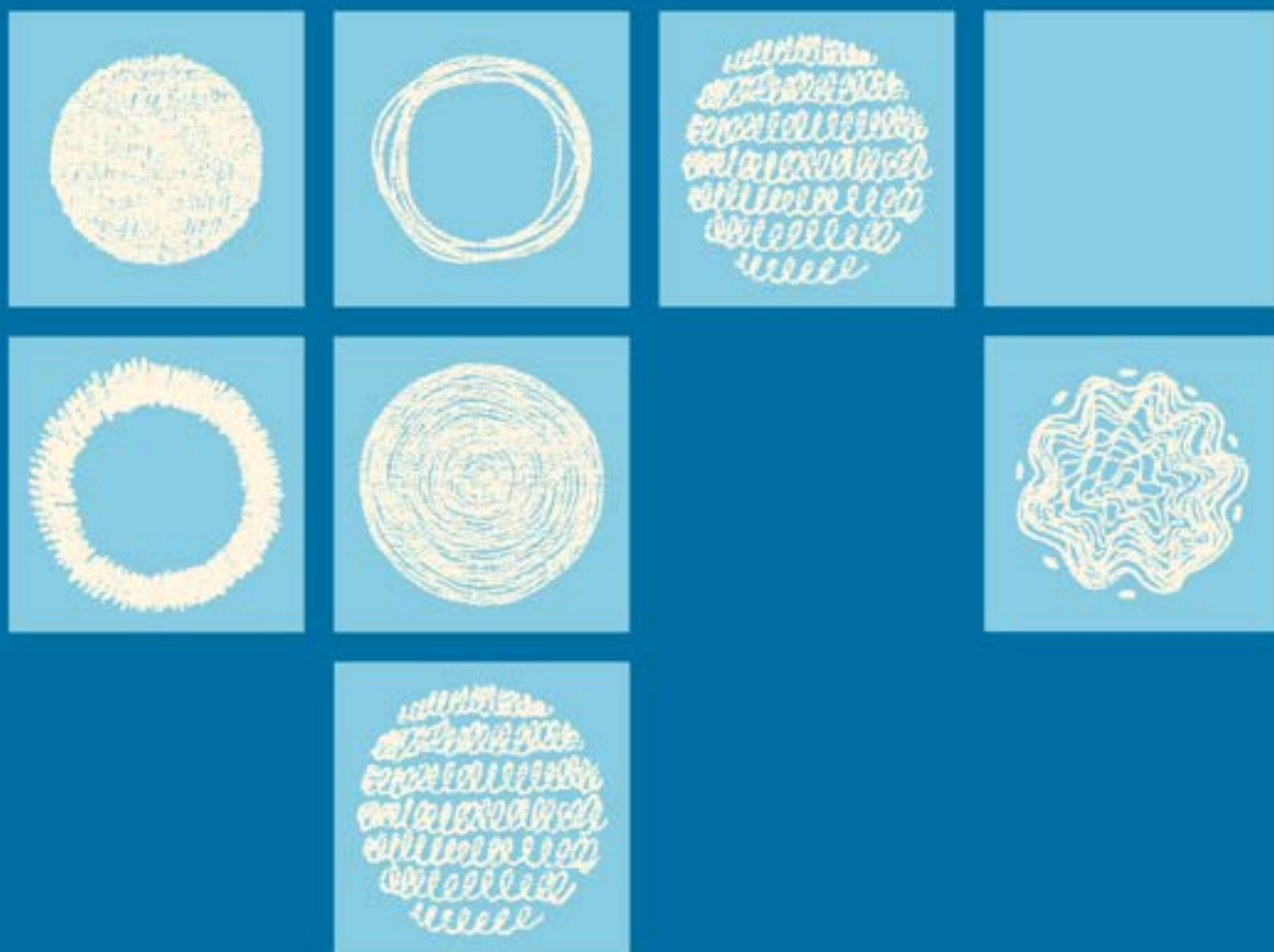


ACESSO E PERCEPÇÃO DOS CIDADÃOS E CIDADÃS NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO





Este documento é compatível
com softwares leitores de tela.

ACESSO E PERCEPÇÃO DOS CIDADÃOS E CIDADÃS NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

BRASÍLIA, DF
SETEMBRO DE 2026

© 2026 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação
pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Venda proibida.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ

PRESIDENTE

Ministro Luiz Edson Fachin

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministro Benedito Gonçalves

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Jaceguara Dantas da Silva

Andréa Esmeraldo

Paulo Regis Machado Botelho

Fabio Francisco Esteves

Ilan Presser

Noemia Aparecida Garcia Porto

Silvio Amorim Junior

Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

SECRETÁRIA-GERAL

Clara Mota Santos Pimenta Alves

SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIA E PROJETOS

Paulo Marcos de Farias

DIRETOR-GERAL

Bruno César de Oliveira Lopes

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabriela Guerreiro

COORDENADORA DE IMPRENSA

Andréa Lemos

COORDENADORA DE MULTIMEIOS

Mirela Lopes

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO — PNUD

REPRESENTANTE RESIDENTE

Claudio Providas

REPRESENTANTE RESIDENTE ADJUNTA

Elisa Calcaterra

REPRESENTANTE RESIDENTE ASSISTENTE E COORDENADORA DA UNIDADE DE PROGRAMA

Maristela Baioni

CHEFE DE OPERAÇÕES PARA O BRASIL

Caroline Brito Fernandes

COORDENADORA DA UNIDADE DE GOVERNANÇA E JUSTIÇA PARA O DESENVOLVIMENTO

Andréa Bolzon

GERENTE SÊNIOR PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL

Júlia Matravolgyi

ANALISTA DE PROJETOS DE JUSTIÇA E INOVAÇÃO

Luciana Freitas

ASSOCIADAS DE GESTÃO DE PROJETOS

Anna Clara Monjardim

Isabella Moura

Tiago Sousa

Vitor Martins

ASSISTENTES PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL

Laisa Lima

Laura Gonçalves de Lima

Mariana Sidersky

Thaís Loureiro Duarte Gonzales

AUXILIARES ESPECIALISTAS EM GESTÃO

Alan Rodrigues

Deuzite Cunha

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Luciano Milhomem

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — GESTÃO CNJ

SECRETÁRIA-GERAL

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Adriana Meireles Melonio

GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA-GERAL

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

ASSESSORA

Fabiana Lima Agapejev de Andrade

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — COORDENAÇÃO-GERAL

COORDENADORA-GERAL

Tatiana Whately de Moura

COORDENADORA-GERAL ADJUNTA

Polliana Andrade e Alencar

COORDENADOR TÉCNICO

Vinicius Couto

COORDENADORA TÉCNICA ADJUNTA

Zuleica Garcia de Araújo

COORDENADORA DE PESQUISA

Carine Santos

COORDENADORA DE CAPACITAÇÕES E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Tamires Souza

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (EM LICENÇA)

Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (INTERINA)

Mariana Della Barba Barros

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)

JUÍZA COORDENADORA

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

DIRETORA EXECUTIVA

Gabriela de Azevedo Soares

DIRETORA DE PROJETOS

Elisa Sardão Colares

DIRETOR TÉCNICO

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

PESQUISADORES E PESQUISADORAS

Alexander da Costa Monteiro

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Isabely Fontana da Mota

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Olívia Alves Gomes Pessoa

ESTATÍSTICOS E ESTATÍSTICA

Davi Borges

Filipe Pereira

Jaqueline Barbão

APOIO À PESQUISA

Aline Maria da Silva Mendonça

Felipe Evangelista Andrade Silva

Júlia Capute Corrêa Pinto

Marcus Siqueira Torquata Coutinho

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques

ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS

Beatriz Aurora

Carlos Cezar Yoshitake Júnior

Maria Eduarda Dantas Conceição

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO — COIN

JUÍZA COORDENADORA

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

COORDENADORA

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

EQUIPE COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

REITOR

Prof. Dr. Everton Ricardi Lozano da Silva

CAMPUS CURITIBA

DIRETOR-GERAL

Prof. Dr. Paulo Daniel Batista de Sousa

DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Lucia Regina Rocha Martins

CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA

Prof. Dr. Jurandir Peinado

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

Prof. Dr. Rogério Allon Duenhas

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Giovanna Pezarico

COORDENAÇÃO DA PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

Ana Paula Myszczuk

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Giovanna Pezarico

EQUIPE DE PESQUISA

Sandra Negri

Rogério Allon Duenhas

Christian Carlos Souza Mendes

Antonio Gonçalves de Oliveira

FICHA TÉCNICA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

AUTORIA

Ana Paula Myszczyk

Antonio Gonçalves de Oliveira

Chrisitan Carlos de Souza Mendes

Giovanna Pezarico

Sandra Negri

Rogério Alon Duenhas

REVISÃO DE TEXTO

Gabriela Amorim

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gabriella de Azevedo Carvalho

FICHA CATALOGRÁFICA

C755a

Conselho Nacional de Justiça.

Acesso e percepção dos cidadãos e cidadãs nas audiências de instrução / Conselho Nacional de Justiça;
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Universidade Tecnológica Federal do Paraná. – Brasília:
CNJ, 2026.

156 p.

ISBN: 978-65-5972-258-7

1. Acesso à Justiça 2. Audiência de instrução 3. Justiça Plural 4. População vulnerável I. Título II. Programa das
Nações Unidas para o Desenvolvimento III. Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CDD: 340



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO	17
2.1 PERSPECTIVAS SOBRE VULNERABILIDADE	18
2.2 VULNERABILIDADES E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	20
2.3. AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	23
2.4 DIFERENÇAS EM RAZÃO DOS TERRITÓRIOS, ASPECTOS CULTURAIS E DE INFRAESTRUTURA PARA ACESSAR OS PROCEDIMENTOS DAS AUDIÊNCIAS NO BRASIL	24
2.5 COMPLEXIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA, IMPACTOS NO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES	25
2.6. DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E IMPACTOS NO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	27
3 PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS NOS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS NO BRASIL	33
4. PERCURSO METODOLÓGICO	37
4. 1. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	37
4.2 DESENHO DA PESQUISA	38
4.2.1 DEFINIÇÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA	38
4.2.2 DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA	38
4.2.2.1. DO PERFIL DAS PARTES PARTICIPANTES DA PESQUISA	38
4.2.2.2 DO PERFIL DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS PARTICIPANTES DA PESQUISA	39
4.2.2.3 DO PERFIL DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPANTES DA PESQUISA	39
4.2.2.4. DO PERFIL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO PARTICIPANTES DA PESQUISA	40
4.2.2.5. DO PERFIL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARTICIPANTES DA PESQUISA	41
4.2.2.6. DO PERFIL DE PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA PARTICIPANTES DA PESQUISA	41
4.2.3 ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS	41
4.2.3.1. DAS UNIDADES JURISDICIONAIS PESQUISADAS	42
4.2.4. DA DINÂMICA DA COLETA DE DADOS	45
4.2.5. ANÁLISE DOS DADOS	47
4.2.6. DOS LIMITES DA PESQUISA	49
5. RESULTADOS E ANÁLISES	52
5.1 DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO OBSERVADAS	52
5.1.1. DISTRIBUIÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO POR RAMOS DO PODER JUDICIÁRIO	52
5.1.2. FORMATO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	53
5.1.3. TRATAMENTO DISPENSADO ÀS PARTES DURANTE AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	53
5.1.4. ESCUTA E ACOLHIMENTO NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	54
5.1.5. SATISFAÇÃO GERAL DAS PARTES COM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	55



5.1.6. DIFERENÇAS DE TRATAMENTOS DAS PARTES CONFORME O TIPO DE REPRESENTAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	56
5.2. DAS ENTREVISTAS SOBRE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS: TENSIONAMENTOS, CONVERGÊNCIAS E DISSONÂNCIAS	56
5.2.1. EIXO A – PERCEPÇÕES DE VULNERABILIDADE E SUAS DISTINÇÕES, VOLTADO À IDENTIFICAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE DAS PARTES	57
5.2.1.1. CONCEPÇÕES, TIPOLOGIAS E ENTRECRUZAMENTOS	58
5.2.1.2. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE	76
5.2.2. EIXO B – DINÂMICAS DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	92
5.2.2.1. COMUNICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	92
5.2.2.2. DINÂMICAS PRESENCIAIS, VIRTUAIS E HÍBRIDAS	113
5.2.3. EIXO C: PRÁTICAS DE REFERÊNCIA EM AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO	131
5.2.3.1. PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	132
5.2.3.2. PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO DO RITMO E DA FORMA DA COMUNICAÇÃO ORAL	133
5.2.3.3. EXPERIÊNCIAS DE FLEXIBILIZAÇÕES PROCEDIMENTAIS PONTUAIS	135
5.2.3.4. PRÁTICAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	135
5.2.3.4.1. DAS SALAS DE ATERMAÇÃO	135
5.2.3.4.2. DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS VIA MOVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	136
5.2.3.5. OUTRAS INICIATIVAS DE REFERÊNCIA VERIFICADAS EM CAMPO	137
5.2.3.6. QUADRO SÍNTESE DE PRÁTICAS DE REFERÊNCIA	138
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
APÊNDICE A – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	149
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – PARTES E TESTEMUNHAS	150
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – ADVOGADOS(AS) / DEFENSORES PÚBLICOS / MINISTÉRIO PÚBLICO	151
APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – MAGISTRADOS(AS)	153
APÊNDICE E – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – SERVIDORES(AS) DO PODER JUDICIÁRIO	155
APÊNDICE F – ROTEIRO DE OBSERVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS	157

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as percepções das partes envolvidas nas audiências de instrução no sistema judiciário brasileiro, com especial atenção às experiências de pessoas em situação de vulnerabilidade. A pesquisa investiga de que modo práticas institucionais, procedimentos, formas de comunicação e dinâmicas de condução das audiências se relacionam com o acesso à Justiça, a compreensão do processo judicial e a percepção, adaptações, acolhimento e respeito parte dos sujeitos. Busca-se, ainda, identificar implicações estruturais, regionais, comunicacionais e tecnológicas, bem como práticas que contribuam para o enfrentamento e mitigação das vulnerabilidades no âmbito do Poder Judiciário. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa aplicada, de natureza qualitativa, com caráter exploratório e explicativo. O estudo articulou pesquisa bibliográfica, documental e de campo, com a realização de entrevistas junto à magistratura, integrantes do Ministério Público, de Defensorias Públicas, da advocacia, servidoras e servidores, partes e testemunhas, abrangendo diferentes ramos da Justiça, em todas as regiões do Brasil. A análise dos dados foi orientada por um quadro analítico estruturado em categorias e marcadores definidos *a priori*, organizados em três eixos: percepções de vulnerabilidade; dinâmicas das audiências de instrução; e percepções sobre o ato da audiência no contexto do acesso à Justiça. Os resultados indicam que, embora as audiências sejam reconhecidas como momentos centrais da experiência jurisdicional, persistem tensionamentos entre a lógica técnico-procedimental e as experiências subjetivas das partes. A padronização excessiva e o uso de linguagem jurídica complexa emergem como fatores que dificultam a compreensão do processo e limitam a participação efetiva de sujeitos vulneráveis. Práticas de escuta qualificada, linguagem acessível e posturas acolhedoras produzem impactos positivos, porém ainda de forma pouco institucionalizada. As audiências virtuais ampliaram a celeridade, mas também evidenciaram desigualdades digitais e regionais. Conclui-se pela necessidade de fortalecer políticas institucionais voltadas à linguagem simples, inclusão digital e capacitação contínua, visando a um acesso à Justiça mais equitativo e efetivo.

LISTA DE SIGLAS

A	Advogadas e Advogados
BRA/23/027	Código do Projeto de Cooperação Técnica no Brasil
Cepal	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Covid-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
D	Defensoras e defensores Públicos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero
LMP	Lei Maria da Penha
M	Magistradas e magistrados
MP	Ministério Público
ODS	Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
P	Partes
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Prodoc	<i>Project Document</i> (Documento de Projeto)
S	Servidoras e servidores
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Estrutura de análise das entrevistas
Quadro 2	Práticas de referência verificadas nas audiências

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição das audiências por ramo do Poder Judiciário (valores absolutos e percentuais)
----------	--



1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados consolidados do estudo desenvolvido no âmbito do Projeto de Co-operação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), identificado como Programa Justiça Plural (Prodoc BRA 23/027). O objetivo central da pesquisa foi realizar uma análise qualitativa e abrangente das percepções das partes envolvidas nas audiências de instrução no sistema judiciário brasileiro, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade.

Partiu-se da premissa de que existem disparidades regionais e institucionais no âmbito do Poder Judiciário, considerando que a extensão territorial e a diversidade institucional do Brasil configuram variáveis capazes de impactar significativamente a experiência das partes durante as audiências. Nesse contexto, a pesquisa foi orientada pelas seguintes questões:

- a) Há diferenças na condução, procedimentos e tratamento das audiências nas diferentes matérias do direito e entre tribunais, incluindo diferenças dentro do mesmo ramo de Justiça, tais como, Criminais, Infância e Juventude, Família etc.?
- b) Há documento oficial orientador (manual ou guia) sobre os procedimentos a serem adotados durante as audiências?
- c) Quais pessoas (e que cargos ocupam) prestam orientação às partes e à advocacia antes, durante e após a audiência?
- d) São enviadas às partes informações/orientações antes da audiência? Se sim, em que formato são oferecidas (material impresso, verbal, por meio de link da internet, mensagens para celular etc.)?
- e) Há protocolos específicos para realização de audiências com pessoas em situação de vulnerabilidade? Que tipo de protocolo e para qual público?
- f) Há destaques relevantes acerca de procedimentos mais ou menos satisfatórios praticados durante a realização das audiências?
- g) Questões transversais — como a raça, gênero e outras vulnerabilidades — podem ser identificadas durante as observações das audiências?
- h) Qual a percepção das pessoas entrevistadas sobre o tratamento e condução das audiências para públicos vulneráveis?
- i) Há diferenças no tratamento e nas orientações fornecidas às pessoas a depender de sua posição processual (autora, ré, vítima ou testemunha)? Há diferenças no tratamento e nas orientações fornecidas às partes em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?
- j) É possibilitada a oitiva das partes separadamente (testemunhas de acusação, vítimas, réu e autor)? De que forma?
- k) Os espaços físicos e/ou os ambientes virtuais disponibilizados são adequados para realização das audiências? Quais os principais problemas?
- l) Quais as principais vantagens e desvantagens da realização de audiências virtuais (questões como: acesso das partes, letramento digital, tempo de duração entre outras)?
- m) As partes saíram satisfeitas com a condução feita durante as audiências? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero ou outras vulnerabilidades)?
- n) As partes saíram satisfeitas com as orientações e com o tratamento conferido pelos agentes do Sistema de Justiça (corpo de servidores, magistratura, Defensoria Pública, Ministério Público)? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?
- o) As partes saíram satisfeitas com as orientações e com o tratamento conferido por advogados e advogadas? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça,

gênero ou outras vulnerabilidades)?

p) Há diferença entre o atendimento prestado pela advocacia particular, dativa ou pela Defensoria Pública? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

q) A parte compreendeu o resultado e o objetivo da audiência? Houve transparência nas informações prestadas? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

r) As partes se sentiram constrangidas ou coagidas a agir de determinada forma? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

Com base nessas questões, a pesquisa estruturou-se em objetivos específicos voltados à identificação de ações e estratégias capazes de tornar a Justiça mais inclusiva e acessível, em consonância com as metas da Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Nesse horizonte, foram contempladas quatro dimensões analíticas:

- percepção dos atores envolvidos nas audiências;
- identificação de barreiras comunicativas;
- análise de variações institucionais; e
- consideração dos impactos das vulnerabilidades sociais no acesso ao Poder Judiciário.

De forma detalhada, a investigação examinou as percepções de autorias, réus e rés, advocacia, defensoria, corpo funcional, integrantes do Ministério Público e magistratura quanto ao atendimento recebido, avaliando aspectos como qualidade das informações, respeito no tratamento e adequação das condições oferecidas. Também mapeou entraves comunicativos, sobretudo aqueles relacionados à linguagem jurídica e à complexidade processual.

Ademais, identificou diferenças institucionais e em razão do território no tratamento das partes, destacando práticas com potencial para favorecer maior uniformização. Por fim, analisou-se de que maneira fatores de vulnerabilidade, tais como raça, gênero, condição socioeconômica, singularidades regionais e acesso à tecnologia, influenciaram a condução das audiências de instrução, com especial atenção às experiências realizadas tanto em ambiente presencial quanto em ambiente virtual.

2. LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO



O sistema judiciário brasileiro enfrenta desafios estruturais relacionados ao efetivo acesso ao Poder Judiciário, especialmente por parte de populações em situação de vulnerabilidade. As audiências de instrução, etapas decisivas no processo judicial, destinadas à produção de provas e colheita de depoimentos, assumem particular relevância na garantia de direitos desses grupos, que incluem pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, indígenas, pessoas negras e outros segmentos historicamente marginalizados.

A seção apresenta a sistematização da bibliografia científica que serviu de base conceitual e analítica para a pesquisa, estruturada em dois eixos temáticos. O primeiro, voltado às perspectivas sobre a vulnerabilidade, abordou definições teóricas, diferentes dimensões do conceito — econômicas, territoriais, culturais e institucionais — e os impactos da vulnerabilidade social no acesso efetivo ao Poder Judiciário.

O segundo eixo concentrou-se nas audiências de instrução, destacando suas especificidades processuais e sua interface com o acesso ao Poder Judiciário. Foram discutidos os desafios decorrentes das diferenças em razão do território, culturais e estruturais, as dificuldades impostas pela complexidade da linguagem jurídica e os impactos do formato virtual, sobretudo para grupos em situação de vulnerabilidade. Essa organização forneceu o suporte teórico necessário à análise das percepções e experiências estudadas.

2.1 PERSPECTIVAS SOBRE VULNERABILIDADE

O conceito de vulnerabilidade constitui-se em uma categoria central para a análise das dinâmicas sociais e ambientais contemporâneas. Essa categoria emerge como um produto da crescente complexificação social, amplificação dos riscos globais e crise dos sistemas tradicionais de proteção, sejam eles sociais, políticos, econômicos ou mesmo científicos (Marandola Jr.; Hogan, 2006). Pode-se afirmar que a sociedade atual não vive mais na expectativa da excepcionalidade dos desastres, mas sim em um estado permanente de risco, no qual a própria estrutura social passou a ser o *locus* de produção da incerteza (Beck, 1992).

Nesse sentido, não pode ser compreendida de forma isolada dos conceitos de risco e perigo. O risco refere-se à probabilidade de ocorrência de um evento danoso, enquanto o perigo representa o próprio evento causador de dano. Assim, a vulnerabilidade expressa a capacidade ou incapacidade dos indivíduos, grupos e lugares de responderem a esses eventos (Marandola Jr.; Hogan, 2006). Trata-se de um conceito que articula a dimensão objetiva da exposição aos riscos com a subjetiva capacidade de enfrentamento.

Essa perspectiva implica reconhecer que a vulnerabilidade é socialmente construída e que a forma como os perigos são distribuídos na sociedade não é aleatória, mas refletem desigualdades sociais, econômicas e espaciais. Filtros locais, como o capital social, humano e físico, atuam absorvendo ou amplificando os impactos dos riscos, fazendo com que grupos mais empobrecidos, com menor acesso a recursos e redes de proteção, sejam mais vulneráveis (Marandola Jr.; Hogan, 2006).

No contexto histórico, o entendimento de vulnerabilidade, enquanto componente social, ganhou centralidade a partir da década de 1990, em resposta ao esgotamento analítico da abordagem tradicional da pobreza, focada apenas em rendimentos. A emergência dessa noção foi impulsionada principalmente por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), que buscavam construir novos marcos orientadores para as políticas públicas em países periféricos (Monteiro, 2011).

Assim, a vulnerabilidade social passou a ser utilizada para abarcar a complexidade das novas formas de desproteção social, ultrapassando a dimensão estritamente econômica e incorporando aspectos sociais e culturais das condições de vida. Monteiro (2011) evidencia que esse conceito não é homogêneo, apresentando interpretações divergentes.

Para Malagón-Oviedo e Czeresnia (2015), o conceito de vulnerabilidade vai além, ultrapassa a concepção instrumental ou descritiva que o associa unicamente a fatores de risco ou a déficits socioeconômicos. Deve ser entendido como uma dimensão ontológica constitutiva da existência humana. Tal perspectiva fundamenta-se na ideia de que a vulnerabilidade é inseparável da própria condição de ser vivo, sendo expressão da finitude, da

fragilidade biológica e da exposição contínua a contingências e ameaças.

Essa concepção ontológica resgata reflexões filosóficas de autores como Hans Jonas e Georges Canguilhem, articulando a vulnerabilidade não como uma situação excepcional, mas como um traço permanente da vida humana. A existência é marcada por uma relação dinâmica e instável entre o vivente e seu meio, na qual o ser humano precisa continuamente estabelecer normas para lidar com incertezas e ameaças que podem comprometer sua persistência (Malagón-Oviedo; Czeresnia, 2015).

Nessa perspectiva, a vulnerabilidade não é apenas uma exposição a danos, mas um componente intrínseco do processo de existência. A vida é sustentada por um compromisso frágil com o meio, o qual, ao ser rompido ou alterado, evidencia a vulnerabilidade constitutiva da existência. Assim, a vulnerabilidade é permanente, ainda que suas manifestações concretas variem segundo as condições biológicas, sociais e históricas.

Ao ser compreendida como dimensão ontológica, também assume implicações relevantes no plano social. Conforme argumentam Malagón-Oviedo e Czeresnia (2015), ela se expressa de modo ampliado nas relações de poder e nas estruturas sociais, que modulam as possibilidades de agência, segurança e reconhecimento dos indivíduos. Portanto, as relações sociais e institucionais, historicamente constituídas, organizam formas de convivência, mas, simultaneamente, podem restringir o potencial de ação dos sujeitos, instaurando condições de insegurança existencial e social que impactam sua autonomia.

A fragilização social manifesta-se, por exemplo, na precarização das redes de proteção, exclusão de direitos e erosão dos vínculos afetivos e comunitários. Esses processos intensificam a experiência de vulnerabilidade, uma vez que reduzem a capacidade de inserção e participação ativa no mundo social. Desse modo, a vulnerabilidade, além de ser constitutiva da condição humana, revela-se como efeito das dinâmicas sociais que, ao enfraquecerem os mecanismos de apoio coletivo, comprometem a afirmação dos indivíduos e sua possibilidade de reconhecimento em contextos marcados por desigualdades.

Ao mesmo tempo, o reconhecimento da vulnerabilidade, sob o ponto de vista social, implica reconhecer a interdependência entre os sujeitos e a necessidade de instituições que protejam e ampliem as capacidades de agência. As instituições sociais, quando orientadas pela lógica da proteção e do fortalecimento das capacidades humanas, podem atuar na redução das vulnerabilidades e na promoção de trajetórias de vida mais seguras e dignas.

Em suma, a vulnerabilidade, enquanto dimensão constitutiva da vida e da sociabilidade humana, exige abordagens que articulem os níveis biológico, existencial e social, superando visões fragmentadas que isolam a vulnerabilidade como atributo individual. Compreendê-la em sua complexidade permite uma análise crítica das práticas sociais e das políticas públicas, bem como a formulação de estratégias de cuidado, promoção da saúde e garantia de direitos baseadas no reconhecimento da interdependência humana.

Carmo e Guizardi (2018) reforçam o entendimento de que a vulnerabilidade deve ser abordada enquanto uma condição multideterminada, não restrita à ausência de renda, mas que envolve fragilidades afetivo-relacionais, processos de desfiliação social e desigualdade de acesso a bens, serviços e direitos. Essa compreensão amplia o entendimento tradicional da exclusão social, incorporando fatores subjetivos e contextuais que afetam a capacidade dos sujeitos de exercerem sua cidadania de forma plena.

As práticas sociais mediadas pelo conceito de vulnerabilidade impactam diretamente a forma como os sujeitos são reconhecidos como titulares de direitos. A maneira como a vulnerabilidade é compreendida e operacionalizada nos programas e serviços influencia tanto a configuração das políticas quanto o modo como a cidadania é efetivada ou limitada.

Dessa forma, as nuances da vulnerabilidade não podem ser compreendidas de maneira isolada, mas devem ser analisadas em sua articulação dinâmica, levando em conta as interações entre as dimensões sociais, espaciais, temporais e culturais. É importante empreender esforços interdisciplinares para desvendar a complexidade dessas relações e construir abordagens teórico-metodológicas mais robustas e que permitam enfrentar os desafios

da insegurança e da incerteza em nossa sociedade (Marandola Jr.; Hogan, 2006).

Outro aspecto enfatizado é a importância das escalas espaço-temporais para o estudo da vulnerabilidade. A análise deve considerar tanto a espacialidade, desde o nível local até as dinâmicas globais, quanto a temporalidade, identificando processos de curto, médio e longo prazo que impactam a capacidade de resposta aos riscos (Marandola Jr.; Hogan, 2006). A vulnerabilidade é dinâmica e pode se alterar sazonalmente, por exemplo, com as chuvas, ou drasticamente, em função de crises econômicas ou desastres ambientais.

Para a construção de políticas de redução da vulnerabilidade, são importantes as ferramentas dos *entitlements* (prerrogativas) e do *empowerment* (empoderamento), conceitos que remetem à capacidade das pessoas e comunidades de acessar e converter recursos em ativos de proteção social (Sen, 2000). As políticas públicas devem, portanto, atuar não apenas sobre a exposição ao risco, mas sobre a ampliação da capacidade de resposta social.

Essas ferramentas articulam o conceito de vulnerabilidade com os conceitos de resiliência e adaptação. A resiliência refere-se à capacidade de retorno à configuração original após um impacto, enquanto a adaptação implica transformação e mudança. A vulnerabilidade, por sua vez, foca nas condições que limitam ou potencializam essas capacidades (Janssen; Ostrom, 2006 *apud* Marandola Jr.; Hogan, 2006). A conjugação desses conceitos reforça a necessidade de uma abordagem complexa, capaz de capturar a multiplicidade dos fatores que condicionam o enfrentamento dos riscos.

Posto isto, para o presente estudo, parte-se do entendimento de que vulnerabilidade pode ser entendida como condição multidimensional que envolve dimensões ontológicas, sociais e históricas. Refere-se, de um lado, à fragilidade constitutiva da existência humana e, de outro, aos efeitos das desigualdades estruturais. Decorre da relação desigual entre ativos físicos, financeiros, humanos e sociais e das oportunidades disponíveis.

Essa condição afeta a capacidade de indivíduos e grupos de enfrentar riscos, exercer agência e acessar direitos. Ultrapassa, assim, a noção restrita de pobreza ou risco, exigindo abordagens integradas. Reconhecer a vulnerabilidade implica considerar a interdependência humana e orientar políticas públicas de proteção e fortalecimento de capacidades.

2.2 VULNERABILIDADES E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Na perspectiva do Direito, vulnerabilidade juridicamente relevante é aquela reconhecida, de forma expressa ou implícita, pelos mandamentos de proteção do ordenamento jurídico. Dada a multiplicidade de intensidades e gradações que podem afetar indivíduos ou coletividades, impõe-se a necessidade de graus diferenciados de tutela, adaptáveis a cada situação concreta e fundamentados no princípio da igualdade (Souza; Melo, 2023).

Em outras palavras, é uma situação, permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza o sujeito de direitos e desequilibra as relações jurídicas. Enquanto conceito dinâmico e multifacetado, também se caracteriza como um estado de ordem subjetiva que frequentemente coloca o indivíduo em posição de maior suscetibilidade a danos, sobretudo em contextos de confronto de interesses e de relações marcadas pela assimetria (Souza; Melo, 2023).

Essa vulnerabilidade juridicamente relevante é marcada por fatores como raça, gênero e condição socioeconômica e se configura como um obstáculo estrutural ao acesso ao Poder Judiciário no Brasil. Esses elementos, frequentemente entrecruzados, criam barreiras múltiplas que perpetuam a exclusão de populações marginalizadas e evidenciam a necessidade de um Sistema Judicial sensível às desigualdades e capaz de promover equidade e reduzir impactos da discriminação estrutural.

Para Fineman (2008), a vulnerabilidade constitui uma condição universal e inerente à condição humana, e não uma característica excepcional atribuída a grupos específicos. Dessa forma, a autora propõe a substituição do paradigma do sujeito autossuficiente pelo conceito de sujeito vulnerável, cuja existência é marcada por dependências inevitáveis e por exposições desiguais a riscos ao longo da vida.

Nessa perspectiva, a vulnerabilidade não é sinônimo de fragilidade individual, mas resulta da interação entre a condição humana e a capacidade, ou incapacidade, das instituições de prover respostas adequadas por meio de estruturas, recursos e políticas públicas. A autora destaca que a Justiça não pode ser avaliada apenas pela neutralidade das regras, mas pela responsividade institucional diante das vulnerabilidades socialmente produzidas, o que desloca o foco da análise jurídica para o papel ativo do Estado na mitigação de desigualdades estruturais (Fineman, 2008).

Nesse contexto, as populações racializadas, particularmente indígenas e quilombolas, enfrentam desafios particulares no acesso ao Poder Judiciário. De acordo com Souza e Melo (2023), esses grupos enfrentam a falta de adaptação cultural no sistema judiciário, como a inexistência de intérpretes para línguas indígenas e a ausência de protocolos que considerem suas especificidades. Além disso, práticas discriminatórias arraigadas no sistema reforçam estereótipos negativos, deslegitimando as reivindicações dessas comunidades e dificultando o reconhecimento de seus direitos.

Por sua vez, os entrecruzamentos entre raça e território também aprofundam a exclusão. Regiões periféricas e rurais, onde a presença de comunidades negras, indígenas e quilombolas é mais expressiva, enfrentam dificuldades adicionais devido à exclusão geográfica e institucional, que perpetua a invisibilidade desses grupos e a ausência de respostas adequadas às suas demandas.

A desigualdade de gênero é outra dimensão que agrava os impactos da vulnerabilidade no acesso ao Poder Judiciário. Mulheres vítimas de violência enfrentam múltiplos obstáculos no Sistema Judicial, desde a falta de medidas protetivas até práticas institucionais que as revitimizam durante os processos. Quando a questão de gênero é analisada em conjunto com raça e classe, as desigualdades tornam-se ainda mais acentuadas. Mulheres negras e indígenas, além de enfrentarem discriminação de gênero, lidam com preconceitos raciais e socioeconômicos.

De outro lado, a condição socioeconômica é um fator crucial no debate sobre o acesso ao Poder Judiciário. Um primeiro obstáculo refere-se ao *déficit* de conhecimento sobre direitos. Em segundo lugar, mesmo quando há a percepção de que houve uma violação de direito, as classes populares revelam maior hesitação em recorrer ao Poder Judiciário. Por fim, mesmo quando há a disposição de recorrer ao Poder Judiciário, surgem barreiras relacionadas à rede de sociabilidade e às condições práticas de acesso.

Dessa forma, a exclusão jurídica manifesta-se como um fenômeno complexo: além das restrições econômicas, já evidentes, estão presentes condicionantes sociais e culturais que derivam de processos de socialização e da interiorização de valores dominantes. Esse conjunto de fatores perpetua desigualdades estruturais e dificulta a realização do acesso ao Poder Judiciário. Assim, refletir sobre tal acesso demanda um esforço de atualização teórica capaz de desenvolver outras possibilidades explicativas para o fenômeno da justiça e de seu acesso, considerando os contextos e as relações de poder que o estruturam.

Acrescente-se que, no âmbito do Sistema de Justiça, a concepção de vulnerabilidade se junta a de cuidado, para demonstrar a insuficiência de uma compreensão puramente formal da igualdade e do acesso à tutela jurisdicional. Em vez de presumir sujeitos plenamente autônomos, racionais e situados em condições equivalentes de participação, essa abordagem parte do reconhecimento de que a vida social é estruturada por relações de interdependência, por necessidades concretas de apoio e por diferentes graus de exposição a riscos e desvantagens institucionais.

Nesse contexto, cuidado pode ser compreendido como elemento constitutivo das relações sociais e ocupante de posição central, embora sua distribuição seja atravessada por desigualdades de gênero, raça, classe e mercado. Logo, instituições democráticas devem ser organizadas de forma responsiva às necessidades concretas das pessoas, e não apenas a partir de abstrações procedimentais ou econômicas (Tronto, 2013).

Especialmente no Sistema de Justiça, é possível afirmar que atendimento humanizado, escuta qualificada, transparência comunicacional, acessibilidade e adequação procedimental não constituem meras escolhas administrativas, mas elementos relevantes para a realização da própria justiça em sentido. Linguagem excessivamente

técnica, ausência de adaptações para pessoas com deficiência, desconsideração de barreiras econômicas, pressão institucional, incompreensão de contextos de violência ou dependência e falta de acolhimento em atos processuais podem converter o espaço judicial em ambiente de revitimização ou de exclusão material (Tronto, 2013).

Frise-se que cuidado, nesse contexto, não se confunde com paternalismo, mas remete à responsabilidade institucional de construir práticas e procedimentos capazes de reduzir barreiras, acolher fragilidades socialmente produzidas e assegurar participação substantiva. A vulnerabilidade, por sua vez, deixa de ser entendida como desvio ou excepcionalidade e passa a operar como chave interpretativa para a reorganização de instituições mais equitativas, inclusivas e comprometidas com a justiça material (Tronto, 2013).

Por isso, abordagens jurídicas baseadas em categorias únicas tendem a invisibilizar sujeitos situados nos entrecruzamentos desses marcadores, uma vez que os sistemas normativos e institucionais são estruturados para responder a formas fragmentadas de discriminação. No contexto do Sistema de Justiça, essa perspectiva permite compreender como práticas aparentemente neutras podem gerar efeitos desiguais quando desconsideram a sobreposição de vulnerabilidades que incidem sobre determinados sujeitos.

Então, a compreensão do acesso ao Poder Judiciário requer que o debate seja situado em diferentes níveis, local, regional e global, nos quais a efetivação desse direito leve em conta fatores políticos, históricos e sociais que moldaram o passado, delinearam as relações de poder presentes e revelaram os processos de democratização ainda inacabados do Estado e da sociedade. Além disso, não pode se restringir à dimensão institucional ou judiciária de sua promoção. É necessário ampliar a investigação para abarcar atores, interesses, contextos e teorias, reconhecendo a complexidade do fenômeno.

Nesse sentido, Igreja e Rampin (2021a) propõem avançar na concepção de acesso ao Poder Judiciário, compreendendo-o não apenas como um processo de institucionalização, mas como uma transformação do espaço jurídico em que a justiça se concretiza. Esse acesso se realiza por meio da constituição de um espaço de diálogo e transformação, no qual a justiça se materializa. Tal transformação só se torna possível com o reposicionamento do próprio sistema, entendido como parte integrante da garantia de direitos e da resolução de conflitos, e não como instância hierarquicamente superior às demais esferas sociais políticas.

Enfim, buscar ampliar o acesso ao Poder Judiciário é aperfeiçoar esse espaço jurídico, para garantir uma melhor interrelação e movimento dos diferentes agentes. Sendo assim, pensar o acesso efetivo ao Poder Judiciário vai além do movimento de entrada nas instituições; passa por constituir um espaço jurídico não só mais inclusivo, mas mais aberto à autotransformação e maduro para o diálogo. Criar um espaço de negociação, consciente das diversas posições e preocupações dos diferentes agentes sociais. Ainda, um espaço que se renove, atento às mudanças nos contextos sociais e políticos (Igreja; Rampim, 2021b).

Esse entendimento dialoga diretamente com os achados da 2ª Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2026), que identifica a audiência judicial como o espaço no qual a prestação jurisdicional se concretiza no plano da experiência vivida pelos cidadãos e cidadãs. É nesse ambiente que se tornam mais visíveis as práticas comunicativas, o respeito aos direitos processuais, a observância das garantias fundamentais e a qualidade do atendimento prestado. A audiência configura-se, assim, como um *lócus* privilegiado para a formação de percepções específicas sobre o funcionamento da Justiça, que, quando agregadas, contribuem para a construção de percepções difusas acerca do Poder Judiciário como instituição (CNJ, 2023).

Nessa linha, o estudo aponta que a audiência judicial não deve ser compreendida exclusivamente como um ato técnico-processual, mas como um evento comunicativo dotado de forte impacto. As impressões formadas nesse espaço influenciam diretamente a legitimidade democrática do Poder Judiciário, o que torna fundamental a avaliação sistemática da percepção e da satisfação dos participantes, como estratégia para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para o reconhecimento da prestação jurisdicional de forma justa, acessível e transparente.

Entretanto, os resultados da pesquisa revelam que a maioria das pessoas que participaram de audiências de

conciliação avaliou negativamente a experiência vivenciada. Do total de pessoas respondentes, 58,5% manifestaram algum grau de insatisfação, sendo 32,3% insatisfeitas e 26,2% muito insatisfeitas. No recorte específico das audiências de conciliação, a percepção das pessoas usuárias mostrou-se fortemente associada a fatores como a nitidez e a acessibilidade da linguagem empregada, a possibilidade de manifestação adequada das partes e testemunhas, o respeito aos horários e à duração razoável das audiências, a qualidade da infraestrutura física e tecnológica disponível e o tratamento equitativo e respeitoso dispensado a todas as pessoas envolvidas. Esses elementos incidem diretamente sobre o nível de satisfação de participantes e, de forma mais ampla, sobre a construção da imagem pública e da legitimidade social do Poder Judiciário.

A ausência de linguagem acessível, condições adequadas de escuta e manifestação, previsibilidade temporal ou infraestrutura apropriada compromete diretamente a possibilidade de compreensão, expressão e participação efetiva das partes. Nesses cenários, não se trata apenas de falhas procedimentais, mas de restrições reais às possibilidades de ação de indivíduos no interior do processo judicial, afetando sua autonomia, sua agência e sua condição de sujeitos de direitos.

2.3. AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Ao tratar das audiências de instrução e acesso ao Poder Judiciário, a teoria das capacidades, desenvolvida por Amartya Sen (2000), oferece um arcabouço conceitual oportuno para a análise da condição das partes vulneráveis. Para o autor, a vulnerabilidade não se limita à insuficiência de recursos materiais, mas diz respeito, fundamentalmente, às restrições concretas às liberdades substantivas, entendidas como o conjunto de oportunidades reais de escolha, participação e desenvolvimento que os indivíduos possuem em sua vida social.

Essas liberdades são comprometidas quando sujeitos enfrentam barreiras socioeconômicas, educacionais, informacionais ou comunicacionais que limitam sua capacidade de agir autonomamente e de compreender plenamente os processos institucionais que lhes dizem respeito. No contexto das audiências de instrução, essa abordagem permite compreender por que indivíduos em situação de vulnerabilidade tendem a apresentar expectativas reduzidas em relação aos seus direitos e, consequentemente, a interpretar como “benefícios significativos” situações que, sob a perspectiva jurídico-normativa, correspondem apenas a garantias mínimas de participação processual.

Indivíduos submetidos a privações persistentes desenvolvem aquilo que Sen (2000) denomina como “horizontes adaptativos”, isto é, ajustam suas expectativas a patamares muito inferiores àqueles que lhes seriam devidos em termos de direitos e garantias. Assim, em contextos marcados por desigualdades estruturais, como pobreza, discriminação racial ou de gênero, baixa escolaridade, ausência de informação ou de representação adequada, é recorrente que sujeitos percebam como avanço expressivo o simples fato de serem ouvidos, de não serem interrompidos ou de compreenderem parcialmente as perguntas que lhes são dirigidas durante a audiência.

Nessa perspectiva, a vulnerabilidade não afeta apenas as condições objetivas de vida, mas também a dimensão subjetiva da percepção dos próprios direitos. Isso contribui para explicar por que gestos pontuais de acolhimento institucional, adaptação linguística ou escuta qualificada podem adquirir um significado desproporcional na experiência das partes, ao passo que a ausência desses elementos tende a intensificar sentimentos de exclusão, desvalorização e distanciamento em relação à instituição judicial.

A teoria das capacidades elaborada por Sen (2000), portanto, aponta que o acesso efetivo ao Poder Judiciário não se esgota na garantia formal da participação processual. Exige, antes, a criação de condições reais para que os sujeitos possam exercer suas capacidades de compreensão, expressão e autodeterminação ao longo do procedimento judicial, especialmente nas audiências de instrução, que constituem momentos decisivos da experiência jurisdicional.

Ao evidenciar que a vulnerabilidade das partes nas audiências de instrução deve ser compreendida como privação de liberdades substantivas, e não apenas como desvantagem socioeconômica ou processual, Sen (2000)

possibilita uma interpretação mais acurada das percepções manifestadas pelas partes acerca do processo judicial. Essa perspectiva teórica permite, ainda, compreender a recorrente tendência de atribuir elevado valor a condições mínimas de participação, tais como ser ouvido, compreender, ainda que parcialmente, o procedimento ou receber tratamento respeitoso, elementos que deveriam ser universalmente assegurados no âmbito da prestação jurisdicional.

Tais elementos também dialogam com singularidades do contexto regional, linguagem jurídica, impactos no acesso ao Poder Judiciário e aspectos relacionados às audiências virtuais, tratados a seguir.

2.4 DIFERENÇAS EM RAZÃO DOS TERRITÓRIOS, ASPECTOS CULTURAIS E DE INFRAESTRUTURA PARA ACESSAR OS PROCEDIMENTOS DAS AUDIÊNCIAS NO BRASIL

Eventuais diferenças em razão dos territórios nos procedimentos das audiências judiciais no Brasil podem refletir as desigualdades estruturais que caracterizam o país, manifestando-se tanto na disponibilidade de infraestrutura judiciária quanto nas condições socioeconômicas das populações atendidas. Essas disparidades podem afetar diretamente a efetividade e a equidade do Sistema Judicial, impactando o acesso à Justiça, especialmente em comunidades localizadas em áreas rurais e periféricas.

Áreas urbanas concentram a maior parte das comarcas, repercutindo em acesso superior a recursos tecnológicos, como equipamentos de videoconferência e conexões de internet mais estáveis. Em contraste, as regiões rurais e os municípios de pequeno porte frequentemente lidam com a ausência de fóruns e a necessidade de deslocamentos significativos para acesso ao Poder Judiciário.

Alerte-se que os aspectos culturais e sociais, para além das disparidades regionais de infraestrutura no Brasil, afetam fortemente os procedimentos judiciais. Para Souza e Melo (2023), os povos indígenas e as comunidades quilombolas, predominantemente localizadas em áreas rurais de difícil acesso, enfrentam barreiras linguísticas e culturais que muitas vezes não são consideradas pelos protocolos judiciais. A falta de intérpretes e de práticas adaptadas a essas realidades representa um desafio significativo.

De outro lado, a inadequação cultural dos procedimentos judiciais também afeta outros grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência em regiões isoladas. Nesses locais, a carência de delegacias especializadas e de medidas protetivas eficazes reflete as limitações do sistema judiciário em atender às necessidades específicas dessas populações.

Da mesma forma, ainda persiste incompreensão em relação às minorias religiosas, populações LGBTQIA+, povos ciganos/romani, quilombolas, comunidades tradicionais e povos indígenas, apesar das posições já firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). As comunidades indígenas enfrentam dificuldades adicionais nas audiências, uma vez que os procedimentos judiciais frequentemente não levam em consideração suas especificidades culturais e linguísticas.

Oliveira (2021) destaca que o modelo histórico de imposição do monismo jurídico¹ e da estrutura judiciária criou barreiras significativas ao acesso de povos e comunidades tradicionais. Entre elas estão os custos processuais, a morosidade, a linguagem técnica e hermética, a invisibilidade cultural, as longas distâncias em relação aos órgãos judiciais e o déficit de formação de profissionais de direito para lidar com a diversidade étnica e combater o racismo institucional. Esses fatores não apenas dificultam o acesso físico, mas também alimentam a percepção da Justiça como algo distante e formalista.

Para superar tais obstáculos, é necessário adotar caminhos plurais que respeitem as formas locais de construção do acesso ao Judiciário. Isso envolve democratizar a tomada de decisões, ampliando a participação efetiva de representantes de povos tradicionais; promover a representatividade de profissionais oriundos desses grupos em carreiras jurídicas; e investir em formação continuada para sensibilizar profissionais do direito, contando com

¹ O monismo jurídico é a concepção segundo a qual o Direito válido em uma sociedade provém de uma única fonte central de produção normativa, normalmente o Estado, que detém o poder legítimo de criar, reconhecer e impor as normas jurídicas.

a participação direta de lideranças comunitárias (Oliveira, 2021).

Para as comunidades indígenas, outro ponto crucial é a barreira geográfica. Muitas vivem em áreas de difícil acesso, o que torna indispensável levar os serviços até elas, por meio de mutirões de cidadania e justiça itinerante. Tais iniciativas devem ser planejadas a partir de consultas prévias às comunidades, respeitando seus costumes e sistemas jurídicos próprios (Oliveira, 2021).

Democratizar o acesso ao Poder Judiciário para povos e comunidades tradicionais exige participação, representatividade, formação intercultural e aproximação territorial. Somente assim será possível tornar o Poder Judiciário mais inclusivo, culturalmente sensível e comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais (Oliveira, 2021).

Em síntese, as disparidades regionais nos procedimentos das audiências de instrução evidenciam desigualdades estruturais que impactam o funcionamento do Poder Judiciário. Ademais, peculiaridades culturais podem restringir o acesso ao Poder Judiciário em diferentes localidades e comprometer a compreensão das pessoas usuárias sobre o que ocorre em sala de audiência, especialmente durante as etapas de instrução processual.

2.5 COMPLEXIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA, IMPACTOS NO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

No Brasil, a linguagem jurídica possui raízes profundas no formalismo derivado das tradições jurídicas europeias, especialmente do direito romano-germânico. Esse modelo, ao priorizar a precisão técnica, tende a negligenciar a acessibilidade e a compreensão, aspectos fundamentais para aqueles e aquelas que não possuem formação jurídica.

Essa abordagem resulta em uma comunicação que frequentemente exclui a maior parte da população brasileira, dificultando sobremaneira a interação com o Sistema Judicial. A barreira da linguagem impede o pleno exercício dos direitos, mas também compromete a efetividade do Poder Judiciário, uma vez que a falta de compreensão pode levar à desconfiança e à apatia em relação às instituições judiciais.

A linguagem jurídica exerce função central na organização do Sistema Judicial brasileiro, sendo elemento indispensável para assegurar a uniformidade e a precisão dos atos processuais. No entanto, sua excessiva marcação por tecnicismo e formalismo tem sido apontada como uma das principais barreiras ao acesso ao Poder Judiciário. Essa característica dificulta a compreensão por parte da população em geral, sobretudo daqueles que não possuem formação especializada, criando um distanciamento entre o cidadão e a cidadã comum e o Sistema Judicial.

A adoção de uma linguagem mais simples e nítida no âmbito processual contribui para eliminar barreiras de compreensão, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, cujo pleno exercício de direitos pode ser comprometido pela complexidade terminológica. O uso de termos rebuscados em documentos e procedimentos judiciais configura uma lacuna comunicativa que aprofunda desigualdades, resultando, muitas vezes, na exclusão prática de grupos sociais que já enfrentam dificuldades significativas no acesso à Justiça.

A superação desses obstáculos linguísticos é passo essencial para tornar o acesso ao Poder Judiciário mais equitativo. A persistência de uma linguagem excessivamente técnica e formal reforça desigualdades estruturais, atingindo de forma desproporcional populações vulneráveis. Nesse sentido, Souza e Melo (2023) defendem políticas públicas voltadas à inclusão cultural e tecnológica, bem como a criação de protocolos adaptados às especificidades regionais e sociais. Nessa perspectiva, a simplificação da linguagem jurídica constitui medida fundamental para a democratização do Sistema Judicial.

Na pesquisa realizada pelo CNJ (2022), *Democratizando o acesso à Justiça*, afirma-se que um dos grandes desafios ainda enfrentados pelo Poder Judiciário é o da linguagem. O cidadão e a cidadã comum, em regra, não compreende a linguagem jurídica. Nesse estudo é destacado que, quanto mais erudito e hermético o vocabulário das decisões judiciais, maior é o afastamento do Poder Judiciário em relação à população.

O estudo conclui que, no contexto da sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades educa-

cionais e por uma significativa parcela de pessoas analfabetas e analfabetas funcionais, o predomínio da linguagem excessivamente técnica contribui para criar um distanciamento entre os atores jurídicos, profissionais da advocacia, defensoria, integrantes do Ministério Público e magistratura e a cidadania. Essa distância se reflete na dificuldade de compreensão dos atos processuais por parte da população, gerando barreiras ao exercício pleno de direitos e fragilizando o princípio democrático que sustenta o Poder Judiciário.

No mesmo sentido, o *Relatório de Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro* (CNJ, 2023) aponta que, quando questionadas sobre a compreensão da linguagem jurídica utilizada nos processos, 41,4% das pessoas respondentes declararam discordar em parte da afirmação de que se trata de uma linguagem de fácil compreensão, enquanto 23,5% discordaram totalmente. Além disso, 50% das pessoas participantes afirmaram concordar plenamente que já deixaram de acionar o Poder Judiciário por considerarem o processo excessivamente complexo (CNJ, 2023).

Nesse cenário, torna-se fundamental que o direito seja compreensível em todas as suas etapas processuais, evitando o uso de uma linguagem que apenas reproduz exclusões sociais já existentes. Isso inclui desde a elaboração da demanda inicial e a resposta do réu até a emissão de pareceres ministeriais e periciais e a formulação da decisão judicial. Cada fase do processo precisa estar acessível em termos de linguagem, de modo que cidadãos e cidadãs possam acompanhar e entender o percurso de suas próprias demandas no sistema.

Essa diretriz deve estar sempre alinhada à observância do devido processo legal, conforme orienta o CNJ (2022), que ressalta a importância da transparência e da simplificação da linguagem como instrumentos indispensáveis para a efetividade do acesso ao Poder Judiciário. Assim, garantir a inteligibilidade dos atos processuais não é apenas uma questão de técnica legislativa ou judicial, mas um imperativo democrático voltado à ampliação da cidadania e à redução das desigualdades no acesso ao Poder Judiciário.

A ausência de entendimento compromete a efetividade da prestação jurisdicional, especialmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade, cujas condições de vida muitas vezes escapam à compreensão de profissionais do Direito, em parte, vinculados às classes médias e altas, com formação em contextos distantes da realidade da pobreza e da extrema pobreza. Esse distanciamento social limita a empatia e a capacidade de interpretação de situações vividas por cidadãos e cidadãs que enfrentam condições adversas no cotidiano (CNJ, 2022).

Tal distância reflete-se em dificuldades para compreender práticas de sobrevivência baseadas na informalidade e os efeitos das precariedades estruturais que afetam grande parte da população. Questões como habitação inadequada, ausência de serviços de saúde, falhas no saneamento básico e transporte precário são muitas vezes pouco reconhecidas no ambiente jurídico. Esse contraste social chega a se expressar em exigências formais, como a imposição de vestimentas “adequadas” para ingresso em fóruns, gerando constrangimento a pessoas que mal dispõem de roupas básicas para o dia a dia (CNJ, 2022).

Assim, a simplificação da linguagem jurídica constitui instrumento essencial para ampliar a acessibilidade e a inclusão no Sistema Judicial. Costa (2015) sustenta que a adoção de práticas de linguagem simplificada não compromete a precisão técnica do discurso jurídico; ao contrário, fortalece a transparência e contribui para o aumento da confiança no Judiciário. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração de materiais explicativos e documentos padronizados em linguagem acessível, de modo a facilitar a compreensão dos atos processuais por parte dos cidadãos e cidadãs e reduzir barreiras comunicacionais que limitam o exercício pleno da cidadania.

No sentido do recomendado por Costa (2015), destaca-se o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, um conjunto de iniciativas voltadas ao aprimoramento da comunicação institucional e à ampliação do acesso ao Poder Judiciário. Propõe que decisões judiciais, atos administrativos e demais formas de interação com a sociedade sejam redigidos em linguagem clara, direta e compreensível. Busca induzir uma mudança cultural no Poder Judiciário, orientada não apenas pela simplificação textual, mas também pela promoção da acessibilidade comunicacional, com incentivo ao uso de recursos visuais, Libras, audiodescrição e outras ferramentas inclusivas.

A partir dos elementos aqui trazidos, podem ser destacadas quatro dimensões que devem orientar a comu-

nicação dos atores processuais. A primeira é a objetividade: antes de subscrever petições ou intervir em audiência de instrução, é preciso verificar se a mensagem transmitida é compreensível à cidadã e ao cidadão médio. A segunda é a simplicidade: a linguagem deve cumprir sua função como instrumento de jurisdição e meio de convencimento, dispensando formulações que não contribuam para o esclarecimento da pretensão (Costa, 2015).

A terceira dimensão é a instrumentalidade: o processo deve ser entendido como meio de prestação jurisdicional, no qual a comunicação deve evitar ambiguidades que possam comprometer a compreensão da mensagem. A quarta é a criatividade: a liberdade formal no processo possibilita a busca de novas formas de expressão, sem limitar-se a modelos fixos. A padronização deve ser entendida apenas como etapa inicial de aprendizagem, e não como forma definitiva de comunicação processual (Costa, 2015).

É de se lembrar que a simplificação da linguagem jurídica deve ser acompanhada por um processo de capacitação contínua para magistratura, defensorias públicas, advocacia e corpo de servidores, assegurando que as práticas comunicativas sejam consistentes em todas as etapas do processo judicial. Essas abordagens são fundamentais para a promoção de um sistema jurídico mais acessível e efetivo, que respeite e atenda às necessidades de toda a população.

Para superar os desafios impostos pela complexidade da linguagem jurídica técnica, é imprescindível adotar uma abordagem entrecruzada que considere as especificidades culturais, sociais e digitais das populações atendidas pelo sistema judiciário. Entre as propostas mais relevantes destacam-se basicamente:

- a) Adoção de Protocolos de Linguagem Simples: que priorizem a compreensão e a acessibilidade na comunicação processual;
- b) Capacitação Profissional: a formação de profissionais da área jurídica deveria incluir disciplinas voltadas para a promoção de uma comunicação compreensível e eficaz;
- c) Adaptação Cultural: a inclusão de intérpretes e a adaptação de práticas judiciais, por exemplo, para as especificidades culturais de comunidades indígenas e quilombolas.

Diante desse quadro, é indispensável adotar-se um olhar inclusivo que assegure a todos os cidadãos e cidadãs a tutela de seus direitos e garantias fundamentais. Muitos resistem à própria expressão “direitos humanos”, mas é precisamente ela que sintetiza o compromisso democrático com a dignidade da pessoa humana. É hora de transformar as “viegas” das soluções alternativas de conflitos em verdadeiras avenidas que conduzam a maioria da população brasileira a um mundo de paz e justiça (CNJ, 2022).

2.6. DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E IMPACTOS NO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

No Brasil, a pandemia da Covid-19 acelerou a adoção das audiências virtuais, estabelecendo um novo paradigma na Administração da Justiça. Essa transição possibilitou a continuidade da tramitação processual mesmo durante períodos de restrições sanitárias, assegurando que o funcionamento do Poder Judiciário não fosse interrompido.

O *Relatório de Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro* (CNJ, 2023) apontou para uma percepção positiva em relação ao uso dos meios eletrônicos/remotos, abrangendo aspectos como a distribuição e o andamento de ações judiciais, a comunicação processual e a realização de audiências e sessões de julgamento. No entanto, a caracterização sociodemográfica da amostra de pessoas respondentes revela elementos que precisam ser considerados na interpretação dos dados.

A maioria de respondentes foi composta por pessoas com até 39 anos (36,7%), com ensino superior completo (79,2%) e renda mensal superior a R\$ 5.500,00 (47,5%). Este perfil não corresponde ao da população brasileira em geral, o que pode indicar um viés na coleta de dados, decorrente da estratégia metodológica adotada, preenchimento de formulário eletrônico e divulgação em sites e redes sociais dos tribunais e do CNJ. Trata-se, portanto, de um grupo com maior familiaridade e acesso digital.

O estudo ressalta que, embora o acesso à internet constitua recurso essencial ao exercício da cidadania, per-

manecem significativas desigualdades digitais na sociedade brasileira. O avanço tecnológico do Poder Judiciário, ainda que contribua para ampliar a eficiência de seus serviços, pode simultaneamente intensificar a exclusão de segmentos da população identificados como “excluídos digitais”. Assim, a desigualdade no acesso a recursos virtuais, que abrange desde a disponibilidade de conexão à internet até o acesso a dispositivos eletrônicos, tende a repercutir em desigualdades no próprio acesso ao Poder Judiciário (CNJ, 2023).

Ainda, o Índice de Percepção à Justiça de cidadãos e cidadãs em relação aos trâmites pela modalidade remota variou conforme características sociodemográficas, especialmente sexo e região do Brasil. Constatou-se maior concordância com a adoção de procedimentos eletrônicos na área cível entre os homens (50,9% concordaram plenamente e 27,4% concordaram em parte) e entre pessoas residentes nas regiões Centro-Oeste (52,8% de concordância plena e 24,7% de concordância parcial) e Sul (51,9% de concordância plena e 26,1% de concordância parcial) (CNJ, 2023).

Já, a opinião de profissionais do direito sobre os trâmites processuais pela modalidade remota apresentou variações relevantes entre os diferentes grupos. A maioria dos advogados e advogadas e integrantes do Ministério Público manifestou concordância parcial com a ideia de que o atendimento prestado pelo Poder Judiciário deva ocorrer integralmente por meio eletrônico/remoto (38% e 50%, respectivamente). Entre defensoras e defensores públicos, contudo, predominou a discordância total (46,1%) (CNJ, 2023).

E destaque-se com ênfase que em relação ao ingresso, à tramitação de processos e à instrução processual (onde se localizam as audiências de instrução), houve concordância majoritária entre os três grupos para que essas etapas sejam integralmente eletrônicas/remotas: 70,4% entre advogados e advogadas, 84,5% entre integrantes do Ministério Público e 54,7% entre defensores e defensoras, somando concordância parcial e plena.

De maneira contrária, um percentual significativo de defensores e defensoras discordou totalmente dessa proposta (26,5%). Tendência semelhante foi observada quanto à realização de audiências e sessões de julgamento cíveis por videoconferência, em que 29,6% dos defensores e defensoras declararam discordância total.

Quanto à citação, notificação e intimação, a maior parte de advogados e advogadas (67%) e integrantes do Ministério Público (85,8%) concordou com a adoção integralmente eletrônica/remota, enquanto a maioria de defensoras e defensores públicos discordou completamente (41,2%). Por fim, tanto advogadas e advogados (45%) quanto defensoras e defensores (50,9%) discordaram totalmente da possibilidade de que a comunicação com o magistrado ou magistrada ocorra apenas por meio eletrônico/remoto, ao passo que, entre integrantes do Ministério Público, a maioria declarou concordância parcial (37,6%) (CNJ, 2023).

Em termos regionais, evidenciou-se que os maiores percentuais de concordância foram registrados no Centro-Oeste (21,4% de concordância plena e 37,9% parcial) e no Sudeste (21,1% de concordância plena e 36,9% parcial), com destaque para profissionais atuantes em áreas metropolitanas (20,4% de concordância plena e 36,6% parcial). Além disso, verificou-se que o grau de concordância diminui à medida que aumenta o tempo de atuação na carreira. Advogados e advogadas com até seis anos de profissão apresentaram níveis de concordância significativamente mais elevados do que aqueles e aquelas com mais de vinte anos de exercício profissional (CNJ, 2023).

Já, entre defensoras e defensores públicos, os resultados indicaram que a percepção variou em função de fatores como sexo, região do Brasil e áreas de influência das cidades. Constatou-se que a concordância com a adoção de meios eletrônicos/remotos para a realização de trâmites judiciais é maior entre homens (14,7% concordaram plenamente e 31% concordaram em parte).

Os maiores percentuais de concordância, regionalmente, foram registrados no Nordeste (23,1% de concordância plena e 21,5% parcial) e no Norte (19,1% de concordância plena e 23,8% parcial). Além disso, os maiores índices foram observados entre profissionais que atuam áreas centrais (30% de concordância plena e 20% parcial) e em centros locais (21,7% de concordância plena e 34,8% parcial). Por sua vez, entre integrantes do Ministério Público observou-se maior concordância com a adoção desses mecanismos na região Nordeste, onde 64,7% de respondentes declararam concordância plena e 29,4% manifestaram concordância parcial (CNJ, 2023).

O Relatório termina com algumas recomendações, entre as quais destacam-se, no campo das tecnologias e sistemas eletrônicos, a necessidade de se ampliar a divulgação de iniciativas como o *Juízo 100% Digital*, o *Balcão Virtual* e os *Núcleos de Justiça 4.0*, de modo a consolidar seu alcance e utilização. Nesse mesmo sentido, o estudo entende ser fundamental fortalecer a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), assegurando sua função de integração entre os diferentes sistemas a partir dos microserviços disponibilizados aos tribunais. Outro ponto de destaque consiste em promover e investir na estabilidade dos sistemas processuais, garantindo maior eficiência e segurança.

O *Juízo 100% Digital* corresponde a uma modalidade de prestação jurisdicional em que todos os atos processuais são praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, inclusive audiências e sessões realizadas por videoconferência, dispensando o comparecimento físico das partes às unidades judiciárias. O *Balcão Virtual* é a plataforma de videoconferência destinada a reproduzir, em ambiente digital, o atendimento ordinariamente prestado no balcão físico das unidades judiciárias. Já os *Núcleos de Justiça 4.0* são unidades jurisdicionais especializadas, voltadas ao processamento e julgamento de matérias específicas mediante tramitação no ambiente do *Juízo 100% Digital*.

O estudo aponta que os meios de comunicação virtuais e eletrônicos não devem constituir os únicos canais de contato entre magistratura e demais profissionais do direito, devendo coexistir com alternativas presenciais ou híbridas. Além disso, recomenda-se a oferta de cursos de capacitação e de materiais de conscientização sobre os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, tanto para corpo funcional quanto para profissionais do direito, assegurando maior domínio técnico (CNJ, 2023).

Relata-se, ainda no contexto da crescente digitalização das políticas judiciárias brasileiras a existência do programa dos Pontos de Inclusão Digital do Poder Judiciário (PID), instituídos pela Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023. Esses instrumentos podem ser definidos como mecanismos públicos de inclusão digital com finalidade jurisdicional, que visam territorializar a justiça digital, reduzir barreiras de acesso e assegurar maior efetividade ao direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário em contextos de vulnerabilidade e desigualdade tecnológica.

Ao instituir espaços físicos dotados de conectividade, equipamentos e apoio assistido para a realização de atos processuais e acesso a serviços judiciais digitais, a política dos PID reconhece que a transformação digital, embora amplie eficiência e alcance administrativo, não produz, por si só, igualdade material de acesso. Ao contrário, quando desacompanhada de suporte territorial e humano, a virtualização pode reproduzir ou aprofundar desigualdades preexistentes, especialmente entre sujeitos e territórios marcados por limitações de renda, infraestrutura, letramento digital e acesso a equipamentos.

Conforme se pode observar, entre os benefícios observados se encontra a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência, com maior dinamismo e celeridade na prestação jurisdicional. Outro aspecto relevante foi a diminuição da necessidade de deslocamentos físicos até fóruns e tribunais, aspecto significativo em termos de custo e disponibilidade para partes vulneráveis. Essa experiência demonstrou a viabilidade das audiências virtuais como alternativa permanente, embora exija avaliações contínuas quanto a seus impactos sobre a inclusão e a equidade no acesso ao Poder Judiciário.

A virtualização também trouxe como avanço a eliminação de barreiras geográficas, permitindo que cidadãos e cidadãs acessem serviços judiciais a partir de suas residências, ambiente de trabalho ou outros locais convenientes, sem necessidade de deslocamento (Oliveira, 2021). Esse formato ampliou a participação de pessoas residentes em localidades remotas ou com dificuldades de mobilidade, fortalecendo a democratização dos procedimentos judiciais.

Apesar dos avanços e resultados positivos obtidos com a virtualização, persistem desafios significativos relacionados às desigualdades digitais no Brasil. A ausência de acesso à internet de qualidade e a dispositivos adequados limita a participação equitativa de cidadãs e cidadãos. A efetividade das audiências virtuais exige não apenas infraestrutura tecnológica compatível, mas também capacitação magistratura e funcionalismo público, o

que não se verifica de maneira uniforme em todo o território nacional.

A falta de padronização na oferta de recursos tecnológicos agrava as dificuldades enfrentadas por pessoas jurisdicionadas em regiões com menor acesso a serviços digitais, ampliando disparidades históricas do Poder Judiciário. Além da carência de infraestrutura, a desigualdade digital também se manifesta na ausência de habilidades tecnológicas por parte de muitos participantes. Grupos como pessoas idosas e com baixa escolaridade encontram barreiras adicionais para compreender e utilizar as plataformas virtuais, o que limita sua participação plena nos processos.

Outro problema identificado refere-se à crença equivocada de que a falta de acesso da população à internet estaria solucionada pelo papel intermediador do advogado ou advogada. A realidade, no entanto, demonstra que até mesmo profissionais da advocacia enfrentam restrições importantes. Exige-se certificado digital para consulta de autos eletrônicos, mas, em regra, advogados e advogadas sem representação direta de parte não têm acesso amplo às peças processuais. As plataformas virtuais geralmente limitam-se à exibição do andamento da demanda ou ao teor das decisões, reduzindo o grau de transparência antes garantido pelo processo físico.

Adicionalmente, há uma assimetria marcante no exercício da advocacia digital. Escritórios estruturados e representantes de grandes litigantes contam com tecnologias avançadas, como inteligência artificial e sistemas de análise de dados, enquanto profissionais de advocacia autônomos ou com atuação esporádica permanecem em desvantagem. Essa desigualdade amplia os desequilíbrios no acesso à justiça virtual, tornando ainda mais evidente a necessidade de políticas públicas que equalizem as condições de atuação profissional.

Nesse cenário, a vulnerabilidade tecnológica emerge como um dos principais entraves para a efetivação do acesso à justiça digital. Embora a cibercultura já seja parte integrante da vida contemporânea, ela não se distribui de forma equitativa, reproduzindo e até ampliando exclusões sociais. A incorporação de tecnologias às práticas jurídicas, quando não acompanhada por estratégias inclusivas, pode gerar novas formas de desigualdade que impactam diretamente a democratização do Poder Judiciário.

Diante disso, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso gratuito à internet e à expansão da banda larga, acompanhadas de investimentos em educação digital para preparar a população no uso seguro das ferramentas virtuais. Também é necessário considerar os custos adicionais que recaem sobre profissionais e escritórios de advocacia, como a necessidade de infraestrutura adequada e a criação de salas específicas para oitivas simultâneas (Lisboa, 2021). Essas medidas são fundamentais para reduzir as desigualdades e consolidar a justiça digital como instrumento de inclusão e cidadania.

Nas audiências de instrução, a adoção do formato virtual trouxe vantagens expressivas, sobretudo em relação à economia de tempo e custos de deslocamento. Em grandes centros urbanos, o trânsito e os imprevistos obrigam participantes a saírem com grande antecedência para chegar ao foro. Já no meio virtual, pessoas que não residem ou trabalham próximos ao tribunal podem participar diretamente de suas casas ou escritórios. Isso otimiza o tempo, reduz desgastes logísticos e permite que advocacia e magistratura retomem com maior rapidez atividades como a elaboração de peças e decisões (Lisboa, 2021).

Lisboa (2021) elenca uma série de vantagens, do ponto de vista psicológico, que a audiência virtual apresenta: caráter menos impessoal e que pode reduzir tensões entre os envolvidos. A ausência do contato direto em espaços comuns, como salas de espera ou elevadores, contribui para evitar constrangimentos e preservar a tranquilidade das partes. Além disso, a realização da audiência de instrução em ambientes familiares, como o lar ou o escritório, transmitem acolhimento, reduzindo a sensação de intimidação que o espaço forense frequentemente provoca. Esse fator pode, inclusive, favorecer a colheita da prova oral (Lisboa, 2021).

Outro aspecto positivo diz respeito ao estímulo à solução pacífica dos conflitos, já que a dinâmica da videoconferência favorece a escuta ativa. A impossibilidade de falas simultâneas, decorrente das limitações técnicas do som, impõe maior disciplina comunicativa, ampliando a clareza e a linearidade do diálogo. Adicionalmente, recursos como a função de silenciar microfones contribuem para melhorar a qualidade da comunicação e au-

mentar a confiança entre participantes. Dessa forma, o ambiente virtual pode potencializar a cooperação entre as partes (Lisboa, 2021).

Entretanto, a modalidade virtual também apresenta limitações. A ausência de contato presencial dificulta a avaliação de magistradas e magistrados em relação à linguagem corporal, um elemento essencial para a interpretação das partes. Além disso, instabilidades tecnológicas, como falhas de conexão à internet ou problemas nos sistemas digitais, prejudicam a coleta de provas e comprometem a imediatidade processual. Essas falhas reforçam as desigualdades decorrentes da exclusão digital e revelam a vulnerabilidade tecnológica presente em parte da população (Lisboa, 2021).

Outro ponto crítico refere-se à fidedignidade da prova oral produzida em ambiente virtual. A dificuldade de assegurar a incomunicabilidade das testemunhas e o risco de acesso a documentos ou orientações externas durante o depoimento fragilizam a autenticidade da prova. Há relatos de depoentes conectados em espaços públicos, como transporte coletivo, o que acentua ainda mais tais preocupações. Esses fatores indicam que, embora as audiências virtuais tragam inegáveis avanços, também introduzem desafios que precisam ser enfrentados com regulamentação e mecanismos de controle mais robustos (Lisboa, 2021).

Assim, a inclusão digital configura-se como instrumento essencial para a concretização de um acesso democrático ao Poder Judiciário. Trata-se de condição necessária para assegurar segurança jurídica a todos os cidadãos e cidadãs e permitir não apenas a conectividade em rede, mas também o exercício pleno da cidadania em meio digital. Nesse sentido, a garantia de acesso igualitário às tecnologias deve ser compreendida como requisito central para a efetividade da justiça no contexto contemporâneo (Cunha, 2021).

A acessibilidade deve ser vista como pilar fundamental dos serviços jurídicos digitais, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou geográficas, possam acessar informações e suporte de forma rápida e eficiente. Para isso, é imprescindível que políticas públicas criem canais digitais inclusivos, sustentados por marcos normativos que reconheçam o acesso às tecnologias digitais como direito fundamental e indispensável à cidadania (Andrade, 2023).

A efetividade dessas políticas requer monitoramento contínuo e adaptação constante às mudanças tecnológicas, de modo a responder às transformações sociais e às novas demandas. Além disso, deve-se considerar a diversidade social e cultural do país, bem como eliminar disparidades de gênero que afetam o uso das tecnologias. A promoção da inclusão digital demanda financiamento público estável e sustentável, aliado ao envolvimento ativo da comunidade em todas as etapas de formulação, implementação e avaliação das políticas (Andrade, 2023). Dessa forma se asseguram serviços jurídicos digitais que sejam utilizados de maneira eficaz e segura, permitindo que cidadãs e cidadãos exerçam plenamente seus direitos e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

3. PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS NOS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS NO BRASIL



3 PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS NOS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS NO BRASIL

No âmbito deste relatório, foi realizada a sistematização de um conjunto normativo de diretrizes, protocolos e políticas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja finalidade é orientar o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro sob a perspectiva da equidade, da acessibilidade e da inclusão. Tal sistematização busca oferecer um panorama normativo que fundamente, regule e estimule práticas judiciais voltadas à promoção de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, considerando suas especificidades e entrecruzamentos.

Resolução CNJ n. 254/2018

Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de alinhar a atuação do Poder Judiciário à perspectiva de gênero e assegurar a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência. Fundamentada na Constituição Federal, na Lei Maria da Penha e em outras normas nacionais, a resolução determina a criação de unidades judiciais especializadas, com equipes multidisciplinares, e reforça a articulação entre o Judiciário, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para consolidar uma rede de proteção.

Resolução CNJ n. 401/2021

Estabelece diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário, regulamentando o funcionamento de unidades e comissões específicas e definindo parâmetros para garantir igualdade de condições de acesso à Justiça.

Resolução CNJ n. 288/2019

Institui a política do Poder Judiciário para a promoção de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à prisão, em resposta ao reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Determina que a privação de liberdade seja aplicada apenas nos casos previstos em lei, priorizando medidas que favoreçam a responsabilização em liberdade, a restauração de vínculos sociais e a cultura da paz.

Resolução CNJ n. 470/2022

Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, consolidando diretrizes para a proteção integral dos direitos de crianças de 0 a 6 anos, com base na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n. 8.069/1990), no Marco Legal da Primeira Infância e em tratados internacionais.

Resolução CNJ n. 543/2024

Institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ. A iniciativa busca enfrentar a vulnerabilidade socioeconômica de jovens que deixam as instituições ao atingir a maioridade, promovendo sua inserção social, educacional e profissional.

Resolução CNJ n. 520/2023

Institui a Política Nacional de Atenção e Apoio às Pessoas Idosas no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de garantir a efetividade de seus direitos e orientar a atuação judicial para a promoção de um envelhecimento digno e saudável. Fundamentada na Constituição, no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e na Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994), determina que os tribunais implementem ações voltadas a acolhimento, atendimento prioritário, acessibilidade e tramitação célere dos processos relacionados à população idosa.

Resolução CNJ n. 348/2020

Estabelece diretrizes para o tratamento da população LGBTQIA+ em situação de custódia, acusação, condenação, privação de liberdade, alternativas penais ou monitoração eletrônica, fundamentando-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e vedação à discriminação, além de normas e tratados internacionais de

direitos humanos. Reconhece a autodeclaração como critério exclusivo para enquadramento, garantindo respeito à identidade de gênero, ao nome social e à orientação sexual, assegurando privacidade, integridade física, mental e sexual.

Resolução CNJ n. 287/2019

Estabelece diretrizes para o tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito criminal, assegurando a proteção de seus direitos com base na Constituição, na Convenção n. 169 da OIT, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, no Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) e em normas nacionais e internacionais de direitos humanos. Reconhece a autodeclaração como critério de identidade, assegura o registro de etnia e língua nos atos processuais, e garante o direito a intérprete, preferencialmente da comunidade, além da possibilidade de perícia antropológica para considerar usos, costumes e formas próprias de resolução de conflitos.

Resolução CNJ n. 454/2022

Estabelece diretrizes para assegurar o direito de acesso à Justiça de povos e pessoas indígenas, reconhecendo suas especificidades culturais, sociais e linguísticas. Fundamentada na Constituição, na Convenção n. 169 da OIT e em tratados internacionais de direitos humanos, adota princípios como autoidentificação, diálogo intercultural, territorialidade, respeito às formas próprias de organização e vedação do regime tutelar, garantindo a autodeterminação dos povos, inclusive os em situação de isolamento voluntário.

Resolução CNJ n. 508/2023

Dispõe sobre a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, com o objetivo de ampliar o acesso à Justiça em localidades sem unidade judicial. A norma viabiliza a realização de atendimentos e atos processuais por meio digital, buscando reduzir barreiras territoriais e promover maior capilaridade na prestação jurisdicional.

Resolução CNJ n. 345/2020

Dispõe sobre a implementação do Juízo 100% Digital no Poder Judiciário, permitindo que os atos processuais sejam praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto. A norma busca ampliar a eficiência da prestação jurisdicional e adequar o funcionamento da Justiça às tecnologias digitais, favorecendo maior celeridade, acessibilidade e racionalização dos serviços judiciais.

Política Nacional para a População em Situação de Rua e Resolução CNJ n. 524/2023

Compartilham uma abordagem fundada nos direitos humanos e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, reconhecendo a situação de rua como fenômeno complexo e multidimensional. Ambas visam assegurar direitos fundamentais, promover inclusão social, enfrentar vulnerabilidades e violências institucionais e ampliar o acesso à cidadania e à Justiça, por meio de ações intersetoriais e entrecruzadas que considerem marcadores sociais como gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero e faixa etária.

Resolução CNJ n. 433/2021

Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, definindo diretrizes para a atuação estratégica na proteção de direitos ambientais, com fundamento nos princípios constitucionais e em normas nacionais e internacionais. Orientada pelos princípios do poluidor-pagador, da precaução, da prevenção e da solidariedade intergeracional, busca fortalecer a tutela judicial ambiental, estimulando métodos adequados de solução de conflitos, parâmetros para liquidação de danos de difícil valoração e o uso de tecnologias como sensoriamento remoto e imagens de satélite como provas e instrumentos de inteligência institucional.

Resolução CNJ n. 599/2024

A Resolução CNJ n. 599/2024 institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas, com o

objetivo de garantir o acesso efetivo à Justiça e a proteção de seus direitos coletivos, culturais e territoriais. Fundamentada na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos, reconhece essas comunidades como sujeitos de direitos, adotando princípios como autoidentificação, autodeterminação, diálogo intercultural e combate ao racismo institucional no âmbito judicial.

Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial

É um compromisso dos tribunais brasileiros com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento do racismo estrutural no Poder Judiciário. Fundamentado em tratados internacionais e na legislação nacional, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), o Pacto busca implementar ações afirmativas, compensatórias e reparatórias que garantam igualdade de oportunidades para grupos historicamente discriminados, em sintonia com a Década Internacional de Afrodescendentes da ONU.

Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples foi lançado em novembro de 2023 com o objetivo de promover o uso de linguagem acessível, direta e compreensível em todos os segmentos e graus de jurisdição do Poder Judiciário. A iniciativa busca eliminar barreiras de comunicação que dificultam o acesso pleno à Justiça, reforçando o compromisso com a democratização da linguagem jurídica e o respeito aos direitos fundamentais de acesso à informação e à razoável duração do processo.

4. PERCURSO METODOLÓGICO



4. PERCURSO METODOLÓGICO

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Considerando que o presente estudo tem como finalidade aprofundar o conhecimento do Poder Judiciário acerca da percepção das partes envolvidas em processos judiciais, especialmente quanto ao atendimento e aos serviços prestados nas audiências de instrução, nos diferentes ramos do Poder Judiciário, conclui-se que a abordagem metodológica mais apropriada é a qualitativa, por possibilitar compreender as experiências e percepções de sujeitos em seus contextos reais.

Nesse sentido, Igreja (2017) observa que a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo uso de métodos e técnicas voltados à compreensão aprofundada de processos e relações sociais. Seu propósito não é quantificar dados, mas explorar a complexidade do objeto de estudo, levando em conta suas múltiplas dimensões. Por buscar conhecimento em profundidade e elaborar conceitos e interpretações, a abordagem qualitativa revela-se especialmente adequada para ouvir a voz de grupos marginalizados, compreender fenômenos históricos e culturais e construir referenciais teóricos inovadores que contribuam para o avanço das Ciências Sociais.

De acordo com Minayo (2012) e Flick (2009), a abordagem qualitativa é particularmente apropriada para explorar dimensões subjetivas e sociais, permitindo uma análise densa dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências. Essa perspectiva metodológica possibilita compreender, de forma sensível e contextualizada, as percepções e vivências das pessoas participantes, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade no sistema judiciário brasileiro. A adoção de tal abordagem, portanto, justifica-se pela complexidade e pela natureza relacional do objeto de estudo, que exige sensibilidade analítica para captar elementos contextuais e subjetivos que atravessam as práticas judiciais.

Ao investigar a dinâmica das audiências de instrução sob o ponto de vista dos participantes, considerando os marcadores de vulnerabilidade social e as condições materiais de acesso, o estudo busca contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais do Poder Judiciário, subsidiando a formulação de recomendações voltadas à melhoria do atendimento, da comunicação e da inclusão nas audiências, promovendo uma Justiça mais sensível às diversidades sociais e territoriais do país.

Destaque-se que, o *Relatório sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro* (CNJ, 2023) já afirmava que a avaliação da efetividade do Poder Judiciário brasileiro não pode restringir-se a indicadores objetivos, como taxas de congestionamento processual, produtividade ou tempo de tramitação. A incorporação da percepção social sobre a atuação judicial é necessária diante das transformações sociais e institucionais que impactam o acesso ao Poder Judiciário. Quer dizer, a análise requer a integração de indicadores internos de produtividade com a avaliação de usuários e usuárias quanto à qualidade dos serviços prestados, especialmente em um campo em que a legitimidade depende da confiança social e da realização dos direitos fundamentais.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois visa gerar conhecimentos voltados à solução de problemas específicos e de interesse prático. Em relação aos objetivos, classifica-se como exploratória e explicativa, uma vez que busca identificar, compreender e explicar fenômenos complexos a partir de múltiplas fontes de informação. No que tange aos procedimentos metodológicos, empregam-se as técnicas de pesquisa de campo, bibliográfica e documental, que se articulam para oferecer uma análise abrangente e empiricamente fundamentada do objeto investigado.

A pesquisa de campo, conforme Yin (2015), tem como objetivo explorar, descrever e compreender os fenômenos a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, possibilitando maior proximidade com o contexto estudado. Nessa mesma direção, Bogdan e Biklen (1994) apontam que a pesquisa de campo caracteriza-se pela coleta de dados em ambientes reais, nos quais a pessoa pesquisadora assume o papel de observadora participante, interagindo com os sujeitos e registrando as nuances do comportamento e das interações sociais. Essa abordagem é

essencial para captar a complexidade dos fenômenos e produzir análises contextualizadas e consistentes.

Minayo (2010) reforça que a pesquisa de campo é indispensável para apreender as dimensões subjetivas e intersubjetivas do fenômeno estudado, contribuindo para a construção de um conhecimento crítico e transformador. A autora enfatiza ainda a importância de uma postura ética e reflexiva por parte do pesquisador, assegurando o respeito aos direitos e à dignidade dos participantes.

Por sua vez, Flick (2009) destaca que a pesquisa de campo utiliza técnicas como observação direta, entrevistas semiestruturadas e análise documental, permitindo a coleta de dados ricos em detalhes e contextualmente significativos. Essa combinação de métodos oferece bases sólidas para interpretações consistentes e formulação de recomendações práticas.

4.2 DESENHO DA PESQUISA

4.2.1 DEFINIÇÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA

Conforme explanado anteriormente, a pesquisa tem como enfoque as percepções das partes envolvidas em audiências de instrução no sistema judiciário brasileiro, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o grupo selecionado para a investigação é constituído por participantes diretamente envolvidos nas audiências de instrução, incluindo partes processuais, testemunhas, magistratura, advocacia, Defensoria Pública, Ministério Público e funcionalismo público.

A seleção foi orientada pela heterogeneidade de experiências e pela presença de diferentes ramos do Poder Judiciário (Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho), de modo a permitir a análise comparativa das percepções sobre atendimento, comunicação e acolhimento institucional. Foram considerados, ainda, marcadores de vulnerabilidade social, tais como gênero, classe, etnia e escolaridade, buscando-se captar nuances associadas às desigualdades estruturais que afetam o acesso e a permanência das partes no Poder Judiciário.

Para fins de identificação dos grupos de atores foram definidos os seguintes códigos:

- (M) para magistradas e magistrados;
- (MP) para integrantes do Ministério Público;
- (S) para servidoras e servidores;
- (D) para defensoras e defensores públicos;
- (A) para advogadas e advogados;
- (P) para partes.

4.2.2 DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

O material empírico analisado compõe-se pelas entrevistas realizadas com profissionais e pessoas usuárias do Poder Judiciário, totalizando 98 entrevistas válidas, distribuídas conforme o perfil das pessoas participantes: 18 profissionais da advocacia, 9 da Defensoria Pública, 16 integrantes da magistratura, 6 do Ministério Público, 27 pessoas servidoras do Poder Judiciário e 22 partes (pessoas autoras, rés e testemunhas).

4.2.2.1. DO PERFIL DAS PARTES PARTICIPANTES DA PESQUISA

O conjunto de partes entrevistadas no âmbito da pesquisa empírica é composto por 22 participantes (12 mulheres e 10 homens), incluindo reclamantes, réus, rés e testemunhas que participaram de audiências de instrução, majoritariamente no contexto da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual. O grupo é formado predominantemente por autores/reclamantes (5 participantes), réus e rés (7 participantes), além de testemunhas (10 participantes), o que possibilita captar percepções tanto daqueles diretamente envolvidos no litígio quanto de sujeitos convocados a contribuir com a produção da prova oral.

Em relação ao acompanhamento jurídico, a maioria das partes entrevistadas esteve assistida por advogado

ou advogada durante a audiência de instrução, seja na condição de reclamante, réu, ré ou representante da parte reclamada. Em número reduzido de casos, especialmente entre testemunhas, o comparecimento ocorreu sem acompanhamento jurídico direto, limitando-se à prestação do depoimento. Do ponto de vista regional, as partes entrevistadas distribuem-se pelas regiões Sul (12 participantes), Nordeste (6 participantes) e Centro-Oeste (4 participantes). Não houve entrevista de participantes das regiões Sudeste e Norte, tendo em vista que, no momento das visitas, e apesar dos convites realizados, nenhuma das partes presentes aceitou participar do estudo. Além disso, as audiências de instrução nessas regiões estavam sendo realizadas na modalidade híbrida, com a magistrada ou o magistrado presente ao ato processual e as partes comparecendo de forma virtual.

Quanto à forma de comparecimento, observa-se a coexistência de audiências de instrução presenciais e virtuais. Dezoito participantes compareceram presencialmente ao fórum, enquanto quatro participaram por meio de videoconferência, refletindo a adoção de formatos híbridos na prática judicial contemporânea.

Em relação à profissão das partes entrevistadas, adotou-se como critério metodológico o registro das ocupações explicitamente declaradas nos depoimentos, bem como daquelas inequivocamente inferíveis a partir do relato, quando a descrição da atividade laboral não deixava margem a interpretações alternativas. A aplicação desse critério permitiu identificar a profissão de 18 dos 22 participantes, enquanto em 4 casos a informação não foi considerada suficiente para classificação segura.

As ocupações identificadas concentram-se predominantemente em atividades de baixa remuneração e alta informalidade, tais como trabalho no comércio, emprego doméstico, vigilância, serviços gerais, trabalho rural e transporte profissional. Esses dados compõem a caracterização sócio-ocupacional das partes entrevistadas e fornecem subsídios descritivos para a análise subsequente das condições concretas de participação nas audiências de instrução, sem pretensão de generalização estatística.

4.2.2.2 DO PERFIL DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS PARTICIPANTES DA PESQUISA

O conjunto empírico analisado é composto por 16 magistrados e magistradas, distribuídos entre 8 magistrados e 8 magistradas. No que respeita ao ramo de atuação no Poder Judiciário, observa-se uma diversidade institucional relevante. Do total de pessoas entrevistadas, 9 magistrados e magistradas atuam na Justiça Federal e 7 na Justiça Estadual. Essa distribuição permite captar especificidades procedimentais e organizacionais próprias de diferentes ramos do Poder Judiciário, especialmente no tocante às audiências de instrução.

Quanto às varas de atuação, o grupo contempla um espectro amplo de especializações judiciais. Foram identificadas atuações nas seguintes unidades jurisdicionais: Vara Cível; Vara Agrária; Vara da Família; Vara da Família e Sucessões; Vara Criminal; Vara Especializada em Violência Doméstica, Familiar e contra a Mulher; Vara Única de Entrância Inicial; Vara Previdenciária; Juizado Especial Federal; Varas do Trabalho; Vara da Justiça Militar; além de atuação genérica na Justiça Federal.

Essa diversidade de unidades jurisdicionais reforça o caráter transversal da pesquisa, permitindo observar práticas e percepções em contextos judiciais com diferentes níveis de complexidade, tipos de litigantes e graus de exposição a situações de vulnerabilidade.

Em relação ao tempo de atuação na magistratura, os dados revelam um predomínio de profissionais com trajetória consolidada. A distribuição por faixas temporais destaca que 2 pessoas magistradas possuem entre 5 e 10 anos de atuação; outras 3 situam-se na faixa de 10 a 15 anos; 1 magistrado ou magistrada apresenta tempo de atuação entre 15 e 20 anos; 4 pessoas magistradas concentram-se na faixa de 20 a 25 anos; 4 possuem entre 25 e 30 anos de magistratura; e 1 supera 30 anos de atuação.

Do ponto de vista regional, o grupo apresenta 8 pessoas magistradas atuando na região Centro-Oeste. A região Nordeste aparece com 4 pessoas entrevistadas, seguida pela região Sul, com 2 magistrados ou magistradas; pela região Norte, com 1; e pela região Sudeste, também com 1.

4.2.2.3 DO PERFIL DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPANTES DA PESQUISA

O grupo de entrevistados e entrevistadas do Ministério Público é composto por 6 integrantes, dos quais 5 são promotoras e 1 é promotor. Tal característica dialoga diretamente com a natureza das áreas de atuação predominantes, marcadas por forte incidência de demandas criminais sensíveis, especialmente violência doméstica, criminalidade comum e atendimento a vítimas em situação de vulnerabilidade.

No que se refere ao ramo e à área de atuação, observa-se que todas as pessoas entrevistadas atuam no Ministério Público Estadual, com predominância da área criminal. As promotorias de atuação abrangem: Promotoria Criminal Residual (crimes comuns); Promotoria Criminal em comarca Inicial, com atuação simultânea em Infância, Juventude e Família; Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Criminal em região de fronteira internacional; e atuação estratégica em Centros de Apoio Operacional voltados ao acolhimento de vítimas.

Quanto ao tempo de carreira no Ministério Público, verifica-se um perfil experiente. A distribuição por faixas de tempo de atuação indica que 1 integrante possui entre 5 e 10 anos de carreira; 1 integrante situa-se na faixa de 10 a 15 anos; 1 integrante apresenta tempo entre 15 e 20 anos; 1 integrante encontra-se na faixa de 20 a 25 anos; e 2 integrantes possuem mais de 30 anos de atuação no Ministério Público.

Sob o ponto de vista regional, o grupo apresenta diversidade territorial. Há 4 representantes da região Centro-Oeste, 1 representante da região Sudeste e 1 da região Sul. Os depoimentos indicam atuação em contextos regionais distintos, inclusive em áreas de fronteira internacional e em grandes centros urbanos, reforçando a pluralidade de contextos institucionais analisados.

4.2.2.4. DO PERFIL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO PARTICIPANTES DA PESQUISA

O grupo de servidores e servidoras do Poder Judiciário entrevistado é composto por 21 participantes. As funções exercidas abrangem diferentes níveis de responsabilidade e especialização, incluindo técnicos e técnicas e analistas judiciários, secretarias e assistências de audiência, diretorias de secretaria, gestão judiciária, servidores e servidoras de cartório, centrais de conciliação e mediação (Cejusc), setores de execução e unidades de apoio à realização de audiências presenciais, híbridas e virtuais.

Referente ao ramo de atuação, os servidores e servidoras estão vinculados à Justiça Estadual (9 participantes), Justiça Federal (7 participantes), Justiça do Trabalho (3 participantes), Justiça Militar da União (1 participante) e em unidades de atuação interinstitucional ou híbrida, como Cejusc (1 participante). Essa diversidade institucional permite observar como distintas culturas organizacionais e regimes procedimentais impactam o acolhimento das partes e a operacionalização das audiências de instrução.

As unidades e áreas de atuação incluem Varas Cíveis, Varas Criminais, Varas de Família, Varas Únicas, Varas Federais Previdenciárias e Criminais, Varas do Trabalho, Justiça Militar, Secretarias Judiciais, Diretorias de Fórum, Centrais de Conciliação e Mediação e setores de comunicação processual e execução.

Quanto ao tempo de atuação no serviço público, observa-se um perfil marcado por consolidada experiência institucional. Dois servidores ou servidoras possuem entre 5 e 10 anos de atuação; cinco situam-se na faixa de 10 a 15 anos; quatro entre 15 e 20 anos; seis concentram-se entre 20 e 25 anos; e quatro possuem mais de 25 anos de exercício no Poder Judiciário. Esses dados indicam que 14 dos 21 servidores e servidoras entrevistados possuem mais de 15 anos de carreira, revelando significativa memória organizacional e capacidade de comparação entre práticas institucionais anteriores e atuais arranjos procedimentais, especialmente no contexto das audiências virtuais e híbridas.

Do ponto de vista regional, os servidores e servidoras entrevistados distribuem-se pelas cinco regiões do país, com maior concentração na região Nordeste (7 participantes) e na região Centro-Oeste (6 participantes), seguidas pela região Sul (4 participantes), pela região Sudeste (3 participantes) e pela região Norte (1 participan-

tes). A atuação abrange tanto capitais quanto comarcas do interior, incluindo áreas rurais, regiões de fronteira e contextos metropolitanos, o que possibilita identificar padrões comuns e adaptações locais relacionadas à infraestrutura, ao acesso digital e ao perfil socioeconômico das partes.

4.2.2.5. DO PERFIL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

O grupo de defensoras e defensores públicos entrevistados é composto por 9 participantes (6 defensoras e 3 defensores). No que se refere ao tempo de atuação na Defensoria Pública, verifica-se um perfil majoritariamente experiente. Uma pessoa entrevistada possui até 5 anos de carreira; 2 situam-se entre 5 e 10 anos; 2 entre 10 e 15 anos; 3 entre 15 e 20 anos e 1 possui mais de 20 anos de atuação. Esses dados indicam que a maior parte dos defensores e defensoras entrevistados acumula trajetória institucional longa, o que qualifica as análises sobre práticas de audiência de instrução, transformações procedimentais e reconhecimento das vulnerabilidades ao longo do tempo.

Quanto às áreas de atuação, predominam defensoras e defensores públicos com experiência na área cível, especialmente em demandas de família, consumidor, previdência e cidadania, seguidos por aqueles com atuação criminal e por perfis com trajetória mista, que transitaram entre as duas áreas ao longo da carreira. Essa diversidade funcional amplia o espectro analítico da pesquisa, ao abarcar audiências de instrução com distintas lógicas procedimentais e diferentes perfis de partes vulneráveis.

Do ponto de vista regional, os defensores e defensoras entrevistados distribuem-se pela região Centro-Oeste (5 participantes), região Norte (2 participantes), região Sul (1 participante) e região Sudeste (1 participante). A atuação em estados extensos territorialmente e em contextos marcados por pobreza estrutural, ruralidade, populações indígenas, ribeirinhas e dificuldades de acesso a serviços públicos confere densidade empírica às percepções registradas.

4.2.2.6. DO PERFIL DE PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA PARTICIPANTES DA PESQUISA

O grupo de entrevistados e entrevistadas é composto por 18 participantes, sendo 10 advogadas e 8 advogados. Trata-se de profissionais que atuam predominantemente em áreas sensíveis à proteção de direitos sociais, com contato frequente com partes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No que se refere ao tempo de atuação na advocacia, observa-se uma composição heterogênea. Quatro pessoas entrevistadas possuem até 5 anos de experiência profissional; 5 situam-se entre 5 e 10 anos; 4 entre 10 e 15 anos; 3 entre 15 e 20 anos; e 2 possuem mais de 20 anos de atuação. Esses dados indicam a coexistência de diferentes estágios de carreira no grupo, permitindo o registro de percepções tanto de profissionais em início de trajetória quanto de advogados e advogadas com experiência consolidada.

Quanto às áreas de atuação, verifica-se predominância da advocacia trabalhista, exercida por 8 pessoas entrevistadas, seguida da advocacia previdenciária, com 7 pessoas entrevistadas. Outros 3 profissionais da advocacia apresentam atuação mista, transitando entre as áreas trabalhista, previdenciária e outros ramos do direito cível. A atuação profissional ocorre majoritariamente perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, com interface pontual com a Justiça Estadual, conforme o tipo de demanda patrocinada.

Do ponto de vista regional, os advogados e advogadas entrevistados distribuem-se pelas regiões Nordeste (7 participantes), Centro-Oeste (6 participantes), Sul (4 participantes) e Sudeste (1 participante). Essa distribuição regional reflete os contextos empíricos efetivamente abrangidos pela pesquisa, conforme declarado pelas próprias pessoas entrevistadas.

4.2.3 ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS

A formulação de uma pesquisa qualitativa difere substancialmente da lógica estatística que orienta os estudos quantitativos. Em vez de buscar representatividade numérica, o foco está na relevância teórica e empírica dos sujeitos e contextos selecionados para o estudo. Conforme destaca Minayo (2012), a escolha de participantes

na pesquisa qualitativa é intencional e teórica, voltada à escolha de pessoas que, pela experiência e inserção no fenômeno investigado, possam oferecer informações significativas e diversificadas sobre o objeto de pesquisa.

De acordo com Flick (2009), o processo de escolha dos sujeitos da pesquisa qualitativa é flexível, iterativo e cumulativo, devendo ser ajustado ao longo da coleta de dados. A seleção dos sujeitos não é totalmente pré-determinada, mas se desenvolve de modo progressivo, acompanhando a análise emergente dos dados e permitindo o refinamento das escolhas conforme novas categorias e significados são identificados.

Yin (2015) ressalta que a coerência entre os critérios de seleção e os objetivos da pesquisa é o que garante a validade analítica em estudos qualitativos. Assim, para o estudo que se desenvolve, o processo de escolha do grupo de participantes buscou contemplar a diversidade de percepções e papéis institucionais nas audiências de instrução, permitindo compreender, de forma contextualizada, como diferentes atores constroem significados sobre o processo judicial e como interpretam sua própria experiência de participação.

A ênfase recaiu sobre a densidade das informações e a diversidade dos discursos, e não sobre a quantidade de respondentes. Tal escolha foi coerente com o propósito de analisar as percepções, experiências e representações sociais das partes e agentes do Poder Judiciário, oferecendo subsídios para o aprimoramento das práticas institucionais e a construção de políticas públicas judiciárias mais sensíveis às diferenças sociais e territoriais do país.

4.2.3.1. DAS UNIDADES JURISDICIONAIS PESQUISADAS

Como destaca Ferreira (2014), pensar o território é pensar o social em sua espacialidade. Nesse sentido, pensar o Poder Judiciário a partir da territorialidade é uma forma de reconhecer que a justiça só se realiza plenamente quando se enraíza nos territórios vividos, respondendo às desigualdades estruturais, aos marcadores sociais da diferença e às formas locais de organização social.

Para Ferreira (2014), a territorialidade deve ser entendida como o conjunto de relações de poder, práticas sociais e formas de apropriação material do espaço, produzidas por sujeitos individuais ou coletivos. No contexto da Justiça, isso implica reconhecer que o Poder Judiciário não opera em um vazio territorial, mas sim em contextos espaciais concretos que influenciam profundamente a forma como os direitos são reivindicados, acessados e garantidos.

Dessa forma, a escolha das unidades jurisdicionais para a pesquisa fundamenta-se em uma concepção ampliada de justiça, que reconhece o espaço como dimensão estruturante da ação institucional e a territorialidade como categoria analítica essencial à compreensão das desigualdades no acesso ao sistema judiciário. Trata-se de um esforço deliberado para evitar uma abordagem centralizadora e abstrata, substituindo-a por uma perspectiva situada e relacional, em que o território é concebido como espaço vivido e experienciado, atravessado por condições materiais e históricas, dinâmicas institucionais e marcadores sociais da diferença.

Por essa razão, um dos critérios utilizados para a seleção das unidades jurisdicionais incluídas no estudo foi o de contemplar a totalidade das cinco grandes regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Além disso, a escolha das unidades jurisdicionais considerou a inclusão de áreas urbanas, rurais e periféricas, permitindo captar as diferentes condições de acesso ao Poder Judiciário e a variação nas experiências das populações vulneráveis nos distintos territórios.

Ao selecionar unidades jurisdicionais distribuídas pelas cinco regiões do país, abrangendo áreas urbanas densamente povoadas, zonas rurais e territórios marcados por diferentes graus de vulnerabilidade social e institucional, a pesquisa busca representar a complexidade e a diversidade territorial que caracterizam o Brasil. Tal estratégia de composição do grupo de participantes da pesquisa garante uma abordagem que se atenta às particularidades regionais, alinhando-se aos princípios de descentralização e territorialidade que norteiam a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Ainda, a seleção partiu do reconhecimento de que as audiências de instrução não se realizam da mesma

maneira em todos os lugares. A depender da região, infraestrutura local, densidade institucional, cultura jurídica predominante, perfis socioeconômicos das partes envolvidas e dinâmicas urbanas ou rurais, as condições de participação variam significativamente.

Essa variação territorial expressa, na prática, o que Ferreira (2014) define como uma territorialidade relacional e multiescalar, na qual o Poder Judiciário participa de forma ativa na produção e reprodução das desigualdades ou, alternativamente, na sua mitigação. A territorialidade, portanto, funciona aqui como um eixo interpretativo que orienta a seleção de participantes na pesquisa pois permite considerar que o acesso ao Poder Judiciário é condicionado por fatores territoriais, tais como conectividade digital, infraestrutura dos fóruns, distância entre as residências e os locais das audiências, disponibilidade de transporte público, presença ou ausência de intérpretes, entre outros.

Ao incorporar unidades jurisdicionais com perfis territoriais diversos, a pesquisa possibilita a identificação de padrões regionais e assimetrias estruturais, oferecendo um diagnóstico mais preciso sobre os limites e possibilidades das audiências de instrução como instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais.

Essa abordagem está alinhada às Resoluções CNJ n. 325/2020 e n. 350/2020, que orientam os tribunais a adequarem seus planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, considerando as especificidades regionais e socioterritoriais. Tais normas reforçam a necessidade de estratégias territorializadas e de uma governança judiciária descentralizada e multiescalar, em consonância com o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

Ao adotar uma seleção de unidades que contempla variações territoriais e institucionais relevantes, a pesquisa também se propõe a construir um retrato qualitativo e territorializado do Poder Judiciário, evidenciando como a estruturação espacial dos serviços de Justiça impacta diretamente a experiência das partes nos processos judiciais. Isso é particularmente relevante para populações vulnerabilizadas, cujas condições de vida são muitas vezes marcadas por deslocamentos forçados, precarização habitacional, insegurança territorial e exclusão digital, elementos que moldam, concretamente, as barreiras enfrentadas no acesso às audiências de instrução.

Logo, a justificativa da escolha das unidades jurisdicionais transcende critérios operacionais ou logísticos, assumindo uma racionalidade analítica fundamentada na territorialidade como dimensão estruturante da justiça. Com isso, a pesquisa se alinha a um modelo interpretativo mais sensível às desigualdades espaciais e sociais, contribuindo para a construção de políticas públicas judiciais que sejam situadas, responsivas e inclusivas, e que reconheçam o território como espaço de produção de direitos e, simultaneamente, de suas negações.

No contexto desses fundamentos, foram utilizados os seguintes critérios de seleção para a composição do grupo de unidades jurisdicionais para a pesquisa:

a. Quanto à representatividade das regiões brasileiras: A dimensão regional é essencial para evidenciar variações culturais, socioeconômicas, raciais, linguísticas e institucionais, impactando diretamente o modo como a Justiça é percebida, acessada e exercida por diferentes segmentos da população.

O conjunto das unidades escolhidas para a pesquisa contemplou a diversidade do território brasileiro, envolvendo localidades em todas as regiões e em diferentes escalas urbanas e regionais. Para tanto, foram selecionadas unidades jurisdicionais nos seguintes municípios: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Morretes (PR), Recife (PE), Rondonópolis (MT) e Salvador (BA).

Foram incluídas metrópoles, cidades de grande e médio porte, assim como municípios de pequeno porte e comarcas de difícil acesso. Essa escolha buscou capturar como a justiça se materializa em contextos socioterritoriais distintos, refletindo realidades demográficas, econômicas e institucionais variadas. Essa abordagem multiescalar permitiu identificar tanto padrões estruturais quanto especificidades locais, essenciais para formulação de políticas judiciárias mais inclusivas e territorialmente sensíveis.

b. Quanto à multiescalaridade institucional: a organização do Poder Judiciário brasileiro é caracterizada por uma multiescalaridade institucional, expressa na articulação entre os níveis nacional, regional e local. Essa dinâmica se materializa nas unidades jurisdicionais, como comarcas e varas, que funcionam simultaneamente como instâncias de aplicação do direito e espaços de produção de territorialidade. Nelas ocorrem as mediações entre normas gerais e realidades locais, evidenciando que a justiça se exerce de forma

diferenciada nos territórios, conforme suas capacidades institucionais e condições socioterritoriais.

A Resolução CNJ n. 325/2020, ao prever a adaptação dos planos estratégicos às especificidades locais, consagra essa lógica descentralizada. Assim, essas unidades são, ao mesmo tempo, expressões da macroestrutura judicial e microterritórios da Justiça, demandando abordagens sensíveis às suas múltiplas dimensões sociais, políticas e comunicativas. Do mesmo modo, a diversidade multiescalar institucional observada nas unidades jurisdicionais escolhidas compreende a inclusão daquelas com grande e com pequeno fluxo de processos e priorizou:

b.1. Varas especializadas: por sua relevância temática e estrutural na análise das audiências sob a ótica da linguagem, inclusão e vulnerabilidade. Por tratarem de matérias socialmente sensíveis, como infância e juventude, violência de gênero, saúde, meio ambiente, direitos de minorias, entre outras, essas varas concentram sujeitos e experiências marcados por desigualdades estruturais.

Em razão disso, tendem a desenvolver respostas institucionais mais complexas e inovadoras, tornando-se laboratórios potenciais de boas práticas em acessibilidade jurídica, comunicação e escuta qualificada. Destacam-se iniciativas como a adaptação da linguagem jurídica, o uso de práticas restaurativas, a aplicação de protocolos de escuta protegida e a atuação intersetorial com redes de proteção social.

Ainda, o desenho institucional das varas especializadas, frequentemente marcado por equipes técnicas interdisciplinares, ambientes mais adaptados e cultura de atuação colaborativa, oferece substrato concreto para a análise das condições que favorecem (ou impedem) a escuta de sujeitos vulnerabilizados no Poder Judiciário. Nesse sentido, sua seleção não é apenas temática, mas estratégica para a produção de evidências que subsidiem políticas judiciárias mais inclusivas e transformadoras.

b.2. Varas únicas com delegação de competência: são unidades jurisdicionais instaladas em comarcas onde há apenas um juízo de primeira instância, ou seja, onde um único magistrado ou magistrada responde por toda a jurisdição cível, criminal, fazendária, família, infância, entre outras matérias. Essas varas concentram todas as competências típicas da Justiça Estadual e, muitas vezes, exercem funções delegadas que, em centros maiores, estariam distribuídas entre diferentes varas especializadas.

Essas varas têm por características comuns estar localizadas em regiões rurais, fronteiriças ou interiores; ter baixa densidade populacional, mas com demandas sociais significativas; e ausência de especialização jurisdicional por razões de escala administrativa ou orçamentária. Nesse contexto, as varas únicas se tornam instrumentos de territorialização da Justiça, funcionando como portas de entrada do Poder Judiciário em áreas pouco assistidas e expressando, como afirma Ferreira (2014), uma territorialidade institucional singular, onde o espaço determina a forma de atuação judicial.

b.3. Unidades periféricas: são as localizadas em bairros periféricos de grandes centros urbanos e constituem espaços estratégicos para a presente pesquisa, uma vez que concentram uma significativa parcela da população historicamente excluída do acesso pleno ao Poder Judiciário. Situadas em territórios marcados por desigualdade socioespacial, precariedade de serviços públicos e alta vulnerabilidade social, essas unidades operam sob condições institucionais desafiadoras, que afetam diretamente a qualidade do atendimento e a efetividade das audiências de instrução.

As periferias urbanas, além de enfrentarem dificuldades de mobilidade, insegurança e infraestrutura deficitária, são também territórios onde se expressam de forma aguda as interseções entre pobreza, racismo estrutural, violência institucional e exclusão digital. Nesse contexto, as varas localizadas nessas regiões tornam-se pontos privilegiados para a análise das barreiras concretas, tanto materiais, como comunicacionais, enfrentadas pelas partes durante o processo judicial.

Observar essas unidades permite compreender como a justiça é vivida no cotidiano de sujeitos subalternizados e como práticas judiciais podem reproduzir ou contestar padrões históricos de marginalização. Além disso, as unidades periféricas frequentemente operam em redes intersetoriais com serviços de Assistência Social, Saúde e Educação, sendo também espaços potenciais de inovação e acolhimento institucional. A inclusão dessas unidades na seleção de participantes da pesquisa é, portanto, fundamental para revelar os limites e possibilidades de uma Justiça verdadeiramente acessível, sensível ao território e comprometida com a equidade.

b.4. Vulnerabilidades sociais e estruturais: foram priorizadas unidades jurisdicionais que atuem diretamente com grupos historicamente vulnerabilizados, cujas experiências com o Poder Judiciário são marcadas por assimetrias estruturais e institucionais. Varas que tratam de pessoas idosas e violência doméstica foram especialmente observadas. Também, foram incluídas unidades que atendem pessoas negras, povos originários e populações tradicionais, que vivenciam processos de discriminação institucional, racialização da linguagem jurídica e invisibilização cultural. Por fim, houve atenção especial a unidades

que tratam de casos que envolvam pessoas em situação de rua e migrantes, cujas condições de vulnerabilidade extrema impõem barreiras materiais ao pleno exercício de seus direitos.

b.5. Ramos do Poder Judiciário: a pesquisa contemplou todos os ramos do Poder Judiciário brasileiro — Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar —, a fim de garantir uma análise abrangente e representativa da diversidade institucional do Poder Judiciário. Essa decisão metodológica se justifica pela necessidade de compreender como as diferentes configurações normativas, organizacionais e procedimentais de cada ramo impactam a realização das audiências de instrução, especialmente no que se refere à inclusão de populações vulneráveis.

Cada ramo do Poder Judiciário possui atribuições constitucionais específicas, estruturas administrativas próprias e culturas institucionais distintas, o que influencia diretamente a forma como se conduzem os atos processuais, os recursos disponíveis e os mecanismos de comunicação com os sujeitos do processo. A observação empírica desses diferentes ramos permitiu identificar variações nos padrões de atendimento, comunicação e acessibilidade, além de compreender como cada um responde às demandas de grupos historicamente marginalizados.

Essa estratégia, também, se alinhou à proposta de investigação territorializada e multiescalar da pesquisa, ao reconhecer que o Poder Judiciário brasileiro não é homogêneo, mas composto por sistemas especializados que operam de forma articulada, porém com dinâmicas internas próprias.

Assim, incluir todos os ramos do Judiciário na seleção de participantes da pesquisa contribui para uma leitura crítica e integrada da Justiça brasileira, evidenciando tanto as disparidades quanto as boas práticas institucionais existentes entre eles e fortalecendo o potencial de formulação de recomendações que sejam aplicáveis de forma transversal ao sistema como um todo.

4.2.4. DA DINÂMICA DA COLETA DE DADOS

Definidos os aspectos de abrangência geográfica do estudo, é possível tratar dos elementos relativos às dinâmicas da coleta de dados. Para tanto, foram utilizadas duas técnicas específicas. A primeira delas foi a de observação não participante, que é uma técnica metodológica utilizada em pesquisas qualitativas para coletar informações detalhadas sobre comportamentos, interações e dinâmicas sociais, sem que a pessoa pesquisadora atue como participante direta no ambiente estudado. Trata-se de um método no qual a pessoa pesquisadora adota uma postura de observadora externo, minimizando sua interferência no contexto investigado, o que permite uma análise mais objetiva e detalhada.

Conforme aponta Angrosino (2007), a observação não participante é um instrumento valioso para captar as nuances de práticas sociais e culturais no ambiente em que ocorrem, especialmente em contextos institucionais ou formais. Essa técnica se diferencia de outras abordagens por priorizar a imparcialidade e a descrição sistemática dos fenômenos observados, sem a influência direta da pessoa pesquisadora nas interações. Minayo (2010) destaca que, na observação não participante, a pessoa pesquisadora assume um papel de “estranho metodológico”, o que a coloca em uma posição vantajosa para identificar aspectos que podem ser invisíveis ou naturalizados para as pessoas envolvidas no contexto.

Essa postura facilita a análise de situações como rotinas de trabalho, práticas institucionais e interações interpessoais, possibilitando a identificação de padrões de comportamento e possíveis gargalos. De acordo com Flick (2009), essa ferramenta é particularmente útil em ambientes formais, como tribunais, escolas ou empresas, onde o objetivo é compreender os processos e interações sem interferir na dinâmica natural do local.

O autor ressalta a importância de um protocolo de observação detalhado, que inclua aspectos como a descrição do ambiente, com suas características físicas e organizacionais; os registros das interações, com as dinâmicas entre os indivíduos e os grupos; e a análise de comportamentos e discursos, com elementos explícitos e implícitos no contexto. Para a execução da observação não participante a equipe pesquisadora seguiu as seguintes etapas:

a. Planejamento: com a definição dos objetivos da observação, elementos a serem analisados e instrumentos de registro, como cadernos de campo.

b. Execução: com a inserção no ambiente das audiências de instrução, sem alterar suas dinâmicas naturais, mantendo uma postura neutra e discreta.

c. Análise e sistematização: com a organizar os dados coletados em categorias temáticas, com base nos objetivos do estudo.

A segunda técnica estabelecida para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, e o acesso ao campo ocorreu por meio de apresentação por carta específica elaborada pelo CNJ. A partir de tal apresentação, foram explicitados os objetivos do estudo e respectivo agendamento para realização de observação e entrevistas, atendendo também os aspectos atinentes ao público-alvo do estudo.

A entrevista semiestruturada é uma técnica qualitativa amplamente utilizada, caracterizada por um equilíbrio entre perguntas previamente elaboradas e a flexibilidade para explorar temas emergentes durante a interação. Essa abordagem proporciona uma compreensão mais rica e detalhada das percepções, significados e experiências das pessoas participantes, sendo adequada para investigações em contextos diversos.

Segundo Flick (2009), essa ferramenta se destaca pela sua capacidade de adaptar-se às particularidades de participantes, permitindo explorar profundamente tópicos de interesse da pessoa pesquisadora sem se limitar a um roteiro rígido. Essa flexibilidade é essencial em estudos qualitativos, onde a complexidade e a subjetividade dos fenômenos exigem uma abordagem mais dinâmica.

Para Minayo (2010), além de ser uma técnica de coleta de dados, a entrevista semiestruturada representa um momento de interação entre quem pesquisa e quem é entrevistado, no qual é fundamental criar um ambiente de confiança e empatia. Essa interação é chave para captar as nuances do discurso e acessar os significados mais profundos atribuídos por participantes às suas experiências.

Gaskell (2002) complementa essa visão, argumentando que a entrevista semiestruturada não apenas coleta informações, mas também constrói significados em conjunto com a pessoa entrevistada. Segundo o autor, o sucesso da técnica depende da habilidade de quem pesquisa em conduzir a conversa de forma reflexiva, incentivando a pessoa entrevistada a desenvolver suas respostas e conectar suas experiências aos temas centrais da pesquisa.

Segundo Xavier (2017), para que se estabeleça uma relação de empatia e se criem condições favoráveis à autoexploração da pessoa entrevistada, é indispensável que quem entrevista seja preciso em suas manifestações. Seja ao enunciar uma diretriz inicial, em uma intervenção pontual ou em qualquer outro momento da interação, a precisão é requisito essencial para o entendimento mútuo. Embora tal orientação pareça evidente ao senso comum, Xavier (2017) observa que ela envolve desafios significativos no contexto da entrevista qualitativa.

O autor destaca que a formação em Direito tende a produzir um vocabulário técnico e rebuscado, muitas vezes ininteligível para pessoas externas ao campo jurídico. Esse excesso de formalismo linguístico, conhecido como “juridiquês”, pode não apenas dificultar a compreensão, mas também causar irritação na pessoa entrevistada, levando-a a perceber o entrevistador ou entrevistadora como arrogante ou pretensioso.

Para Xavier (2017), a clareza na linguagem ultrapassa o simples problema do uso de termos técnicos. Com frequência, a pessoa pesquisadora se depara com a necessidade de entrevistar atores sociais situados em posições muito distintas da sua, sejam esses integrantes de elites, indivíduos em contextos sociais pouco valorizados ou sujeitos pertencentes a diferentes realidades culturais e regionais. Nessas situações, o ajuste do registro linguístico torna-se um desafio metodológico central.

O autor propõe duas diretrizes fundamentais para a pessoa pesquisadora: a primeira é não tentar falsear a própria posição social por meio da linguagem; a segunda, reconhecer que, embora seja impossível mascarar completamente essa posição, é necessário adaptar a forma de expressão para que a comunicação seja compreensível, respeitosa e adequada ao contexto sociocultural do entrevistado.

Para Kvale e Brinkmann (2009), o roteiro da entrevista semiestruturada deve funcionar como um guia, mas

não como uma restrição. Perguntas abertas e tópicos gerais permitem que participantes expressem livremente suas opiniões e sentimentos, enquanto a pessoa pesquisadora mantém o foco nos objetivos do estudo. Assim, as entrevistas realizadas contemplaram as seguintes etapas:

- a. Planejamento: com a elaboração de um roteiro de perguntas abertas, com base em uma revisão teórica e nos objetivos do estudo.
- b. Definição dos critérios de seleção de participantes.
- c. Condução da entrevista: com o estabelecimento de *rapport* (relação de confiança) para garantir um ambiente confortável e propício à interação; realização das perguntas do roteiro, incentivando respostas detalhadas e explorando temas emergentes e registros detalhados por meio de gravações (quando permitido) e anotações de campo.
- d. Análise dos dados: com a transcrição das entrevistas; codificação e categorização dos conteúdos e identificação de padrões e análise interpretativa, com base nas categorias definidas.

Ainda, para o presente estudo, prevê-se a realização de duas interações no âmbito da entrevista semiestruturada. A primeira interação para fins de levantamento de expectativas e impressões iniciais de participantes, antes da realização da audiência de instrução. A segunda interação, após a realização da audiência, de modo a captar percepções após a realização desta. Isso permitirá aprofundar as experiências vivenciadas pelas pessoas participantes de modo a obter elementos avaliativos mais consistentes.

Para fins de atendimento aos pressupostos éticos de condução da pesquisa, será utilizado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelas partes (vide Apêndice A). Do mesmo modo, a inserção em campo será conduzida de forma a estabelecer um planejamento que considere as seguintes precauções:

- a. Preparo da Equipe de campo: todas as pessoas entrevistadoras e observadoras devem passar por alinhamento e capacitação prévia abordando: categorias analíticas do projeto; escuta qualificada; princípios de neutralidade e não indução; reconhecimento de vulnerabilidades e condutas éticas em campo.
- b. Consentimento e apresentação: iniciar cada entrevista com explicação clara e breve sobre os objetivos do estudo, a natureza voluntária da participação, a garantia de anonimato e confidencialidade e o requerimento da autorização verbal ou escrita.
- c. Aplicação dos roteiros: priorizar o uso integral dos roteiros, respeitando a ordem dos blocos, tempo estimado de aplicação, adaptação do ritmo conforme a disponibilidade e condição da pessoa, registro por escrito, áudio ou formulário eletrônico padronizado (conforme aprovação ética e logística local).
- d. Registro das observações não participantes: cada observação deve ser registrada de modo a garantir o foco no comportamento processual e institucional (não na análise de mérito); descrição factual; cruzamento com as categorias analíticas estabelecidas e espaço para anotações livres sobre aspectos não previstos (categorias emergentes).

A partir dos pressupostos estabelecidos, foram definidos os seguintes instrumentos de coleta de dados, disponibilizados nos apêndices da pesquisa:

Apêndice B – Roteiro de Entrevista (Partes e Testemunhas);

Apêndice C – Roteiro de Entrevista (Advocacia, Defensoria Pública e Ministério Público);

Apêndice D – Roteiro de Entrevista (Magistratura);

Apêndice E – Roteiro de Entrevista (Corpo Funcional do Judiciário)

Apêndice F – Roteiro de Observação de Audiências

4.2.5. ANÁLISE DOS DADOS

Para o presente estudo foi utilizada a técnica da análise de conteúdo, que é amplamente utilizada em pesquisa qualitativa para examinar e interpretar significados presentes em textos, discursos, imagens ou qualquer

tipo de dado que envolva comunicação. Esse método permite a identificação de padrões, temas e categorias, facilitando uma compreensão mais profunda dos dados coletados.

De acordo com Bardin (2011, p. 42), a análise de conteúdo é definida como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam inferências sobre a produção ou recepção dessas mensagens”. Trata-se de uma abordagem rigorosa, que busca dar tratamento científico às informações qualitativas.

Para Flick (2009), a análise de conteúdo combina aspectos quantitativos e qualitativos, permitindo tanto a contagem de elementos específicos (frequências de palavras, por exemplo) quanto a interpretação contextual desses elementos. Isso possibilita ao pesquisador ir além da superfície dos dados e explorar os significados subjacentes. Minayo (2010) destaca que a análise de conteúdo é particularmente útil em pesquisas sociais, pois permite organizar dados complexos em categorias temáticas.

Esse processo ajuda a revelar significados implícitos e padrões de comunicação, tornando-se fundamental para a análise de entrevistas, documentos e outros materiais qualitativos. Como estabelece Bardin (2011), a análise de conteúdo se estrutura a partir de três etapas:

1. Pré-análise: que abrange a seleção e organização dos dados a serem analisados; a formulação de pressupostos ou objetivos de pesquisa e a realização de escolha de critérios para categorização.
2. Exploração do material: com a leitura exaustiva dos dados coletados e a codificação dos conteúdos, que podem ser organizados em categorias, temas ou palavras-chave.
3. Tratamento dos resultados e interpretação: por meio da análise das categorias ou temas identificados; interpretação dos dados, relacionando-os com os objetivos da pesquisa e o referencial teórico adotado.

O estilo de análise empregado na pesquisa foi o categorial, que consiste em agrupar os dados em temáticas, organizadas com base em critérios definidos pela equipe de pesquisa. Para a análise das entrevistas, considerando-se os fundamentos teórico-metodológicos relativos às dimensões da vulnerabilidade e da perspectiva dos objetivos de investigação, especialmente no contexto das audiências de instrução. Foram definidos *a priori*, os seguintes marcadores:

- a. Sobre as percepções de vulnerabilidade e suas distinções
 - a.1. Concepções, tipologias e entrecruzamentos;
 - a.2. Reconhecimento institucional.
- b. Sobre as audiências de instrução
 - b.1. Comunicação e disponibilidade de informações sobre audiências de instrução;
 - b.2. Dinâmicas presenciais, virtuais e híbridas: estruturas, possibilidades e limites.
- c. Práticas de referência em audiências de instrução.

Assim, o Eixo A contempla a identificação e o reconhecimento das condições de vulnerabilidade das partes; o Eixo B analisa as audiências de instrução sob duas perspectivas complementares, comunicação e informação, dinâmicas de condução com partes vulneráveis e formatos de realização (presencial, virtual e híbrido); e o Eixo C reúne as práticas de referência em audiências de instrução que foram observadas durante pesquisa.

Como orientação para organização dos dados colhidos nas entrevistas, contextualização das falas e escolha dos excertos, foi formulada uma planilha estruturante das categorias analíticas, marcadores e elementos de observação (Quadro 1).

Quadro 1 – Estrutura de análise das entrevistas

Categoria / Subcategoria	Marcadores Analíticos (<i>a priori</i>)
a.1. Concepções, tipologias e entrecruzamentos	• Menções a vulnerabilidades sociais, econômicas, territoriais. • Entrecruzamentos: gênero, raça, idade, deficiência, pobreza. • Múltiplas camadas de vulnerabilidade.
a.2. Reconhecimento institucional	• Percepção sobre postura institucional. • Protocolos existentes ou ausentes. • Práticas de acolhimento ou lacunas.
b.1 Comunicação e disponibilidade de informações	• Clareza das explicações. • Linguagem técnica ou acessível. • Informações prévias ao ato.
b.3. Dinâmicas presenciais, virtuais e híbridas	• Impactos do formato. • Problemas técnicos. • Limites e potencialidades.
c. Práticas de referência em audiências de instrução	• Acesso inicial à Justiça • Espaço físico e ambiência • Comunicação e escuta • Proteção de vulneráveis • Diversidade cultural • Procedimentos • Articulação institucional

Fonte: Elaboração própria, 2025.

4.2.6. DOS LIMITES DA PESQUISA

A pesquisa realizada sobre as percepções das partes envolvidas nas audiências de instrução no sistema judiciário brasileiro apresenta, em seu desenvolvimento, importantes limitações metodológicas e contextuais que impactam tanto a amplitude quanto a profundidade dos resultados. As principais restrições observadas são detalhadas a seguir.

Apesar da apresentação oficial endossada pelo CNJ, o acesso às unidades judiciárias para a realização da pesquisa demandou a superação de procedimentos administrativos heterogêneos e rigorosos. Cada unidade requereu protocolos específicos para emissão da autorização, o que acarretou atrasos e, sobretudo, em respostas divergentes: algumas unidades não responderam ao pedido; outras responderam com meses de atraso; e outras manifestaram recusa ou desinteresse em colaborar com a pesquisa.

Esse cenário revela limitações institucionais no estabelecimento de canais formais para acesso a campos judiciais por pesquisadores e pesquisadoras, particularmente em contextos sensíveis como audiências envolvendo populações vulneráveis.

Outra limitação importante decorreu da inexistência de informações sobre ou uniformidade na divulgação das pautas das audiências de instrução, tanto presenciais quanto virtuais, pelos tribunais. A falta de atualização regular, indisponibilidade ou inacessibilidade dos dados em plataformas digitais geram barreiras para acompanhamento público e dificultam a identificação e seleção de audiências passíveis de observação.

Verificou-se durante a pesquisa, que os sites dos tribunais não têm uniformidade visual e organizacional na apresentação das informações sobre suas unidades jurisdicionais e sobre as pautas de audiências, seja de conciliação ou instrução. Constatou-se, também, que as pautas de audiências de instrução, na grande maioria dos ca-

sos, ou não está disponível ou está desatualizada em anos. A exceção é a Justiça do Trabalho, que tem divulgação plena e atualizada de suas pautas, tanto na forma digital, quanto na forma presencial.

Durante o desenvolvimento da pesquisa empírica, foram identificadas duas situações institucionais distintas no que se refere ao acesso às audiências de instrução virtuais. No âmbito da Justiça do Trabalho, constatou-se a ampla publicização das pautas e dos respectivos links de acesso, disponibilizados de forma aberta e sistemática, sem a exigência de qualquer procedimento burocrático prévio para participação ou acompanhamento.

Em contraste, nos demais ramos do Poder Judiciário analisados, o acesso às pautas e aos links das audiências de instrução virtuais mostrou-se condicionado à formulação prévia de pedidos formais de autorização, dirigidos às unidades jurisdicionais competentes. Tal exigência impôs barreiras administrativas adicionais à atuação das pessoas pesquisadoras, mesmo em processos não submetidos a sigilo.

A escassez de tempo disponível dos atores envolvidos nas audiências de instrução, tais como partes, advogados, advogadas, defensoras e defensores públicos e integrantes do Ministério Público, também emerge como obstáculo relevante à coleta aprofundada de dados. Considerando a rotina intensa e a agenda judicial sobrecarregada desses profissionais e pessoas usuárias, muitos responderam de modo breve ou optaram por não participar, gerando lacunas nas informações e dificultando a obtenção de uma compreensão plena e multifacetada da experiência judicial. Esta limitação realça a tensão entre as demandas de pesquisa qualitativa e as dinâmicas operacionais do sistema judiciário.

É de se destacar que a pesquisa se concentrou em populações caracterizadas por múltiplas e entrecruzadas formas de vulnerabilidade socioeconômica, cultural, digital, física e cognitiva. Essa heterogeneidade traz uma complexidade analítica que inviabilizou o estabelecimento de padrões generalizáveis. A diversidade das experiências e contextos demanda abordagens complementares e longitudinais para captar toda a extensão das nuances envolvidas, o que extrapola o escopo desta investigação.

Em síntese, os limites identificados destacam os desafios intrínsecos à pesquisa em ambientes judiciais e junto a populações vulnerabilizadas, envolvendo imperativos institucionais, operacionais e éticos. Para além da restrição dos resultados, essas limitações remetem à necessidade de aprimoramento dos processos institucionais de acesso e transparência no Poder Judiciário, bem como à elaboração de estratégias metodológicas que conciliem as demandas da investigação acadêmica com as especificidades do campo judicial.

5. RESULTADOS E ANÁLISES



5. RESULTADOS E ANÁLISES

A presente seção apresenta os principais resultados e análises da pesquisa empírica desenvolvida, fundamentada na observação sistemática de 50 audiências de instrução, 98 entrevistas semiestruturadas com diferentes atores do Sistema de Justiça e visitas *in loco* nas diversas unidades jurisdicionais dos 5 ramos do Poder Judiciário, presentes nas 10 cidades escolhidas para a pesquisa, distribuídas nas 5 regiões do país. Esse conjunto de procedimentos permitiu a construção de um *corpus* empírico amplo e diversificado, capaz de captar tanto padrões institucionais recorrentes quanto especificidades territoriais, organizacionais e relacionais do Poder Judiciário brasileiro.

A observação direta das audiências de instrução possibilitou analisar, em contexto real: práticas, dinâmicas procedimentais e interações entre magistratura, corpo funcional, integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, profissionais da advocacia e partes, no momento central de produção da prova e de contato direto entre cidadãos e cidadãs e o Estado-juiz.

Por sua vez, as entrevistas forneceram subsídios qualitativos essenciais para compreender percepções, racionalidades institucionais e experiências subjetivas associadas à realização das audiências de instrução, ampliando a capacidade interpretativa dos dados observacionais. As visitas *in loco* às unidades jurisdicionais também permitiram contextualizar essas práticas à luz de aspectos estruturais, organizacionais e territoriais que condicionam o funcionamento cotidiano do Poder Judiciário.

Os resultados e análises apresentados decorrem da articulação entre esse material empírico e o referencial teórico adotado, sendo organizados em eixos analíticos que permitem identificar tensionamentos, convergências e dissonâncias entre normas, práticas institucionais e experiências vividas. Essa estratégia analítica possibilita compreender como o acesso ao Poder Judiciário se materializa concretamente no âmbito das audiências de instrução, evidenciando tanto mecanismos de inclusão quanto fatores de reprodução de desigualdades.

Ao contemplar unidades jurisdicionais situadas em diferentes regiões do país, a análise privilegia uma leitura situada e relacional dos dados, evitando generalizações abstratas e reconhecendo a heterogeneidade do contexto judicial brasileiro. Dessa forma, a seção consolida uma interpretação crítica dos achados da pesquisa, visando contribuir para o aprofundamento do debate sobre o acesso ao Poder Judiciário e sobre os desafios institucionais envolvidos na condução das audiências de instrução.

5.1 DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO OBSERVADAS

A subseção apresenta a sistematização dos dados obtidos nas observações realizadas a partir de 50 audiências de instrução, contemplando diferentes ramos do Poder Judiciário brasileiro. As observações seguiram o roteiro previamente estabelecido para a pesquisa (Apêndice F). O material reúne informações referentes ao formato, duração, condução, escuta ativa, tratamento dispensado às partes, diferenças de representação e posturas de agentes do Poder Judiciário, entre outros aspectos diretamente observáveis.

As observações foram organizadas em quadros e análises descritivas, com o objetivo de caracterizar o funcionamento das audiências de instrução e os elementos que compõem sua dinâmica procedimental. Assim, o item tem caráter essencialmente descritivo, concentrando-se na apresentação dos dados obtidos e na identificação de tendências gerais verificadas nas audiências acompanhadas.

5.1.1. DISTRIBUIÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO POR RAMOS DO PODER JUDICIÁRIO

A Tabela 1 apresenta a distribuição das audiências observadas, por ramo do Poder Judiciário (valores absolutos e percentuais).

Tabela 1– Distribuição das audiências por ramo do Poder Judiciário (valores absolutos e percentuais)

Ramo da Justiça	Audiências (n)	Percentual (%)
Trabalho	23	46,0
Estadual	14	28,0
Federal	9	18,0
Militar	3	6,0
Eleitoral	1	2,0
Total	50	100,0

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Em termos de distribuição por ramo da Justiça, verifica-se que a Justiça do Trabalho concentrou a maior proporção de audiências observadas, correspondendo a 46% do total. Isso se deveu ao fato de que as pautas e links de audiências de instrução estavam disponíveis publicamente nos sites dos Tribunais do Trabalho, o que facilitou o acesso das pessoas pesquisadoras, e porque ocorreu maior adesão aos convites para participação na pesquisa.

A Justiça Estadual ocupou o segundo lugar em volume, representando 28%, abarcando tanto varas cíveis quanto criminais, com predominância dos processos de natureza criminal, violência doméstica e juizados especiais. A Justiça Federal respondeu por 18%, seguida pela Justiça Militar, com 6% e pela Justiça Eleitoral, com 2%.

5.1.2. FORMATO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

Do total das audiências de instrução observadas, 38 ocorreram por meio virtual, representando 76% das audiências realizadas. Em seguida, observou-se 7 audiências híbridas ou mistas, equivalentes a 14%, e apenas 5 audiências presenciais, representando 10% das observações. Destaca-se que, no caso das audiências híbridas ou mistas, o magistrado ou magistrada estava presente na sala de audiências e as partes participaram remotamente.

Em relação à duração média, os dados apontam tempo geral de 48 minutos por audiência de instrução, com variação entre formatos: 53 minutos, em média, nas audiências presenciais, 42 minutos nas virtuais e 47 minutos nas híbridas. Deve-se observar, porém, que embora o tempo médio apresentado seja longo, em variados casos, a audiência de instrução não durou mais do que 5 minutos.

Essa diferença temporal está diretamente associada às dinâmicas logísticas e interacionais de cada modalidade e a complexidade dos casos. As audiências de instrução presenciais demandam organização física, conferência de documentos e controle da ordem de entrada, enquanto as virtuais eliminam parte dessas etapas, conferindo maior objetividade, ainda que dependam da fluência digital de participantes e da estabilidade das conexões.

Todavia, em um número expressivo de casos, constatou-se que as audiências de instrução realizadas em ambiente virtual apresentaram duração significativamente superior à prevista em razão de problemas técnicos recorrentes. Dentre os fatores mais frequentes, destacaram-se as dificuldades de conexão enfrentadas pelas partes, que, em alguns casos, não conseguiam acessar o link da audiência no horário designado ou, após o ingresso na sala virtual, eram desconectadas de forma intermitente, comprometendo a continuidade do ato processual.

Além disso, foram observadas falhas nos equipamentos de áudio, especialmente relacionadas ao funcionamento de microfones, que inviabilizavam a comunicação adequada entre magistratura, corpo funcional, profissionais da advocacia e partes. Mesmo quando formalmente conectadas à audiência, algumas partes não conseguiam ouvir as perguntas formuladas ou se manifestar quando instadas a fazê-lo, exigindo sucessivas tentativas de reconexão, ajustes técnicos ou intervenções do corpo funcional de apoio.

Esses entraves tecnológicos contribuíram para o prolongamento das audiências, afetaram a fluidez da instrução processual e evidenciaram limites estruturais da virtualização do procedimento judicial, com potenciais impactos sobre a efetividade do contraditório, da ampla defesa e da duração razoável do processo.

5.1.3. TRATAMENTO DISPENSADO ÀS PARTES DURANTE AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

O levantamento realizado sobre o tratamento dispensado às partes durante as audiências de instrução ob-

servadas permitiu verificar a ocorrência ou não de condutas diferenciadas, entendidas como gestos de atenção, explicações adicionais, tempo extra concedido ou outras formas de adequação procedimental voltadas à promoção da compreensão e da equidade no ato processual.

Do total de 50 audiências de instrução observadas, 27 apresentaram registros de tratamento diferenciado, enquanto 23 não evidenciaram essa prática. Em termos proporcionais, esses números correspondem, respectivamente, a 54% e 46% do universo analisado. Os dados revelam que mais da metade das audiências de instrução observadas incluíram algum tipo de comportamento ativo por parte integrante da magistratura, do corpo funcional, da defensoria pública ou outro agente, direcionado ao acolhimento ou à facilitação da comunicação com as partes em situação de vulnerabilidade.

Destaque-se que as entre as condutas de tratamento diferenciado observadas nas condutas da magistratura, corpo funcional, Defensoria Pública e advocacia em diversas situações, verificou-se a adequação do ritmo e do volume da comunicação oral, com a adoção de fala mais pausada e, em alguns casos, de reorganização do discurso para melhor compreensão das partes, explicando as questões realizadas. Ainda, foram percebidas ações de comunicação em tom mais elevado, visando superar limitações auditivas, dificuldades de conexão ou barreiras de compreensão enfrentadas pelas partes.

Verifica-se nas observações os recorrentes esforços voltados à simplificação da linguagem utilizada, mediante a substituição de termos técnicos por expressões mais acessíveis, a reformulação de perguntas e a explicação reiterada de conceitos jurídicos e etapas procedimentais. Ademais, observou-se a repetição de perguntas, a confirmação de que as respostas haviam sido compreendidas, o controle do tempo de fala dos demais participantes e a contenção de manifestações excessivamente técnicas.

Em paralelo, identificaram-se demonstrações de paciência diante de falhas tecnológicas, orientações iniciais mais detalhadas e estímulos verbais destinados a encorajar as partes a se manifestarem com mais segurança. Essas atitudes mostraram-se especialmente relevantes em situações de instabilidade técnica, por exemplo. Por fim, constatou-se a adoção de flexibilizações procedimentais pontuais, como a tolerância a atrasos ocasionados por problemas de conexão, a concessão de tempo adicional para manifestações ou a reorganização circunstancial da ordem dos atos, sem prejuízo ao contraditório.

5.1.4. ESCUTA E ACOLHIMENTO NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

O elemento de análise mensurou a ocorrência de condutas atentas, empáticas ou compreensivas por parte dos agentes do Poder Judiciário durante as audiências de instrução. O foco foi identificar se magistratura, promotores e promotoras, defensores e defensoras, profissionais da advocacia e corpo de servidores demonstraram interesse pelas falas das partes, criando um ambiente de escuta respeitosa e de comunicação acessível.

Do total de 50 audiências de instrução observadas, 31 apresentaram registros de escuta ativa ou acolhimento, enquanto 19 não evidenciaram esse tipo de conduta. No caso das últimas, verificou-se estreita relação entre a ausência de escuta qualificada e o curto tempo de realização da audiência. Em alguns casos, foram presenciadas situações em que magistrados e magistradas sequer se apresentavam às partes ou as informavam dos objetivos da audiência, tampouco interagiam com as partes (autores, autoras e testemunhas). A interação ocorria, especialmente entre magistratura, corpo de servidores e profissionais de advocacia.

Em relação às situações dos comportamentos discriminatórios, foram percebidos pelas pessoas observadoras três situações específicas. A primeira delas diz respeito à postura interpretada como arrogante por profissional da advocacia. Ainda, durante a audiência ocorreu uma discussão entre eles, gerando uma situação de desconforto entre as partes. A segunda situação diz respeito à participação de parte (réu) em audiência em Vara Criminal. Verificou-se que apesar do pesquisador realizar o convite para participação na pesquisa, ele foi impedido de participar pelo policial presente na sala de audiência, sem qualquer fundamento legal explicitado, que não fosse a discricionariedade policial. A terceira situação ocorreu com pessoa idosa em audiência virtual, que apresentou dificuldades com o uso dos recursos tecnológicos. Verificou-se que a postura do magistrado ou magistrada de

certa impaciência trouxe ainda mais tensão à participação da parte autora.

Em algumas audiências de instrução, o acolhimento ocorreu por meio da linguagem verbal, quando magistradas e magistrados reformularam perguntas, traduziram termos técnicos em linguagem simples ou incentivaram as partes a se expressarem sem interrupções. Em outras, a escuta se revelou no tempo de fala concedido. Observou-se, por exemplo, que após a formulação de perguntas pelo juízo, as partes eram explicitamente convidadas a responder de forma completa, com tempo suficiente para desenvolver seus relatos, sendo evitadas intervenções prematuras ou redirecionamentos da fala. Em situações em que uma parte apresentava dificuldades de comunicação, a magistrada ou magistrado aguardava a conclusão do raciocínio ou solicitava explicações adicionais, em vez de encerrar a manifestação de forma apressada.

A escuta ativa ocorre com maior frequência em audiências de instrução trabalhistas e cíveis, onde o contato direto com o cidadão ou cidadã e a ênfase na conciliação proporcionam condições favoráveis para esse tipo de interação. Em contrapartida, nas audiências de caráter mais técnico, como as da Justiça Federal ou Militar, a escuta tende a ocorrer de modo mais formal e menos perceptível, restrita aos limites do rito processual. Ainda assim, mesmo nesses contextos, não foram observadas manifestações de desrespeito. Em síntese, as observações permitem interpretar que no contexto da Justiça Federal ou Militar, o processo de produção de provas é orientado por uma racionalidade instrumental com maior rigidez, enquanto nos demais ramos mencionados há maior flexibilidade processual de forma a compreender as complexidades e dinâmicas da vida laboral ou civil em análise.

Ainda, no total de 50 audiências de instrução observadas, 34 foram classificadas como apresentando condução equilibrada, ou seja, com divisão proporcional do tempo de fala e respeito aos turnos de manifestação. Outras 16 audiências de instrução, revelaram desequilíbrio comunicacional, caracterizado por interrupções frequentes, falas sobrepostas ou concentração do discurso em um único sujeito processual, geralmente magistrado ou magistrada, integrante do Ministério Público ou o advogado ou advogada da parte tecnicamente mais preparada.

Nas 34 audiências de instrução classificadas como de condução equilibrada, o uso proporcional do tempo de fala foi observado, por exemplo, em situações nas quais a magistrada ou magistrado, após formular a pergunta, permanecia em silêncio durante toda a resposta da parte, mesmo quando esta apresentava hesitações, pausas prolongadas ou necessidade de reorganizar o relato. Em alguns casos, a magistrada ou magistrado aguardou a conclusão espontânea da fala antes de prosseguir, perguntando apenas ao final se a parte desejava acrescentar algo, o que contribuiu para a integridade da manifestação.

Em outras audiências de instrução, o equilíbrio comunicacional evidenciou-se quando, após longas intervenções de advogados, advogadas ou integrantes do Ministério Público, o magistrado ou magistrada interrompeu a exposição técnica para devolver a palavra à parte, indagando se esta havia compreendido o que fora dito e se gostaria de se manifestar. Em tais situações, mesmo manifestações breves das partes foram acolhidas sem desqualificação ou pressa, sinalizando reconhecimento de sua relevância no ato processual.

Por outro lado, nas 16 audiências de instrução em que se constatou desequilíbrio comunicacional, observaram-se episódios em que as partes eram interrompidas logo após o início da resposta, com intervenções ou redirecionamentos imediatos do magistrado ou magistrada, sem possibilidade de retomada do raciocínio. Em algumas audiências de instrução, perguntas sucessivas eram formuladas em sequência rápida, sem aguardar resposta completa, o que reduziu a fala das partes a confirmações pontuais ou respostas monossilábicas ou de “sim” e “não”.

Também foram registrados casos em que a audiência de instrução assumiu caráter predominantemente expositivo, com longos blocos de fala contínua do magistrado ou magistrada, de integrante do Ministério Público ou de profissional da advocacia, enquanto as partes permaneceram silenciosas ou tiveram suas tentativas de manifestação ignoradas. Em determinadas situações, falas sobrepostas não foram mediadas, resultando em perda de inteligibilidade e no esvaziamento da participação das partes.

5.1.5. SATISFAÇÃO GERAL DAS PARTES COM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A variável referente à satisfação geral das partes observou a percepção das pessoas participantes das audiências de instrução sobre o modo como foram tratadas, ouvidas e compreendidas ao longo do ato processual. Essa categoria de análise permite avaliar não apenas o desempenho técnico de agentes do Poder Judiciário, mas também o grau de confiança e legitimidade subjetiva atribuídos pelas partes ao procedimento judicial.

A análise demonstrou que, do total de 50 audiências de instrução observadas, 35 foram classificadas como positivas quanto à satisfação das partes, enquanto 15 apresentaram manifestações neutras ou insatisfatórias. Assim, constata-se que 7 em cada 10 ocorreram em ambiente percebido como adequado, funcional e respeitoso. A predominância desse percentual reforça a ideia de que, para a maioria das partes envolvidas, a audiência de instrução é percebida como um espaço em que há oportunidade efetiva de fala, compreensão das etapas processuais e confiança no modo de condução do procedimento.

Esse dado, quando interpretado em conjunto com as variáveis de escuta ativa e acolhimento, sugere que a satisfação está fortemente correlacionada à qualidade da comunicação entre magistrados, magistradas e pessoas jurisdicionadas.

Ainda, nas audiências de instrução foi percebido que o eventual descontentamento esteve mais associado a fatores estruturais e comunicacionais do que a condutas desrespeitosas. As situações mais recorrentes envolveram falhas técnicas nas conexões de videoconferência, atrasos no início das sessões, interrupções inesperadas ou uso excessivo de terminologia jurídica. Essas circunstâncias, embora não representem descortesia ou tratamento inadequado, impactam a percepção das partes sobre a fluidez e a compreensão do processo, produzindo sensação de distância e formalismo excessivo.

5.1.6. DIFERENÇAS DE TRATAMENTOS DAS PARTES CONFORME O TIPO DE REPRESENTAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

Do total de 50 audiências de instrução observadas, 8 apresentaram indícios de tratamento diferenciado conforme representação, enquanto 42 transcorreram de forma sem distinção perceptível. Esses números correspondem, respectivamente, a 16% e 84% do total de audiências de instrução.

Nas 8 audiências de instrução em que foram identificados indícios de tratamento diferenciado conforme a existência de representação técnica, observaram-se situações em que, ao constatar que a parte comparecia sem advogado ou advogada, integrantes da magistratura ou do corpo funcional passaram a reformular perguntas originalmente formuladas em linguagem técnica, substituindo expressões jurídicas por termos mais simples ou acrescentando explicações adicionais sobre o significado e a finalidade das indagações. Em alguns desses casos, após a resposta da parte, o magistrado ou magistrada retomava a pergunta de forma mais didática, confirmando se havia sido compreendida antes de prosseguir com o ato.

Em outras audiências de instrução desse mesmo grupo, contudo, a ausência de representação técnica produziu efeito inverso. Verificaram-se situações em que, diante de respostas hesitantes ou incompletas, o magistrado ou magistrada encurtou a duração das perguntas, avançou rapidamente para novos temas ou limitou-se a solicitar confirmações objetivas, sem oportunizar maior desenvolvimento da fala da parte não representada. Em tais casos, a audiência de instrução assumiu ritmo mais acelerado, com menor espaço para explicações ou manifestações espontâneas.

Por contraste, nas 42 audiências de instrução em que não se identificou distinção perceptível relacionada à representação técnica, observou-se que o padrão comunicacional adotado pelo magistrado ou magistrada manteve-se estável independentemente da presença ou não de profissional da advocacia. Nesses casos, as perguntas foram formuladas de maneira objetiva, os tempos de resposta foram respeitados e eventuais dificuldades de compreensão foram tratadas de forma semelhante entre partes representadas e não representadas.

5.2. DAS ENTREVISTAS SOBRE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS: TENSIONAMENTOS, CONVERGÊNCIAS E DISSONÂNCIAS

A análise que se apresenta foi desenvolvida a partir do método de análise de conteúdo categorial. Como já mencionado, o método é amplamente utilizado nas Ciências Sociais Aplicadas e tem por objetivo agrupar e interpretar informações empíricas em torno de categorias temáticas, organizadas com base em critérios teórico-metodológicos previamente definidos pela equipe de pesquisa.

O estudo foi conduzido sob a perspectiva da pesquisa qualitativa sociojurídica, orientada pelas dimensões de vulnerabilidade, comunicação, dinâmicas procedimentais e acesso ao Poder Judiciário, as quais estruturam os objetivos centrais da investigação. O conjunto expressivo de entrevistas possibilitou a construção de uma base de análise plural e representativa das diferentes posições institucionais envolvidas na dinâmica das audiências de instrução, permitindo captar as múltiplas percepções sobre a prática processual, a comunicação nos atos judiciais e os mecanismos de escuta e acolhimento das partes.

De acordo com o já exposto, o processo analítico foi guiado por categorias e marcadores definidos *a priori*, em conformidade com os fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa qualitativa. Esses eixos organizam a leitura e a interpretação dos resultados, articulando dimensões conceituais e empíricas para compreender a audiência de instrução como um dos atos centrais de interação entre o cidadão e a cidadã e o Poder Judiciário.

Para sustentar a coerência analítica e garantir comparabilidade entre contextos, foi elaborado um quadro estruturante de categorias, marcadores e elementos de observação, que serviu como guia para a codificação e interpretação dos dados. Esse quadro permitiu integrar os registros empíricos às dimensões teóricas da pesquisa, assegurando rigor metodológico e consistência na leitura dos resultados que se apresentam a seguir.

5.2.1. EIXO A – PERCEPÇÕES DE VULNERABILIDADE E SUAS DISTINÇÕES, VOLTADO À IDENTIFICAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE DAS PARTES

As análises estabelecidas no Eixo A concentram-se na identificação e discussão dos tensionamentos relacionados às situações de vulnerabilidade observadas no contexto das audiências de instrução, conforme delineado no desenho metodológico da pesquisa. Tais tensionamentos são compreendidos como elementos centrais para a interpretação das experiências vivenciadas pelas partes, na medida em que revelam a forma como condições sociais, econômicas, culturais e institucionais se articulam no interior do procedimento judicial, produzindo assimetrias concretas na participação processual.

Entende-se que a vulnerabilidade não se apresenta como uma condição estática ou exclusivamente individual, mas como um fenômeno relacional, produzido e intensificado pelas dinâmicas institucionais próprias do Poder Judiciário. Nesse sentido, os tensionamentos do Eixo A permitem observar como práticas institucionais, formas de comunicação, padrões de interação e decisões procedimentais podem reforçar desigualdades pré-existentes ou, em determinados contextos, contribuir para sua mitigação, influenciando diretamente a percepção das partes sobre a audiência de instrução e sobre o próprio Poder Judiciário.

A partir da triangulação entre o referencial teórico adotado, os dados empíricos obtidos por meio das observações, visitas in loco e das entrevistas com partes e profissionais do direito, este eixo busca compreender não apenas a presença das vulnerabilidades, mas sobretudo os modos pelos quais elas são reconhecidas, tratadas ou silenciadas no curso da audiência de instrução. Essa abordagem permite qualificar a análise dos tensionamentos como expressão das relações de poder e das racionalidades institucionais que estruturam o campo jurídico, conferindo densidade interpretativa aos achados da pesquisa.

O Eixo A organiza-se, portanto, em duas dimensões analíticas articuladas:

- a.1. Concepções, tipologias e entrecruzamentos;
- a.2. Reconhecimento institucional.

Essa estrutura analítica possibilita examinar de forma sistemática como a vulnerabilidade se manifesta e é operacionalizada no cotidiano judicial, contribuindo para a avaliação crítica da efetividade das práticas institu-

cionais voltadas à promoção da participação, da equidade procedimental e do acesso substancial ao Poder Judiciário.

5.2.1.1. CONCEPÇÕES, TIPOLOGIAS E ENTRECRUZAMENTOS

Os achados da pesquisa revelam, em regra, que muitas partes não se percebem, nem são percebidas institucionalmente, como vulneráveis, apesar de apontarem dificuldades evidentes de compreensão do procedimento, insegurança para se expressar, medo do ambiente judicial e desconhecimento de seus direitos.

Por exemplo, a entrevistada P1 participou do processo na condição de testemunha em audiência de instrução realizada na Justiça do Trabalho, na região Centro-Oeste, em sua primeira experiência de comparecimento ao Poder Judiciário. Durante a interação com a equipe de pesquisa, observou-se reduzida familiaridade com o funcionamento do Poder Judiciário e compreensão limitada acerca do significado jurídico da audiência de instrução.

Antes do ato, sua narrativa foi marcada por incerteza, limitação informacional e distanciamento em relação ao universo jurídico. Embora identifique que compareceria “para ser testemunha”, demonstrou desconhecimento quanto à dinâmica da audiência de instrução, à finalidade da prova testemunhal e aos possíveis desdobramentos processuais. Ainda que tenha recebido explicações prévias de terceiros, estas se revelaram insuficientes para assegurar compreensão mínima do procedimento, evidenciando vulnerabilidade cognitiva e dependência da mediação de atores institucionais, em especial do(a) advogado(a), cuja atuação ocorreu de forma remota.

Entrevistador: O que a senhora acha que vai acontecer aqui hoje, então?

P1: É para ouvir a testemunha.

Entrevistador: Alguém explicou para a senhora o que vai acontecer hoje aqui na audiência?

P1: Ela explicou assim [...] mas hoje eu vim mais para fazer a testemunha.

Entrevistador: A senhora sabe exatamente qual é o seu papel nessa audiência?

P1: Não muito... eu sei que é para falar o que eu vi, o que aconteceu lá.

Entrevistador: E explicaram como funciona a audiência, quem vai falar primeiro, como vai ser?

P1: Não, não explicaram assim direitinho. (Trecho da entrevista de P1)

Após a audiência, entretanto, a narrativa desloca-se para o campo emocional e relacional. A entrevistada passa a enfatizar o tratamento respeitoso, conforto do espaço e sensação de acolhimento como indicadores de justiça. O reconhecimento de ter sido tratada com educação substitui a compreensão do conteúdo processual. O depoimento indica que, embora o acesso formal tenha sido garantido, o acesso substantivo permanece limitado.

A experiência da entrevistada ilustra a distância entre o direito compreendido e o direito vivido, evidenciando que, para muitas pessoas vulneráveis com limitações nas suas capacidades, o sentido de justiça se estabelece mais pelas reações de interação com o Estado e seus representantes do que na apreensão técnica do processo.

Entrevistador: O que a senhora achou do tratamento que recebeu lá dentro?

P1: Educado. Foi educada.

Entrevistador: E o espaço físico, a cadeira, a mesa, como a senhora percebeu?

P1: Bem confortável.

Entrevistador: O que a senhora entendeu que aconteceu na audiência?

P1: Quase nada.

Entrevistador: A senhora sabe o que vai acontecer agora no processo?

P1: Não... não sei.

Entrevistador: Se a senhora fosse chamada novamente, voltaria?

P1: Voltaria, sim.

Entrevistador: Mesmo sem ter entendido tudo?

P1: Sim, porque foi tranquilo, trataram bem a gente. (Trecho da entrevista de P1)

Outro exemplo é o de P4, uma mulher adulta, com inserção laboral precária (trabalho informal), que foi testemunha na Justiça do Trabalho, na região Nordeste do país. Antes de participar da audiência de instrução, apresentou uma fala em que predominavam vulnerabilidades estruturais e informacionais, refletidas na dificuldade de deslocamento, dependência de terceiros e desconhecimento do rito processual.

A entrevistada demonstrou pouca familiaridade com o funcionamento do Poder Judiciário, sendo que antes da audiência, P4 afirmou não saber por que estava ali, nem o que ocorreria durante o ato. Revelou desconhecimento tanto da finalidade da audiência de instrução, quanto do seu papel processual. A comunicação institucional prévia ocorreu predominantemente por meios digitais (telefone/internet), intermediada pela advogada, sem que isso tenha sido suficiente para assegurar compreensão nítida do procedimento.

O acesso físico ao fórum constituiu elemento central da experiência relatada. A testemunha reside em assentamento na zona rural, localizada a aproximadamente 40 quilômetros do fórum onde se realizou a audiência de instrução. Assim, o deslocamento foi descrito como “muito difícil”, em razão da longa distância, custos envolvidos e inexistência de transporte público adequado. Destaca que o comparecimento só se deu por meio de carona oferecida por outras testemunhas.

Entrevistador: Para a senhora, como foi vir até aqui hoje?

P4: Foi muito difícil. Muito difícil mesmo. A distância é grande... dá uns quarenta quilômetros.

Entrevistador: A senhora veio como?

P4: Vim de carona com as testemunhas, porque não tem transporte. Se não fosse assim, eu não tinha conseguido vir.

Entrevistador: A senhora sabe o que vai acontecer nessa audiência de hoje?

P4: Não. A gente veio para provar... acho que vai dar certo, que ela vai receber o dinheiro dela.

Entrevistador: A senhora está tranquila para a audiência?

P4: Um pouco nervosa, sim. A gente fica, né? Nunca participei disso. Dá medo de falar errado. (Trecho da entrevista de P4)

Após a audiência, observa-se mudança parcial na percepção da entrevistada sobre o processo. Embora P4 declare ter compreendido apenas “mais ou menos” o que ocorreu e quais serão as consequências do ato, sua avaliação geral da audiência de instrução é positiva, em virtude da postura do magistrado e da equipe, descritos como cordiais, atenciosos e compreensíveis. Relata que o magistrado explicou o que estava acontecendo, falou de maneira acessível e permitiu que respondesse às perguntas formuladas, o que contribuiu para reduzir o nervosismo inicialmente relatado.

A noção de justiça expressa por P4 está, portanto, mais associada à experiência relacional vivenciada na audiência de instrução, do que à compreensão plena do conteúdo processual. Mesmo sem domínio das implicações jurídicas do ato, a entrevistada afirma que buscaria novamente o Poder Judiciário caso necessário, indicando que a confiança institucional é construída a partir do tratamento recebido e não do acesso substantivo a direitos.

Entrevistador: E depois da audiência, o que a senhora achou?

P4: Olha, eu gostei. Fiquei nervosa no começo, mas o juiz ajudou a entender o que estava acontecendo.

Entrevistador: Como assim ajudou?

P4: Ele explicou, falou com calma, foi compreensível. A auxiliar dele também foi cordial e atenciosa comigo.

Entrevistador: A senhora entendeu o que aconteceu na audiência?

P4: Mais ou menos.

Entrevistador: E sabe o que vai acontecer agora?

P4: Acho que explicou um pouco do que vem depois, mas não entendi tudo certinho.

Entrevistador: Se precisasse voltar ao Judiciário, voltaria?

P4: Voltaria, sim.

Entrevistador: Mesmo com dificuldade para vir e sem entender tudo?

P4: Sim, porque eles trataram a gente bem. Isso dá confiança. (Trecho da entrevista de P4)

Em síntese, a entrevista de P4 evidencia uma experiência marcada por vulnerabilidades territoriais, informacionais e comunicacionais. O caso ilustra, de forma empírica, como o acesso formal à audiência de instrução pode coexistir com limitações significativas de compreensão e participação substantiva, reforçando a distância entre presença física no processo e efetivo exercício da capacidade de agir de maneira autônoma no Sistema de Justiça, conforme evidenciado por Sen (2000).

O entrevistado P5 participou da audiência de instrução na condição de testemunha, comparecendo ao fórum acompanhado de outras pessoas participantes. Trata-se de homem adulto, da região Centro-Oeste, residente em área próxima ao fórum, com atividade vinculada ao meio rural. O deslocamento até o fórum foi realizado em aproximadamente 10 minutos, sem registro de dificuldades logísticas, indicando acesso territorial facilitado ao Poder Judiciário.

P5 demonstra familiaridade prática com o objeto da demanda, especialmente em relação aos fatos sobre os quais foi chamado a depor, ainda que não utilize linguagem jurídica formal. Antes da audiência, afirma ter sido comunicado pelo advogado, via aplicativo WhatsApp, o que lhe permitiu chegar ao local com informações básicas sobre data, horário e finalidade do comparecimento. O entrevistado avalia o acesso ao prédio, a orientação inicial e o atendimento prestado pelo corpo funcional como tranquilos e adequados, sem mencionar barreiras físicas, comunicacionais ou institucionais.

Entrevistador: O senhor veio aqui hoje em que condição?

P5: Vim como testemunha. Trabalhei junto, sei o que aconteceu, então me chamaram para falar.

Entrevistador: O senhor sabe sobre o que vai falar na audiência?

P5: Sei sim. É sobre o serviço lá da roça, o jeito que a gente trabalhava, o horário, essas coisas. (Trecho da entrevista de P5)

Após a audiência, P5 relata experiência positiva, destacando ter recebido explicações suficientes sobre o desenvolvimento do ato e afirmando que conseguiu compreender, ao menos de forma geral, o que estava sendo tratado. Diferentemente de outras pessoas entrevistadas, P5 não expressa sensação de incompreensão ou insegurança quanto ao seu papel, indicando que possuía conhecimento prévio dos fatos e que se sentiu confortável para responder às perguntas formuladas.

O entrevistado também ressalta a qualidade da escuta durante a audiência de instrução, afirmando que teve espaço para se manifestar e relatar detalhadamente o que considerava relevante. A postura de agentes judiciais

é avaliada de forma favorável, tanto no que se refere à condução do ato quanto às condições físicas da sala de audiência, descrita como adequada e confortável. A percepção de justiça expressa por P5 está associada à organização do procedimento, objetividade das perguntas e possibilidade efetiva de fala.

Entrevistador: O senhor entendeu o que aconteceu na audiência?

P5: Entendi sim. O juiz fez as perguntas, o advogado também, e eu respondi o que sabia.

Entrevistador: Ficou alguma dúvida sobre o que foi tratado?

P5: Não, foi bem claro.

Entrevistador: O que o senhor achou da audiência como um todo?

P5: Achei boa. Foi organizada, tudo certinho.

Entrevistador: Se precisasse voltar à Justiça, voltaria?

P5: Voltaria sim. Fui bem atendido, não tenho do que reclamar. (Trecho da entrevista de P5)

P6 compareceu à audiência de instrução, na Justiça Federal, na condição de testemunha. Trata-se de homem adulto, residente em município na região Centro-Oeste, situado a aproximadamente 30 quilômetros do local da audiência, distância que não foi percebida como obstáculo relevante. O deslocamento ocorreu em veículo particular, compartilhado com o próprio interessado no processo, o que contribuiu para um comparecimento sem dificuldades logísticas.

Antes da audiência, P6 relatou ausência de compreensão sobre o conteúdo e a dinâmica da audiência, afirmando explicitamente não ter “a mínima ideia” do que ocorreria no ato, além de reconhecer que apenas responderia às perguntas formuladas pelo magistrado ou magistrada.

Entrevistador: O senhor sabe o que vai acontecer hoje na audiência?

P6: Não, não tenho a mínima ideia. Eu sei que vim como testemunha, mas o que acontece lá dentro, eu não sei.

Entrevistador: Alguém explicou como funciona a audiência de instrução?

P6: Não, não explicaram. Só falaram para vir e responder o que o juiz perguntar.

Entrevistador: Foi difícil para o senhor chegar até aqui hoje?

P6: Não, foi tranquilo. A gente veio de carro, deu uns trinta quilômetros só.

Entrevistador: Teve dificuldade para entrar no fórum ou achar a sala?

P6: Não, tudo bem fácil. O pessoal orientou direitinho. (Trecho da entrevista de P6)

Após a audiência de instrução, P6 mantém compreensão restrita e fragmentada acerca do sentido e dos efeitos do ato processual. Embora relate que conseguiu responder às perguntas formuladas e cumprir sua função como testemunha, o entrevistado não demonstra entendimento sobre o conteúdo jurídico da audiência de instrução, nem sobre seus desdobramentos no processo.

Sua avaliação concentra-se na execução da tarefa imediata, “responder o que perguntaram”, sem apropriação do papel probatório de seu depoimento ou da finalidade da instrução. A experiência pós-audiência, portanto, não resulta em ampliação cognitiva ou informacional, mantendo P6 em posição essencialmente passiva diante do procedimento judicial, o que evidencia que a participação formal na audiência não foi suficiente para produzir compreensão substantiva ou fortalecimento de sua capacidade de agência no contexto do processo.

Entrevistador: Como foi a sua participação na audiência?

P6: Foi só responder o que perguntaram. Eu falei o que eu sabia, só isso.

Entrevistador: O senhor entendeu o que aconteceu no processo?

P6: Não muito. Eu respondi e pronto. Não sei o que vai acontecer depois. (Trecho da entrevista de P6)

Os exemplos analisados evidenciam que a vulnerabilidade, tal como vivenciada nas audiências de instrução, não se apresenta como condição fixa ou previamente identificável, mas como fenômeno relacional, situado e profundamente atravessado por dimensões cognitivas, emocionais, informacionais e estruturais. As narrativas revelam que, embora o acesso formal ao processo judicial seja assegurado, o acesso substantivo, ou seja, a capacidade efetiva de compreensão, participação e apropriação do sentido do procedimento, permanece limitado para parcela significativa das partes e testemunhas.

Como indicado em momento anterior, apresenta-se de forma recorrente a presença de limitações significativas à capacidade de agência, conforme concebida por Amartya Sen (2000), entendida como a possibilidade real dos indivíduos atuarem como agentes de suas próprias escolhas e participarem de maneira substantiva dos processos que afetam suas vidas. Embora formalmente inseridas no procedimento judicial, as partes demonstram reduzida capacidade de compreender o significado do ato processual, de avaliar alternativas ou de influenciar conscientemente o curso da audiência, revelando um distanciamento entre a titularidade formal de direitos e a efetiva possibilidade de exercê-los.

A centralidade atribuída ao tratamento respeitoso, ao acolhimento e à postura dos agentes judiciais, em detrimento da compreensão do conteúdo decisório, evidencia que a experiência de acesso ao Poder Judiciário e de percepção da audiência de instrução é vivida mais como reconhecimento relacional do que como exercício de agência. Nessa perspectiva, a vulnerabilidade observada não se limita a condições socioeconômicas ou informacionais isoladas, mas expressa uma privação de capacidades substantivas, especialmente aquelas relacionadas à participação consciente, autonomia decisória e possibilidade de atribuir sentido ao processo judicial, tal como proposto no enfoque das capacidades de Sen (2000).

Ainda, esses achados reforçam a importância de compreender a vulnerabilidade como categoria entrecruzada e dinâmica, produzida na interface entre sujeitos e instituições, e indicam que a promoção de um Poder Judiciário efetivamente acessível demanda não apenas garantias formais, mas práticas comunicacionais e relacionais capazes de reduzir assimetrias e ampliar as capacidades de agência e participação qualificada das pessoas jurisdicionadas, principalmente quando vulneráveis.

Os achados de pesquisa em relação aos atores do Sistema de Justiça — magistratura, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, profissionais da advocacia — confirmam esse contexto de acesso formal, mas não substantivo ao Poder Judiciário, quando da participação em audiências de instrução. Em regra, verificou-se que, para esses profissionais, a vulnerabilidade é percebida de maneira plural e multifacetada, abrangendo dimensões econômicas, sociais, cognitivas, tecnológicas e identitárias, bem como situações específicas de fragilização decorrentes do contexto de vida das partes.

Contudo, os depoimentos indicam que essa percepção está orientada por critérios pragmáticos, vinculados sobretudo à capacidade de compreensão do procedimento, à autonomia informacional e às condições concretas de participação no processo judicial. Nesse sentido, os relatos revelam, simultaneamente, uma sensibilidade institucional às desigualdades estruturais e os limites existentes para o reconhecimento e o enfrentamento da vulnerabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Ainda assim, as entrevistas apontam convergência para um cenário em que não se observam avanços consolidados na ampliação da capacidade de agência das partes vulneráveis a partir de sua participação nas audiências de instrução.

Foram identificadas distintas compreensões acerca do conceito de vulnerabilidade entre os atores institucionais envolvidos nas audiências de instrução, revelando a coexistência de múltiplos referenciais interpretativos no interior do Sistema de Justiça. Por exemplo, M1, ocupando o cargo de juiz de direito de Entrância Inicial do Poder

Judiciário Estadual em comarca de uma cidade do interior da região Sul, possuindo aproximadamente 28 anos de exercício na magistratura, dos quais 18 anos dedicados à mesma comarca, revelou uma compreensão da vulnerabilidade predominantemente situada no plano empírico da prática cotidiana. Reconhece a existência de múltiplas formas de vulnerabilidade, econômica, social, informacional, tecnológica, territorial e relacionada a grupos específicos, como mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas com dependência química.

Nós temos os vulneráveis aqui de todo tipo de natureza. Vulnerável financeiramente falando, socialmente falando[...] A gente tem pessoas aqui que são dependentes de drogas, nós temos a vulnerabilidade das mulheres que são vítimas de violência doméstica familiar, nós temos esses grupos de vulneráveis, isso nós temos. Então, a maior parte da população aqui é da zona rural, mas assim, consegue se comunicar, tem um nível de instrução mínima ali que é o suficiente para que encaminhe essas audiências. As pessoas têm dificuldade de entender os procedimentos legais, o que é bem compreensível. Elas não entendem, chegam a conclusões equivocadas, e a gente procura, quando a pessoa demonstra que não está entendendo o que está acontecendo, a gente diz: 'ó, é assim que funciona, tal', tentando utilizar a linguagem mais acessível possível. Mas, realmente, a gente percebe muita incompreensão no dia a dia. (Trecho da entrevista de M1)

Por sua vez, M13, magistrado da Justiça do Trabalho, atuante em vara localizada na região da Amazônia Legal e de difícil acesso, na região Centro-Oeste, com aproximadamente 11 anos de magistratura, evidenciou uma concepção de vulnerabilidade baseada nas condições territoriais, socioeconômicas e estruturais que atravessam o cotidiano jurisdicional.

O processo por si só é mero procedimento, ele não traz nada de vivo. O que mostra para a gente a realidade é a audiência. É quando a gente enxerga essa pessoa, quando a gente conversa com essa pessoa, quando a gente se coloca no lugar dessa pessoa[...] É na audiência que a gente vê pelo modo que ela fala, pelo modo que ela está vestida, galinha cantando, criança chorando, mãe dizendo que está com fome, o homem que não sabe nem onde apertar para abrir o microfone[...] Temos uma população extremamente carente, que vive de bicos, sem carteira assinada, e não entende os direitos trabalhistas básicos. Quem mais me procura são pessoas desempregadas, mulheres grávidas, mães solo, com crianças pequenas. Pessoas que literalmente falam: 'doutor, eu preciso fazer um acordo'. Aqui tem muito acidente de trabalho, inclusive fatal. A gente pega casos de crianças órfãs. Não tem como não se emocionar[...] Advogados homens tendem a ter postura machista com mulheres. O tom de voz muda. É impressionante. Aqui nessa região existe preconceito com negros. Não usam o termo negro, usam outros termos, como 'preguiçoso', 'não queria trabalhar'. A gente percebe claramente. Se eu não intervir, vira briga. Eu tenho que colocar as pessoas no lugar. (Trecho da entrevista de M13)

Outro exemplo pode ser retirado da entrevista com M6, magistrado com aproximadamente 22 anos de exercício na magistratura, atuando desde 2019 como titular em uma Vara de Violência Doméstica de uma capital da região Nordeste, após trajetória profissional que incluiu experiências em comarcas do interior e atuação predominante na área criminal.

M6 compreende a vulnerabilidade associada ao chamado ciclo da violência, dependência econômica, dificuldades de deslocamento urbano e limitação de recursos materiais das vítimas. Destacou que, embora o público atendido seja heterogêneo, abrangendo desde pessoas em situação de extrema vulnerabilidade até indivíduos com maior nível de escolaridade, a condição de vítima de violência doméstica produz fragilidades que exigem cautela redobrada na condução do procedimento.

A gente se depara aqui muitas vezes com aquela situação típica das Varas de Violência Doméstica, que é a vítima incluída naquele chamado ciclo da violência. Muitas vezes ela não percebe que está naquele ciclo, e nós temos dificuldade de aprofundar para saber se ela está realmente segura. Em alguns casos vem o pedido de revogação da medida protetiva formulado pela própria vítima, e a gente não sente firmeza pelo contexto do processo. A gente anda no fio da navalha, porque não posso manter a medida contra a vontade dela, mas também não posso revogar sem ter certeza de que ela não está em risco. Muitas vezes ela não tem nenhum transporte, não tem o dinheiro do transporte para vir. A gente tem que equilibrar isso, porque eu preciso ouvi-la para ter segurança na decisão, mas ao mesmo tempo não posso exigir algo que ela materialmente não consegue cumprir. Quando a gente percebe que a vítima está abalada, que não

tem estrutura emocional naquele momento, a gente tenta acolher. Às vezes não temos psicólogo aqui, então fazemos o que é possível, às vezes recorrendo a outra vara, à boa vontade dos servidores. (Trecho da entrevista de M6).

A entrevista com M8, magistrado da Justiça Militar da União, revela uma trajetória profissional extensa, com combinação entre experiência militar prévia, atuação em órgãos de segurança pública e longa carreira na magistratura. O entrevistado tem 25 anos de exercício na magistratura, tendo experiência prévia de 10 anos no Exército Brasileiro e de 10 anos como delegado de polícia civil.

No plano jurisdicional, M8 atua com competência abrangendo vários estados da região Norte, o que o coloca diante de uma diversidade expressiva de realidades sociais, territoriais e econômicas. Sua compreensão da vulnerabilidade é influenciada por essa dimensão regional, sendo associada a baixa escolaridade, pobreza estrutural, desproteção social, transtornos mentais, situação de rua e necessidades básicas não atendidas, especialmente em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso.

A entrevista evidenciou que, no âmbito da Justiça Militar, a presença de sujeitos vulneráveis não é cotidiana, mas emerge em casos específicos como crimes ambientais, ingresso clandestino em áreas militares e situações envolvendo civis em extrema vulnerabilidade social. O magistrado relata casos emblemáticos de pessoas em sofrimento psíquico ou em situação de extrema pobreza que ingressam em instalações militares não com intuito criminoso, mas em busca de alimento, abrigo ou cuidado, o que exige do juízo uma atuação sensível e articulada com políticas de saúde e assistência social, extrapolando os limites estritos da resposta penal.

Infelizmente, a educação no nosso país é o que tem de mais frágil. E por conta disso, esse problema é muito grande. A maioria dessas pessoas não teve acesso a uma educação mínima, não entende o que está acontecendo no processo, não entende o que é direito, o que é dever. A gente vê pessoas que não têm profissão, não têm escolaridade, vivem de bicos, entram em áreas militares para pegar comida, açaí, madeira, não para praticar crime violento, mas porque precisam sobreviver. Nós tivemos um caso de um cidadão que entrou duas vezes no quartel. Na primeira, deram comida, deram banho, chamaram a polícia e soltaram. Ele voltou, entrou de novo, e aí foi autuado. Mas ficou claro que ele tinha problemas psiquiátricos graves. O Exército pediu para que, ao invés de prisão, ele fosse encaminhado para hospital. Hoje a gente sabe que isso não vai virar processo, porque ele não tinha noção do que estava fazendo. O problema é: o que fazer com essa pessoa? O Direito Penal não resolve isso. A gente enfrenta os limites das outras políticas públicas. (Trecho da entrevista de M8)

Assim, a análise dos depoimentos exemplificativos dos magistrados e magistradas evidencia que os entendimentos sobre vulnerabilidade, embora construídos a partir da experiência prática, permanecem baseados nas categorias normativas já reconhecidas pelo ordenamento jurídico e pelas políticas institucionais do Poder Judiciário. De modo geral, a vulnerabilidade é identificada a partir de marcadores previstos ou reiteradamente mobilizados em lei e em protocolos oficiais, como pobreza, baixa escolaridade, deficiência, violência doméstica e familiar, dependência química, sofrimento psíquico, gênero, raça e dificuldades de acesso territorial ou tecnológico.

Mesmo quando magistradas e magistrados descrevem situações empíricas complexas, como o ciclo da violência, a exclusão digital, a informalidade laboral ou a precariedade das políticas públicas em regiões periféricas, essas experiências tendem a ser interpretadas e legitimadas a partir de enquadramentos jurídicos previamente existentes. Observa-se, assim, que a percepção da vulnerabilidade raramente emerge como categoria aberta ou relacional autônoma, sendo, em grande medida, reconhecida quando encontra correspondência com tipologias legais já consolidadas. Nessa lógica, a atuação institucional concentra-se em evitar danos ou assegurar garantias mínimas, mas raramente promove condições para que os sujeitos compreendam o sentido do procedimento, influenciem o curso da audiência de instrução ou exerçam autonomia informada sobre suas próprias decisões. Como resultado, a vulnerabilidade é tratada como um dado a ser administrado pelo Estado, e não como uma privação de capacidades a ser enfrentada por meio do empoderamento comunicacional e da ampliação da agência.

MP2, promotora de Justiça do Ministério Público estadual, lotada na capital de um estado do Nordeste, possui trajetória profissional longa e consolidada, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar contra

a mulher. A entrevistada possui 30 anos de atuação, sendo 13 dedicados de forma contínua à atuação em Varas especializadas em Violência Doméstica, após experiência anterior em Varas Criminais e em comarcas do interior, onde exercia atribuições múltiplas em razão da menor especialização institucional.

A entrevistada concebe a vulnerabilidade de forma predominantemente categorial e institucional, associando-a a grupos tradicionalmente reconhecidos pelo ordenamento jurídico, tais como mulheres vítimas de violência doméstica, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e estrangeiras. Trata-se, em sua compreensão, de grupos que demandam adaptações procedimentais específicas e que já contam com previsões normativas consolidadas no âmbito do Sistema de Justiça.

Na violência doméstica, a gente já sabe que lida com públicos vulneráveis. Mulher é vulnerável, criança é vulnerável, idoso é vulnerável. Isso já está na lei, então, o cuidado tem que ser redobrado. Essas pessoas não podem ser tratadas como qualquer réu ou testemunha comum, porque o contexto é diferente. Para muitas vítimas, aquele é o único momento em que alguém escuta a história dela com atenção. Não é na delegacia, não é no inquérito. É ali. Mesmo quando o processo não termina do jeito que a pessoa esperava, ela sai mais tranquila quando se sentiu ouvida. (Trecho da entrevista de MP2)

MP1, promotor de justiça com 10 anos de exercício no Ministério Público, dos quais 6 anos dedicados à atuação contínua em uma comarca de entrância inicial da região Sul, exerce atribuições amplas, com atuação predominante nas áreas criminal, infância e juventude e família. Essa característica lhe confere visão transversal das demandas sociais pela proximidade territorial e contato direto com a comunidade.

No que se refere à vulnerabilidade, o promotor a identificou principalmente a partir de categorias legalmente reconhecidas, destacando mulheres vítimas de violência doméstica, crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais e pessoas com deficiência como os grupos mais vulnerabilizados na realidade local. Essa condição é agravada, segundo o entrevistado, pela ausência de estrutura municipal adequada e pela insuficiência de políticas públicas especializadas, o que gera situações de vulnerabilidade persistente e recorrente. MP1 reconhece, ainda, que características como gênero, deficiência e escolaridade influenciam a forma como as audiências de instrução são conduzidas, mas aponta a ausência de uma atuação uniforme e institucionalizada como fator que pode, em alguns casos, aprofundar desigualdades.

Os casos mais delicados aqui são, sem dúvida, de violência doméstica, de abuso contra criança e adolescente, e de pessoas com deficiência. A lei já reconhece essas situações como mais sensíveis, e a gente precisa ter um cuidado maior. Quando envolve criança, por exemplo, não dá para tratar como um processo comum. Tem todo um cuidado que a legislação exige. A gente sente muita falta de psicólogo, de assistente social fixo. Em cidade pequena isso é um problema sério, porque nem sempre o município consegue oferecer esse apoio. (Trecho da entrevista de MP1)

MP3, promotora de Justiça do Ministério Público de um estado da região Sudeste, profissional com 32 anos de carreira na instituição, dos quais 11 anos como titular de promotoria especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, com atuação na capital do estado e extensa experiência institucional no enfrentamento dessa forma de violência evidenciou que compreende a vulnerabilidade de forma entrecruzada, abrangendo fatores como gênero, pobreza, raça, idade, situação de rua, deficiência, localização territorial (urbano/rural) e vínculos afetivos com o agressor.

Relatou casos concretos envolvendo mulheres em situação de rua, idosas, jovens, profissionais altamente qualificadas e mulheres residentes em territórios periféricos, ressaltando que a violência doméstica atravessa todas as classes sociais, mas produz impactos diferenciados conforme as condições materiais e institucionais de respostas disponíveis.

A promotora reconhece avanços significativos nas varas especializadas, decorrentes da estabilidade das equipes, experiência acumulada de magistradas, magistrados, servidoras e servidores e da existência de uma rede articulada de serviços de apoio. Todavia, resalta que essa realidade não se reproduz de forma homogênea em comarcas não especializadas, nas quais o mesmo magistrado ou magistrada acumula múltiplas competên-

cias, dificultando a adoção de práticas consistentes de acolhimento.

A violência doméstica atravessa todas as classes sociais, isso é um dado. Mas a forma como essa violência impacta a vida da mulher depende muito das condições que ela tem para reagir, para sair daquela situação, para acessar a rede de proteção[...]. As mulheres chegam muitas vezes sem compreender o que é uma audiência, sem entender por que estão ali ou o que podem falar. A vulnerabilidade é múltipla: de gênero, de renda, de raça[...] isso pesa na forma como cada mulher é ouvida. Quando você fala de uma mulher em situação de rua, de uma mulher idosa, de uma mulher negra da periferia, a vulnerabilidade é muito maior, porque ela não tem para onde ir, não tem quem a ajude, não tem rede. Se a audiência não for bem conduzida, ela vira mais um momento de violência. A mulher é obrigada a reviver tudo, a responder perguntas repetidas, às vezes agressivas, e isso não pode acontecer. A gente precisa ter muito cuidado com o tipo de pergunta que é feita, com o tom, com a forma, porque aquilo fica marcado. (Trecho da entrevista de MP3)

MP6, promotora de Justiça de um estado da região Centro-Oeste, com 22 anos de carreira, com atuação na capital do estado, em vara de feitos gerais (criminal residual), com competência para crimes comuns como roubo, furto, estelionato e crimes sexuais. Paralelamente, exerce cargo de coordenação no Centro de Apoio Operacional de Acolhimento às Vítimas.

Na entrevista, MP6 compreendeu como vulneráveis as pessoas que enfrentam dificuldades concretas para participar do processo penal em condições minimamente equilibradas, com especial ênfase nas vítimas. De forma recorrente, a promotora identifica como vulneráveis as vítimas de crimes violentos, especialmente mulheres e pessoas submetidas a crimes sexuais, bem como indivíduos com baixa escolaridade ou compreensão limitada do rito processual.

Soma-se a esse quadro a vulnerabilidade de sujeitos sem acesso adequado à tecnologia, condição que se intensifica no contexto das audiências virtuais, assim como daqueles residentes em territórios periféricos ou distantes, para os quais o deslocamento, a comunicação e a permanência no processo constituem obstáculos significativos.

Ademais, MP6 apontou como vulneráveis aquelas vítimas que, embora formalmente reconhecidas pelo Poder Judiciário, não recebem explicações, acolhimento ou proteção suficientes durante a audiência de instrução, o que restringe sua capacidade de falar, compreender e se posicionar de maneira efetiva no processo.

No processo penal, a parte mais vulnerável quase sempre é a vítima. E quando a gente fala de crimes violentos, principalmente crimes sexuais ou situações em que a vítima conviveu ou convive com o agressor, essa vulnerabilidade é muito evidente. A pessoa chega fragilizada, com medo, muitas vezes já revivendo tudo de novo só de estar ali. Tem muita vítima que não entende o que é uma audiência de instrução, não sabe quem vai falar primeiro, não sabe qual é o papel do Ministério Público, do juiz. Ela chega completamente perdida. E quando você não entende o que está acontecendo, você fica muito mais vulnerável dentro daquele ambiente[...]. A gente lida com pessoas que têm pouca escolaridade, que nunca tiveram contato com o Judiciário. Elas não sabem como se portar, têm medo de errar, de falar alguma coisa que possa prejudicá-las. Isso interfere diretamente na forma como elas se manifestam. Muitas vezes a vítima entra na audiência e ninguém explica nada para ela. Ela fica frente a frente com o acusado, às vezes até mantendo contato visual na tela, e isso é extremamente constrangedor. Quando não há cuidado na condução, a audiência acaba aumentando a vulnerabilidade daquela pessoa. (Trecho da entrevista de MP6)

Os depoimentos exemplificativos das entrevistas de representantes do Ministério Público evidenciam um padrão recorrente de reconhecimento das vulnerabilidades, baseado sobretudo em categorias legais e institucionais previamente estabelecidas, mas revela, simultaneamente, limites significativos na atuação voltada à ampliação das condições de agência dos sujeitos vulneráveis.

De modo geral, promotores e promotoras identificam com clareza situações de vulnerabilidade associadas a gênero, violência doméstica, infância, pobreza, baixa escolaridade, exclusão territorial e dificuldades tecnológicas, demonstrando sensibilidade prática e experiência acumulada no trato desses casos. Contudo, esse reconhecimento opera predominantemente no plano da proteção formal e da mitigação de riscos, orientando-se à

prevenção da revitimização, ao controle do rito e à observância de garantias processuais mínimas. Raramente se traduz em estratégias institucionais sistemáticas voltadas a promover compreensão do procedimento, participação ativa ou autonomia decisória das partes.

Assim, mesmo quando há cuidado, acolhimento e escuta, a atuação ministerial tende a manter os sujeitos vulneráveis em posição reativa, dependentes da mediação de profissionais do direito, sem intervenção consistente para reduzir assimetrias informacionais, linguísticas ou cognitivas que limitam sua capacidade de agir no processo. Os depoimentos indicam que o Ministério Público reconhece a vulnerabilidade como condição a ser administrada dentro do processo, mas não como privação de capacidades que demande ações estruturadas de enfrentamento.

S1 atua como secretário de audiência em um Tribunal Regional do Trabalho da região Sul, exercendo essa função há aproximadamente 5 anos na vara atual, com experiências profissionais anteriores em outras unidades da Justiça do Trabalho. A entrevista revelou que o servidor possui percepção da vulnerabilidade econômica das partes, especialmente de reclamantes trabalhistas, entendendo que a maioria provém de camadas sociais mais baixas.

Além dessa dimensão, o entrevistado reconheceu vulnerabilidades físicas, sensoriais, etárias e linguísticas, mencionando situações envolvendo cadeirantes, pessoas com deficiência auditiva, pessoas idosas, trabalhadores e trabalhadoras imigrantes, especialmente vindos da Venezuela, que demandam a nomeação de intérpretes. A vulnerabilidade, em sua compreensão, emerge sobretudo de condições visíveis e objetivas, que exigem ajustes pontuais no espaço físico, na disposição das partes e na forma de comunicação.

Na Justiça do Trabalho a gente percebe muito que o reclamante, em geral, é uma pessoa simples, de baixa renda. Dá para perceber pela forma de falar, pela dificuldade que a pessoa tem para entender o que está acontecendo ali na audiência. Muitas vezes a pessoa não sabe nem por que está ali direito, só sabe que foi mandada vir. Já tivemos casos de cadeirante, de pessoa com deficiência auditiva, idoso que não escuta bem. Também aparece bastante imigrante, principalmente venezuelano, que não entende português direito. Nessas situações a gente tem que se adaptar, falar mais devagar, mais alto, às vezes chamar intérprete. Tem muita questão da pessoa em situação de rua, idosos e, mais recentemente, jovens com espectros autistas [sic][...] A parte fala mesmo é no momento do depoimento. Fora isso, quem fala são os advogados. Se a pessoa começa a se emocionar muito ou sair do assunto, normalmente o juiz pede para o advogado assumir, porque a audiência precisa seguir o rito. (Trecho da entrevista de S1)

S26 é servidor da Justiça Federal, com aproximadamente 16 anos de experiência, sendo 13 anos no Judiciário Federal e 3 anos no Judiciário Estadual, atuando há cerca de 10 anos na mesma unidade. Exerce suas funções num município da região metropolitana de uma capital de um estado da região Nordeste, participando diretamente da organização, condução técnica e apoio às audiências de instrução, incluindo elaboração de atas, interação com partes, advogadas e advogados e suporte ao magistrado durante o ato.

A entrevista revelou que o servidor reconhece a presença recorrente de vulnerabilidades, sobretudo associadas à idade avançada, baixa escolaridade, condição rural e limitações sensoriais, como dificuldades auditivas e visuais. Em sua percepção, grande parte das partes atendidas apresenta instrução formal reduzida e dificuldades para compreender a linguagem jurídica, o que se manifesta tanto na forma de falar quanto no nervosismo observado durante as audiências de instrução.

A maior parte das pessoas que a gente atende aqui são pessoas simples, principalmente idosos e trabalhadores rurais. Muitos têm pouca escolaridade, alguns mal sabem assinar o nome. Dá para perceber claramente que eles ficam nervosos, que não entendem bem o que está sendo perguntado, que têm dificuldade com a linguagem usada na audiência. É muito comum a gente lidar com pessoas que não escutam bem, que não enxergam direito, principalmente idosos. Às vezes a pessoa responde errado não porque quer, mas porque não ouviu direito a pergunta ou não entendeu. Muitas pessoas saem aliviadas depois da audiência, porque percebem que não era aquele bicho de sete cabeças que imaginavam. Às vezes nem importa tanto o resultado, mas o fato de ter conseguido falar e ser tratada com respeito. (Trecho

da entrevista de S26)

S16 é servidor da Justiça do Trabalho, da região Norte, há aproximadamente 26 anos, com atuação predominante em secretaria de audiência, acumulando cerca de 20 anos de experiência direta com audiências de instrução. Ele destacou que, embora exista um roteiro formal a ser seguido, a forma de condução da audiência de instrução carrega fortemente o estilo pessoal do servidor, o que impacta diretamente o clima do ato processual. Assume que utiliza uma postura de humanização do ambiente, utilizando linguagem acessível e estratégias de descontração para reduzir o medo e a tensão das partes, especialmente em audiências de instrução virtuais.

A entrevista evidenciou o reconhecimento de múltiplas dimensões de vulnerabilidade, incluindo vulnerabilidades sociais, informacionais, tecnológicas, etárias, de gênero e associadas à ausência de representação jurídica. Segundo seu relato, essas vulnerabilidades se manifestam de forma recorrente, sobretudo em pessoas idosas, trabalhadores e trabalhadoras com baixa escolaridade e partes que comparecem sem advogado ou advogada. O entrevistado identifica que o medo do fórum, a dificuldade de compreensão do processo e a insegurança para falar são elementos constantes na experiência dessas pessoas.

A gente lida muito com pessoas simples, com pouca instrução, e principalmente o que vem sem advogado. Essas pessoas não entendem o processo, não sabem o que é uma audiência, não sabem qual é o papel delas ali. A vulnerabilidade é muito grande nesse sentido. Eu procuro sempre explicar com palavras simples, evitar termo jurídico. Às vezes uso até uma brincadeira, um jeito mais leve, para quebrar aquele clima pesado. Se você não fizer isso, a pessoa simplesmente não fala, não consegue responder. Muita gente sai da audiência sem entender direito o que aconteceu. Sai aliviada porque foi ouvida, mas se você perguntar o que vai acontecer depois, a pessoa não sabe. Isso é muito comum. (Trecho da entrevista de S16)

S17 atua na Justiça Militar da União, num estado da região Norte. Trata-se de servidora com trajetória integralmente desenvolvida na Justiça Militar. Do ponto de vista do perfil funcional, exerce papel central no apoio às audiências de instrução e julgamento, no atendimento ao público, na orientação inicial de partes, familiares, testemunhas e advogados e advogadas, bem como na articulação cotidiana com Defensoria Pública, Ministério Público Militar e oficiais e oficiais de justiça.

A servidora reconheceu a vulnerabilidade como fenômeno frequente, sobretudo entre soldados, acusados de baixa patente, vítimas jovens e familiares de militares, que apresentam limitações informacionais, econômicas e educacionais. Essa vulnerabilidade é fortemente atravessada pela estrutura hierárquica militar, que intensifica o medo institucional, a insegurança e a dificuldade de manifestação, especialmente entre soldados e praças mais jovens. A entrevistada também identificou situações envolvendo partes civis, acusados ou investigados, que desconhecem completamente a gravidade penal de determinadas condutas, como a apresentação de documentos falsos, revelando déficits relevantes de compreensão normativa.

Aqui na Justiça Militar a vulnerabilidade aparece muito por causa da hierarquia. O soldado, principalmente os mais novos, chegam completamente assustados. Eles têm muito medo de falar, de errar, de se posicionar diante do juiz, do promotor, do oficial. Às vezes a pessoa sabe o que aconteceu, mas trava, não consegue explicar, porque está acostumada a obedecer, e não a se manifestar. Muita gente não faz ideia do que é um inquérito policial militar, do que é uma audiência, do que pode acontecer depois[...] A pessoa vem achando que vai só 'dar um esclarecimento', e não entende que aquilo pode ter consequências graves. Isso acontece muito, inclusive com civis que nunca tiveram contato com a Justiça Militar. Não é só o militar que é vulnerável, a família também sofre muito. Mãe, esposa, às vezes vêm aqui sem entender nada, desesperadas, querendo saber o que vai acontecer. E quando é civil, então, a pessoa fica mais perdida ainda, porque não entende nada da lógica militar. (Trecho da entrevista de S17)

S22, servidor da Justiça do Trabalho, com mais de vinte anos de experiência na área trabalhista, exerce a função de diretor de secretaria, numa vara do Trabalho de uma capital de um estado da região Sudeste. Sua atuação envolve a coordenação dos servidores e servidoras da secretaria, definição de fluxos de atendimento ao público, acompanhamento das audiências de instrução e gestão das comunicações processuais, especialmente com partes não assistidas por advogado ou advogada.

S22 reconheceu a vulnerabilidade como elemento estrutural do processo do trabalho, sobretudo associada à hipossuficiência econômica, baixa escolaridade e precariedade das condições laborais de reclamantes. Em sua análise, há relação direta entre nível educacional reduzido, ocupações mais precárias e salários baixos, o que repercute diretamente na capacidade das partes compreenderem o procedimento judicial e o significado das audiências de instrução. Segundo o entrevistado, mesmo quando magistrados e magistradas explicam formalmente as consequências do não comparecimento, da confissão ficta ou da revelia, muitas partes não conseguem apreender o conteúdo dessas informações.

A grande maioria dos reclamantes aqui é hipossuficiente. São pessoas que vêm de vínculos muito precarizados, com baixa escolaridade, salários baixos, empregos informais ou quase informais. Isso impacta diretamente na capacidade de entender o processo. Às vezes, o juiz explica, explica de novo, fala das consequências da ausência, da confissão, da revelia, mas a pessoa não consegue assimilar aquilo. Não é que a Justiça não explique. Explica. Mas a linguagem jurídica, mesmo simplificada, ainda é distante da realidade dessas pessoas. Muitas saem da audiência sem entender exatamente o que aconteceu ou o que vai acontecer depois, mesmo tendo participado de tudo. O mundo do trabalho está mudando muito rápido. Pejotização, trabalho por aplicativo, automação, inteligência artificial [...] Isso tudo vai gerar conflitos cada vez mais complexos, com trabalhadores ainda mais vulneráveis, que não entendem seus direitos e têm dificuldade de se defender. (Trecho da entrevista de S22)

S14 é servidora da Justiça do Trabalho, com aproximadamente 20 anos de atuação, majoritariamente em uma Vara do Trabalho em uma cidade de porte médio do interior de um estado da região Centro-Oeste. Exerce funções diretamente ligadas à sala de audiência, onde atua há cerca de oito anos, prestando suporte contínuo à magistrada.

A entrevista revela que S14 reconheceu a presença recorrente de vulnerabilidades, especialmente de natureza informacional, cognitiva, socioeconômica e tecnológica. Ela identificou que partes mais vulneráveis tendem a se sentir intimidadas pelo ambiente formal do Poder Judiciário, seja pela vestimenta dos agentes ou pela solenidade do ato, o que afeta diretamente sua disposição para falar e capacidade de compreender o procedimento. Exemplos relatados incluem gestantes em estágio avançado, testemunhas com dificuldades de compreensão, pessoas com limitações cognitivas, trabalhadores e trabalhadoras informais, caminhoneiros remunerados por comissão e partes que precisam trabalhar durante a audiência virtual para não perder renda, inclusive cuidando simultaneamente de outras pessoas vulneráveis.

A gente percebe que muitas partes não entendem o que está acontecendo ali. Elas entram na audiência sem saber exatamente o que é uma audiência de instrução, para que serve, o que vai acontecer depois[...] Mesmo quando o juiz explica, muitas não conseguem assimilar, ficam perdidas, entram e saem sem entender direito. O ambiente intimida muito[...] A forma como o juiz se veste, a sala, tudo isso deixa a pessoa travada. Dá para ver que a parte fica com medo de falar, de errar, de se expressar[...] Isso acontece bastante com pessoas mais simples, que nunca tiveram contato com o Judiciário. Já tivemos gestante em estágio avançado passando mal na audiência, testemunha que não conseguia compreender as perguntas, pessoas com dificuldade cognitiva, trabalhador informal que não sabia explicar como era pago. Caminhoneiro que recebia por comissão e não conseguia explicar direito o vínculo. Isso é muito comum. Muitas partes saem da audiência sem saber o que aconteceu. Às vezes perguntam depois: ‘ganhei ou perdi?’ Não entendem questão de prescrição, de prova, de limite legal. Isso gera muita frustração. (Trecho da entrevista de S14)

A análise transversal das falas exemplificativas dos servidores e servidoras evidencia um reconhecimento consistente e reiterado das situações de vulnerabilidade que atravessam as audiências de instrução, abrangendo dimensões socioeconômicas, informacionais, territoriais, etárias, tecnológicas e institucionais, bem como especificidades decorrentes de contextos hierárquicos, como na Justiça Militar.

Os servidores e as servidoras demonstraram sensibilidade empírica para identificar o medo, a insegurança, a incompreensão do rito e as dificuldades materiais enfrentadas pelas partes, adotando, em resposta, adaptações pontuais e informais, sobretudo no plano comunicacional, com o objetivo de viabilizar a realização do ato e reduzir

o sofrimento imediato das pessoas jurisdicionadas. Contudo, essas práticas permanecem reativas, casuísticas e dependentes da iniciativa individual, não se convertendo em políticas, protocolos ou estratégias institucionais voltadas à ampliação da compreensão, da autonomia decisória ou da participação ativa das partes no processo.

Assim, embora as vulnerabilidades sejam amplamente reconhecidas e mitigadas em seus efeitos mais visíveis, o modelo de atuação descrito por servidores e servidoras mantém os sujeitos vulneráveis em posição predominantemente passiva, dependentes da mediação da magistratura, advocacia e defensoria sem avanços estruturais capazes de transformar o acesso formal ao Poder Judiciário em efetivo fortalecimento da capacidade de agência no contexto do Sistema Judicial.

D4 é defensor público em um estado do Centro-Oeste, com aproximadamente cinco anos de atuação na Defensoria Pública, sendo três anos em exercício em um município localizado a cerca de 400 km da capital. Atua predominantemente na área cível, embora possua experiência anterior na esfera criminal. Seu campo de atuação envolve o atendimento direto de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, característica estrutural do público assistido pela Defensoria Pública.

Do ponto de vista do perfil profissional, trata-se de defensor com atuação territorial em município do interior, marcado por extensa área rural, grandes distâncias e limitações estruturais de acesso a serviços públicos. A entrevista evidenciou que o defensor reconhece a vulnerabilidade financeira como a mais recorrente entre as pessoas que representa, sem ignorar outras dimensões relevantes, como idade, condição de saúde, transtornos psiquiátricos, infância e adolescência, além de outras vulnerabilidades específicas.

Para o entrevistado, essas vulnerabilidades afetam diretamente a forma como as pessoas assistidas compreendem o procedimento judicial e se comportam em audiência de instrução. Ele identificou como problema central a formalidade excessiva do rito judicial, que se manifesta tanto na linguagem quanto nas regras implícitas de comportamento, vestimenta e turnos de fala. Essa formalidade, segundo sua percepção, gera constrangimento, silenciamento e dificuldade de expressão das partes vulneráveis, sendo por ele avaliada de forma predominantemente negativa.

A vulnerabilidade que a gente mais encontra é a financeira. O público da Defensoria é basicamente formado por pessoas que não têm condições de pagar um advogado, que vivem de trabalhos informais, de renda muito baixa. Isso impacta tudo: desde a forma como a pessoa entende o processo até a maneira como ela se comporta numa audiência. O Judiciário ainda é muito formal. A linguagem, a forma de falar, o jeito de se vestir, tudo isso cria uma distância enorme. A parte entra na audiência já se sentindo deslocada. Muitas vezes ela quer falar, mas não sabe quando pode, fica com medo de interromper, de falar fora de hora, e acaba não falando nada. O assistido muitas vezes sai frustrado da audiência porque ele esperava falar diretamente com o juiz e não consegue. Ele acha que vai poder contar a história dele, mas descobre que quem fala é o advogado, que o tempo é controlado, que existe um momento certo. Isso gera uma sensação de não ter sido ouvido. Grande parte do nosso trabalho é traduzir o processo. Explicar antes da audiência o que vai acontecer, explicar depois o que aconteceu. Se a Defensoria não fizer isso, o assistido simplesmente não entende nada do que ocorreu ali. (Trecho da entrevista de D4)

D8 é defensora pública de um estado da região Norte, com trajetória profissional com atuação em unidades do interior, em funções administrativas e institucionais estratégicas da Defensoria Pública. Sua experiência envolve atendimento direto ao público, participação em audiências de instrução e coordenação de projetos estruturantes voltados a populações em situação de vulnerabilidade, o que lhe confere uma visão abrangente e madura sobre os limites e potencialidades do Sistema de Justiça.

Do ponto de vista do perfil profissional, trata-se de uma defensora com forte inserção territorial e sensibilidade às especificidades regionais amazônicas, atuando em um estado de grande extensão territorial, com graves desigualdades socioeconômicas e significativa presença de populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas e outras comunidades tradicionais.

A entrevista evidenciou que a defensora compreende a vulnerabilidade como condição estrutural e multidi-

mensional, associada não apenas à insuficiência econômica, mas também à ausência de direitos básicos, como documentação civil, acesso à saúde, educação e serviços públicos essenciais. Para a entrevistada, grande parte dos assistidos encontra-se em situação de invisibilidade institucional, carecendo ainda de reconhecimento mínimo de cidadania, o que desloca a atuação da Defensoria Pública para um patamar anterior ao próprio litígio judicial.

Aqui a vulnerabilidade não é só econômica. Muitas vezes a pessoa não tem documento, não tem acesso regular à saúde, não teve escolarização mínima. A Defensoria acaba lidando com pessoas que sequer tiveram reconhecida a condição básica de cidadania. Nós atendemos populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pessoas que vivem em regiões completamente isoladas. São pessoas que o Estado não alcança com facilidade. Muitas vezes o Judiciário não conhece essa realidade e aplica o mesmo modelo pensado para centros urbanos, o que gera um distanciamento enorme. O Sistema reage melhor quando a vulnerabilidade é muito evidente, como no caso de crianças ou mulheres vítimas de violência. Mas a vulnerabilidade social, estrutural, do pobre, do invisível, essa passa despercebida. Ela é tratada como algo normal. Mesmo quando a audiência acontece, a escuta é limitada. Existe um tempo, existe um rito, existe uma pressão por produtividade[...] Muitas vezes a pessoa quer falar da vida dela, do contexto, e isso não cabe na audiência. O conflito não se resolve ali. (Trecho da entrevista de D8)

D6 é defensora pública em um estado da região Centro-Oeste, com 23 anos de atuação na Defensoria Pública, exercendo suas funções na capital do estado. Sua trajetória profissional é caracterizada por longa atuação na área criminal, especialmente em audiências de custódia e processos penais, com transição recente para a área cível/consumidor e bancário. Atua diretamente na representação de sujeitos vulneráveis, sobretudo no âmbito criminal, onde identifica de forma recorrente vulnerabilidades financeiras, intelectuais e etárias.

O público que a Defensoria atende é, em sua maioria, extremamente vulnerável[...] São pessoas sem condições financeiras, muitas vezes com baixa escolaridade, algumas em situação de rua, outras com limitações intelectuais[...] Isso aparece o tempo todo na audiência, pela forma como a pessoa fala, pelo medo que demonstra, pela dificuldade de entender o que está acontecendo. Grande parte do trabalho da Defensoria é preparar a pessoa antes da audiência. Explicar como funciona, o que pode acontecer, quando ela vai falar, quando não vai[...] Se a Defensoria não fizer esse trabalho, a pessoa chega totalmente perdida, sem entender o que é uma audiência. Mesmo depois da audiência, muitas pessoas não entendem exatamente o que aconteceu. Elas sabem que falaram, que foram ouvidas, mas não compreendem o processo, o que vai acontecer depois. Por isso continuam dependentes da Defensoria para tudo. (Trecho da entrevista de D6)

A análise conjunta dos trechos exemplificativos das entrevistas realizadas com defensoras e defensores públicos revela um padrão convergente de percepções acerca dos limites do espaço das audiências de instrução como mecanismo de efetivação do acesso substantivo ao Poder Judiciário para pessoas em situação de vulnerabilidade. Embora os relatos reconheçam avanços relevantes no acesso formal, as pessoas entrevistadas são unânimes ao apontar que tais avanços não se traduzem, de modo consistente, em compreensão, participação ativa ou autonomia decisória das partes vulneráveis.

Os defensores e defensoras descrevem as audiências de instrução como espaços marcados por formalismo excessivo, linguagem técnica e rígida delimitação de tempos e turnos de fala, o que produz constrangimento, silenciamento e frustração de expectativas entre as pessoas assistidas. Ainda que as partes compareçam, sejam ouvidas e tenham seus direitos formalmente garantidos, o formato da audiência de instrução não favorece a apropriação do sentido do processo, nem o entendimento de seus efeitos práticos. A escuta, quando ocorre, é frequentemente mediada pela defensora ou defensor público, e não construída como experiência direta de diálogo entre o jurisdicionado(a) e o Estado-juiz(a).

Os relatos também indicam que o reconhecimento das vulnerabilidades pelo Poder Judiciário é seletivo e limitado, incidindo de forma mais evidente quando a vulnerabilidade é visível ou juridicamente tipificada, como em casos de deficiência, infância ou violência doméstica. Já as vulnerabilidades socioeconômicas, informacionais e territoriais, que caracterizam a maioria do público atendido, raramente ensejam adaptações estruturais na con-

dução das audiências de instrução.

A3 é advogada atuante na capital de um dos estados da região Sul, desde 2001, com experiência consolidada nas áreas cível, trabalhista e direito de família. Além da atuação profissional, exerce também a função de professora em um centro universitário privado, elemento que atravessa sua prática jurídica, especialmente no cuidado com a explicação prévia dos procedimentos a clientes.

Sua trajetória inclui a atuação contínua junto a pessoas hipossuficientes e grupos socialmente vulneráveis, tanto em atividades de estágio — promotoria comunitária, núcleos de prática jurídica e projetos vinculados à Defensoria Pública —, quanto no exercício da advocacia privada voltada majoritariamente à defesa de empregados e empregadas, mulheres e famílias em situação de conflito.

No que se refere à vulnerabilidade, a entrevistada adota uma concepção que distingue a necessidade de informação e acolhimento das partes hipossuficientes. Em sua avaliação, o reconhecimento da vulnerabilidade não deve conduzir à alteração das regras do processo, mas sim à oferta de explicações precisas e tratamento respeitoso. Ela identifica vulnerabilidades relevantes associadas à baixa escolaridade, analfabetismo funcional, dependência econômica, condição feminina em contextos familiares e hipossuficiência da pessoa trabalhadora, especialmente na Justiça do Trabalho, onde a necessidade de subsistência limita a capacidade de resistência a práticas ilegais.

Muitos clientes têm pouca escolaridade, são analfabetos funcionais mesmo. Às vezes, a pessoa não entende um texto simples. Isso é uma vulnerabilidade enorme, porque ela não consegue acompanhar o processo sozinha. No [direito] trabalhista, a vulnerabilidade vem muito da dependência econômica. O trabalhador precisa daquele dinheiro para comer, para pagar aluguel[...] Isso faz com que ele aceite acordos ruins, aceite situações ilegais e chegue na audiência já fragilizado. No direito de família, a mulher geralmente está numa posição muito mais vulnerável, principalmente quando depende financeiramente do companheiro ou quando tem filhos pequenos. Muitas chegam emocionalmente abaladas, com medo, inseguras. (Trecho da entrevista de A3)

Ainda, como explica A15, advogado atuante na área trabalhista, na capital de um estado da região Sudeste, sua atuação envolve tanto a representação de empregadores quanto, em menor medida, de reclamantes, o que lhe permite uma leitura comparativa sobre o comportamento das partes, suas condições de compreensão e as dinâmicas comunicacionais presentes nas audiências de instrução.

No que se refere à vulnerabilidade, reconhece a existência de vulnerabilidades informacionais e cognitivas, especialmente entre reclamantes com menor escolaridade ou dificuldades de leitura, o que demanda explicações detalhadas antes, durante e, em alguns casos, após a audiência de instrução. A vulnerabilidade, em sua concepção, manifesta-se menos como exclusão estrutural e mais como limitação individual de compreensão do procedimento.

Tem muita parte que tem pouca instrução. Às vezes, a pessoa não consegue compreender uma pergunta mais elaborada, não entende um termo simples[...] Se ninguém explicar antes, ela se perde completamente na audiência. A audiência tem um rito. Quem não conhece o rito, fica vulnerável, porque não sabe quando falar, quando calar, o que responder[...] Se a parte vai sozinha, sem orientação, ela acaba se prejudicando. Quando o juiz fala muito técnico, a parte não entende nada[...] Ela fica olhando, responde errado, não porque quer, mas porque não compreendeu a pergunta. A linguagem é um fator de vulnerabilidade muito forte. (Trecho da entrevista de A15)

A10 é advogado atuante há 17 anos na capital e região metropolitana de um estado da região Nordeste, com experiência também em outros estados. Sua principal área de atuação é o direito previdenciário, com forte incidência de demandas na Justiça Federal, especialmente relacionadas a benefícios assistenciais (BPC/Loas), pessoas com deficiência, seguradas e segurados incapacitados e pessoas trabalhadoras que, em razão de doenças ou lesões, passam a depender da seguridade social. Possui também trajetória anterior e concomitante na Justiça do Trabalho.

Compreende a vulnerabilidade prioritariamente como social, frequentemente associada à baixa escolaridade, origem rural, deficiências, doenças incapacitantes e desconhecimento do ambiente urbano e institucional. Essa vulnerabilidade foi descrita como fator que influencia diretamente a forma como as partes se comportam em audiência de instrução, suas expectativas em relação ao magistrado ou à magistrada e sua capacidade de produzir prova oral de maneira adequada.

Grande parte dos meus clientes vem da zona rural, são pessoas simples, que não tiveram muita escolaridade[...]. Muitas vezes, nunca entraram num fórum antes[...]. Para eles, tudo ali é estranho: o juiz, o ambiente, a forma de falar[...]. Isso já coloca a pessoa numa posição de vulnerabilidade muito grande. No [direito] previdenciário, a gente lida muito com pessoas doentes, com deficiência, pessoas que dependem daquele benefício para sobreviver. Elas chegam muito fragilizadas, física e emocionalmente. A audiência, para elas, não é só um ato processual, é algo que define se vão conseguir se manter ou não. A maioria não entende o que é audiência de instrução. A pessoa acha que vai poder contar toda a história dela, explicar o sofrimento, mostrar que está doente[...]. Quando chega lá, percebe que é tudo muito objetivo, que tem pergunta certa, que não pode falar tudo. Isso gera frustração. Eles esperam que o juiz vá entender a situação deles como um todo, mas a audiência não funciona assim. Funciona por critérios técnicos, por prova, por perícia[...]. A parte vulnerável não entende isso e sai com a sensação de que não foi ouvida. (Trecho da entrevista de A10)

A11 é advogada com 29 anos de exercício profissional, com atuação predominante em um estado do Centro-Oeste, tanto na capital quanto no interior. No momento da entrevista, atua diretamente no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) de uma universidade pública, prestando atendimento jurídico gratuito a populações vulneráveis, inclusive indígenas, povos originários, moradores de zonas rurais e pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e cognitiva.

A entrevista revelou que a advogada adota uma concepção ampliada e plural de vulnerabilidade, que não se limita ao critério econômico. Embora reconheça a vulnerabilidade econômica como recorrente, especialmente nos atendimentos do NPJ, a entrevistada enfatiza outras dimensões igualmente relevantes, como vulnerabilidade social, vulnerabilidade cognitiva e mental (ainda que não formalmente diagnosticada), vulnerabilidades territoriais e vulnerabilidades culturais, sobretudo no atendimento a povos indígenas e populações do interior não sediadas em comarcas.

Quando a gente fala em vulnerabilidade, não é só dinheiro. Aqui no [...] a vulnerabilidade é muito mais ampla. Tem pessoas com dificuldade de compreensão, com limitação cognitiva mesmo, que nunca tiveram diagnóstico, mas que claramente não entendem o que está acontecendo. Tem a vulnerabilidade territorial, de quem mora longe, em cidade que nem comarca tem, e a vulnerabilidade cultural, principalmente quando a gente atende população indígena. A gente atende muita gente que claramente tem uma limitação cognitiva, mas que nunca teve diagnóstico nenhum. A pessoa não é considerada incapaz, não tem laudo, mas você percebe que ela não consegue compreender o processo, não entende o que é audiência, não entende o que está sendo decidido[...]. Essas pessoas são extremamente vulneráveis, e o sistema não enxerga. Tem cliente que mora em cidade que nem comarca tem. Ele depende de outra cidade para tudo. Às vezes, precisa viajar horas só para resolver uma coisa simples. Quando vem audiência, isso pesa muito[...]. O Judiciário não considera essa realidade. Quando a gente atende população indígena, a vulnerabilidade é enorme. Não é só econômica. É cultural, linguística, de compreensão do próprio funcionamento do Estado. O processo judicial é completamente estranho para eles[...]. O sistema não reconhece essas pessoas como vulneráveis, porque elas não se encaixam numa categoria legal específica. Mas são vulneráveis na prática, no dia a dia, e ficam completamente perdidas no Judiciário. (Trecho da entrevista de A11)

Os trechos exemplificativos das entrevistas realizadas com advogadas e advogados evidenciam um padrão analítico consistente quanto à relação entre audiências de instrução e a capacidade de agência das pessoas em situação de vulnerabilidade. Embora as pessoas entrevistadas reconheçam avanços no acesso formal ao Poder Judiciário e demonstrem sensibilidade às múltiplas dimensões da vulnerabilidade, econômica, informacional, cognitiva, territorial, cultural e tecnológica, os relatos indicam que o espaço da audiência de instrução não opera como mecanismo de fortalecimento da agência, mas, ao contrário, tende a conter, substituir ou tutelar a ação

direta de sujeitos vulneráveis.

De modo recorrente, advogados e advogadas descrevem a audiência de instrução como um ambiente tecnicamente delimitado, no qual a atuação autônoma da parte vulnerável é percebida como arriscada do ponto de vista probatório. A vulnerabilidade, nesse contexto, é associada à incapacidade de compreender o rito, a linguagem e as consequências do depoimento, o que conduz à adoção de estratégias profissionais voltadas ao controle da fala, à redução da participação direta e à mediação integral da experiência processual. Ainda que essas estratégias tenham finalidade protetiva, seus efeitos práticos são a substituição da agência do vulnerável pela agência técnica do advogado ou advogada, reforçando uma posição estrutural de dependência.

As entrevistas também revelam que, mesmo quando o Poder Judiciário reconhece a existência de vulnerabilidades, esse reconhecimento não se converte em condições institucionais para a ampliação da agência, tais como explicações estruturadas, adaptação do tempo e da linguagem, ou espaços efetivos de participação compreensiva. A audiência de instrução permanece organizada segundo uma lógica probatória e produtivista, na qual a experiência vivida, narrativa contextual e tempo subjetivo da pessoa vulnerável não encontram lugar legítimo, limitando sua capacidade de compreender, decidir e influenciar o curso do processo.

A capacidade de agência da pessoa vulnerável, entendida como possibilidade real de compreender o processo, fazer escolhas informadas e participar de modo significativo, permanece restrita, circunscrita à confiança depositada no profissional que o representa. Conclui-se, portanto, que, à luz dos depoimentos, que as audiências de instrução não configuram espaços de desenvolvimento da capacidade de agência das pessoas vulneráveis, mas funcionam como instâncias de validação formal do processo, nas quais a proteção se dá por substituição e não por fortalecimento da autonomia.

Enfim, as observações de audiências de instrução e visitas *in loco* realizadas demonstraram que os tensionamentos identificados nas falas de profissionais do direito, não apenas reaparecem, como se manifestam de forma ainda mais aguda quando examinados a partir da experiência vivida de sujeitos que participam das audiências de instrução. O que, no discurso institucional, surge como divergência conceitual ou limitação tipológica, para as partes se expressa como experiência concreta de incompreensão, silenciamento e desigualdade.

Assim, a vulnerabilidade é vivenciada de maneira relacional e situacional, produzida no próprio contato com o Poder Judiciário. Enquanto profissionais tendem a tratar a vulnerabilidade como atributo prévio da parte, algo que ela “traz” ao processo, os achados da pesquisa mostram que a audiência de instrução, em si, funciona como espaço de produção de vulnerabilidade. Linguagem excessivamente técnica, ausência de explicações nítidas, ritmo acelerado do ato e hierarquização das falas são descritos como fatores que intensificam sentimentos de inferiorização e insegurança.

No que se refere às tipologias, observou-se que a condição das partes reforça a limitação das classificações institucionais. Vulnerabilidades relacionadas ao letramento jurídico, condição emocional, precariedade social e exclusão territorial não aparecem de forma direta nos relatos. Também, não são reconhecidas pelas partes como categorias juridicamente relevantes, nem percebidas como passíveis de proteção institucional. Isso indica que a lógica tipológica adotada por profissionais do direito não apenas restringe o reconhecimento da vulnerabilidade, mas também produz desconhecimento entre as próprias partes sobre sua condição de vulnerabilidade no processo.

Nas observações das audiências de instrução e visitas *in loco* foi possível perceber que o perfil das partes, embora centrais na experiência destas, permanecem pouco visíveis institucionalmente. Mulheres, pessoas negras, sujeitos em situação de pobreza ou oriundos de territórios periféricos apontam ou demonstram em seus comportamentos experiências em que diferentes marcadores sociais se combinam, produzindo dificuldades agravadas de participação. No entanto, essas sobreposições raramente são percebidas como algo que o Poder Judiciário reconheça ou leve em consideração.

Por fim, as observações auxiliam a problematizar que a vulnerabilidade é percebida como recorrente, e não

excepcional. Diferentemente da lógica institucional, que tende a tratar a vulnerabilidade como situação específica e delimitada, as audiências de instrução observadas indicam que experiências de insegurança, incompreensão e desigualdade se repetem ao longo de diferentes interações com o Estado.

De todo o observado nas entrevistas e visitas *in loco*, verifica-se que os tensionamentos evidenciam disputas profundas sobre o papel do Poder Judiciário na produção, reconhecimento e mitigação das desigualdades. Longe de representarem divergências pontuais entre atores, tais tensionamentos revelam limites estruturais de um modelo judicial ainda fortemente ancorado na abstração do sujeito jurídico universal e na primazia da igualdade formal.

Tal compreensão tensiona diretamente com o referencial teórico adotado pela pesquisa, que concebe a vulnerabilidade como fenômeno multidimensional, socialmente construído e historicamente situado (Marandola Jr.; Hogan, 2006; Monteiro, 2011). Ao restringir a vulnerabilidade a recortes jurídicos formais, o Sistema Judicial acaba por desconsiderar dimensões relacionais, territoriais e culturais que moldam a experiência concreta das partes nas audiências.

A tendência identificada nas falas de magistrados, magistradas, promotoras e promotores de restringir a vulnerabilidade a categorias normativas previamente reconhecidas dialoga diretamente com a crítica de Martha Fineman (2019) ao mito da autonomia e da autossuficiência do sujeito de direito. Ao tratar a vulnerabilidade como exceção, e não como condição inerente à experiência humana modulada por arranjos institucionais desiguais, o Poder Judiciário reforça uma leitura seletiva da proteção jurídica.

Os conflitos em torno das tipologias de vulnerabilidade revelam, ainda, que a preferência institucional por categorias estabilizadas, como hipossuficiência econômica ou deficiência formalmente atestada, favorece o que é facilmente classificável. Isso invisibiliza vulnerabilidades associadas ao letramento jurídico e às desigualdades territoriais. Nesse ponto, as contribuições de Igreja e Rampin (2021a) são centrais ao evidenciar que o Poder Judiciário opera sob pressupostos comunicacionais excludentes, exigindo das partes capacidades discursivas e informacionais que muitas vezes constituem o próprio núcleo de sua vulnerabilidade.

Observa-se uma tendência à priorização de tipologias “legíveis” ao Poder Judiciário, como deficiência formal, pobreza extrema ou pertencimento a grupos expressamente protegidos por normas específicas, em detrimento de vulnerabilidades menos visíveis, como baixo letramento jurídico, insegurança comunicacional, sofrimento psíquico ou exclusão territorial. Essa seletividade confirma a crítica formulada por Monteiro (2011), ao destacar que o conceito de vulnerabilidade emergiu justamente para superar abordagens restritas da pobreza, mas corre o risco de ser esvaziado quando reduzido a classificações rígidas.

As falas de defensoras e defensores públicos, advogados e advogadas, por sua vez, aproximam-se de uma concepção ampliada de vulnerabilidade, entendida como resultado de desigualdades estruturais e de processos de desproteção social. Essa perspectiva dialoga com Carmo e Guizardi (2018), ao reconhecer que a vulnerabilidade ultrapassa a ausência de renda e envolve fragilidades afetivo-relacionais, processos de desfiliação social e limitações de acesso a bens, serviços e direitos. O tensionamento entre essas visões revela um conflito entre uma racionalidade jurídico-formal, orientada pela classificabilidade, e uma racionalidade substantiva, orientada pela experiência social das partes.

As dificuldades de incorporação dos entrecruzamentos constituem outro eixo central de tensionamento. Embora marcadores como raça, gênero, classe e território sejam reconhecidos no discurso institucional, sua articulação prática permanece limitada. As falas analisadas e as audiências observadas indicam que esses fatores são frequentemente tratados de forma fragmentada, sem consideração de seus efeitos cumulativos.

Tal limitação contraria o entendimento de que a vulnerabilidade se expressa de maneira dinâmica e relacional, modulada por múltiplas escalas espaço-temporais (Marandola Jr.; Hogan, 2006). A ausência de uma leitura entrecruzada compromete a capacidade do Sistema de Justiça de identificar situações de vulnerabilidade agravada, especialmente entre mulheres negras, populações indígenas, quilombolas e moradores e moradoras de territó-

rios periféricos, conforme destacado por Souza e Melo (2023).

À luz da perspectiva ontológica da vulnerabilidade, desenvolvida por Malagón-Oviedo e Czeresnia (2015), os tensionamentos identificados tornam-se ainda mais evidentes. Ao compreender a vulnerabilidade como dimensão constitutiva da existência humana, e não como exceção, evidencia-se o caráter limitado das concepções institucionais que buscam circunscrevê-la a determinados grupos ou situações. Essa abordagem reforça que todos os sujeitos são vulneráveis, ainda que de forma diferenciada, e que as instituições têm papel central na amplificação ou mitigação dessa condição.

Por fim, essa vulnerabilidade no Sistema de Justiça ainda se distancia do entendimento proposto por Igreja e Rampin (2021a; 2021b), segundo o qual o acesso ao Poder Judiciário deve ser compreendido como processo de transformação do espaço jurídico. Ao operar com concepções restritivas e tipologias rígidas, o Sistema limita sua capacidade de se autotransformar e de responder às desigualdades sociais que atravessam as audiências de instrução.

5.2.1.2. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Essa subseção dedica-se à análise dos achados de pesquisa relacionados ao reconhecimento institucional das situações de vulnerabilidade no contexto das audiências de instrução. O reconhecimento não se limita à identificação formal de determinadas condições das partes, mas envolve a capacidade institucional de perceber, interpretar e responder de maneira adequada às múltiplas formas de vulnerabilidade que se manifestam no curso do ato processual.

Os achados identificados evidenciam que, embora existam dispositivos normativos e discursos institucionais voltados à proteção de sujeitos em situação de vulnerabilidade, sua operacionalização no cotidiano das audiências de instrução mostra-se frequentemente fragmentada ou insuficiente. O reconhecimento tende a ocorrer de forma seletiva, pontual ou condicionada a categorias previamente legitimadas, o que resulta na invisibilização de vulnerabilidades que não se enquadram nos modelos institucionais consolidados ou que emergem de maneira relacional, situacional ou entrecruzada.

Os resultados identificados evidenciam que a forma como se reconhece ou se deixa de reconhecer a vulnerabilidade das partes constitui um dos principais pontos de fragilidade na efetivação do acesso ao Poder Judiciário. As falas da magistratura, corpo de servidores, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, e profissionais da advocacia revelam concepções distintas sobre quando, como e por quem esse reconhecimento deve ocorrer, refletindo disputas institucionais que atravessam o cotidiano das audiências de instrução.

Por exemplo, P9, testemunha em processo trabalhista em trâmite na Justiça do Trabalho, na capital de um estado da região Nordeste, compareceu ao fórum para prestar depoimento em favor de uma colega envolvida no litígio trabalhista. O relato indica que se trata de trabalhador residente em bairro periférico, com inserção funcional suficiente para compreender orientações básicas, ainda que sem domínio técnico do procedimento judicial. Da fala do entrevistado, se depreende que ele não se vê como vulnerável e nem foi reconhecido em audiência de instrução como tal.

Entrevistador: O senhor sabe por que foi chamado para essa audiência hoje

P9: Sei, sim. Eu vim como testemunha para ajudar uma colega que trabalhou comigo. Ela entrou com o processo e pediu para eu vir falar o que eu sei do trabalho que a gente fazia lá.

Entrevistador: O senhor sabe exatamente o que acontece em uma audiência de instrução?

P9: Assim, exatamente não. Eu sei que é para ouvir as pessoas, fazer umas perguntas. O advogado dela explicou por alto, mas eu não sei como funciona tudo certinho, não.

Entrevistador: O senhor sabe o que acontece depois dessa audiência?

P9: Depois disso aí eu não sei. Acho que agora é com ela e com o advogado. Eu só vim para dar o depoimento mesmo.

Entrevistador: O que o senhor espera dessa audiência?

P9: Eu espero que resolva logo, que dê tudo certo para ela. Eu não tenho muito o que esperar para mim, não. Só vim ajudar. (Trecho da entrevista de P9)

Outro exemplo é P7, que compareceu ao Poder Judiciário na condição de testemunha em processo trabalhista. Trata-se de homem adulto, residente em município da região metropolitana de uma capital da região Centro-Oeste, que se deslocou cerca de 30 quilômetros até o local da audiência de instrução, utilizando carro particular, em conjunto com a parte interessada no processo.

Antes da audiência, demonstrou compreensão de sua condição formal de testemunha, sem domínio do conteúdo ou da dinâmica do ato processual. Embora saiba que foi chamado para “ser testemunha”, declara não ter qualquer ideia sobre o que ocorreria na audiência de instrução, atribuindo integralmente ao magistrado ou magistrada a condução do ato e as perguntas a serem formuladas. Porém, também não se percebe como vulnerável e nem se pode concluir que foi reconhecido como tal em audiência de instrução pelo juízo.

Entrevistador: O senhor sabia o que ia acontecer nessa audiência hoje?

P7: Não, não sabia, não. Eu só sabia que vinha pra ser testemunha. O que ia acontecer lá dentro, como era a audiência, isso eu não sabia. Cheguei sem saber mesmo.

Entrevistador: Alguém explicou para o senhor antes como funciona uma audiência de instrução?

P7: Não. Ninguém explicou. Eu só fui avisado que tinha que vir como testemunha e pronto. O resto eu fiquei esperando o juiz perguntar.

Entrevistador: O senhor recebeu alguma orientação do fórum, de servidor ou do juiz antes da audiência?

P7: Não, não recebi nada antes. Cheguei aqui, esperei chamarem meu nome e entrei. A orientação veio tudo na hora mesmo. (Trecho da entrevista de P7)

Após a audiência de instrução, o entrevistado descreve a experiência como tranquila, profissional e amistosa. Relata ter compreendido o resultado, associando a decisão à obtenção de “direitos”, e afirma ter se sentido ouvido e respeitado durante o ato. Avalia positivamente tanto o tratamento recebido quanto o ambiente físico, atribuindo notas máximas à experiência e afirmando que recorreria novamente ao Poder Judiciário, se necessário. Importa destacar que essa avaliação positiva está fortemente associada ao desfecho favorável do processo, e não a uma ampliação da compreensão do funcionamento do Poder Judiciário.

Entrevistador: O senhor se sentiu à vontade durante a audiência?

P7: Sim, me senti tranquilo. O juiz perguntou, eu respondi. Foi tudo bem normal, sem problema nenhum.

Entrevistador: O senhor entendeu o que foi decidido ao final da audiência?

P7: Sim, deu para entender que a pessoa ia receber os direitos dela. No final ficou claro que resolveu, que deu certo.

Entrevistador: Como o senhor avalia o tratamento que recebeu no fórum?

P7: Foi muito bom. Todo mundo educado, o prédio é bom, fui bem atendido. Se precisasse vir de novo, viria sem problema. (Trecho da entrevista de P7)

Do mesmo modo, P3 compareceu ao Poder Judiciário na condição de testemunha em processo trabalhista, em audiência de instrução realizada na Justiça do Trabalho da capital de um estado do Sudeste. Trata-se de homem adulto, que participa do processo por vínculo pessoal, tendo sido chamado para “testemunhar em favor

de um amigo". Não figura como parte direta no litígio e não possui advogado próprio, estando sua participação mediada pelo advogado da parte interessada.

O entrevistado demonstra compreensão estritamente funcional de seu papel no processo: sabe que comparece como testemunha, mas não compreende o funcionamento da audiência de instrução, suas etapas ou o significado jurídico do ato para o processo. Quando questionado sobre o que ocorreria no ato processual e qual sua importância para o desfecho da demanda, afirma ter recebido apenas "orientações", sem domínio do conteúdo procedimental. Mesmo nessa condição, percebe-se que não se reconhece como vulnerável e que não foi reconhecido como tal na audiência de instrução.

Entrevistador: O senhor sabe por que está aqui hoje no fórum?

P3: Eu vim para ser testemunha de um amigo meu. Ele entrou com um processo trabalhista e pediu para eu vir falar o que eu sei do trabalho dele lá.

Entrevistador: O senhor sabe exatamente o que vai acontecer nessa audiência?

P3: Não, exatamente não.

Entrevistador: O senhor sabe qual é a importância do seu depoimento para o processo?

P3: Eu sei que é importante para ajudar ele, né? Para confirmar o que aconteceu no trabalho.

Entrevistador: O que o senhor espera dessa audiência?

P3: Eu espero que ajude ele, que dê certo para o lado dele. (Trecho da entrevista de P3)

P3 optou por não participar da entrevista após a audiência de instrução. Porém, verifica-se de seu relato que, embora o acesso formal ao Poder Judiciário esteja assegurado, não se identificam elementos de ampliação da capacidade de agência, entendida como compreensão do rito, consciência do papel desempenhado e possibilidade de participação significativa no processo.

A análise dos depoimentos das partes e testemunhas trazidos para o relatório de pesquisa evidencia a ausência de reconhecimento institucional explícito das situações de vulnerabilidade no âmbito das audiências de instrução. Embora os relatos indiquem, em alguns casos, tratamento cordial, organização adequada do espaço físico e condução procedimental regular, não se observam práticas institucionais direcionadas ao reconhecimento das limitações informacionais, cognitivas ou territoriais vivenciadas por participantes leigos e leigas do processo.

As partes não relatam iniciativas formais de adaptação do rito, explicações estruturadas sobre o procedimento, nem estratégias sistemáticas voltadas à ampliação da compreensão ou da participação consciente. Assim, a experiência narrada revela que as audiências de instrução operam predominantemente sob uma lógica protocolar e instrumental, na qual as vulnerabilidades existentes não são institucionalmente identificadas nem tratadas como elementos relevantes da condução do ato, reforçando o caráter meramente formal do acesso ao Poder Judiciário e a limitação da capacidade de agência das partes no interior do processo judicial.

Esse achado de pesquisa remete a outro ponto de tensionamento: à dissociação entre reconhecimento discursivo e efeitos práticos. Embora o Poder Judiciário disponha de um amplo conjunto normativo, como a Resolução CNJ n. 401/2021 (acessibilidade), a Resolução CNJ n. 520/2023 (pessoas idosas), a Resolução CNJ n. 524/2023 (população em situação de rua), a Resolução CNJ n. 287/2019 e a Resolução CNJ n. 454/2022 (povos indígenas), além dos Pactos Nacionais pela Equidade Racial e pela Linguagem Simples (2023), as falas das partes entrevistadas indicam que tais diretrizes nem sempre se traduzem em adaptações procedimentais efetivas nas audiências de instrução. O reconhecimento institucional, nesses casos, assume caráter meramente formal, sem impacto substantivo sobre a experiência das partes.

Essa fragilidade pode, ainda, ser analisada à luz da teoria das capacidades de Amartya Sen (2000), para quem a efetivação de direitos depende da ampliação das liberdades substantivas, isto é, das condições reais de com-

preensão, participação e autodeterminação dos sujeitos. Quando o reconhecimento institucional da vulnerabilidade não se converte em medidas concretas, como linguagem acessível, flexibilização procedimental ou apoio comunicacional, o processo judicial permanece formalmente inclusivo, mas materialmente excludente.

A defesa da uniformidade, frequentemente associada à segurança jurídica, entra em conflito com a necessidade de respostas diferenciadas para situações marcadas por desigualdades entrecruzadas. Esse tensionamento é particularmente evidente quando se consideram as vulnerabilidades associadas à raça, gênero, território e condição socioeconômica, amplamente discutidas por Souza e Melo (2023). A dificuldade de reconhecer esses entrecruzamentos no plano institucional contribui para a invisibilização de grupos historicamente marginalizados.

Logo, a análise evidencia que o reconhecimento institucional da vulnerabilidade ainda é concebido, por parte significativa dos atores, como exceção administrável, e não como elemento estrutural do acesso ao Poder Judiciário. Tal concepção contraria o entendimento consolidado no próprio conjunto normativo do CNJ, que reconhece a vulnerabilidade como fenômeno complexo, permanente e entrecruzado. A persistência desse descompasso pode comprometer a capacidade do Poder Judiciário de promover igualdade material e poder reforçar a necessidade de uma reorientação institucional que incorpore o reconhecimento da vulnerabilidade como dever ativo, contínuo e transversal da atuação jurisdicional.

Ao observar o tratamento destinado às partes no contexto das audiências de instrução, foi possível perceber que a falta de reconhecimento institucional das vulnerabilidades não é apenas uma questão de sensibilidade individual de agentes, mas um produto das rotinas, racionalidades e limites estruturais que orientam a atuação do Poder Judiciário.

Tem-se como exemplo M7, magistrado de uma Vara do Trabalho da capital de um estado da região Nordeste, com 30 anos de magistratura e perfil acadêmico, com atuação em pós-graduação e produção intelectual na área de direito antidiscriminatório, *compliance* e temas correlatos. Por sua trajetória, o magistrado parte de uma compreensão estrutural da vulnerabilidade, afirmando que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o trabalhador já se apresenta, em regra, como sujeito vulnerável em razão da própria relação jurídica material.

Diante dessa premissa, situações de vulnerabilidade específicas, como deficiência, idade avançada, gravidez ou condições pessoais particulares, são percebidas como exceções pontuais, e não como eixo central da condução cotidiana das audiências de instrução. As experiências relatadas de adaptação procedimental são episódicas — por exemplo, convocação de intérprete para pessoa surda ou reorganização da pauta para pessoas idosas e gestantes — e descritas mais como práticas informais de respeito e razoabilidade do que como aplicação de fluxos institucionais estruturados. Logo, se o reconhecimento das vulnerabilidades de forma isolada se manifesta de forma pontual, o reconhecimento dos entrecruzamentos fica ainda mais prejudicado.

Na Justiça do Trabalho, a gente já parte do pressuposto de que o trabalhador é vulnerável. A própria relação de emprego já coloca ele numa posição de desigualdade em relação ao empregador. Então, isso é quase que um dado estrutural do processo trabalhista. Não é algo que a gente precise identificar toda vez, porque já está dado pela natureza da relação. Sim, claro[...] Existem casos pontuais em que a vulnerabilidade aparece de forma mais clara, como pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, ou alguém que claramente tem dificuldade de compreensão. Aí você adapta um pouco, fala mais devagar, explica melhor, tenta conduzir com mais cuidado. Mas não é algo que aconteça o tempo todo[...] Não, não existe um protocolo fechado para isso no dia a dia da audiência[...] É muito mais uma sensibilidade do juiz. Você percebe ali na hora que a parte não está entendendo, que está nervosa, que não tem familiaridade com aquele ambiente[...] Aí você tenta ajustar, mas isso depende muito do magistrado. Muda no sentido de ter mais paciência, de explicar uma coisa ou outra, de tentar acalmar a parte. Mas a estrutura da audiência continua a mesma[...] A audiência é um ato técnico, de produção de prova. Não dá pra flexibilizar tudo por causa disso. (Trecho da entrevista de M7)

De outro lado tem-se M4, magistrada da Justiça Estadual, com atuação em Vara Agrária de uma cidade do interior de um estado da região Centro-Oeste por 13 anos. Sua competência abrange conflitos possessórios coletivos rurais em todo o território do estado e conflitos possessórios urbanos coletivos na capital, o que lhe confere

um campo de atuação marcado por litígios estruturais complexos, envolvendo múltiplos atores institucionais e grupos socialmente vulnerabilizados.

A magistrada adota uma concepção ampliada e relacional de vulnerabilidade, compreendendo-a como fenômeno multifacetado que ultrapassa a dimensão estritamente econômica. Em seu relato, a vulnerabilidade aparece associada à precariedade habitacional, à baixa escolaridade, à limitada compreensão do rito processual, à insegurança emocional, às condições de saúde, à idade avançada, à maternidade solo, à deficiência e à exposição a situações de risco ambiental e territorial.

Diferentemente de uma leitura categorial restrita, a entrevistada reconhece que a vulnerabilidade se manifesta de forma heterogênea mesmo dentro de um mesmo grupo coletivo, exigindo análise situada e sensível às trajetórias individuais das famílias envolvidas. Tal compreensão orienta sua prática de permitir adaptações procedimentais contínuas e de considerar a audiência de instrução como espaço de reconhecimento dessas condições, ainda que nem todas possam ser formalmente enquadradas nos instrumentos processuais tradicionais.

A condução das audiências é descrita como caracterizada pela flexibilização procedimental. A magistrada relata adaptações frequentes quanto à ordem das falas, ao tempo de manifestação, à suspensão estratégica da audiência para negociação entre as partes e à criação de espaços informais de diálogo, especialmente em conflitos coletivos. Essa flexibilidade não é percebida como exceção, mas como característica estrutural da Vara Agrária, em razão da natureza dos conflitos e do perfil das partes.

Quando eu entrei aqui em 2012, eu não tinha um treinamento específico para uma vara dessa. Então, no início, eu não entendia. Eu sentava aqui e fazia um acordo, fazia inspeção judicial, e depois eles falavam: 'a juíza mal falou com a gente'. E eu falava: 'gente, eu tentei o tempo todo conversar[...]'. Foi um aprendizado para mim também perceber o quanto é difícil para a pessoa que tá lá no meio do mato compreender o que eu tô falando. Hoje eu insisto muito: 'você está entendendo o que está acontecendo?' Porque eu entendi, ao longo do tempo, que havia desconfiança, e entendi por que havia essa desconfiança. Então, assim, a gente trabalha isso [há] muitos anos. Minha assessoria está comigo há muito tempo. A gente já tem esse viés social aqui. Não foi algo que começou agora[...] O procedimento do processo mesmo, ele é flexível. A gente acaba adotando uma flexibilidade, às vezes a pessoa chega aqui, ela quer falar, não é hora dela falar, mas ela não entende que não é hora dela falar. e então, às vezes, você tem que deixar ela falar um pouquinho ali, para ela desabafar, ela tá preocupada e tal[...] Às vezes, a gente só explica para ela não falar porque ela precisa falar com o advogado, que eu também não quero que ela fale algo que possa prejudicar[...] Então, às vezes, a gente tem que ir explicando. Então, o tempo todo, você tem que ter esse olhar, porque são pessoas vulneráveis. (Trecho da entrevista de M4)

Ainda, M5, magistrado da Justiça Federal de uma metrópole de um estado da região Centro-Oeste, com atuação em vara de competência previdenciária e assistencial, possui 10 anos de carreira, tendo exercido anteriormente a função de defensor público, experiência que marcou sua trajetória profissional e sua concepção de atuação judicial. Antes de assumir a jurisdição atual, atuou no interior estado, inclusive em Juizado Especial Federal, lidando de forma recorrente com segurados e seguradas especiais, trabalhadores e trabalhadoras rurais e populações socialmente vulnerabilizadas.

Além da atuação jurisdicional, o magistrado exerce papel institucional relevante na formulação e implementação de políticas judiciárias voltadas a populações em situação de extrema vulnerabilidade, com destaque para sua atuação como coordenador do Comitê Estadual PopRuaJud, no âmbito da política instituída pela Resolução CNJ n. 425/2021.

O magistrado parte do reconhecimento de que, no âmbito das Varas Previdenciárias e Assistenciais, as partes são, em regra, socialmente vulneráveis, seja pela condição socioeconômica, seja pela baixa escolaridade, pela fragilidade informacional ou pela dependência de políticas públicas para garantia de subsistência. A vulnerabilidade é compreendida de forma contextual e relacional, atravessada por variáveis regionais, culturais e territoriais, especialmente quando se trata de trabalhadores e trabalhadoras rurais e segurados e seguradas especiais. Em seu relato, a vulnerabilidade não é tratada como exceção, mas como elemento estrutural do tipo de jurisdição

exercida, o que exige do magistrado uma postura diferenciada quanto à linguagem, ao ambiente da audiência e à forma de interação com as partes.

As instruções que eu conduzo aqui, pela competência especializada da nossa vara, são audiências nas áreas previdenciária e assistencial. Então, as partes são socialmente vulneráveis, em geral, e a preocupação que eu noto e que eu aplico no sentido de adaptar se refere à linguagem e à viabilidade, e a permitir, a viabilizar o acesso dessas pessoas. O tratamento com o jurisdicionado que é segurado especial, que é trabalhador rural, exige de nós a necessidade de perceber que nós não temos todas as ferramentas para acessá-los. A própria investigação que a gente tenta fazer sobre a existência do regime de economia familiar exige que a gente estabeleça uma relação de horizontalidade, para que a pessoa consiga responder às perguntas sem se sentir desrespeitada. A solenidade que é própria do ato acaba assustando um pouco mais. As pessoas se deparam com a audiência, com a presença do juiz, com a gravação, com as advertências que são próprias desse espaço, e se assustam. Isso exige da gente um trabalho inicial de tranquilização. (Trecho da entrevista de M5)

O conjunto das falas de magistrados e magistradas evidencia que o reconhecimento das vulnerabilidades das partes vulneráveis, no contexto das audiências de instrução, ocorre predominantemente a partir de iniciativas pessoais, trajetórias profissionais e sensibilidades individuais, e não como resultado direto de uma política institucional estruturada e homogênea do Poder Judiciário. As práticas relatadas, tais como a adaptação da linguagem, a flexibilização procedimental, a atenção às condições emocionais, territoriais ou tecnológicas das partes e a preocupação com a compreensão do rito, são acionadas de forma casuística e situacional, dependentes do perfil do magistrado ou magistrada e de sua experiência prévia.

Observa-se, contudo, que essas iniciativas individuais não se orientam pela criação de novos critérios de vulnerabilidade ou pela ampliação discricionária de categorias, mas, em regra, referem-se a vulnerabilidades já reconhecidas no ordenamento jurídico, seja por meio da legislação infraconstitucional, seja por resoluções e diretrizes normativas vigentes. Assim, o que se verifica não é a inovação normativa no plano da audiência de instrução, mas a tradução prática de direitos e garantias já positivados, cuja efetividade depende, em larga medida, da postura concreta do julgador ou julgadora.

As falas indicam, portanto, uma assimetria relevante entre o plano normativo e o plano institucional-operacional. Embora existam marcos legais e regulatórios que reconhecem grupos e situações de vulnerabilidade, sua incorporação à rotina das audiências de instrução não se apresenta como política judiciária sistematizada, com protocolos explícitos, fluxos padronizados ou mecanismos institucionais permanentes de monitoramento e avaliação. O reconhecimento da vulnerabilidade permanece, assim, personalizado, fortemente vinculado à atuação individual e à capacidade de leitura contextual do magistrado ou magistrada.

Nesse sentido, os depoimentos revelam que o acesso ao Poder Judiciário em perspectiva material ainda se apoia mais na agência individual de magistrados e magistradas do que em uma política institucional consolidada do Poder Judiciário. Tal constatação não diminui a relevância das práticas relatadas, mas evidencia seus limites estruturais, na medida em que sua reprodução e sustentabilidade dependem menos de diretrizes institucionais e mais da disposição subjetiva de cada julgador ou julgadora, o que resulta em experiências desiguais entre unidades jurisdicionais e ramos do Poder Judiciário.

Assim, embora haja reconhecimento jurídico das vulnerabilidades, sua operacionalização nas audiências de instrução permanece fragmentada, não institucionalizada e marcada pela ausência de uma política judiciária transversal que assegure tratamento consistente e previsível às partes vulnerabilizadas.

MP4 é promotora de justiça de um estado da região Centro-Oeste, titular de promotoria criminal na comarca de município localizado no extremo oeste do estado, a aproximadamente 420 km, em região de fronteira. Integra o Ministério Público desde 2012, com trajetória com atuação predominante na área criminal.

A comarca em que atua apresenta características territoriais e socioeconômicas singulares: trata-se de região fronteira, rota relevante do tráfico internacional de drogas, com presença de garimpo ilegal de grande escala,

fluxo significativo de imigrantes, além de recorrentes problemas relacionados à exploração sexual e criminalidade organizada. O contexto regional impõe desafios específicos à atuação do Poder Judiciário e molda diretamente a experiência institucional relatada pela entrevistada.

Eu nem sei hoje em dia, que eu tô meio fora do mundo acadêmico, se ainda são consideradas vulnerabilidades, mas vamos lá[...] Estrangeiros, devido à peculiaridade aqui da minha região, transexuais, muitos, principalmente por causa do garimpo, não sei explicar o porquê, mas há muitos[...] Então, estrangeiros, transexuais, portadores de necessidades especiais, eu já tive casos de autistas que eram vítimas [...]. Eu não sei se isso seria uma vulnerabilidade, mas, para mim, pessoas de baixa escolaridade, muitas, assim, número alarmante mesmo, de pessoas de baixa escolaridade, analfabetos funcionais mesmo [...]. Outra coisa que acontece muito aqui são os casos de transexuais. A denúncia, por exemplo, está lá 'João da Silva', mas ela é conhecida como Fabíola. Ai, a gente tenta a audiência inteira se referir como Fabíola. Então, sim, há uma tentativa, vamos dizer assim, muito empírica, muito sem rigor técnico, mas existe uma tentativa de reconhecer essas condições. Eu acho que, de um modo geral, as partes são mal esclarecidas. Eu acho, particularmente, que há uma tentativa de esclarecer, mas muito técnica, que a pessoa não entende. Tipo: 'a senhora vai ser ouvida aqui como vítima'; 'a senhora vai ser ouvida aqui como testemunha'; 'agora é o seu momento de interrogatório'. E a pessoa, às vezes, não está entendendo. O que, para a gente, é muito normal, para elas não é[...] (Trecho da entrevista da MP4)

Sem apresentar uma narrativa de institucionalização robusta de políticas voltadas à vulnerabilidade, o relato de MP4 indica que o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelas partes e a adoção de práticas diferenciadas ocorrem de forma empírica, fragmentada e dependente da atuação concreta dos agentes do Sistema de Justiça, refletindo tanto os avanços quanto as tensões do Poder Judiciário em territórios de fronteira e alta complexidade social.

MP5 é promotor de justiça de um estado da região Centro-Oeste, com 25 anos de carreira, possui trajetória profissional majoritariamente construída na área criminal, com atuação prolongada em audiências de instrução, tribunal do júri, violência doméstica e execução penal. Atualmente, encontra-se lotado em uma Promotoria Cível, de Família e Sucessões. Ao longo da carreira, o entrevistado também exerceu funções em núcleos especializados, com destaque para sua atuação em Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Um eixo central da entrevista é a ênfase na vulnerabilidade das vítimas indiretas, especialmente familiares de pessoas assassinadas, mães e pais enlutados, que, segundo o entrevistado, frequentemente permanecem invisibilizados no processo penal. O relato evidencia a compreensão de que a audiência de instrução não se limita à produção de prova técnica, mas constitui espaço de reconhecimento do sofrimento, no qual a escuta dessas pessoas assume relevância institucional e jurídica.

Ao mesmo tempo, o entrevistado reconhece os limites estruturais do procedimento penal, que nem sempre comporta a expressão plena da dor, da memória e das consequências subjetivas do crime, gerando frustração nas partes vulneráveis. Nessas situações, destaca o papel do Ministério Público em tensionar o rito estritamente formal, buscando assegurar que as consequências do delito sejam consideradas na resposta penal estatal.

[...] a vítima, no ordenamento jurídico brasileiro, eu penso que por muito tempo foi muito escanteada, muito marginalizada. Já não bastasse a violência recebida quando do ilícito penal, ela ainda era colocada em segundo plano dentro do próprio Sistema de Justiça. Eu já tive situações muito dolorosas em que a mãe sentava ali para ser ouvida e, quando começava a falar, era interrompida de forma abrupta. Teve caso em que o magistrado disse: 'mas se a senhora não sabe falar nada sobre os fatos, o que a senhora está fazendo aqui?' Aquilo me marcou profundamente, porque aquela mãe não estava ali para narrar tecnicamente os fatos, ela estava ali porque precisava ser vista, precisava que o Estado mostrasse que o processo estava andando. Às vezes parece que o sistema só enxerga o processo, o número, o fato jurídico, e esquece completamente que existem vítimas por trás daquilo. A pessoa perdeu um filho, perdeu um marido, perdeu alguém que era o centro da vida dela, e o sistema trata isso como se fosse um detalhe irrelevante para a instrução. A vítima está a sete palmos abaixo da terra, mas e as vítimas que surgem daquela vítima? A mãe, o pai, os irmãos, a família inteira que fica destruída. Essas pessoas também são vítimas e, durante muito

tempo, o sistema simplesmente não as reconheceu como tal. O que mais me dói é perceber que, muitas vezes, a audiência vira um ato frio, mecânico, em que a dor humana não cabe. A pessoa quer falar, quer colocar para fora aquilo que está sufocando, e o rito não permite. O procedimento não foi pensado para acolher esse tipo de sofrimento. Existe uma expectativa muito grande por parte dessas famílias de que o Sistema de Justiça dê uma resposta. E quando essa resposta não vem, ou vem de forma muito branda, a sensação é de abandono, de impunidade. A pessoa sai da audiência se sentindo duplamente violentada: primeiro pelo crime, depois pelo próprio Estado. Eu já tive que discutir com magistrado para lembrar que aquela mãe era a figura central daquele processo. Não é só o réu que importa, não é só o acusado que tem direitos. A vítima precisa ser ouvida, precisa ter visibilidade, precisa sentir que o Estado se importa com ela. O sistema fala muito em garantias, em direitos, mas quando chega na prática, quem está vulnerável acaba ficando invisível. E isso gera uma frustração enorme, porque a pessoa acredita que o Judiciário vai resolver tudo, vai reparar tudo, e isso simplesmente não acontece. (Trecho da entrevista de MP5)

A entrevista evidencia uma atuação institucional que reconhece avanços normativos no tratamento das vulnerabilidades, mas que enfatiza os limites estruturais do Poder Judiciário, sobretudo no que se refere à resposta penal e à capacidade do Estado de oferecer reparação material às vítimas. Nesse sentido, o relato situa a audiência de instrução como espaço relevante, porém insuficiente, dentro de um sistema que ainda opera sob forte assimetria entre a gravidade das violações sofridas e a resposta efetivamente percebida pelos sujeitos vulnerabilizados.

MP3, que exerce titularidade da Promotoria Especializada de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sediada na capital de uma metrópole da região Sudeste, compreende a audiência de instrução como um momento central do processo, que ultrapassa a função estritamente técnica de produção de prova e assume relevância institucional para o reconhecimento da vítima e a legitimação da atuação do Poder Judiciário.

Hoje a gente já percebe uma mudança muito grande do Judiciário em relação à violência doméstica. Quando eu comecei, não havia esse olhar. A mulher era vista como parte do processo, quase como alguém que estava ali atrapalhando o andamento da ação penal. Hoje, não. Hoje o Judiciário reconhece que aquela mulher está numa situação de vulnerabilidade específica, que ela precisa de proteção, de cuidado, e isso aparece muito claramente na forma como as audiências são conduzidas. Eu vejo que há, sim, um reconhecimento institucional da vulnerabilidade da mulher. Não é perfeito, não é uniforme, mas existe. Claro que ainda há casos em que o Judiciário falha, em que a mulher é maltratada ou desacreditada, mas isso hoje é exceção, não é mais a regra. Houve um avanço grande no reconhecimento dessa vulnerabilidade. (Trecho da entrevista de MP3)

O conjunto das entrevistas realizadas com promotores e promotoras de justiça revela uma compreensão convergente da audiência de instrução como espaço institucional estratégico, no qual se articulam funções probatórias, comunicacionais e de legitimação do Sistema de Justiça. Embora reconheçam o caráter legalmente estruturado do rito, as pessoas entrevistadas atribuem centralidade à forma como a audiência é conduzida, destacando que a linguagem, a postura dos atores processuais e a organização do ato influenciam diretamente a experiência das partes e a percepção de legitimidade do Poder Judiciário.

As falas evidenciam que o reconhecimento das vulnerabilidades das partes, especialmente de vítimas, familiares de vítimas, mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com baixa escolaridade, migrantes, pessoas idosas e crianças, ocorre de maneira desigual e, em grande medida, dependente da atuação concreta de agentes do Sistema de Justiça. Ainda que existam marcos normativos relevantes e avanços institucionais pontuais, a efetivação desse reconhecimento no contexto das audiências de instrução permanece fortemente condicionada à sensibilidade individual de magistrados, magistradas e integrantes do Ministério Público, não se configurando, de forma consistente, como política institucional transversal.

Em síntese, as entrevistas indicam que, para o Ministério Público, a audiência de instrução ocupa posição ambígua: é, simultaneamente, um ato formal indispensável ao processo e um espaço relacional no qual se produzem percepções de justiça, reconhecimento e confiança institucional. A ausência de uma política judiciária plenamente institucionalizada para o tratamento das vulnerabilidades faz com que esse espaço seja marcado por práticas fragmentadas e heterogêneas, dependentes da atuação individual de agentes, o que resulta em experiências

desiguais para as partes e evidencia a necessidade de maior sistematização e integração institucional no âmbito do Poder Judiciário.

Por sua vez, S12 é auxiliar administrativo de uma Vara de Violência doméstica de uma metrópole da região Nordeste. À época da entrevista, exercia suas funções na unidade há dois anos, desempenhando atividades diretamente relacionadas à organização, operacionalização e suporte às audiências de instrução. Seu relato revela a centralidade da atuação do equipe de servidores do cartório na concretização cotidiana do acesso ao Poder Judiciário. A entrevista evidencia que, embora a condução formal da audiência de instrução seja atribuída a magistrados e magistradas, são os servidores e as servidoras que operam, na prática, os mecanismos de acolhimento, orientação, organização logística e mitigação de tensões.

Nesse sentido, a atuação descrita demonstra que o reconhecimento das condições das partes e a viabilização de sua participação efetiva dependem não apenas de decisões judiciais, mas de um trabalho administrativo contínuo, atento e relacional, que sustenta o funcionamento do Poder Judiciário no nível mais concreto de interação com as partes vulneráveis.

Existe isso porque a pessoa se sente constrangida em ter que vir até a Justiça para dar o depoimento de que o fato foi ocorrido. Já é um constrangimento, ainda mais quando você revê o seu agressor. Então, a gente separa, coloca em salas diferentes, justamente para evitar esse contato, para que a vítima não se sinta intimidada. Quando a vítima está muito abalada, com medo mesmo da presença do réu, mesmo que ela não queira vir, ela tem o direito de não estar presente com ele. A gente organiza tudo para que eles não se encontrem, desde a chegada ao fórum até a hora da audiência. As pessoas não têm noção de como é a Justiça, não sabem o passo a passo. Então a gente está aqui para orientar, para explicar, porque nem todo mundo sabe o seu direito real. A gente entende isso e tenta ajudar. (Trecho da entrevista de S12)

S14 é servidora da Justiça do Trabalho, com 20 anos de atuação institucional, vinculada a uma Vara do Trabalho de uma cidade de médio porte do interior região Centro-Oeste. Há cerca de oito anos, atua diretamente em sala de audiência, exercendo funções de suporte imediato à magistratura, o que inclui a qualificação das partes, orientação inicial a participantes, registro e controle de gravações dos depoimentos, acompanhamento do tempo das falas e apoio logístico e organizacional durante os atos.

Ainda, S14 destaca que as vulnerabilidades se manifestam menos por categorias jurídicas formais e mais por condições práticas de participação, como dificuldades cognitivas de compreensão das perguntas, limitações tecnológicas, restrições impostas pelo trabalho, gravidez avançada, limitações físicas e situações de acessibilidade. Observa que, embora haja preocupação institucional com o tratamento adequado das partes, a atenção às vulnerabilidades depende fortemente da postura individual do magistrado ou magistrada, especialmente em situações que demandam maior paciência, tempo de escuta ou explicações adicionais.

Existe uma desconformidade, especialmente em relação à postura dos magistrados. Apesar de terem todo esse dever, eles têm uma carga muito grande. Então, eu posso dizer que tem juízes que, junto com as suas características pessoais, que já são um pouco menos pacientes, talvez, acaba realmente havendo um tratamento um pouquinho diferenciado. Eu não posso dizer que eu tenha visto alguém não ser atendido na sua vulnerabilidade, mas já vi juiz ficar impaciente com parte que precisaria de um pouco mais de paciência mesmo. Já vi tanto uma atenção maior para quem precisou, de um juiz que estava emocionalmente melhor, para dar mais do que está sendo exigido normalmente, e já vi também o contrário, o juiz não conseguiu dar esse a mais para uma pessoa que precisou, precisaria de mais paciência, de mais tempo[...] Tem juiz que, eu acredito que pela carga do trabalho, eles são muito mais práticos. Então, não tem muito espaço para tanta cordialidade, e isso acaba interferindo nessa percepção da pessoa sobre a qualidade do atendimento. Às vezes, em situações que fogem um pouco da regra, eu acho que mereceria essa atenção maior, do juiz explicar para a parte o que está acontecendo. Já vi processo ser encerrado, a parte entrar e sair sem entender nada do que aconteceu. Eu acho que, nessas situações, depende muito mesmo do magistrado. Se ele consegue parar um pouco, explicar, ter paciência, a parte sai mais tranquila. Quando isso não acontece, a parte sai sem entender, com ansiedade. (Trecho da entrevista de S14)

O relato de S14 aponta que a consideração efetiva das vulnerabilidades não decorre automaticamente de

diretrizes institucionais, mas é mediada pela disposição subjetiva, pelo perfil pessoal e pelas condições de trabalho do magistrado ou magistrada, sobretudo quando a situação exige escuta qualificada, explicação adicional e manejo cuidadoso do tempo da audiência de instrução.

S4 é servidor lotado em uma Vara Trabalho de uma metrópole da região Sul, estando há cerca de 10 anos vinculado à unidade atual. Relatou que em momento anterior de sua trajetória funcional, atuou como assistente de sala de audiência, o que lhe proporcionou contato direto com a dinâmica dos atos instrutórios, embora, atualmente, sua atuação esteja restrita às atividades técnicas e administrativas da execução.

O entrevistado compreende as relações processuais a partir da lógica estrutural própria da Justiça do Trabalho, enfatizando a vulnerabilidade inerente à relação empregado–empregador como elemento central do conflito, sem recorrer a categorias ampliadas de vulnerabilidade social, identitária ou entrecruzada. No que se refere à sua experiência em audiências de instrução, o entrevistado relata não se recordar de situações que tenham exigido adaptações específicas relacionadas a acessibilidade, deficiência, idade avançada ou barreiras linguísticas, indicando que, ao menos em sua vivência institucional, tais demandas não se apresentaram de forma recorrente ou visível.

A relação em si já é desigual. O empregado normalmente está em desvantagem em relação ao empregador, seja financeiramente, seja em termos de informação. Isso é o que a Justiça do Trabalho já trabalha desde sempre. Outras vulnerabilidades, assim, fora essa relação empregado e empregador, eu não consigo lembrar de situações concretas. Não é algo que apareça muito no dia a dia. Quando existe alguma dificuldade, normalmente está mais relacionada à questão tecnológica, de acesso à plataforma, do que a uma condição pessoal da parte. O foco da Justiça do Trabalho sempre foi equilibrar essa relação desigual. Então, para mim, a vulnerabilidade está muito ligada a isso, não a outras situações específicas. O juiz conduz a audiência de forma bem objetiva. Ele deixa a parte falar dentro do que é pertinente ao processo, mas também corta quando começa a fugir muito do assunto. A interação é mais técnica mesmo. [...] Sem entrar muito em questões pessoais. (Trecho da entrevista de S4)

O perfil de S4 evidenciou a perspectiva de um servidor técnico, cuja leitura do acesso ao Poder Judiciário e da experiência das partes é mediada pela lógica procedimental e centralidade da relação jurídica trabalhista. A entrevista indica uma compreensão restrita das vulnerabilidades, concentrada na assimetria estrutural entre empregado e empregador, com baixa visibilidade de outras dimensões de vulnerabilidade no contexto das audiências de instrução.

S23 é servidora com atuação na Justiça Federal, vinculada a Vara Criminal, em estrutura de Secretaria Única, sediada numa metrópole da região Sudeste. Possui trajetória funcional consolidada no Judiciário Federal, com experiência tanto em secretaria judicial quanto em assessoria direta à magistratura. Antes de atuar na atual configuração de Secretaria Única, a entrevistada exerceu suas funções diretamente em Vara Criminal específica, acompanhando de forma sistemática a dinâmica das audiências de instrução.

O juiz conversa muito com as partes. Ele explica o que vai acontecer na audiência, explica a ordem das oitivas, o que cada um vai fazer ali. Isso ajuda bastante, porque muita gente nunca entrou num fórum, nunca participou de uma audiência. Quando a pessoa chega muito nervosa, assustada, o magistrado costuma tranquilizar, dizer que é só responder o que souber, que não precisa ter medo. Isso faz diferença, principalmente em processo criminal. Eu percebo que ele tem muita paciência. Às vezes, a pessoa não entende a pergunta de primeira, aí ele reformula, pergunta de outra forma, até a pessoa conseguir responder. Tem casos em que o juiz chama a parte para mais perto, conversa de forma mais direta, explica o que está sendo perguntado, para ver se a pessoa se sente mais segura para falar. Quando a parte começa a se alongar muito ou a falar coisas que não são do processo, ele interrompe, mas de forma educada, sempre explicando o motivo, dizendo que aquilo não é o foco da audiência. Eu vejo que a postura do magistrado influencia muito. Quando ele é mais acessível, as partes falam mais tranquilas. Quando ele é mais fechado, a audiência fica mais tensa. (Trecho da entrevista de S23)

A entrevista de S23 demonstra que o reconhecimento das vulnerabilidades das partes ocorre principalmente por meio de arranjos organizacionais, escolhas procedimentais e práticas administrativas cotidianas, articuladas

à postura do magistrado ou magistrada responsável pela condução do feito. Nesse sentido, a audiência de instrução é concebida como espaço de elevada complexidade organizacional, no qual a efetividade do processo penal depende não apenas da aplicação da norma, mas da capacidade institucional de adaptar rotinas, comunicar-se com objetividade e responder às condições reais de participação dos sujeitos envolvidos.

S18 é servidor da Justiça do Trabalho, com trajetória funcional iniciada em 2008, exercendo atualmente o cargo de diretor de secretaria de Vara do Trabalho de uma capital da região Norte. O entrevistado possui experiência prévia como secretário de audiências, o que lhe conferiu contato direto e prolongado com a condução dos atos instrutórios, além de atuação relevante na autuação de reclamações trabalhistas de partes sem advogado (*jus postulandi*).

O entrevistado reconhece que, embora o atendimento e o rito sejam formalmente padronizados, situações específicas demandam ajustes e adaptações, sobretudo quando envolvem trabalhadores rurais, pessoas com baixa escolaridade, dificuldades tecnológicas, deslocamento a partir de zonas remotas ou uso de nome social por pessoas trans. Essas situações são tratadas de forma pragmática pela unidade, com observância das garantias processuais e ajustes pontuais para viabilizar a correta instrução do feito.

Ao mesmo tempo, o entrevistado ressalta que não há protocolos rígidos ou fluxos formalizados para cada tipo de vulnerabilidade, sendo o tratamento dessas situações fortemente condicionado à experiência acumulada da equipe de servidores e à sensibilidade do magistrado ou magistrada responsável pela condução da audiência. No que se refere à audiência de instrução, descreve o ato como essencialmente objetivo, limitado pelas pautas extensas e pela necessidade de dar vazão ao volume processual.

A escuta das partes ocorre dentro dos limites do que é considerado juridicamente relevante para a instrução, não havendo espaço para narrativas amplas ou desvinculadas do objeto do processo. Ainda assim, enfatiza que a condução adequada da audiência de instrução pode resultar em diferentes experiências subjetivas, variando conforme o ânimo das partes, postura do magistrado ou magistrada e existência de conflitos interpessoais subjacentes à relação de trabalho.

Aqui a gente tenta resolver antes da audiência. Quando a reclamação entra, a secretaria já faz uma triagem, vê se a parte tem advogado, se é *jus postulandi*, se mora longe, se tem dificuldade de acesso[...] A gente já teve caso de pessoa trans que pediu para usar o nome social. Isso a gente resolve na secretaria, conversa com o juiz, ajusta antes da audiência para não expor a pessoa. Não existe um manual dizendo como fazer para cada vulnerabilidade. O que existe é a experiência da equipe e a sensibilidade do juiz. Se o juiz for mais rígido, fica mais difícil. Se ele for mais aberto, a gente consegue adaptar. A gente faz o possível na secretaria, mas muita coisa depende do juiz. É ele que conduz a audiência. Se ele quiser flexibilizar, dá. Se não quiser, a secretaria não tem como impor. (Trecho da entrevista de S18)

A entrevista de S18 evidenciou que a efetividade das audiências de instrução depende menos da existência de normas abstratas e mais da capacidade institucional de organização prévia, experiência acumulada de servidores e servidoras, e postura individual do magistrado ou magistrada, especialmente em contextos de vulnerabilidade acentuada. Assim, a audiência de instrução é concebida como espaço no qual o rito formal convive com adaptações pragmáticas, voltadas a assegurar que, ainda que o resultado do processo não seja favorável, as partes possam sair com a percepção de terem sido atendidas e incluídas no Sistema de Justiça.

A partir dos depoimentos de servidores e servidoras trazidos ao relatório, se pode perceber que o reconhecimento institucional das vulnerabilidades das partes ocorre, predominantemente, no plano operacional e relacional, sendo materializado por meio de práticas administrativas, organizacionais e comunicacionais que antecedem e acompanham a realização das audiências de instrução. Diferentemente das decisões judiciais formais, essas práticas não se expressam, em regra, por meio de comandos normativos explícitos, mas por ajustes cotidianos voltados a viabilizar a participação das partes em condições minimamente adequadas.

As falas evidenciam que servidores e servidoras atuam como mediadores institucionais centrais entre o rito processual e as condições reais de vida dos jurisdicionados. A triagem prévia dos processos, verificação do efetivo recebimento e compreensão das intimações, uso de canais informais institucionalizados (como aplicativos de

mensagens), reorganização logística das audiências e atenção diferenciada a partes sem representação jurídica configuram mecanismos concretos de reconhecimento das vulnerabilidades, ainda que não sistematizados em protocolos formais.

Os servidores e servidoras revelam um tensionamento adicional ao apontarem a dificuldade de operacionalizar concepções ampliadas de vulnerabilidade em um contexto institucional marcado por rotinas padronizadas e limitações organizacionais. Esse diagnóstico dialoga com a crítica apresentada por Marandola Jr. e Hogan (2006) acerca da importância das escalas institucionais e das capacidades de resposta dos sistemas sociais. O reconhecimento da vulnerabilidade, nesse sentido, não depende apenas de sensibilidade individual, mas da existência de estruturas institucionais capazes de operacionalizar políticas de proteção.

Nesse contexto, a vulnerabilidade é compreendida menos como categoria jurídica abstrata e mais como condição prática de participação, associada a fatores como baixa escolaridade, dificuldades tecnológicas, limitações econômicas, distância territorial, medo do ambiente judicial e desconhecimento do procedimento. O reconhecimento dessas condições não decorre automaticamente da norma, mas da capacidade de servidores e servidoras de identificá-las no contato direto com as partes e de acionar, quando juridicamente possível, ajustes procedimentais compatíveis com os limites institucionais.

Os depoimentos também indicam que a capacidade de agência das partes vulneráveis é condicionada pelo grau de mediação institucional oferecido. Quando as partes recebem orientações precisas, explicações prévias sobre o rito, tempo adequado para organização e suporte para superar barreiras tecnológicas ou informacionais, observa-se maior possibilidade de manifestação, compreensão e participação ativa no processo. Em contrapartida, na ausência dessas mediações, a agência tende a se reduzir, manifestando-se sob a forma de silêncio, dependência quase absoluta de representantes técnicos ou desistência tácita da participação efetiva.

Entretanto, os relatos apontam limites estruturais relevantes. A atuação de servidores e servidoras, embora fundamental, não é autônoma em relação à condução da audiência de instrução, permanecendo fortemente subordinada à postura individual do magistrado ou magistrada e às condições materiais da unidade jurisdicional. A inexistência de protocolos institucionais objetivos e uniformes faz com que o reconhecimento das vulnerabilidades e a ampliação da agência das partes ocorram de forma desigual, variando conforme a experiência da equipe, a carga de trabalho e a sensibilidade dos agentes envolvidos.

Em síntese, os depoimentos de servidores e servidoras exemplificativos trazidos ao relatório evidenciam que o Poder Judiciário reconhece as vulnerabilidades das partes de maneira fragmentada e pragmática, apoiando-se em arranjos administrativos e na atuação cotidiana dos profissionais de linha de frente. A capacidade de agência das partes vulneráveis, longe de ser atributo individual isolado, emerge como resultado direto dessas mediações institucionais, revelando que o acesso ao Poder Judiciário, em sua dimensão material, depende decisivamente da organização interna do Poder Judiciário e da articulação entre norma, procedimento e prática administrativa.

D9 atua em uma cidade de médio porte um estado do Centro-Oeste e tem uma carreira de 19 anos na Defensoria Pública estadual. Sua trajetória profissional contempla diversas áreas de atuação, incluindo direito penal, direito civil, direito do consumidor, área bancária e Juizado Especial, com predominância recente na seara cível.

Sua experiência institucional é construída em um contexto territorial caracterizado por grandes distâncias geográficas, infraestrutura desigual de comunicação e limitações estruturais, fatores que influenciam diretamente o funcionamento das audiências de instrução. O entrevistado possui atuação intensa em audiências de custódia, instrução penal e audiências em juizados, representando majoritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tecnológica.

O entrevistado reconhece que fatores como escolaridade, origem social e contexto territorial interagem com a vulnerabilidade tecnológica, limitando a capacidade das partes de compreender o procedimento e de se manifestar de forma eficaz. Em sua avaliação, o Poder Judiciário estadual não dispõe de práticas institucionais estrutu-

radas ou incentivos específicos voltados à mitigação dessas vulnerabilidades em sala de audiência.

Para o defensor, pessoas vulneráveis são frequentemente interrompidas, silenciadas ou não devidamente compreendidas pela magistratura, o que limita sua capacidade de agência e compromete a percepção de justiça. Evidenciou também percepção de assimetria relacional entre magistratura e Ministério Público, em detrimento da Defensoria Pública, que, segundo o entrevistado, frequentemente se encontra marginalizada nos espaços decisórios e comunicacionais da audiência de instrução, o que afeta a paridade de armas e a qualidade da escuta das partes defendidas.

Eu creio que a maioria deles nem sabe do processo que eles estão instruindo. E eu acho que há uma falta de preparo técnico e não respeita os direitos garantidos fundamentais do acusado, principalmente na área do processo penal. Vejo que a magistratura [...] dá cabo às denúncias que a defensoria faz de maus tratos nas audiências de custódia. Então, os magistrados são relutantes em verificar a violência policial. Sim, pelo magistrado sim, várias vezes. Isso acontece com frequência. A pessoa começa a falar, tenta explicar o que aconteceu, principalmente em audiência de custódia, e o juiz corta, diz que aquilo não é relevante, que não é o momento, e a fala simplesmente não entra no processo. Já vi várias vezes o assistido tentar se manifestar e ser interrompido, não conseguir concluir o raciocínio. A audiência segue como se aquilo não tivesse importância nenhuma. A pessoa fica visivelmente constrangida, intimidada, e para de falar. A fala da parte vulnerável depende muito de alguém garantir esse espaço. Se a Defensoria não luta para que a pessoa fale, essa fala é interrompida, cortada, ou sequer registrada. Eu luto para isso, para que a pessoa consiga falar. Porque se deixar do jeito que está, a fala do vulnerável é interrompida pelo magistrado, ou então é tratada como irrelevante para o processo. (Trecho da entrevista de D9)

No relato de D9 percebe-se o entendimento de que as vulnerabilidades das partes e ampliação de sua capacidade de agência dependem menos de políticas institucionais do Poder Judiciário e mais da atuação ativa da Defensoria Pública, que assume papel central na mediação comunicacional e na proteção dos direitos das pessoas vulnerabilizadas. Assim, a audiência de instrução é concebida pelo entrevistado como espaço marcado por conflitos institucionais, no qual a efetividade do acesso ao Poder Judiciário permanece condicionada à postura da magistratura e à capacidade de intervenção de defensores e defensoras, revelando limites estruturais no tratamento das vulnerabilidades pelo Sistema Judicial estadual.

D3 possui 15 anos de atuação na Defensoria Pública estadual de um município de médio porte de um estado do Centro-Oeste, a aproximadamente 500 quilômetros da capital. Atua predominantemente na área cível, com ênfase atual em Vara de Família, mas já atuou nas Varas de Infância e Juventude, Penal, Registros Públicos e curadorias especiais. Recentemente, acumulou atribuições numa comarca de Vara Única, com concentração de competências em um único magistrado ou magistrada.

O entrevistado destaca que a qualidade da audiência de instrução varia significativamente conforme o perfil individual do magistrado ou magistrada, sendo influenciada não apenas por sua formação jurídica, mas também por sua formação social, trajetória pessoal e experiências de vida. Ressaltou existência de juízas e juizes vocacionados e atentos às condições das partes. Ao mesmo tempo, reconhece que diferenças relevantes na condução das audiências de instrução são observadas quando há mudanças de magistratura na mesma vara ou quando se comparam comarcas com estruturas distintas.

A audiência depende muito do perfil do juiz. Já trabalhei com magistrados que tinham uma postura muito mais aberta, que deixavam a parte falar, explicavam o que estava acontecendo, e outros que eram muito mais fechados, mais técnicos, e isso muda completamente a audiência. Na mesma vara, com o mesmo tipo de processo, quando muda o juiz, muda tudo. A forma de conduzir a audiência, a forma de ouvir a parte, a forma de se comunicar. Tem juiz que se preocupa em explicar para a parte o que é a audiência, o que ela vai fazer ali, o que ela pode ou não falar. Para quem não é da área do direito, isso faz muita diferença. Já vi situações em que a parte começa a falar, e o juiz corta porque entende que aquilo não é relevante para o processo. Só que, para a parte, aquilo é extremamente relevante. Quando o magistrado não tem essa sensibilidade, a audiência fica muito fria. A pessoa sai sem entender direito o que aconteceu. Respeitando o rito, dá para dar mais espaço para a parte falar, sim. Mas isso depende muito do juiz. (Trecho da entrevista

de D3)

A entrevista de D3 demonstrou que o reconhecimento institucional das vulnerabilidades e a ampliação da capacidade de agência das partes não decorrem automaticamente da norma, mas da combinação entre postura humanizada da magistratura, atuação técnica e relacional da Defensoria Pública e condições organizacionais mínimas que viabilizem a participação efetiva dos sujeitos.

D1 é defensora pública estadual numa capital de um estado da região Centro-Oeste, com 26 anos de atuação. Sua trajetória profissional abrange longa permanência em Varas de Família, onde atuou por aproximadamente 20 anos. Identifica como vulnerabilidades mais frequentes entre as partes que representa a econômica, intelectual/informacional e, de forma crescente, a tecnológica. Essas condições, segundo sua percepção, podem dificultar a compreensão do procedimento e a evolução para acordos, mas não alteram substancialmente a forma como a audiência de instrução é conduzida pelo Poder Judiciário.

No que se refere às práticas institucionais voltadas a pessoas vulneráveis, afirma não ter vivenciado diretamente políticas estruturadas ou práticas sistemáticas de reconhecimento. Destaca como exceção os procedimentos específicos adotados em casos envolvendo crianças, que contam com espaços próprios e acompanhamento técnico especializado.

Assim, política institucional mesmo, estruturada, eu não vejo. Eu sei que existem normativas, resoluções, mas na prática da audiência eu não percebo uma mudança efetiva por causa disso. Não é algo que chegue para nós de forma clara, dizendo: 'olha, agora vai funcionar assim por causa da vulnerabilidade'. Pelo menos na minha atuação, isso não acontece. Eu já ouvi falar que existem políticas, mas eu nunca vi isso refletir diretamente na condução da audiência. O que eu vejo é muito mais a atuação individual do juiz do que uma política do Judiciário como instituição. Se o magistrado tem sensibilidade, ele conduz de um jeito diferente. Se não tem, a audiência segue igual para todo mundo. (Trecho da entrevista de D1)

Os depoimentos de integrantes da Defensoria Pública convergem ao indicar que não há, no âmbito do Poder Judiciário, políticas institucionais consolidadas e operacionalizadas voltadas ao reconhecimento sistemático das vulnerabilidades das partes. Ainda que existam normativas, resoluções ou diretrizes gerais relacionadas à proteção de grupos vulneráveis, tais instrumentos não se traduzem, segundo os relatos, em práticas uniformes ou em fluxos procedimentais identificáveis no cotidiano das audiências de instrução.

A experiência empírica narrada pelos defensores e defensoras evidenciou que o reconhecimento das vulnerabilidades ocorre de maneira fragmentada, circunstancial e dependente da sensibilidade individual de magistrados e magistradas responsáveis pela condução do ato. Quando há postura mais aberta, comunicativa e atenta às condições concretas das partes, observa-se maior possibilidade de adaptação do rito, de explicação do procedimento e de ampliação do espaço de manifestação. Em contrapartida, na ausência dessa sensibilidade, a audiência de instrução tende a reproduzir um padrão formal e homogêneo, no qual as vulnerabilidades permanecem invisibilizadas.

Os depoimentos também ressaltam que, diante da inexistência de políticas institucionais estruturadas, recai sobre a Defensoria Pública e sobre outros atores do Sistema de Justiça a tarefa de mediar a participação das partes vulneráveis. Essa atuação envolve a preparação prévia para a audiência de instrução, tradução do vocabulário jurídico, intervenção em situações de interrupção ou silenciamento da fala e esforço contínuo para garantir que as condições de vulnerabilidade sejam minimamente consideradas no curso do ato processual.

Em síntese, os depoimentos de defensoras e defensores públicos revelaram que o reconhecimento das vulnerabilidades nas audiências de instrução permanece desinstitucionalizado, sendo condicionado à sensibilidade de magistrados e magistradas e à capacidade de atuação dos demais atores do sistema. Tal cenário evidencia limites estruturais relevantes para a efetivação de um modelo de Justiça que reconheça, de forma consistente, as desigualdades concretas que atravessam a participação dos sujeitos no processo judicial.

A8 é advogada atuante na área previdenciária, com cinco anos de exercício profissional, desenvolve suas ati-

vidades predominantemente no âmbito da Justiça Federal, em uma metrópole da região Nordeste, onde acompanha audiências de instrução em Varas Previdenciárias e subseções federais do interior do estado. Sua prática profissional inclui o atendimento a pessoas de baixa renda, trabalhadores e trabalhadoras rurais e pessoas seguradas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), grupo social que apresenta, de forma recorrente, vulnerabilidades informacionais, educacionais e econômicas, típicas das demandas previdenciárias.

A entrevistada identifica variação significativa na forma de tratamento das partes conforme o perfil do magistrado ou magistrada e do corpo funcional. Relata que, no âmbito previdenciário, há, em geral, maior sensibilidade em relação às pessoas vulneráveis, especialmente trabalhadores rurais e segurados de baixa renda. Contudo, observa diferenças relevantes entre unidades jurisdicionais, destacando que o atendimento na capital é mais organizado e cuidadoso do que em algumas subseções do interior.

Quanto à atuação de servidores e servidoras, a entrevistada percebe postura mais rígida, especialmente fora da capital, o que pode dificultar o acolhimento das partes vulneráveis. Também aponta diferenças na condução da audiência de instrução conforme o(a) representante do INSS, relatando que a presença de procuradores ou procuradoras federais tende a assegurar maior observância do rito, enquanto a atuação de prepostos e propostas pode gerar situações de tratamento inadequado às partes, exigindo intervenção da advocacia.

Eu não vejo uma política institucional clara voltada para vulnerabilidade. O que eu percebo é muito mais a postura do juiz do que algo organizado pelo Judiciário. Quando o magistrado tem sensibilidade, ele para, escuta, tenta entender a situação da pessoa. Mas isso não é uma regra, depende muito de quem está conduzindo a audiência. No previdenciário, a gente até percebe um cuidado maior, porque são pessoas simples, muitas vezes trabalhadores rurais, mas não é algo institucionalizado, é mais da prática daquele juiz. Não existe um procedimento dizendo que a audiência vai ser diferente porque a parte é vulnerável. A audiência segue o rito normal. Já vi juiz flexibilizar, ouvir mais a parte, mesmo quando o processo já tinha problema, mas isso foi iniciativa dele, não porque tinha alguma orientação institucional. Se o juiz não tiver esse olhar, a parte vulnerável passa pela audiência do mesmo jeito que qualquer outra, sem nenhuma diferença. (Trecho da entrevista de A8)

Verifica-se que A8 corrobora sobre o reconhecimento de que as vulnerabilidades das partes ocorrem de forma situacional e dependente da sensibilidade da magistratura, bem como da atuação ativa da advocacia e corpo funcional, não se configurando como política institucional uniforme do Poder Judiciário. À luz da abordagem, a audiência de instrução, tal como observada no depoimento, não se configura como espaço de ampliação das capacidades das partes vulneráveis, mas, predominantemente, como um mecanismo procedimental voltado à produção formal da prova e à resolução técnica do conflito.

A1 é advogada com aproximadamente 20 anos de exercício profissional, atuante em múltiplas áreas do direito, incluindo direito civil, direito de família e trabalho, com prática recorrente em audiências de instrução. Desenvolve sua atuação profissional numa metrópole da região Sul. Além da advocacia, também exerce atividade docente em curso de graduação em direito, em um centro universitário privado.

A entrevista tem uma percepção crítica quanto à condução das audiências de instrução, descritas como fortemente orientadas pela formalidade e pelo cumprimento de pauta, em detrimento de práticas de acolhimento ou atenção às singularidades das partes. A1 relata que a audiência de instrução tende a ser conduzida como ato sequencial e padronizado, no qual prevalece a lógica de produtividade e celeridade, o que gera tensão, desconforto e sensação de parcialidade percebida pelas partes, advogados e advogadas.

Segundo seu relato, a postura do magistrado ou magistrada é elemento decisivo para a experiência, sendo possível identificar, já no ingresso em sala de audiência, reflexos de atrasos, acúmulos ou situações anteriores, que impactam diretamente o clima do ato e a receptividade às manifestações das partes.

Eu não vejo um tratamento diferenciado para a parte vulnerável. A audiência acontece da mesma forma para todo mundo, independentemente da condição da pessoa. O Judiciário fala muito em linguagem simples, em acesso, mas na prática a linguagem continua sendo extremamente técnica. A parte não entende

o que está acontecendo. Mesmo quando a pessoa é claramente vulnerável, o rito não muda. O juiz conduz da mesma forma, com o mesmo tempo, com a mesma pressa. A parte chega achando que vai ser ouvida, que vai poder explicar o que está vivendo, mas a audiência não é esse espaço. Ela fala o que é perguntado, e olhe lá[...] Já vi parte sair da audiência chorando, frustrada, porque não conseguiu falar o que queria. Não porque foi maltratada diretamente, mas porque não houve espaço. Não existe uma política clara do Judiciário para lidar com vulnerabilidade. O que existe é a postura pessoal do magistrado. Quando o juiz é mais humano, mais acessível, a parte se sente melhor tratada. Quando não é, a audiência vira um ato frio, distante[...] A gente, como advogada, acaba tendo que explicar tudo depois, porque a pessoa sai sem entender o que aconteceu. (Trecho da entrevista de A1)

A1 apresentou o relato de que o reconhecimento das vulnerabilidades permanece desinstitucionalizado, dependente da postura individual de magistrados e magistradas, enquanto a mediação informacional e emocional recai, de forma significativa, sobre a advocacia. Nesse contexto, a audiência de instrução aparece menos como espaço de ampliação da participação e mais como momento formal de resolução do conflito, no qual a lógica procedimental tende a prevalecer sobre a consideração das condições concretas de compreensão, expressão e agência das partes.

A6 é um advogado com 7 anos de exercício profissional, atuante nas áreas de direito civil e consumidor, com prática recorrente em Juizados Especiais e audiências de instrução e conciliação. Desenvolve sua atuação profissional em uma cidade de pequeno porte do interior de um estado da região Centro-Oeste.

Tem a percepção de que a política de condução das audiências de instrução é descentralizada e heterogênea, variando significativamente conforme conciliador, conciliadora, magistrada ou magistrado responsável pelo ato, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais. O entrevistado relata que não há uniformidade metodológica entre as unidades jurisdicionais, nem padronização consistente dos procedimentos adotados em audiência de instrução, o que resulta em experiências distintas para advogados e advogadas e partes conforme a localidade e agente condutor do ato.

No que se refere às audiências de instrução, A6 afirma não se recordar de adaptações formais do rito em razão do perfil das partes. Contudo, reconhece que, na prática, magistrados e magistradas tendem a adotar postura mais paciente e explicativa quando lidam com pessoas idosas, com baixa escolaridade ou em situação de vulnerabilidade, indicando que tais ajustes decorrem da atuação individual do magistrado ou magistrada, e não de diretrizes institucionais explícitas do Poder Judiciário.

Não existe um procedimento diferente porque a parte é vulnerável. A audiência segue o mesmo rito, independente se a pessoa é idosa, se tem pouca instrução ou se não sabe mexer com tecnologia. O que acontece, às vezes, é o juiz ter mais paciência, explicar um pouco mais, mas isso é da pessoa do magistrado, não é algo do Judiciário como instituição. Quando a parte é mais simples, principalmente idoso, o juiz costuma explicar melhor, falar mais devagar. Mas isso não é regra, depende muito de quem está presidindo a audiência. Não tem uma política clara dizendo como tratar a parte vulnerável. Cada juiz faz de um jeito. (Trecho da entrevista de A6)

Verifica-se pelo relato de A6 que o reconhecimento das vulnerabilidades ocorre de forma pontual e personalizada, dependente da postura do magistrado ou magistrada, enquanto a efetiva viabilização da participação das partes vulneráveis é assumida quase integralmente pela advocacia. Os depoimentos de advogadas e advogados entrevistados trazidos ao relatório de pesquisa mostraram, de forma convergente, que apesar das prescrições estabelecidas em resoluções específicas, não são percebidas práticas ou políticas formalmente institucionalizadas do Poder Judiciário. Ainda que existam discursos institucionais e normativas gerais relacionadas à proteção de grupos vulneráveis, tais diretrizes não se traduzem, segundo os relatos, em procedimentos objetivos, fluxos operacionais ou práticas uniformes observadas no cotidiano das audiências de instrução.

A experiência empírica narrada indica que o tratamento dispensado às partes é predominantemente padronizado e orientado pelo rito formal, independentemente das condições concretas de compreensão, expressão ou participação dos sujeitos. Quando ocorrem adaptações, como explicações adicionais, maior paciência na condu-

ção do ato ou flexibilização pontual, estas decorrem da sensibilidade individual da magistratura, e não de comandos institucionais vinculantes. Essa dependência da atuação pessoal do julgador ou julgadora produz um cenário de heterogeneidade decisória, no qual experiências de acolhimento e escuta coexistem com práticas rígidas e pouco acessíveis.

Advogados e advogadas destacam que, diante da ausência de políticas estruturadas, recai sobre a advocacia a principal responsabilidade pela mediação da vulnerabilidade. Cabe aos profissionais explicarem previamente o funcionamento da audiência de instrução, preparar emocional e tecnicamente as partes, superar barreiras informacionais e tecnológicas e, não raras vezes, intervir para garantir espaço mínimo de manifestação. Essa atuação compensatória da advocacia evidencia que o acesso ao Poder Judiciário, em sua dimensão material, é sustentado por esforços individuais e não por uma arquitetura institucional voltada à equidade procedimental.

Em síntese, os depoimentos de advogados e advogadas apontam que o reconhecimento das vulnerabilidades nas audiências de instrução permanece desinstitucionalizado, dependente da iniciativa individual de magistrados e magistradas e da atuação corretiva da advocacia. Tal cenário evidencia limites estruturais do Poder Judiciário para promover justiça procedimentalmente sensível às desigualdades, reforçando a necessidade de políticas institucionais que reconheçam e enfrentem, de forma sistemática, as condições concretas de vulnerabilidade que atravessam a participação das partes no processo judicial.

Tal postura contrasta com a perspectiva desenvolvida por Igreja e Rampin (2021a; 2021b), segundo a qual o acesso ao Poder Judiciário não deve ser compreendido apenas como ingresso institucional, mas como transformação do espaço jurídico em um ambiente de diálogo e reconhecimento. Ao transferir para a defesa o ônus de acionar mecanismos institucionais de proteção, o Sistema Judicial reproduz barreiras informacionais e comunicacionais que atingem de forma desproporcional os sujeitos vulnerabilizados, reforçando desigualdades já existentes.

Enfim, as limitações comunicacionais, a linguagem técnica, a condução centrada no magistrado ou magistrada e a fragmentação de políticas institucionais reduzem a audiência de instrução a um espaço de participação condicionada, no qual a agência das partes depende de mediações externas, especialmente da Defensoria, advocacia e atuação individual do julgador ou julgadora. Nesse sentido, a audiência de instrução não opera como instrumento de desenvolvimento de capacidades, mas como arena procedimental que tende a reproduzir desigualdades prévias, ao invés de mitigá-las ou transformá-las.

5.2.2. EIXO B – DINÂMICAS DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

O Eixo B dedica-se à análise dos achados de pesquisa relacionados às dinâmicas de realização das audiências de instrução, compreendidas como espaço central de interação entre os sujeitos processuais e o Poder Judiciário. Entende-se que a audiência de instrução não constitui apenas um momento técnico de produção da prova, mas um *lócus* privilegiado de materialização das relações institucionais, no qual se expressam assimetrias de poder, padrões comunicacionais, escolhas procedimentais e racionalidades organizacionais que condicionam a experiência e percepção das partes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

A análise deste eixo permite observar como, especialmente, a comunicação, a disponibilidade de informações e os formatos das audiências de instrução influenciam diretamente a possibilidade de compreensão, manifestação e participação efetiva dos jurisdicionados.

Assim, o eixo B organiza-se, a partir de duas subseções analíticas, porém, inter-relacionadas: (b.1) comunicação e disponibilidade de informações sobre as audiências de instrução e (b.2) dinâmicas presenciais, virtuais e híbridas.

5.2.2.1 COMUNICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

Essa subseção dedica-se à análise dos achados de pesquisa relacionados à comunicação e disponibilidade de informações no contexto das audiências de instrução, compreendidas como dimensões estruturantes do

acesso efetivo ao Poder Judiciário. Destaque-se que a comunicação processual não se limita à transmissão formal de dados sobre o ato judicial, mas envolve a capacidade institucional de assegurar que as partes compreendam o sentido, finalidade e implicações da audiência de instrução, de modo a possibilitar participação consciente e informada.

A análise dos achados empíricos permite concluir que não há, no âmbito do Poder Judiciário, uma política padronizada e institucionalmente estruturada de comunicação voltada às audiências de instrução, capaz de assegurar compreensão efetiva e participação informada das partes. Embora a comunicação seja reconhecida normativamente como elemento essencial do devido processo legal, sua operacionalização permanece fragmentada, circunstancial e condicionada à lógica jurídico-formal que orienta o funcionamento cotidiano das unidades jurisdicionais.

Essa ausência de padronização institucional produz efeitos relevantes sobre o acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva. A comunicação processual, tal como praticada, tende a restringir-se à transmissão formal de informações mínimas, data, horário, modalidade e ordem dos atos, pressupondo um sujeito processual abstrato, dotado de pleno domínio do vocabulário jurídico e das rotinas institucionais. Tal pressuposto desconsidera as profundas assimetrias informacionais, educacionais e comunicacionais que atravessam as audiências de instrução, especialmente no caso de partes em situação de vulnerabilidade.

O tensionamento entre padronização e personalização da comunicação emerge, assim, como eixo central da análise. Se, por um lado, a padronização é defendida como mecanismo de isonomia e segurança jurídica, por outro, os dados empíricos demonstram que ela produz efeitos desiguais, ao ignorar diferenças estruturais entre os sujeitos processuais. A transferência da responsabilidade comunicacional para a pessoa responsável pela representação da parte, longe de solucionar o problema, reforça desigualdades pré-existentes, sobretudo em contextos de déficit de letramento jurídico e baixa familiaridade institucional.

Adicionalmente, a concentração das informações no momento imediato da audiência de instrução, sem preparação prévia adequada ou esclarecimentos posteriores, limita ainda mais a capacidade das partes de compreender o procedimento e de exercer participação consciente. Nesse contexto, a audiência de instrução deixa de operar como espaço de ampliação da agência das partes e passa a funcionar como ato formal de cumprimento do rito, acessível apenas àqueles que já detêm capital jurídico suficiente para navegar no sistema.

Ainda, os achados de pesquisa demonstram a coexistência de racionalidades institucionais distintas no interior do Poder Judiciário. De um lado, prevalece uma lógica orientada pela preservação da forma processual, pela segurança jurídica e pela eficiência do ato, que tende a tratar adaptações e flexibilizações como exceções dependentes da avaliação discricionária da magistratura. De outro, emergem concepções que compreendem a vulnerabilidade como condição estrutural e relacional, demandando ajustes sistemáticos na condução da audiência de instrução para assegurar igualdade material e efetividade do contraditório.

Em síntese, os tensionamentos entre profissionais do direito não decorrem da inexistência de sensibilidade em relação à vulnerabilidade, mas da ausência de consenso institucional sobre o alcance das adaptações, da flexibilização e da escuta no processo judicial. A persistência desses tensionamentos pode comprometer a capacidade da audiência de instrução de funcionar como espaço de participação efetiva e de reconhecimento das partes, reforçando a necessidade de institucionalizar práticas procedimentais orientadas pela igualdade material e pela centralidade da experiência dos sujeitos vulneráveis.

A partir desse quadro analítico, torna-se necessário deslocar o foco da análise institucional para a perspectiva das próprias partes vulneráveis, cuja experiência concreta permite avaliar, de modo mais preciso, os efeitos dessa comunicação fragmentada e excessivamente técnica no cotidiano das audiências de instrução. Os elementos verificados em campo mostram um descompasso entre a avaliação institucional da audiência de instrução e a experiência das partes.

Mesmo quando profissionais do direito consideram que a audiência de instrução transcorreu de forma ade-

quada e regular, as partes demonstraram sentimentos de confusão, insegurança e não escuta. Esse descompasso confirma o tensionamento já identificado entre a autorreferência institucional e a necessidade de avaliar a efetividade das dinâmicas da audiência de instrução a partir da experiência concreta dos sujeitos.

Logo, as dinâmicas das audiências, tal como experienciadas pelas partes, permanecem marcadas por rigidez, controle e escuta limitada, o que compromete a efetiva participação de sujeitos vulneráveis e reforça a necessidade de institucionalizar adaptações, flexibilizações e práticas de escuta como elementos estruturantes, e não excepcionais, do processo judicial. Ao tratar a vulnerabilidade como circunstância extraordinária, o sistema judicial reafirma a centralidade de um sujeito processual abstrato, autônomo e plenamente capaz, em detrimento das condições reais de participação das partes.

P12 compareceu ao Fórum Trabalhista na condição de reclamante, em ação proposta contra a empresa em que trabalhava, na capital de um estado da região Nordeste, motivada pelo não pagamento das verbas rescisórias após o encerramento das atividades empresariais. Seu perfil indica pouca inserção institucional no Poder Judiciário, com participação pontual e orientada por uma demanda concreta de reconhecimento de direitos trabalhistas.

Do ponto de vista informacional, observa-se dependência significativa da mediação do advogado, responsável por informar sobre a existência, data e horário da audiência de instrução, bem como, por conduzir a estratégia processual. O relato evidencia compreensão básica da finalidade do processo, “cobrar judicialmente” direitos não pagos, porém sem domínio aprofundado do rito ou das dinâmicas específicas da audiência de instrução ou conciliação, o que sugere uma relação instrumental e pragmática com o Poder Judiciário.

Antes da audiência, seu relato foi marcado por expectativa e incerteza, centrada no desfecho favorável da demanda, sem referência a aspectos procedimentais ou à condução do ato judicial. O discurso revelou confiança na legitimidade da reivindicação, associada à percepção de que a audiência de instrução representa um espaço de reconhecimento de direitos, mais do que um procedimento técnico-jurídico propriamente compreendido.

Entrevistador: O senhor pode me contar por que está aqui hoje?

P12: Estou aqui porque a empresa onde eu trabalhava fechou e não pagou nada para a gente. Aí entrou com o processo para receber o que ficou devendo. É por isso que eu vim hoje.

Entrevistador: O senhor sabe exatamente o que vai acontecer nessa audiência de hoje?

P12: Não sei exatamente, não. O advogado explicou mais ou menos, disse que iam ouvir as partes, que era uma audiência de instrução. Mas, assim, como funciona tudo certinho, eu não sei explicar.

Entrevistador: Quem explicou para o senhor como seria essa audiência?

P12: Foi o advogado. Ele que falou o dia, o horário, explicou que tinha que vir aqui. Essas coisas a gente fica sabendo por ele mesmo, porque é ele que entende do processo.

Entrevistador: O senhor recebeu alguma explicação direta do fórum, do juiz ou de algum servidor?

P12: Não, não recebi explicação direta, não. Quem explica é o advogado. A gente confia nele, porque sozinho a gente não entende essas coisas de Justiça.

Entrevistador: O senhor sabe o que acontece depois dessa audiência?

P12: Não sei direito, não. Depois o advogado explica para a gente o que aconteceu, se foi bom, se foi ruim, o que vem agora. Eu sei que agora é esperar. (Trecho da entrevista de P12)

Na audiência de instrução houve um acordo, e P12 não voltou para a segunda parte da entrevista. Porém, sua entrevista ilustra, assim, uma forma de acesso formal ao Poder Judiciário, na qual a presença física e a representação técnica estão asseguradas, mas a capacidade de agência do entrevistado permanece restrita, circunscrita à expectativa de um resultado favorável, sem evidências de ampliação de autonomia informacional ou participação consciente no espaço da audiência de instrução.

Outro exemplo é P10, mulher adulta que foi testemunha em processo trabalhista em trâmite na Justiça do Trabalho, numa capital de um estado do Nordeste. Compareceu ao fórum para participar de audiência de instrução relacionada à ação movida por uma colega de trabalho. Não atua como parte direta do processo, tampouco está assistida por advogado próprio, comparecendo exclusivamente na condição de testemunha.

A entrevistada demonstra compreensão funcional e limitada de sua posição no processo, identificando-se como testemunha e reconhecendo que seu comparecimento tem como finalidade “ajudar” a colega. Sua narrativa não evidencia domínio do rito da audiência de instrução, nem do significado jurídico da prova testemunhal, sendo o papel processual compreendido sobretudo em termos morais e relacionais, e não técnicos.

O depoimento revela que todas as informações relevantes sobre a audiência de instrução, data, local e explicação geral sobre o que ocorreria, foram transmitidas exclusivamente pelo advogado da parte, não havendo qualquer contato direto ou orientação prévia por parte do Poder Judiciário.

Entrevistador: A senhora sabe por que foi chamada para essa audiência hoje?

P10: Sei, sim. Eu vim como testemunha para ajudar minha colega. Ela trabalhou comigo e passou por muita coisa lá, então quando ela pediu pra eu vir, eu aceitei para ajudar no que eu pudesse.

Entrevistador: Alguém explicou para a senhora exatamente o que acontece em uma audiência de instrução?

P10: Assim, explicar certinho, não. O advogado dela falou mais ou menos que iam fazer perguntas, que eu tinha que falar a verdade. Mas como funciona mesmo, passo a passo, eu não sei não.

Entrevistador: A senhora recebeu alguma orientação do fórum ou de algum servidor antes da audiência?

P10: Não, não recebi nada do fórum. Quem falou comigo foi só o advogado dela, que avisou o dia e pediu para eu vir. Do Judiciário mesmo, ninguém entrou em contato.

Entrevistador: A senhora sabe qual é a importância do seu depoimento nesse processo?

P10: Eu sei que é importante para ela, né? Para provar o que aconteceu. Agora, juridicamente, essas coisas, eu não entendo muito. Eu só sei que tenho que falar o que eu vivi lá.

Entrevistador: A senhora sabe o que acontece depois da audiência?

P10: Não sei. Depois disso eu acho que é com ela e com o advogado. Eu só vim para dar meu depoimento mesmo.

Entrevistador: O que a senhora espera dessa audiência?

P10: Eu espero que ajude ela. Que o juiz entenda que ela tá certa, que merece ganhar. Minha expectativa é essa. (Trecho da entrevista de P10)

P2, uma mulher de 44 anos, gerente de loja de clínica de estética, com formação técnica em enfermagem, compareceu à Vara do Trabalho de uma cidade da região metropolitana da capital de um estado da região Nordeste, na condição de testemunha da reclamada em ação trabalhista envolvendo pedido de demissão indireta formulado por ex-funcionária.

Antes da audiência, a entrevistada demonstra compreensão funcional e genérica do motivo de sua presença: ser testemunha em audiência trabalhista decorrente de ação proposta por ex-colaboradora. Sua expectativa inicial está centrada na possibilidade de conciliação ou acordo, revelando entendimento impreciso sobre a finalidade específica da audiência de instrução. A explicação prévia recebida ocorreu por intermédio do advogado da empresa, não havendo menção a comunicação institucional direta do Poder Judiciário.

Entrevistador: Quem avisou a senhora sobre essa audiência? Como a senhora ficou sabendo da data e do horário?

P2: Foi o advogado da empresa. Ele entrou em contato, explicou que tinha a audiência marcada, falou o

dia, o horário certinho e pediu para eu comparecer como testemunha. Foi tudo passado por ele.

Entrevistador: A senhora recebeu alguma comunicação direta do fórum, do juiz ou de algum servidor?

P2: Não, diretamente do fórum eu não recebi nada, não. Não teve ligação, e-mail, nem mensagem do Judiciário. Tudo o que eu soube foi através do advogado mesmo.

Entrevistador: Alguém explicou para a senhora como funcionaria essa audiência de instrução?

P2: O advogado explicou de forma geral, disse que eu ia ser ouvida, que era importante falar a verdade, responder às perguntas. Mas explicação detalhada de como funciona o processo, isso não. Foi mais essa orientação básica.

Entrevistador: Antes de vir, a senhora sabia exatamente o que iria acontecer na audiência?

P2: Não exatamente. Eu sabia que era uma audiência trabalhista, que eu ia depor como testemunha, mas o passo a passo, o que acontece depois, isso eu não sabia, não.

Entrevistador: A senhora recebeu alguma orientação institucional quando chegou ao fórum?

P2: Quando cheguei, fui orientada onde se sentar, onde esperar, mas sobre a audiência em si, o que ia acontecer, não. Essa parte ficou mesmo por conta do advogado. (Trecho da entrevista de P2)

Após a audiência, P2 descreve a experiência como tranquila, respeitosa e organizada, enfatizando a possibilidade de “falar a verdade” e de contribuir com seu depoimento. Sua narrativa valoriza o tratamento recebido pela magistrada, classificado como “excelente”, bem como a postura profissional dos advogados e a condução serena do ato. Esses trechos evidenciam que P2 teve acesso às informações sobre a audiência de instrução exclusivamente por intermédio do advogado da empresa, sem comunicação institucional direta prévia por parte do Poder Judiciário. A orientação recebida foi funcional e mínima, suficiente para garantir o comparecimento formal, mas insuficiente para promover compreensão substantiva do rito ou dos efeitos da audiência de instrução, reforçando o padrão recorrente de mediação informacional privada e de limitação da capacidade de agência identificado nos depoimentos das partes e testemunhas.

Especificamente à experiência vivenciada durante a audiência de instrução, P2 dá ênfase na percepção de ter sido ouvida pela magistrada. O trecho revela como a entrevistada associa a ideia de justiça e correção do ato processual à postura individual de escuta, atenção e respeito, mais do que à compreensão do rito ou aos efeitos jurídicos do depoimento, permitindo compreender como a experiência subjetiva de escuta se sobrepõe ao acesso substantivo ao processo.

Entrevistador: A senhora sentiu que conseguiu falar tudo o que precisava na audiência?

P2: Sim, consegui falar. A juíza deixou eu falar, fez as perguntas e eu respondi com calma. Em nenhum momento me senti cortada ou impedida de explicar.

Entrevistador: Como a senhora avalia o modo como foi ouvida durante a audiência?

P2: Eu achei muito bom. Ela ouviu com atenção, foi educada, respeitosa. Deu espaço para eu responder tudo o que foi perguntado. Me senti à vontade para falar a verdade.

Entrevistador: A senhora teve a impressão de que sua fala foi considerada?

P2: Tive sim. Pelo jeito que ela escutava, pelo cuidado nas perguntas. A gente percebe quando a pessoa está realmente prestando atenção no que você diz.

Entrevistador: Em algum momento a senhora se sentiu pressionada ou apressada para responder?

P2: Não, não. Foi tudo tranquilo. Ela perguntava e esperava a resposta. Eu não me senti pressionada, não. (Trecho da entrevista de P2)

Ainda, P1, previamente já identificada como participante da audiência de instrução na condição de testemu-

nha numa cidade da região Centro-Oeste, sem experiência prévia com o Poder Judiciário e com compreensão limitada sobre o funcionamento do procedimento judicial. Seu relato é marcado por insegurança inicial, expectativa funcional em relação ao ato e dependência da mediação de terceiros para compreender minimamente o que ocorreria na audiência.

Relato refere-se à experiência subjetiva de escuta vivenciada durante a audiência de instrução, destacando como a entrevistada associa o sentimento de ter sido ouvida à forma de tratamento recebido, tom de voz, cordialidade e ausência de pressa, mais do que à compreensão do conteúdo processual. O trecho permite compreender como, para sujeitos em situação de vulnerabilidade cognitiva e informacional, a percepção de justiça se constrói a partir de elementos relacionais, sem que isso se traduza em acesso substantivo ao processo ou ampliação da capacidade de agência.

Entrevistador: A senhora sentiu que foi ouvida durante a audiência?

P1: Sim, eu senti que fui ouvida. Eles me escutaram, não falaram alto comigo, foi tudo com educação. Isso pra mim já foi importante, porque a gente fica nervosa, né? Mas ali eu me senti respeitada.

Entrevistador: O que mais marcou a senhora na forma como foi tratada lá dentro?

P1: Foi o jeito que falaram comigo. Ninguém foi grosso, ninguém apressou. Eu pude falar, responder o que perguntaram. Só isso já deixa a gente mais calma.

Entrevistador: A senhora acha que conseguiu dizer tudo o que precisava?

P1: Acho que sim. Eu falei o que eu sabia. Agora, se era tudo o que precisava mesmo, eu não sei. Mas falar, eu falei quando perguntaram.

Entrevistador: A senhora entendeu o que aconteceu na audiência?

P1: Não muito. Entender mesmo, não. Mas eu senti que fui bem tratada, que me ouviram. Isso foi o mais importante para mim. (Trecho da entrevista de P1)

P5 compareceu à audiência de instrução na condição de parte, na Justiça Federal na capital de um estado do Centro-Oeste, apresentando um perfil com insegurança inicial, apreensão em relação ao ambiente judicial e compreensão limitada do funcionamento do procedimento.

Seu relato revela uma participação fortemente condicionada pela condução do ato pelo magistrado, com expectativa reduzida de domínio do rito e dos efeitos jurídicos da audiência. A fala a seguir refere-se especificamente à experiência subjetiva de escuta vivenciada durante a audiência de instrução, na qual a entrevistada associa o sentimento de ter sido ouvida à postura individual do julgador, caracterizada por atenção, ausência de interrupções e concessão de tempo para a fala, mais do que a uma compreensão efetiva do processo.

O trecho permite compreender como, para P5, a percepção de justiça se constrói predominantemente a partir da dimensão relacional da audiência, sem que isso represente reconhecimento institucional da vulnerabilidade ou ampliação da capacidade de agência no interior do processo judicial.

Entrevistador: A senhora sentiu que conseguiu falar tudo o que precisava na audiência?

P5: Sim, eu senti que consegui falar. O juiz deixou eu explicar, não me cortou, perguntou com calma. Eu fiquei nervosa no começo, mas depois fui falando e ele foi ouvindo.

Entrevistador: Em algum momento a senhora se sentiu apressada ou interrompida?

P5: Não. Ele esperava eu terminar de falar. Isso me deixou mais tranquila, porque às vezes a gente se perde, mas ali eu pude falar do meu jeito.

Entrevistador: A senhora acha que sua fala foi levada em consideração?

P5: Eu acho que sim, pelo jeito que ele escutava. Não ficou olhando para outra coisa, prestava atenção. A

gente sente quando está sendo ouvido.

Entrevistador: A senhora entendeu o que aconteceu na audiência?

P5: Entender tudo, não. Mas eu senti que fui respeitada, que pude falar. Pra mim isso já foi importante. (Trecho da entrevista de P5)

A análise conjunta das falas das pessoas entrevistadas evidencia um padrão recorrente de participação estritamente passiva nas audiências de instrução. Em distintos perfis, partes, testemunhas e sujeitos com diferentes condições materiais e regionais, a audiência de instrução não é percebida como um espaço efetivo de diálogo, escuta qualificada ou reconhecimento institucional, mas como um ato formal a ser cumprido, conduzido quase integralmente por profissionais do Direito.

À luz desse achado empírico, a análise avança para as falas de profissionais do direito, que aprofundam a compreensão do padrão identificado. Os depoimentos da magistratura, Ministério Público, defensoria e advocacia revelam que a comunicação institucional acerca da audiência de instrução permanece, em grande medida, orientada por critérios de suficiência formal, sendo frequentemente delegada à atuação das defesas técnicas ou reduzida a informações procedimentais básicas.

Essa racionalidade organizacional, contribui para a naturalização da mediação informacional privada e para a reprodução de assimetrias cognitivas entre os sujeitos processuais, confirmando que a limitação da capacidade de compreensão e de agência das partes vulneráveis não constitui um desvio pontual, mas um traço estrutural do funcionamento das audiências de instrução.

M6, com 22 anos de exercício na magistratura, atuando na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher numa metrópole de um estado da região Nordeste. Já esteve lotado em comarcas do interior, com exercício de jurisdição plena, e posterior concentração na área criminal, tendo assumido.

M6 compreende a comunicação dos atos processuais como adequada quando assegura às partes ciência básica sobre a realização do ato, especialmente quanto à existência do processo, à data e ao comparecimento. Ele indica que, em regra, as partes chegam às audiências de instrução com conhecimento mínimo do que irá ocorrer, não apontando a comunicação prévia como um problema central do funcionamento da vara.

As explicações adicionais às partes são mencionadas apenas de forma pontual, vinculadas a situações específicas, sobretudo quando percebe risco de constrangimento, insegurança ou revitimização da vítima. Nessas situações, a comunicação ocorre de maneira direta, no próprio curso da audiência de instrução e não como etapa prévia organizada.

No relato, a preocupação principal do magistrado desloca-se da comunicação formal dos atos para a forma de escuta, especialmente no contexto da violência doméstica. Ele demonstra maior atenção ao modo como a vítima é ouvida, à necessidade de evitar exposição indevida e à escolha do formato do ato (presencial ou excepcionalmente virtual), do que à ampliação ou aprofundamento das informações previamente fornecidas sobre o procedimento.

Em regra, as partes chegam sabendo que tem audiência, sabem o dia e o horário. Isso normalmente funciona. A comunicação é feita pelos meios normais do processo. Eu não vejo, no dia a dia, grandes problemas nisso. Quando eu percebo que a vítima está insegura ou não entendeu bem, aí eu explico na hora, durante a audiência. Não tem um procedimento diferente antes da audiência só para explicar. As explicações acontecem no próprio ato, quando necessário. O mais importante, para mim, é a forma como a vítima é ouvida. A comunicação prévia não resolve tudo. No virtual é mais difícil, porque você não percebe tudo. Por isso eu prefiro o presencial nesses casos. A gente vai ajustando conforme a situação. Não tem um protocolo específico para isso. (Trecho da entrevista de M6)

Em síntese, para o magistrado, a comunicação dos atos processuais é entendida como condição formal de validade do procedimento, eventualmente ajustável em situações sensíveis, mas não como instrumento institucional de ampliação da compreensão, da participação ou da capacidade de agência das partes vulneráveis.

Já, M12 é magistrado com mais de 20 anos de magistratura, atualmente na Vara de Família e Sucessões em um município do interior de um estado da região Centro-Oeste. Possui trajetória profissional na área de família, com formação especializada e interlocução com campos não jurídicos, como a psicologia e o serviço social, o que orienta sua atuação jurisdicional em contextos que envolvem conflitos familiares, disputas emocionais intensas e presença recorrente de sujeitos em situação de vulnerabilidade.

Segundo o relato, na Vara de Família, as partes chegam, em regra, informadas sobre o conflito e sobre a audiência de instrução, em razão da atuação prévia de advogadas e advogados e do próprio conteúdo dos atos processuais. A comunicação institucional prévia não é descrita como etapa autônoma ou estruturada, sendo a principal intervenção comunicacional realizada no início da audiência de instrução, quando a magistrada ou magistrado explica a dinâmica do ato, o modo de formulação das perguntas e os limites éticos da atuação das partes e de advogadas e advogados.

A comunicação, portanto, aparece vinculada à regulação do ambiente da audiência, com foco na prevenção de ataques pessoais, exposição indevida da vida privada e violação de direitos de proteção, sobretudo de mulheres e crianças.

No começo da audiência, eu explico como vai funcionar, explico que não é para atacar a outra parte, que a pergunta tem que ser objetiva[...] Eu indefiro pergunta ofensiva, pergunta que expõe intimidade desnecessária. Isso não contribui para o processo. A audiência precisa ser um ambiente minimamente controlado, senão a gente revitimiza as pessoas. (Trecho da entrevista de M12)

Nesse sentido, para M12 a audiência de instrução é menos um ato formal isolado e mais uma etapa integrada em um processo mais amplo de amparo institucional, no qual a efetividade da proteção depende da capacidade do magistrado de adaptar o rito, regular a comunicação e intervir ativamente para evitar a reprodução de conflitos e desigualdades no espaço judicial.

Por sua vez, M2, magistrado da Justiça Federal, com 25 anos de exercício na magistratura, atuante em região de fronteira de um estado da região Sul, exerce jurisdição com predominância de atuação na área criminal, especialmente em processos relacionados a crimes transfronteiriços.

A experiência profissional do magistrado está vinculada ao contexto socioeconômico peculiar da região de fronteira, marcado por fluxos migratórios, informalidade econômica e incidência de crimes associados ao contrabando, tráfico e transporte de mercadorias ilícitas, o que repercute diretamente no perfil das partes que comparecem às audiências de instrução. Em sua atuação, avalia que as partes chegam às audiências de instrução com uma compreensão aproximada de sua finalidade, especialmente no âmbito criminal, entendida como espaço de reconstrução dos fatos narrados na denúncia e na defesa. Contudo, reconhece que as partes não dominam a dinâmica procedimental, como a ordem das falas, a forma de se dirigir ao(a) magistrado(a) ou às partes e a sequência dos atos processuais.

Segundo o entrevistado, essa lacuna informacional não impede que vítimas, testemunhas e réus relatem os fatos conforme sua percepção, mas evidencia limites da comunicação institucional, que não fornece explicações detalhadas sobre o funcionamento do ato antes da audiência de instrução.

Normalmente a parte chega sabendo que vai ter audiência, mas não sabe exatamente como funciona. Ela não sabe a ordem, quem fala primeiro, como deve se comportar. Isso não é explicado antes. A comunicação é feita como a lei manda: intimação, publicação. Mas isso não significa que a pessoa entenda o que vai acontecer ali dentro. A gente não tem um momento prévio para explicar como é a audiência. A explicação acaba acontecendo durante o próprio ato, quando eu vejo que a pessoa está perdida. O réu, a testemunha, a vítima, eles sabem que precisam comparecer, mas não sabem qual é o papel deles. Isso fica muito claro quando começa a audiência. Não existe um protocolo para preparar a parte para a audiência. O processo pressupõe que o advogado faça isso. Muita gente chega achando que vai conversar livremente, que vai contar tudo, e não é assim. A audiência tem uma dinâmica própria que não é explicada previamente. Quando a pessoa é mais simples, com menos instrução, isso fica mais evidente. Ela fica nervosa porque não entende o que está acontecendo. (Trecho da entrevista de M2)

Percebe-se, no depoimento de M2, que a audiência de instrução é concebida como espaço central de escuta e reconstrução dos fatos, mas também como ambiente marcado por formalidade, assimetrias informacionais e limitações estruturais, exigindo intervenções pontuais do juiz para garantir a participação efetiva de partes vulneráveis.

As falas da magistratura analisadas evidenciam uma compreensão convergente da audiência de instrução como ato central do processo judicial, no qual a comunicação institucional é concebida prioritariamente como requisito formal de validade e regularidade procedimental, e não como instrumento estruturado de ampliação prévia da compreensão ou da capacidade de agência das partes. Em todos os relatos, observa-se que a informação fornecida antes da audiência se limita, em regra, à ciência da existência do processo, da data, do horário e da obrigatoriedade de comparecimento, sendo pressuposto que a compreensão mais aprofundada do rito decorra da atuação da advocacia, ou seja, construída no próprio curso da audiência.

A comunicação explicativa tende a ocorrer de forma reativa e situacional, acionada quando o magistrado ou magistrada percebe sinais de insegurança, incompreensão, nervosismo ou risco de revitimização, especialmente em contextos sensíveis como a violência doméstica, os conflitos familiares e o processo penal. Nesses casos, as explicações são prestadas durante o ato, e não como etapa prévia institucionalizada, revelando a ausência de protocolos sistemáticos voltados à preparação das partes para a audiência de instrução. A escuta qualificada, o controle do ambiente e a regulação da comunicação aparecem como preocupações centrais, sobretudo para evitar exposição indevida, ataques pessoais e aprofundamento de conflitos.

Os depoimentos também evidenciam o reconhecimento de assimetrias informacionais relevantes: as partes, embora saibam que participarão de uma audiência de instrução, frequentemente desconhecem sua dinâmica, a ordem das falas, seus papéis processuais e os limites de sua manifestação. Tal lacuna é percebida com maior intensidade entre sujeitos com menor escolaridade, menor letramento jurídico ou inseridos em contextos socioeconômicos mais precários, o que gera insegurança, ansiedade e dificuldades de participação. Ainda assim, essa constatação não se converte em práticas institucionais estruturadas de comunicação prévia, permanecendo dependente da intervenção pontual do magistrado ou magistrada no momento do ato.

Em síntese, as falas revelam um modelo de condução da audiência de instrução no qual a proteção das partes vulneráveis se dá principalmente por meio da escuta, da contenção de excessos e da adaptação do rito no caso concreto, mas sem que a comunicação institucional seja concebida como política ativa de promoção da compreensão, da participação informada e da capacidade de agência. O acesso ao Poder Judiciário, nessa perspectiva, permanece ancorado na regularidade formal do procedimento e na sensibilidade individual de quem julga, mais do que em mecanismos institucionais prévios e sistemáticos de preparação das partes para o exercício qualificado de seus direitos no espaço judicial.

MP2, já qualificada como atuante na Vara de Violência Doméstica em uma metrópole de um estado do Nordeste, compreende a comunicação dos atos processuais como elemento essencial para reduzir o receio, a insegurança e o constrangimento das partes, especialmente das vítimas. Segundo o relato, a comunicação em audiência de instrução é realizada principalmente pela magistratura e pela promotoria, de forma conjunta, com linguagem didática e acessível. Essa explicação ocorre, em regra, no início da audiência de instrução, como parte da própria condução do ato, e não como procedimento institucional autônomo anterior.

No plano institucional mais amplo, a promotora avalia positivamente os canais de comunicação utilizados pelo Poder Judiciário, destacando o uso de meios digitais, como telefone e WhatsApp, que facilitam a localização das partes e o envio de informações sobre data, local e modalidade da audiência. Esses instrumentos são compreendidos como ferramentas relevantes para superar dificuldades logísticas e territoriais, sobretudo em contextos de mobilidade limitada.

A gente precisa explicar como funciona a audiência, porque a maioria das pessoas nunca participou de nada parecido. Se você não explica, a pessoa entra na sala completamente assustada, sem saber o que vai acontecer. Eu sempre explico, no início da audiência, o que vai acontecer, quem vai falar primeiro, como

vai ser a oitiva. Isso é fundamental para acalmar a vítima. A comunicação não pode ser só a intimação. A intimação diz o dia e a hora, mas não diz o que vai acontecer com a pessoa ali. Muita gente chega achando que vai ser interrogada como em filme, que vai ser acusada, que vai ser pressionada. Então, se você não fala antes, a pessoa trava. Quando você explica, a vítima consegue falar melhor, consegue se organizar, consegue entender que aquilo é um procedimento. A audiência começa com uma explicação. Isso muda completamente a postura da pessoa. Não adianta usar linguagem difícil. A gente precisa falar de um jeito que a pessoa entenda, senão não tem comunicação. A forma como você fala, o tom de voz, tudo isso comunica. Não é só o que está escrito no processo. Se a pessoa entende o que está acontecendo, ela participa melhor. Se não entende, ela fica nervosa, responde mal ou não responde. (Trecho da entrevista de MP2)

Do depoimento, percebe-se que MP2 demonstra uma concepção de comunicação que ultrapassa a intimação formal, incorporando explicações didáticas, acolhimento e orientação como meios de reduzir insegurança e possibilitar participação mais consciente das partes. Ao mesmo tempo, a comunicação aparece como prática situada e dependente da atuação dos atores em audiência de instrução, e não como política institucional padronizada e autônoma do Poder Judiciário. Assim, a efetividade comunicacional observada decorre da sensibilidade de agentes e da organização local da vara, mais do que de diretrizes gerais uniformemente aplicadas.

Aspecto semelhante é relatado por MP5, com 25 anos de carreira, atuante na Promotoria Cível de Família e Sucessões de uma cidade de médio porte de um estado do da região Centro-Oeste. Após trajetória desenvolvida na área criminal, incluindo atuação no tribunal do júri e em Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sua atuação profissional se dá em contexto jurisdicional marcado por grande diversidade territorial, desigualdades socioeconômicas e presença recorrente de partes em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de crimes violentos e famílias em contextos de ruptura e sofrimento intenso.

MP5 compreende a comunicação dos atos processuais como dimensão ainda insuficientemente desenvolvida no Poder Judiciário, sobretudo quando considerada a perspectiva das partes vulneráveis. Em seu relato, a comunicação formal, centrada na intimação e nos meios processuais tradicionais, não é capaz de assegurar, por si só, que as partes compreendam o que ocorrerá na audiência de instrução, nem o papel que desempenharão no ato judicial.

Conforme manifesta, não há um procedimento institucional padronizado voltado à explicação prévia do funcionamento da audiência de instrução. As orientações sobre o que irá ocorrer, quando existentes, tendem a ser fragmentadas, tardias e dependentes da iniciativa dos atores presentes, como integrantes da magistratura, do Ministério Público ou do corpo funcional, frequentemente no próprio momento da audiência de instrução.

MP5 reconhece que o volume elevado de audiências de instrução, especialmente na área criminal, dificulta a adoção de práticas comunicacionais individualizadas, ainda que considere desejável que as partes fossem previamente informadas, de modo claro, sobre o conteúdo e a finalidade do ato. Isso impacta de forma mais intensa as parcelas economicamente empobrecidas da população, que enfrentam dificuldades para receber, compreender e assimilar informações sobre data, local e dinâmica do ato. Reconhece que tais dificuldades são recorrentes e não excepcionais, afetando comparecimento, tranquilidade emocional e capacidade de manifestação das partes.

O promotor associa a comunicação deficiente à revitimização, especialmente em casos de crimes violentos, destacando que a ausência de explicações adequadas pode agravar o sofrimento de vítimas e familiares, que comparecem à audiência sem clareza sobre sua finalidade ou sobre os limites de sua participação.

O fórum é um ambiente extremamente hostil para quem não é do sistema. A pessoa chega ali já intimidada, já assustada, sem saber exatamente o que vai acontecer com ela. A intimação informa o dia e a hora, mas não informa o que a pessoa vai enfrentar dentro da audiência. Ela chega completamente despreparada. Não existe um protocolo para receber a parte e explicar como funciona a audiência. Cada um faz do jeito que acha melhor, quando faz. Muitas vezes a pessoa chega achando que vai poder falar tudo, que vai contar a história inteira, e quando começa a audiência ela percebe que não é assim. Essa falta de explicação gera ansiedade, nervosismo e, em alguns casos, até revolta. A pessoa se sente perdida. A comunicação acontece muito em cima da hora, dentro da própria audiência, quando já era para a pessoa

estar minimamente preparada. Para quem é pobre, para quem tem pouca instrução, isso é muito mais grave. A pessoa não entende o que está acontecendo e não sabe nem como se comportar. A gente fala muito em acesso à Justiça, mas se a pessoa não entende o procedimento, esse acesso é só formal. (Trecho da entrevista de MP5)

A entrevista de MP5 auxilia na compreensão e problematização de como a comunicação institucional permanece predominantemente formal, fragmentada e reativa, sem políticas padronizadas de acolhimento e orientação prévia das partes. Nesse contexto, a efetividade comunicacional observada depende da sensibilidade individual dos atores do Sistema de Justiça e das condições concretas de cada audiência de instrução, o que produz experiências desiguais para as partes. Assim, o ato processual oscila entre espaço potencial de reconhecimento e escuta e ato formal marcado por assimetrias informacionais, especialmente para as populações vulneráveis.

MPI, de acordo com o já caracterizado, atua no Ministério Público há 10 anos, sendo 6 anos na comarca atual, classificada como comarca inicial, numa cidade de pequeno porte da região Sul. A entrevista revela que o promotor compreende a comunicação dos atos processuais de forma predominantemente funcional e cautelosa, especialmente no que se refere ao contato direto com as partes antes da audiência de instrução.

MPI afirma que não considera adequado o esclarecimento prévio do conteúdo da audiência às partes, por entender que o momento apropriado para explicações e esclarecimentos é a própria audiência de instrução, sob a condução do juiz ou juíza, podendo haver eventual intervenção do Ministério Público. A comunicação prévia não é concebida como etapa pedagógica estruturada, mas como comunicação mínima necessária à ciência do ato, preservando-se, segundo seu entendimento, a espontaneidade do depoimento e a lisura da instrução probatória.

Eu não acho adequado você explicar antes para a parte o que vai acontecer na audiência. A audiência é o momento próprio para isso, sob a condução do juiz. Se você começa a explicar antes, você corre o risco de influenciar a fala da pessoa. Então, o contato prévio tem que ser muito cuidadoso. O que a gente faz antes é o básico: informar dia, horário, local. O conteúdo da audiência é tratado lá, no momento da audiência. Aqui na comarca, muita gente procura o Ministério Público para perguntar onde é a audiência, sobre o que é o processo. Isso acontece bastante. Eles chegam aqui sem saber direito o que é aquela audiência, sem saber qual processo é. A gente acaba explicando o mínimo para a pessoa conseguir comparecer. Não é uma atribuição formal nossa, mas como a comarca é pequena, a população acaba vindo até a Promotoria para tirar dúvidas. (Trecho da entrevista de MPI)

Percebe-se da entrevista de MPI o entendimento de uma comunicação centrada na ciência formal do ato e em aspectos logísticos, cabendo à magistratura, ao Ministério Público e, em alguns casos, ao corpo funcional, suprir lacunas informacionais de forma pontual e reativa. Dessa forma, a audiência de instrução aparece como o principal espaço de esclarecimento e interação comunicacional, enquanto o acesso substantivo à informação antes do ato depende de iniciativas individuais e proximidade institucional característica das comarcas menores, o que produz experiências desiguais para as partes, especialmente as mais vulneráveis.

As falas de promotoras e promotores de justiça entrevistados revelam uma compreensão relativamente homogênea de que a comunicação dos atos processuais permanece centrada em parâmetros formais mínimos, insuficientes para assegurar, de modo sistemático, a compreensão substantiva das partes sobre a audiência de instrução. Ainda que reconheçam a importância da comunicação para a redução da insegurança, do medo e do constrangimento, especialmente entre vítimas e demais sujeitos em situação de vulnerabilidade, os depoimentos indicam que não há políticas institucionais padronizadas do Poder Judiciário voltadas à orientação prévia e acessível das partes quanto ao funcionamento do ato judicial.

Em síntese, os depoimentos de integrantes do Ministério Público indicam que a comunicação no contexto das audiências de instrução permanece sustentada por esforços pontuais e heterogêneos dos atores envolvidos, sem respaldo em políticas judiciárias estruturadas de comunicação acessível. Tal cenário compromete o acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva, uma vez que a participação das partes vulneráveis continua condicionada à sensibilidade individual dos agentes e à capacidade de mediação externa, e não a garantias institucionais estáveis e universalizáveis.

Outro aspecto relevante é o mencionado por S26, servidor com 13 anos de atuação na Justiça Federal e 3 anos anteriores na Justiça Estadual, totalizando 16 anos de experiência no Poder Judiciário. À época da entrevista, atuava há 10 anos em uma vara federal numa cidade da região metropolitana de uma capital de um estado da região Nordeste. Exerce atribuições diretamente relacionadas à organização e condução das audiências, incluindo elaboração de atas, apoio à condução do ato e interação direta com partes, advocacia e representantes do INSS, o que lhe confere posição estratégica para observar os efeitos práticos da comunicação institucional no cotidiano das audiências de instrução.

Segundo o relato, a comunicação institucional anterior à audiência de instrução não assume caráter pedagógico, limitando-se à transmissão das informações necessárias para viabilizar o comparecimento. S26 afirma que, na maioria dos casos, as partes não relatam dificuldades relevantes de compreensão porque realizam os atos a partir dos escritórios de advocacia. Essa mediação pela advocacia é apresentada como fator central para o funcionamento do sistema, inclusive nas audiências virtuais, nas quais os escritórios oferecem infraestrutura tecnológica e suporte às partes.

A comunicação que chega para a parte é basicamente a intimação. Ali tem data, horário, local, mas não tem explicação de como funciona a audiência, do que vai acontecer lá dentro. Quem acaba explicando mesmo é o advogado. A instituição não tem um material ou um procedimento específico para orientar a parte antes da audiência. Não existe um padrão institucional de comunicação voltado diretamente para a parte. Cada servidor acaba ajudando como pode. Na prática, a gente percebe que a parte só vai entender o que é a audiência quando ela está sentada ali, no momento do ato. Isso não vem explicado antes. Quando a pessoa é mais simples, idosa ou da zona rural, a dificuldade de compreensão fica muito evidente durante a audiência. A gente tenta acolher, falar de forma mais simples, se identificar como servidor, mas isso é uma postura pessoal, não é uma orientação formal. (Trecho da entrevista de S26)

De modo geral, para S26 a comunicação prévia permanece centrada na viabilização do comparecimento, enquanto a compreensão substantiva do procedimento tende a ser construída no próprio curso do ato processual, por meio de ajustes informais, acolhimento e adaptação da linguagem. Dessa forma, a audiência de instrução aparece como espaço em que as fragilidades comunicacionais do sistema se tornam visíveis, sendo mitigadas, de forma desigual, pela atuação concreta do funcionalismo público e demais atores, sem que se identifique uma política institucional padronizada de comunicação acessível orientada às partes vulneráveis.

Por sua vez, a entrevistada S17, servidora da Justiça Militar da União, de unidade judiciária localizada região Norte, detalha que sua atuação cotidiana envolve contato direto com partes, familiares, advogados e advogadas, defensores e defensoras, oficiais de justiça e membros do Ministério Público, especialmente em atividades de apoio às audiências de instrução, atendimento ao público e mediação de informações.

O conteúdo de sua entrevista evidencia sua percepção sobre a comunicação dos atos processuais como um dos principais pontos de fragilidade no acesso à Justiça Militar, sobretudo para soldados, familiares e partes civis sem familiaridade com o Poder Judiciário. Segundo seu relato, a comunicação formal, via ofícios, intimações e atos processuais, não é suficiente para que as partes compreendam o significado da audiência de instrução, seus objetivos, a ordem dos atos ou as consequências jurídicas envolvidas. Relata que dúvidas recorrentes surgem ainda na fase de investigação em inquérito policial militar, quando partes e familiares não compreendem a diferença entre apuração administrativa, arquivamento e instauração de processo judicial, o que gera ansiedade, medo e insegurança.

Diante dessas lacunas, S17 descreve que a comunicação efetiva ocorre, na prática, por meio de interações informais e personalizadas, realizadas por servidores, servidoras, oficiais de justiça e pelo atendimento de balcão (inclusive balcão virtual). Esse contato inclui esclarecimentos básicos sobre o que é uma audiência de instrução, quem participa, quando haverá oportunidade de fala e quais atores estão envolvidos.

Ela destaca o papel de oficiais de justiça como agentes centrais de orientação e informação, especialmente em situações sensíveis, como testemunhas com medo ou partes vulneráveis. Adverte, contudo, que essa atuação

exige cautela constante para não ultrapassar a linha entre orientar e interferir, revelando a ausência de protocolos explícitos sobre os limites da comunicação institucional.

A intimação chega, mas a pessoa não entende o que é uma audiência de instrução. Ela não sabe para que serve, quem vai falar, se ela vai falar ou não. O ambiente da Justiça Militar assusta. A pessoa entra aqui e já fica com medo, não sabe nem onde pode ir ou com quem pode falar. Quem acaba explicando somos nós, os servidores, o oficial de justiça. Mas isso é no dia a dia, não é um procedimento oficial. A gente tem que ter muito cuidado para explicar, porque não pode parecer que está orientando demais. Não existe um limite claro. Mesmo depois da audiência, muita gente sai sem entender por que falou primeiro, por que o acusado fala por último. Eles acham injusto. (Trecho da entrevista de S17)

Seu depoimento reforça a perspectiva de que a comunicação sobre as audiências de instrução para as partes não decorre de políticas padronizadas, mas de esforços cotidianos, informais e desiguais de servidores, servidoras, oficiais de justiça e magistratura. Nesse cenário, a audiência de instrução permanece caracterizada por assimetrias informacionais, mitigadas apenas parcialmente por práticas de acolhimento e tradução do rito, o que reforça a centralidade da comunicação acessível como condição para o acesso substantivo das partes vulneráveis ao Poder Judiciário.

Aspecto convergente é demonstrado por S1, servidor do Poder Judiciário do Trabalho, exercendo a função de secretário de audiência numa metrópole da região Sul. Suas atribuições incluem o apregoamento das partes, registro e manejo da gravação das audiências, organização da pauta, apoio técnico ao magistrado e interação direta com advogados e advogadas, prepostos, partes e testemunhas, o que lhe confere posição privilegiada na observação das dinâmicas comunicacionais do ato judicial.

Para ele, não há contato institucional direto do Poder Judiciário com as partes antes da audiência de instrução. A comunicação prévia limita-se à expedição da intimação, cabendo à advocacia a função principal de orientar as partes quanto ao funcionamento do ato. Afirma não ter conhecimento de materiais institucionais ou orientações formais padronizadas voltadas a explicar às partes, de forma acessível, como se desenvolve uma audiência de instrução.

Nesse sentido, a comunicação institucional é compreendida como suficiente quando viabiliza o comparecimento da parte, enquanto a compreensão do conteúdo e do sentido do ato é transferida, de forma implícita, para procuradores e procuradoras. Segundo o relato, as dificuldades de compreensão das partes raramente são verbalizadas durante a audiência de instrução, justamente porque os advogados e advogadas costumam prestar explicações após o encerramento do ato, esclarecendo o que ocorreu, especialmente em audiências rápidas ou redesignações.

O Judiciário não entra em contato com a parte antes da audiência. Quem faz esse contato e explica tudo é o advogado. A intimação só diz que tem audiência, o dia e o horário. Não explica como funciona a audiência, nem o que a parte vai fazer lá. A gente não tem material institucional para explicar para a parte como é uma audiência de instrução. Normalmente a parte chega já orientada pelo advogado. Se não tivesse essa orientação, ela ficaria completamente perdida. Durante a audiência, a comunicação é mais para tocar o procedimento. Não é um momento de explicar o processo para a parte. Quando a parte não entende alguma coisa, quem explica depois é o advogado, fora da sala de audiência. O Judiciário trabalha muito com a ideia de que a parte já vem preparada. Isso não é algo que a gente faça aqui dentro. As adaptações acontecem quando aparece algum problema específico, mas não existe um padrão de comunicação pensado para a parte. (Trecho da entrevista de S1)

S25 é servidor com atuação na Vara Criminal da Justiça Federal numa metrópole da região Sudeste e possui trajetória profissional longa no Poder Judiciário, com experiência acumulada em diferentes funções relacionadas à área criminal, incluindo organização e acompanhamento de audiências presenciais, gestão de logística envolvendo réus presos, articulação com o sistema penitenciário e, mais recentemente, acompanhamento da implementação e consolidação das audiências virtuais.

Além das atribuições internas à vara, o entrevistado participa de atividades externas relacionadas ao sistema

prisional, como visitas *in loco*, o que lhe confere visão ampliada sobre os impactos da comunicação judicial não apenas no momento da audiência, mas também na execução e na vivência do processo penal pelos réus.

Em entrevista, S25 compreende a comunicação dos atos processuais como essencialmente formal e documental, estruturada a partir de mandados, intimações e decisões judiciais, cujo objetivo principal é assegurar a cientificação das partes e a regularidade do procedimento. Essa forma de comunicação não é suficiente para garantir que réus, testemunhas e familiares compreendam o sentido da audiência de instrução, o papel que irão desempenhar ou as consequências do ato.

Destaca que a comunicação inadequada afeta não apenas a experiência das partes, mas também a efetividade da instrução probatória. Testemunhas intimidadas ou confusas tendem a responder de forma lacônica, evasiva ou contraditória, o que exige maior intervenção do magistrado e pode comprometer a clareza dos fatos. Nesse sentido, a comunicação aparece como variável diretamente relacionada à qualidade da prova e à racionalidade do processo penal.

A comunicação que chega para o réu é basicamente a denúncia e a intimação. Ali tem muita informação jurídica, mas pouca explicação do que realmente vai acontecer na audiência. A pessoa recebe aquele papel e não entende se ela vai ser ouvida como réu, como testemunha, se vai falar muito, se vai falar pouco. Isso gera muito medo. A linguagem é totalmente jurídica. Para quem não é da área, aquilo não comunica, só assusta. Muita gente chega na audiência sem saber por que está ali. A gente percebe isso na hora, pela postura, pelo nervosismo. Não existe uma política de comunicação voltada para preparar a parte para a audiência. Isso não é feito institucionalmente. Cada um vai resolvendo do jeito que dá, na prática, quando percebe que a parte não entendeu. Se não tiver o advogado ou alguém para explicar depois, a pessoa sai da audiência sem entender nada. (Trecho da entrevista de S25)

Enfim, a fala de S25 identifica a comunicação dos atos processuais como um dos principais gargalos do funcionamento das audiências de instrução. Afirma que a comunicação institucional permanece restrita à cientificação formal, sem políticas estruturadas de orientação das partes. A audiência de instrução surge, assim, como espaço em que as fragilidades comunicacionais do sistema se manifestam de forma aguda, exigindo esforços reativos da magistratura e do corpo funcional para mitigar insegurança, medo e incompreensão, sem que haja garantias institucionais estáveis de comunicação acessível e preparatória.

Ainda, S15 é servidor com 7 anos de atuação unidades jurisdicionais e 4 anos de experiência no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de um município de porte médio da região Centro-Oeste. Exerce a função de gestor judiciário da unidade responsável pela realização de audiências de conciliação e mediação, atuando também em interface com audiências de instrução quando estas envolvem práticas autocompositivas.

O Cejusc é uma unidade do Poder Judiciário destinada à realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como ao atendimento, orientação e encaminhamento do cidadão e da cidadã, funcionando como espaço institucional vocacionado à solução consensual de conflitos e à ampliação do acesso à ordem jurídica justa. Sua criação decorre da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída por meio da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010. Posteriormente, o Código de Processo Civil brasileiro de 2015, em seu art. 165, consolidou legislativamente esse modelo ao prever que os tribunais criem centros judiciários de solução consensual de conflitos.

O entrevistado distingue os modelos de comunicação conforme o tipo de audiência. Nas audiências de instrução, a comunicação ocorre por meios formais tradicionais, como carta ou oficial de justiça. Já nas audiências de conciliação e mediação do Cejusc, a comunicação assume caráter distinto, sendo descrita como convite, e não intimação, o que altera significativamente o tom e o conteúdo da mensagem dirigida às partes.

Destaca que, no âmbito do Cejusc, que a comunicação ocorre majoritariamente por meio do WhatsApp, com respaldo em regulamentação própria do Tribunal de Justiça, que autoriza o uso desse canal para comunicação com pessoas jurisdicionadas. Essa forma de contato é apresentada como estratégia central para facilitar o acesso, reduzir barreiras logísticas e aproximar a cidadã e o cidadão do serviço judicial.

Diferentemente do observado em outros ramos do Poder Judiciário, o entrevistado afirma a existência de materiais institucionais de apoio, especialmente vídeos orientativos, destinados a explicar como funciona a audiência, com foco principal nas audiências de conciliação e mediação. Esses materiais são anexados aos processos ou procedimentos e encaminhados previamente às partes, com a finalidade de orientá-las sobre o ingresso na audiência, sua dinâmica e funcionamento básico.

Segundo o relato, essa prática busca assegurar que a parte não compareça à audiência sem compreender minimamente o procedimento, sendo a orientação considerada parte constitutiva da atuação do Cejusc. Afirma que os procedimentos são deliberadamente simplificados, o que facilita a comunicação e a compreensão pelas partes. Relata como praxe institucional a explicitação objetiva do início e do encerramento do procedimento, bem como das etapas que compõem a audiência de conciliação, reforçando que a unidade foi concebida justamente para facilitar o acesso à Justiça. Nesse sentido, a comunicação é apresentada não apenas como transmissão de informação, mas como elemento estruturante da lógica de funcionamento do órgão, orientada à compreensão do cidadão.

No Cejusc a gente não trabalha com a lógica da intimação como nas outras varas. A comunicação é um convite, e isso muda completamente a forma como a parte recebe a informação. A maior parte do contato é feita pelo WhatsApp, porque é o meio que as pessoas realmente usam. O Tribunal autoriza, então a gente consegue falar direto com a parte. Quando é audiência de instrução, isso não existe. A comunicação é só carta ou oficial, não tem essa preparação. Junto com a comunicação da audiência, a gente encaminha vídeo explicando como funciona, como entrar na audiência, qual é a dinâmica. A ideia é a pessoa não chegar sem saber o que vai acontecer. Esses vídeos são pensados justamente para evitar que a parte fique perdida. A audiência começa, e ela já tem uma noção do que é conciliação, do papel do mediador. Aqui a preocupação é que a pessoa entenda desde o começo. A comunicação faz parte do procedimento, não é algo acessório. A comunicação clara diminui muito a ansiedade da parte. Quando ela entende que é uma conciliação, que não é julgamento, a postura muda completamente. O Cejusc foi pensado para facilitar o acesso. Se a comunicação não for simples, não faz sentido. (Trecho da entrevista de S15)

O depoimento de S15 revela um servidor que atua em um modelo institucional diferenciado, no qual a comunicação prévia, a orientação das partes e a simplificação procedimental são concebidas como elementos a serem priorizados da atuação judicial. A entrevista indica que, no âmbito do Cejusc, há maior institucionalização de práticas comunicacionais, com uso de canais digitais diretos, materiais orientativos e flexibilidade operacional para lidar com vulnerabilidades informacionais e tecnológicas.

Nesse contexto, a audiência aparece menos como um ato formal e mais como um espaço estruturado de orientação, escuta e facilitação do acesso, evidenciando contraste significativo com modelos tradicionais de audiência de instrução, nos quais a comunicação institucional permanece limitada à cientificação formal.

As falas de servidoras e servidores entrevistados revelam, de forma consistente, que a comunicação dos atos processuais no Poder Judiciário carece de uma política institucional padronizada, objetiva e orientada à compreensão efetiva das partes. Embora a comunicação seja formalmente assegurada por meio de intimações, mandados e registros processuais, os depoimentos indicam que tais instrumentos cumprem prioritariamente a função de cientificação legal, sem garantir que os destinatários compreendam o sentido, a dinâmica e as implicações da audiência de instrução.

O corpo funcional, que ocupa posição estratégica na interface entre o Poder Judiciário e as pessoas jurisdicionadas, relata que a compreensão do procedimento raramente é construída antes da audiência de instrução, ocorrendo, quando ocorre, de forma tardia e fragmentada, no próprio curso do ato ou mesmo após seu encerramento. A ausência de materiais institucionais acessíveis, de protocolos de orientação prévia e de fluxos comunicacionais definidos faz com que a mediação da informação dependa, em grande medida, da advocacia, da atuação pontual da magistratura ou de iniciativas individuais do próprio corpo funcional.

Os depoimentos também evidenciam que, diante dessa lacuna institucional, servidores e servidoras frequentemente assumem, de maneira informal, o papel de tradutores do rito processual, buscando explicar procedimen-

tos e reduzir a ansiedade das partes. Contudo, tais práticas são descritas como não institucionalizadas, variando conforme a sensibilidade, a experiência e a margem de atuação de cada servidor ou servidora, o que resulta em tratamentos desiguais e imprevisíveis para as pessoas jurisdicionadas.

Ainda que compreendidas como experiências específicas, a exemplo de alguns centros de conciliação, demonstra-se que é possível estruturar práticas comunicacionais mais acessíveis, sem prejuízo. Contudo, o campo de pesquisa indica que tais iniciativas permanecem circunscritas a determinados setores ou projetos. No modelo predominante, a comunicação institucional permanece dissociada da ideia de preparação da parte para a audiência de instrução, reforçando a compreensão de que o processo pressupõe um sujeito abstrato, previamente informado e apto a compreender o rito, desconsiderando assimetrias informacionais e vulnerabilidades.

Em síntese, os depoimentos de representantes do corpo funcional confirmam que a falta de uma política institucional de comunicação dos atos processuais constitui obstáculo relevante ao acesso substantivo ao Poder Judiciário. A comunicação, ao permanecer restrita à formalidade legal, não contribui de forma sistemática para a ampliação da compreensão, da segurança e da capacidade de participação das partes, especialmente das mais vulneráveis, deslocando para iniciativas individuais e arranjos informais a tarefa de tornar o processo minimamente inteligível e acessível. Como efeito, tais limites no contexto comunicacional precisam ser percebidos como elementos importantes para a percepção das partes sobre o Poder Judiciário, implicando em maior ou menor satisfação com o ato vivenciado.

D2 é defensora pública na capital de um estado da região Centro-Oeste, com 23 anos de atuação na Defensoria Pública estadual, com lotação nos Juizados do Consumidor e Bancário, exercendo defesa predominantemente em demandas cíveis envolvendo relações de consumo, especialmente casos de golpes bancários, com forte incidência de pessoas idosas e socialmente vulneráveis. Sua trajetória profissional confere ampla experiência prática na condução e acompanhamento de audiências de conciliação e de instrução, bem como na interação cotidiana com o Poder Judiciário, conciliadores e conciliadoras, magistratura e corpo funcional.

Para D2 a comunicação efetiva sobre a audiência de instrução não é atribuída ao Poder Judiciário, mas assumida, de forma central, pela própria Defensoria Pública. A entrevistada afirma que, sempre que possível, entra em contato direto com as partes antes do ato, utilizando os dados disponíveis no processo para explicar o que irá ocorrer, o tipo de audiência (conciliação ou instrução) e o papel esperado da parte.

Quando não consegue realizar esse contato prévio, a orientação ocorre no próprio dia da audiência de instrução, antes do início do ato, ou, em se tratando de audiência de conciliação, após o encerramento, sem maiores prejuízos processuais. No caso de audiências de instrução, contudo, a entrevistada destaca a necessidade de intimação pessoal e comunicação prévia qualificada, por envolver produção de prova, entendendo como inadequada a realização do ato sem que a parte tenha sido devidamente esclarecida.

Segundo a entrevistada, os canais institucionais do Poder Judiciário funcionam adequadamente para fins de marcação da audiência, onde, em regra, se informam corretamente data, horário e local. Todavia, esses canais não são concebidos para assegurar compreensão substantiva do ato, limitando-se à informação formal.

No curso da audiência de instrução, D2 relata que interrompe o ato sempre que necessário para explicar à parte o que pode ou não ser dito, delimitando o objeto da prova e evitando prejuízos processuais decorrentes da incompreensão do rito. Essa mediação comunicacional é descrita como essencial, sobretudo quando a parte é leiga, idosa ou emocionalmente fragilizada. Destaca que a condução adequada da audiência de instrução depende da paciência e da sensibilidade de quem preside o ato, mas também da atuação ativa da defesa para traduzir o procedimento em linguagem compreensível.

Se a Defensoria não ligar antes para explicar, a pessoa chega completamente sem entender nada, achando que já vai sair com uma decisão. Eu sempre tento falar com o assistido antes, porque se ele chega na audiência sem saber o que é conciliação ou instrução, ele fica perdido. Não dá para confundir ciência formal com compreensão. A intimação chega, mas a pessoa não entende o conteúdo do ato. Na audiência de instrução, se você não explica antes, a parte fala coisas que não devia falar ou deixa de falar o que é

importante. Se ninguém explica isso, a pessoa se prejudica. Se a parte não entende o rito, ela não consegue exercer o direito de defesa de forma adequada. A linguagem jurídica é um problema enorme. A gente fala coisas que para nós são óbvias, mas para o assistido não fazem sentido nenhum. Quando o juiz ou o conciliador fala muito técnico, a parte simplesmente desliga, ela não acompanha mais. Com idoso isso é ainda mais grave, porque muitos têm dificuldade até com termos básicos. Se você não fala devagar, com palavras simples, eles não entendem. A vulnerabilidade não é só econômica, é informacional. A Defensoria acaba assumindo esse papel de tradução, porque institucionalmente isso não existe. (Trecho da entrevista de D2)

As falas de D2 indicam que, embora os canais formais de comunicação cumpram adequadamente a função de marcação das audiências de instrução, não há política institucional voltada à explicação do rito, dos papéis processuais e das suas consequências. Nesse contexto, a capacidade de participação das partes vulneráveis permanece condicionada à mediação da defesa e à sensibilidade dos atores que conduzem o ato, evidenciando limites estruturais da comunicação institucional no Poder Judiciário.

D5 é defensor público estadual com 18 anos de carreira e atua num município de pequeno porte localizado a aproximadamente 500 km da capital de um estado da região Centro-Oeste. Tem atribuições amplas nas áreas cível, criminal, defesa do ato infracional, além de atuação no Juizado Virtualizado do estado. Seu público é composto majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social, psicológica e de saúde, residentes tanto na sede do município quanto em localidades rurais e distritos distantes, alguns com acesso precário a transporte e internet.

D5 compreende a comunicação dos atos processuais como insuficiente quando realizada exclusivamente pelos canais institucionais do Poder Judiciário. Segundo seu relato, os conteúdos formais sobre audiência de instrução, data, horário, local ou link, costumam chegar às partes, mas a explicação sobre o que efetivamente ocorrerá no ato processual é, em regra, assumida pela Defensoria Pública.

Afirma que raramente deixa de explicar pessoalmente às partes o funcionamento da audiência de instrução, entendendo essa mediação comunicacional como condição necessária para que o assistido compreenda o momento jurisdicional ao qual está submetido. Quando há dúvidas durante a audiência de instrução, o juiz ou juíza pode responder, mas essa atuação é descrita como heterogênea, variando conforme o perfil do magistrado ou magistrada, sendo comum que a maior parte das explicações recaia sobre a defesa.

No que se refere aos canais institucionais de comunicação, D5 relata que, em sua relação profissional com o Poder Judiciário, o contato é geralmente cordial e funcional, mas aponta que, com o avanço das metas jurisdicionais, a magistratura passou a ter menor margem de adaptação às necessidades comunicacionais das partes vulneráveis. A comunicação institucional tende, assim, a ser condicionada pelo tempo disponível e pela necessidade de cumprimento de pautas, o que restringe explicações mais detalhadas.

Quanto às partes, D5 observa que confusões comunicacionais são mais frequentes quando estas figuram no polo passivo, especialmente em processos criminais. Nesses casos, há maior desorientação quanto ao tipo de audiência, ao papel que irão desempenhar e às consequências do ato, sendo comum que a parte apenas procure informações quando já está diante da iminência da audiência de instrução.

A comunicação do Judiciário é basicamente dizer que tem audiência, o dia, a hora e o local. Não existe uma explicação institucional do que vai acontecer naquela audiência. Se a Defensoria não explicar antes, o assistido chega completamente perdido. Ele não sabe se vai falar, quando vai falar, se aquilo já é julgamento. Na prática, quem prepara a parte para a audiência é a Defensoria. A gente explica como funciona, o que pode acontecer, quais são os riscos. Muitas vezes a pessoa só entende que está respondendo a um processo quando chega perto da audiência. Até ali, ela não tem dimensão do que é aquele ato. A intimação não comunica. Ela informa. São coisas diferentes. Durante a audiência, se o juiz não tiver paciência, a parte não consegue falar. A linguagem é técnica, o ritmo é rápido. Eu já tive várias situações em que precisei interromper para explicar para o assistido o que estava sendo perguntado, porque ele não entendia. A audiência é um ambiente muito formal. Para quem já chega vulnerável, isso dificulta ainda mais a comunicação. Não existe uma política do Judiciário para preparar a parte para a audiência. Isso fica tudo na conta

da defesa. Depende muito do juiz. Tem juiz que explica, tem juiz que não explica nada. O sistema pressupõe que a pessoa entende o processo, mas isso não corresponde à realidade de quem a gente atende. (Trecho da entrevista de D5)

Percebe-se que para D5 a audiência de instrução permanece como espaço marcado por assimetrias informacionais, parcialmente mitigadas pela atuação ativa da defesa, mas ainda carente de políticas institucionais estruturadas de comunicação acessível, capazes de assegurar compreensão substantiva e participação efetiva das partes vulneráveis.

D1, já caracterizada como defensora pública estadual, com atuação na capital de um estado da região Centro-Oeste, ao longo de sua carreira, atuou majoritariamente em Varas de Família. Compreende a comunicação institucional dos atos processuais como limitada à cientificação formal, não sendo suficiente para garantir que as partes compreendam o que ocorrerá na audiência de instrução. Segundo seu relato, o esclarecimento sobre a dinâmica, quem fala, em que momento, quais são os limites da manifestação e o papel das testemunhas, é realizado predominantemente pela própria Defensoria Pública, e não pelo Poder Judiciário.

Relata que, em sua prática profissional, sempre procurou orientar previamente as partes, explicando regras básicas do rito, justamente porque essas informações não são fornecidas de modo sistemático pelo sistema judicial. O papel da magistratura na comunicação é descrito como restrito e pontual, não assumindo função pedagógica estruturada.

O Judiciário comunica a data e o horário da audiência, mas não comunica o que é a audiência. A parte chega sem saber o que vai acontecer. Não existe um momento institucional para explicar o rito. Quem faz isso, na prática, é a defesa. A intimação chega, mas isso não significa que a pessoa entendeu. Ciência não é compreensão. A parte ouve termos que nunca ouviu na vida, e não tem ninguém explicando ali na hora. O juiz organiza a fala, mas não necessariamente explica o porquê das coisas. Quando a parte não entende, quem acaba explicando depois somos nós. (Trecho da entrevista de D1)

A entrevista de D1 evidencia que a compreensão da audiência de instrução pelas partes não decorre de uma política institucional do Poder Judiciário, mas da atuação sistemática da Defensoria Pública, que assume a função de traduzir o rito, a linguagem e as regras procedimentais. A comunicação institucional permanece centrada na cientificação formal e em aspectos logísticos, sem estratégias estruturadas de orientação prévia e linguagem acessível. Nesse contexto, a participação efetiva das partes vulneráveis depende da mediação da defesa e da capacidade individual dos atores envolvidos de adaptar a comunicação, o que produz experiências desiguais e limita o acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva.

As falas de defensoras e defensores públicos entrevistados evidenciam, de forma convergente, que a comunicação dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário permanece restrita à cientificação formal, sem que haja políticas institucionais estruturadas voltadas à preparação das partes para a audiência de instrução. Embora as intimações cumpram sua função legal de informar data, horário e local do ato, os depoimentos demonstram que não existe, de modo sistemático, orientação prévia sobre a dinâmica do ato processual, papéis processuais envolvidos ou consequências jurídicas da participação, especialmente em contextos de produção de prova.

Em síntese, os depoimentos de defensoras e defensores públicos confirmam que a ausência de políticas institucionais de comunicação por parte do Poder Judiciário constitui obstáculo relevante ao acesso substantivo ao Poder Judiciário. A compreensão do processo e a possibilidade de participação efetiva das partes vulneráveis permanecem condicionadas à atuação da Defensoria Pública e à disposição individual dos atores do Sistema de Justiça, evidenciando a necessidade de repensar a comunicação processual como dimensão estruturante do devido processo legal, e não como etapa meramente formal.

Em relação à perspectiva da advocacia, outros tensionamentos são verificados. A16 é advogado com cinco anos de exercício profissional, atuando predominantemente na Justiça do Trabalho, em uma metrópole de um estado da região Nordeste. Sua prática profissional recente envolve acompanhamento sistemático de audiências de instrução, com atuação direta junto a partes trabalhadoras, em sua maioria com baixa familiaridade com o

funcionamento do Poder Judiciário.

A entrevista indica que A16 percebe a comunicação do Poder Judiciário como funcional, porém limitada, especialmente no que se refere à preparação das partes para a audiência de instrução. Embora reconheça que o ambiente da Justiça do Trabalho seja, em geral, acessível e urbanizado, o entrevistado aponta que faltam explicações institucionais objetivas sobre atrasos, organização das pautas e dinâmica do ato, o que frequentemente exige que o advogado ou advogada atue como mediador entre o Poder Judiciário e o cliente.

Segundo o relato, situações como atrasos no início das audiências não são devidamente comunicadas às partes, gerando insegurança e exigindo do advogado ou advogada o esforço de justificar e explicar que a demora decorre de questões organizacionais internas, e não de desinteresse ou negligência processual.

O Judiciário comunica a audiência, mas não comunica o que é a audiência. A parte sabe que tem que comparecer, mas não sabe o que vai acontecer ali. Quando a audiência atrasa, ninguém explica nada para a parte. Ela fica olhando para mim, achando que aconteceu algum problema no processo. Essa falta de informação gera muita ansiedade. A pessoa acha que está perdendo algo, que o juiz não vai atender, que deu errado. Na prática, quem explica tudo sou eu. Se eu não explicar antes, a parte chega totalmente despreparada. Eu preciso explicar como funciona a audiência, quem fala primeiro, o que pode ou não pode falar, porque isso não vem do Judiciário. A audiência só funciona minimamente para a parte porque o advogado faz esse meio de campo. (Trecho da entrevista de A16)

A16 identifica limites estruturais na comunicação institucional, especialmente no que se refere à preparação das partes e à gestão da informação em situações concretas, como atrasos, formato do ato e expectativa de resultados. Para o entrevistado, a comunicação dos atos processuais aparece como suficiente para viabilizar a presença formal, mas insuficiente para garantir compreensão plena do funcionamento do Poder Judiciário. Assim, a audiência de instrução, embora avaliada como tecnicamente adequada, não se apresenta como espaço institucional estruturado de esclarecimento, mantendo o advogado ou advogada como principal mediador informacional entre o Sistema de Justiça e as partes.

A2 é advogado com longa trajetória profissional, atuante nas áreas cível, de família, juizados especiais e Justiça do Trabalho, com experiência acumulada tanto como operador do direito quanto como docente. Possui vivência extensa em audiências de instrução e julgamento, acompanhando rotinas forenses em diferentes unidades jurisdicionais, inclusive em comarcas do interior e da capital de um estado da região Sul. Sua atuação profissional envolve contato frequente com partes em situação de vulnerabilidade econômica, técnica e social, bem como com testemunhas sem familiaridade com o rito processual, o que estrutura sua leitura crítica sobre a comunicação no âmbito das audiências.

A2 compreende a comunicação institucional do Poder Judiciário como praticamente inexistente no que se refere à explicação do conteúdo e da dinâmica da audiência de instrução. Segundo seu relato, a atuação do Poder Judiciário limita-se, em regra, à designação formal, sem esclarecimentos prévios às partes sobre o que será produzido em juízo, como se dará a oitiva ou quais são os limites da manifestação.

Ainda, afirma que não presenciou, ao longo de sua trajetória, juízes e juízas que expliquem sistematicamente às partes o funcionamento da audiência de instrução, sendo essa função historicamente atribuída aos advogados e advogadas.

Diante da ausência de comunicação institucional, descreve a advocacia como principal mediadora informacional do processo, responsável por orientar as partes quanto ao rito, às etapas da audiência, à ordem das falas e aos riscos envolvidos. Essa mediação é apresentada como indispensável para evitar prejuízos processuais, especialmente em relação a partes vulneráveis. Ressalta que essa transferência de responsabilidade agrava desigualdades, sobretudo em contextos em que a parte é assistida por defensores dativos ou por profissionais com baixa disponibilidade de tempo, comprometendo a compreensão efetiva do ato.

Destaca que a linguagem utilizada no processo e nas audiências é eminentemente técnica, o que dificulta a compreensão das partes e das testemunhas. Essa dificuldade comunicacional não se limita ao conteúdo jurídico,

mas envolve também informações logísticas e procedimentais, como advertências, consequências da ausência, valor probatório da fala e distinção entre audiência de conciliação e de instrução.

O Judiciário não explica para a parte o que é a audiência de instrução. Ele marca a audiência e pronto. A parte chega lá sem saber o que vai acontecer. Eu nunca vi juiz parar a audiência para explicar o rito para a parte. Isso sempre ficou a cargo do advogado. Se o advogado não orientar antes, a parte entra completamente perdida, achando que vai poder falar tudo ou que já vai sair com uma decisão. A intimação serve para dizer que a pessoa tem que comparecer. Não serve para dizer o que vai ser feito ali. Na prática, a comunicação do processo passa toda pela advocacia. Se não tiver advogado atento, a parte não entende nada. A gente acaba fazendo um trabalho que não é só jurídico, é pedagógico, porque o sistema não se preocupa com isso. Eu explico antes como funciona a audiência, quem fala primeiro, o que pode responder, porque isso não vem do Judiciário. A audiência é tocada para cumprir pauta. Não é pensada para a parte entender o processo. (Trecho da entrevista de A2)

A2 identifica a comunicação como uma das dimensões mais frágeis do funcionamento das audiências de instrução. A entrevista evidencia que não há política institucional de comunicação por parte do Poder Judiciário, seja para preparar as partes antes da audiência de instrução, seja para garantir compreensão durante o ato. A audiência de instrução é descrita como espaço predominantemente técnico e formal, no qual a compreensão das partes depende quase integralmente da atuação da advocacia. Essa dinâmica limita o acesso ao poder Judiciário em sua dimensão substantiva, especialmente para sujeitos vulneráveis, reforçando assimetrias informacionais e comunicacionais que atravessam o processo judicial.

Por sua vez, A7, advogada com 14 anos de atuação profissional, com prática predominantemente na área trabalhista, atuando também de forma pontual em demandas previdenciárias, numa metrópole de um estado da região Nordeste. Sua trajetória profissional lhe confere experiência continuada em audiências presenciais e virtuais, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Justiça Federal, possibilitando uma leitura comparativa das práticas de condução, comunicação institucional e interação entre magistratura, advocacia e partes.

Sobre a comunicação durante a audiência, A7 observa que há, em geral, preocupação da magistratura em adaptar a linguagem quando percebem que a parte possui menor familiaridade com o procedimento, reconhecendo que, para a advocacia, o rito é cotidiano, mas para as partes trata-se de experiência inédita, frequentemente geradora de ansiedade e insegurança.

A entrevista reforça a noção de que a preparação comunicacional das partes ocorre, principalmente, por iniciativa da advocacia. A7 relata que costuma explicar previamente às pessoas que representa o que é a audiência de instrução, para que serve, como funciona o procedimento, bem como alinhar expectativas quanto à duração, à necessidade de fala da parte e às estratégias processuais. Essa orientação prévia é descrita como essencial para tranquilizar a parte e reduzir o impacto emocional do comparecimento ao Poder Judiciário.

Para a gente, que é advogada, a audiência é algo cotidiano, mas para a parte é algo totalmente novo. Ela chega muito ansiosa, porque não sabe como funciona, o que vai acontecer, se vai ter que falar muito ou pouco. Eu sempre explico antes para o cliente como funciona a audiência, porque isso não vem do Judiciário. Se a gente não fizer isso, a pessoa chega completamente perdida. A comunicação do Judiciário funciona bem para dizer o dia, a hora, o local. Mas não é uma comunicação que explique o procedimento. Muita gente acha que a audiência vai resolver tudo na hora, porque vê isso em filme, em novela. Quando chega lá e vê que não é assim, fica frustrada. Se ninguém explica antes que o processo tem etapas, que a audiência não é o fim, a pessoa cria expectativas irreais. A linguagem jurídica ainda é muito distante da realidade das pessoas. Mesmo quando o juiz tenta falar mais simples, ainda é difícil para quem nunca teve contato com isso. Às vezes, a parte escuta um monte de termos que não entende, mas fica com vergonha de perguntar. Para muita gente, só o fato de estar diante de um juiz já trava a comunicação. (Trecho da entrevista de A7)

Ante o exposto, os depoimentos de advogadas e advogados entrevistados revelam convergência significativa quanto à percepção de que a comunicação dos atos processuais no Poder Judiciário permanece limitada à dimensão formal, não sendo estruturada para assegurar a compreensão efetiva das partes acerca da audiência

de instrução. De modo recorrente, advogadas e advogados afirmam que as informações fornecidas institucionalmente restringem-se à indicação de data, horário, local ou link de acesso, sem explicitação do conteúdo, da finalidade do ato ou do papel que a parte desempenhará durante a audiência.

Nesse contexto, a advocacia assume papel central como mediadora informacional, responsável por explicar previamente às partes o funcionamento do procedimento, a ordem das falas, os limites da manifestação e as possíveis consequências do ato. Os relatos indicam que, sem essa intervenção prévia da advocacia, muitas partes compareceriam à audiência de instrução sem qualquer compreensão mínima do que ocorrerá.

Profissionais da advocacia também destacam que a linguagem jurídica utilizada nas audiências de instrução e nos atos processuais constitui barreira relevante à compreensão, gerando confusão, insegurança e frustração. Ainda que alguns magistrados e magistradas adotem postura mais acessível ou busquem simplificar a linguagem, tais práticas são percebidas como dependentes da sensibilidade individual, e não como expressão de diretrizes institucionais consolidadas.

Em síntese, os depoimentos da advocacia evidenciam que a comunicação institucional do Poder Judiciário não se apresenta como política estruturada de preparação das partes para a audiência de instrução, permanecendo ancorada na cientificação formal. A compreensão substantiva do procedimento e a possibilidade de participação efetiva das partes dependem, majoritariamente, da atuação pedagógica da advocacia e da postura individual de magistradas e magistrados, o que produz experiências desiguais e limita o acesso à Justiça em sua dimensão substantiva.

De todo exposto, percebeu-se que a comunicação constitui dimensão estruturante da vulnerabilidade no acesso ao Poder Judiciário. A compreensão predominante entre magistratura e Promotoria, segundo a qual a comunicação se satisfaz com a prestação formal de informações mínimas sobre o ato processual, reflete uma racionalidade jurídico-formal que pressupõe um sujeito processual abstrato, informado e plenamente capaz de compreender o funcionamento do sistema. Essa concepção tensiona diretamente com a abordagem de Igreja e Rampin (2021a; 2021b), para quem o acesso ao Poder Judiciário não se esgota no ingresso institucional, mas exige a transformação do espaço jurídico em ambiente acessível, capaz de promover compreensão, diálogo e participação efetiva.

As falas de integrantes da Defensoria Pública e da advocacia, ao enfatizarem a necessidade de tradução do jargão jurídico e de contextualização do rito processual, dialogam diretamente com as contribuições de Monteiro (2011), que aponta a vulnerabilidade como conceito voltado à superação de leituras reducionistas da pobreza e da exclusão. A dificuldade de compreensão do procedimento, relatada pelas partes e reconhecida por defensores e defensoras, evidencia que a vulnerabilidade comunicacional constitui dimensão central da desigualdade no acesso ao Poder Judiciário, mas permanece pouco reconhecida institucionalmente como fator juridicamente relevante.

Os relatos de integrantes do funcionalismo público revelam outro eixo crítico dos tensionamentos: a comunicação como problema organizacional e não apenas individual. A sobrecarga de trabalho, padronização excessiva dos fluxos e ausência de protocolos precisos limitam a possibilidade de atendimento comunicacional adequado. Essa constatação dialoga com Marandola Jr. e Hogan (2006), ao evidenciarem que a vulnerabilidade é amplificada quando os sistemas institucionais carecem de capacidade de resposta. No contexto das audiências de instrução, a insuficiência de ativos institucionais, tempo, pessoal, formação e instrumentos comunicacionais, transforma a comunicação acessível em exceção, e não em regra.

Outro ponto de tensionamento relevante refere-se à transferência implícita da responsabilidade comunicacional para a defesa. Essa lógica reforça o diagnóstico de Igreja e Rampin (2021b) sobre a fragmentação do dever institucional de garantir o acesso ao Poder Judiciário, ao deslocar para atores específicos a tarefa de compensar desigualdades estruturais produzidas pelo próprio sistema. O resultado é um acesso condicionado à qualidade da representação jurídica, aprofundando assimetrias entre sujeitos. É de se destacar que nem as pessoas jurisdicionadas têm uma representação jurídica adequada e de qualidade.

A padronização da comunicação, frequentemente defendida como garantia de isonomia, também se revela problemática à luz do referencial teórico. Conforme argumentam Carmo e Guizardi (2018), a vulnerabilidade envolve dimensões subjetivas e relacionais que exigem respostas sensíveis ao contexto. A comunicação padronizada, ao ignorar diferenças de escolaridade, linguagem, cultura e território, produz efeitos desiguais e contribui para a invisibilização das vulnerabilidades comunicacionais, reforçando processos de exclusão. Há tentativas de minimizar tal problemática, porém, limitadas. Trata-se, pois, de um aspecto complexo, na medida em que a padronização da comunicação não pode ser percebida como modelo universal, mas como reconhecimento e adaptação às heterogeneidades das partes.

A limitação temporal da comunicação, concentrada no momento da audiência de instrução, também pode ser criticamente analisada à luz da teoria das capacidades de Amartya Sen (2000). A ausência de informações prévias e de explicações posteriores restringe as capacidades reais das partes de compreender, avaliar e agir no processo, convertendo a audiência de instrução em evento formalmente válido, mas substantivamente excludente. A comunicação, nesse contexto, não amplia liberdades, mas reafirma desigualdades de partida.

Por fim, os tensionamentos identificados revelam que a comunicação ainda é tratada como meio instrumental do processo e não como direito das partes. Essa concepção contraria o entendimento normativo e teórico consolidado no próprio Poder Judiciário, especialmente a partir do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023), que reconhece a linguagem clara e acessível como condição para a efetividade da Justiça. A distância entre esse marco normativo e as práticas relatadas por profissionais do direito evidencia que a fragilidade da comunicação não decorre da ausência de diretrizes, mas da dificuldade de sua institucionalização. Entretanto, apesar de tais aspectos observados nas audiências acompanhadas em campo, alguns magistrados e magistradas se mostram mais comprometidos com tal compromisso.

Em síntese, a comunicação constitui dimensão estruturante da vulnerabilidade no acesso ao Poder Judiciário. As fragilidades identificadas não são episódicas ou individuais, mas resultam de um modelo institucional que ainda opera sob pressupostos abstratos de compreensão e participação. A superação desses tensionamentos exige o reconhecimento da comunicação como dever institucional contínuo, orientado pela diversidade dos sujeitos e pela ampliação efetiva de suas capacidades de participação no processo judicial.

5.2.2.2 DINÂMICAS PRESENCIAIS, VIRTUAIS E HÍBRIDAS

À luz desses tensionamentos identificados a partir das falas de profissionais do direito, torna-se imprescindível trazer para a perspectiva as falas das próprias partes, sujeitos diretamente afetados pelas escolhas institucionais relativas aos formatos de audiência de instrução. A análise dos depoimentos das partes permite confrontar a racionalidade institucional e profissional que estrutura a condução das audiências de instrução com a experiência empírica vivenciada pelas pessoas jurisdicionadas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

P3 participou da audiência de instrução na condição de testemunha em processo trabalhista, na capital de um estado da região Sudeste. Trata-se de homem adulto, com familiaridade básica com meios de comunicação digitais, uma vez que recebeu informações sobre a audiência de instrução por aplicativo de mensagens. Apesar dessas condições materiais favoráveis, não possui experiência prévia significativa com o Poder Judiciário e demonstra compreensão limitada do rito processual, restringindo sua participação ao cumprimento do papel formal de responder às perguntas que lhe fossem dirigidas.

Seu relato refere-se especificamente à percepção comparativa entre audiências presenciais e virtuais, a partir de sua experiência concreta e de suas expectativas em relação ao ambiente judicial. O trecho evidencia como a audiência presencial é associada a maior sensação de controle, compreensão e segurança, enquanto a modalidade de virtual é percebida como geradora de desorientação, insegurança e ampliação da passividade.

Essa comparação permite compreender, a partir do ponto de vista de P3, como a forma de realização da audiência impacta a experiência subjetiva de participação, sem que isso implique, em qualquer das modalidades, ampliação da compreensão procedimental ou fortalecimento da capacidade de agência no processo judicial.

Entrevistador: A audiência poderia ter sido virtual. O senhor acha que faria diferença?

P3: Acho que faria sim. Presencial é melhor, porque você está ali, vê quem está falando, entende melhor. Pelo celular ou computador, a gente fica meio perdido, não sabe se pode falar, se a internet cai, se estão te ouvindo direito.

Entrevistador: O senhor se sentiria confortável participando virtualmente?

P3: Não muito. Presencial a gente já fica nervoso, imagina virtual. Se trava, se cai, você não sabe o que fazer. Aqui pelo menos você está ali e responde quando perguntam. (Trecho da entrevista de P3)

P5 participou da audiência de instrução na condição de parte, em processo judicial tramitado na capital de um estado da região Centro-Oeste. Seu perfil é marcado por insegurança inicial diante do ambiente judicial, apreensão quanto à possibilidade de se expressar adequadamente e compreensão limitada sobre o funcionamento do procedimento. A entrevistada não demonstra domínio do rito processual nem dos efeitos jurídicos da audiência, vivenciando o ato de forma fortemente condicionada à condução do magistrado.

A fala refere-se à percepção da entrevistada sobre sua experiência de participação na audiência de instrução, com ênfase na comparação implícita entre formas de realização do ato e na sensação subjetiva de ter sido ouvida. O trecho evidencia como para P5 a noção de justiça e de correção do procedimento está associada sobretudo à dimensão relacional da audiência de instrução, tempo concedido à fala, ausência de interrupções e postura atenta do julgador, e não à compreensão substantiva do processo ou à ampliação de sua capacidade de agência no interior do Poder Judiciário.

Entrevistador: A senhora já participou de audiência virtual ou imagina como seria?

P5: Eu prefiro presencial. Virtual eu acho mais difícil, porque às vezes a gente quer falar e não sabe se pode, se está no mudo, se estão escutando. Presencial você vê a pessoa, sente mais segurança.

Entrevistador: A senhora acha que conseguiria se expressar da mesma forma numa audiência virtual?

P5: Acho que não. Presencial eu consegui falar porque o juiz olhava, esperava eu terminar. No virtual eu acho que eu ia ficar mais nervosa ainda. (Trecho da entrevista de P5)

P1, de acordo com o já caracterizado, participou da audiência de instrução na condição de testemunha, oriunda da região Centro-Oeste, sem experiência prévia relevante com o Poder Judiciário e com compreensão limitada acerca do funcionamento do procedimento judicial. Seu perfil é marcado por vulnerabilidade cognitiva e informacional, evidenciada pela insegurança inicial, pelo desconhecimento do rito e pela dependência da mediação de terceiros para compreender minimamente o ato processual.

Seu relato refere-se à experiência subjetiva de escuta vivenciada durante a audiência de instrução, na qual a entrevistada associa o sentimento de ter sido ouvida a elementos relacionais, como o tom de voz, a cordialidade e a ausência de pressa na condução do ato, mais do que à compreensão do conteúdo jurídico ou aos efeitos processuais de sua participação.

Entrevistador: A senhora acha que conseguiria participar da audiência se fosse virtual?

P1: Acho que não. Pelo celular eu fico muito perdida. Às vezes não escuta, às vezes não sabe onde apertar. Presencial foi melhor para mim.

Entrevistador: O que mudaria se fosse virtual?

P1: Eu ia ficar com mais medo ainda. Aqui pelo menos tinha alguém explicando, dizendo onde sentar, o que fazer. Virtual a gente fica sozinha. (Trecho da entrevista de P1)

A análise dos relatos das partes evidencia que a audiência de instrução presencial é sistematicamente percebida como menos insegura e mais compreensível do que a audiência virtual, especialmente entre sujeitos com baixa familiaridade tecnológica e compreensão limitada do rito processual. As falas revelam que o ambiente pre-

sencial oferece referências espaciais, comunicacionais e relacionais que reduzem a sensação de desorientação, favorecem a compreensão mínima do que está ocorrendo e conferem maior segurança subjetiva para falar quando solicitados.

Em contraste, a modalidade virtual é associada à instabilidade técnica, à incerteza sobre o momento de falar, ao medo de falhas de conexão e à perda de referências de controle da situação, o que tende a intensificar a passividade já existente. Contudo, ainda que o formato presencial seja avaliado de forma mais positiva, os depoimentos indicam que nenhuma das modalidades promove, de maneira consistente, a ampliação da capacidade de agência das partes, permanecendo a audiência de instrução como um espaço de participação predominantemente formal, no qual a compreensão substantiva do procedimento e o exercício ativo da cidadania processual seguem limitados.

M15 é magistrada da Justiça Federal, em um município da região metropolitana de uma capital da região Nordeste, com 15 anos de exercício na magistratura. Atuou inicialmente como juíza substituta em Vara de Competência Plena no interior do estado, com posterior passagem por Vara Criminal e, desde 2015, atuação contínua em Vara Federal com abrangência territorial ampliada, alcançando aproximadamente sete municípios, incluindo áreas urbanas industrializadas, zonas turísticas e municípios de perfil rural, com deslocamentos que podem ultrapassar 80 km.

A magistrada acumula, além da função jurisdicional, atribuições administrativas e de coordenação, destacando-se sua atuação como coordenadora do setor de atermção e sua participação ativa em iniciativas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, como o núcleo PopRuaJud 4.0, voltado ao atendimento de pessoas em situação de rua. Esse conjunto de experiências institucionais influencia diretamente sua percepção sobre o funcionamento das audiências de instrução e sobre os impactos dos diferentes formatos na participação das partes.

No que se refere ao perfil das pessoas jurisdicionadas, a entrevistada identifica como público predominante pessoas das, pessoas com baixa escolaridade ou analfabetas, trabalhadores e trabalhadoras rurais, pessoas beneficiárias de políticas previdenciárias e assistenciais, além daquelas com doenças incapacitantes. Destaca ainda vulnerabilidades específicas relacionadas ao território, à ausência de Defensoria Pública em determinadas subseções e às dificuldades de deslocamento e acesso à informação.

No formato presencial, M15 enfatiza a importância do contato direto, da observação da linguagem corporal e da interação face a face, especialmente em processos nos quais a credibilidade do depoimento é central. Para ela, o ambiente presencial permite captar elementos que não emergem no formato virtual, sendo particularmente relevante em casos envolvendo réus vulneráveis, trabalhadores e trabalhadoras rurais e situações de maior complexidade probatória. Ainda assim, reconhece que o deslocamento físico representa obstáculo relevante para parte significativa das pessoas jurisdicionadas.

Os juizados, eu faço virtual. Todos os outros, eu faço presencial. As outras que não são juizados, eu faço presencial porque são processos mais complexos e essa questão da tecnologia gera uma facilidade de fraude. Eu prefiro olhar a cara da pessoa, da testemunha, do acusado, ter esse contato comigo. Às vezes a gente tem réus vulneráveis também. Nesses casos que a gente tem réus vulneráveis, que não têm condições, a gente não tem Defensoria, mas a gente tem advogado dativo. O desafio, e o que eu vejo de muitos colegas, é se lembrar todos os dias que ali é uma pessoa naquele processo. (Trecho da entrevista de M15)

De modo geral, percebe-se que M15 entende que a qualidade do acesso ao Poder Judiciário depende menos do formato em si e mais da forma como ele é conduzido, bem como da sensibilidade do magistrado ou magistrada para identificar vulnerabilidades e ajustar sua atuação. As diferenças entre os formatos tornam-se, assim, relevantes não apenas do ponto de vista operacional, mas como dimensões centrais da experiência das partes no processo judicial.

M10 é juíza do trabalho com 4 anos de magistratura, atuando há cerca de 3 anos numa cidade de médio porte de um estado da região Centro-Oeste, onde exerce suas funções nas 3 Varas do Trabalho da localidade. Sua

atuação ocorre em contexto regional marcado por presença de trabalhadores caminhoneiros, característica que influencia diretamente a organização e a condução das audiências de instrução.

M10 descreve sua prática jurisdicional como estruturada predominantemente sob o modelo do Juízo 100% Digital, no qual as partes podem, em regra, participar das audiências de instrução de forma remota. Contudo, sua fala evidencia que a adoção do formato virtual não ocorre de maneira rígida ou indiferenciada, mas a partir de adaptações procedimentais orientadas pelas condições concretas das partes e das testemunhas.

Apesar de, a rigor, a gente sempre buscar cumprir o procedimento, a depender da realidade local, especialmente aqui, a gente busca fazer algumas adaptações. Uma das nossas maiores demandas aqui é caminhoneiro. Então, nós fazemos algumas adaptações, em especial aqui na 1ª Vara, porque mais de 90% das testemunhas sempre estão em viagem, e exigir presença física ou sala passiva seria simplesmente inviável. A rigor, no Juízo 100% Digital, as partes podem fazer a distância, mas as testemunhas, em regra, são presenciais na vara. Tecnicamente, se a gente fosse seguir o regramento, quem não estiver na vara teria que ser ouvido telepresencialmente, mas numa sala passiva. Só que isso não funciona para motoristas, porque eles sempre estão no meio da estrada. Para os motoristas, a gente fez uma adaptação no procedimento. A gente conversa isso já na audiência inicial com os advogados e pergunta se todos concordam que, desde já, independentemente de comprovação nos autos, as testemunhas motoristas ficam autorizadas a participar virtualmente por meio do aplicativo Zoom, justamente para conceder um maior acesso para as partes e para as provas. Tecnicamente, as audiências acabam sendo híbridas, porque, mesmo quando a audiência é marcada na modalidade virtual, o magistrado está sempre fisicamente aqui em sala de audiência. Nós sempre estamos aqui para possibilitar o recebimento de quem não tem acesso ou quem não sabe mexer, como aconteceu numa audiência em que a parte era uma senhora mais simples. Hoje, a maior vulnerabilidade que eu percebo nas audiências, especialmente nas audiências virtuais, é a falta de domínio da tecnologia. Às vezes, a pessoa escolhe participar virtualmente, mas não sabe mexer na ferramenta, não sabe ligar a câmera, não sabe acessar o link, e isso acaba demandando tempo da audiência. No geral, eu entendo que o formato virtual tem mais vantagens do que desvantagens, porque a pessoa não precisa se deslocar até a Justiça, o que facilita muito para quem mora longe, para quem tem dificuldade de locomoção ou até para uma pessoa com deficiência, que pode prestar o depoimento da casa dela. Em alguns casos, o formato virtual também preserva a parte, porque ela não precisa vir até o fórum e encontrar o seu antigo empregador ou o seu ofensor. Então, eu vejo que, no geral, o formato virtual acaba facilitando mais o acesso à Justiça das pessoas vulnerabilizadas. Apesar disso, a presença física do magistrado faz toda a diferença. Estar aqui na sala de audiência, conhecer a realidade local, saber o que está acontecendo na cidade, isso impacta diretamente na forma como a audiência é conduzida e na percepção das partes. (Trecho da entrevista de M10)

M10 evidencia uma prática jurisdicional marcada pela utilização de audiências virtuais, combinada com a manutenção do espaço físico da vara como local de suporte às partes. O formato virtual é apresentado como instrumento para viabilizar a participação e a produção de provas, enquanto o comparecimento presencial permanece disponível para situações em que as partes enfrentam dificuldades tecnológicas. A fala da entrevistada indica uma diferenciação prática entre a participação virtual e presencial, orientada pela necessidade de assegurar condições mínimas de participação das partes no ato processual, a partir dos recursos disponíveis na unidade judicial.

M16 é atuante em uma Vara do Trabalho na região metropolitana de uma metrópole de um estado da região do Nordeste. O entrevistado ingressou na magistratura em contexto já marcado pela virtualização do Poder Judiciário, tendo iniciado sua atuação jurisdicional diretamente com audiências telepresenciais, ainda no período pandêmico, realizando audiências presenciais apenas mais de um ano após a posse. Do ponto de vista do perfil profissional, M16 demonstra forte preocupação com a compreensão das partes sobre o funcionamento do processo, reconhecendo limites estruturais para a explicação integral do rito, mas adotando estratégias pontuais de tradução da linguagem jurídica, especialmente durante a colheita da prova oral.

No que se refere aos formatos das audiências, M16 relata que, embora as dificuldades tenham diminuído ao longo do tempo, especialmente em cidades de maior porte, o formato virtual continua exigindo maior tempo de preparação, testes prévios de áudio e vídeo e cuidados adicionais quanto à incomunicabilidade das testemunhas. Conforme relatado, há predominância de audiências de instrução presenciais na unidade jurisdicional, sendo o

formato virtual utilizado de maneira residual ou parcial, sobretudo quando advogados, advogadas, partes ou testemunhas residem em outras localidades.

Eu tomei posse e já comecei com audiência telepresencial. A minha primeira audiência foi uma audiência telepresencial. Eu fui fazer uma audiência presencial acho que mais de um ano depois. Então comecei com a telepresencial. No começo, era muita dificuldade de conexão, exclusão digital, a conexão caía, o número de audiências que eram adiadas era grande, ou então por motivo de qualidade da conexão ou porque simplesmente caía. Hoje eu noto que acontece com menos frequência, principalmente aqui, talvez por ser uma cidade maior. Mas, ainda assim, a audiência virtual demora mais, porque o preparo dela às vezes demora tanto quanto a própria audiência, por causa de teste de áudio, de conexão, de verificar se todo mundo está ouvindo. Às vezes, por causa desse princípio do processo do trabalho, se uma testemunha não consegue conectar e a parte insiste que ela é necessária, a gente acaba adiando a audiência inteira, mesmo sem começar, porque a gente não separa o ato. Isso acontece por causa dessa especificidade do processo do trabalho. Hoje, na [...] vara a maioria das audiências é presencial. O que acontece é que um quarto ou um terço pode ser online, mas a grande maioria é presencial. Muitas vezes só uma das partes participa online, geralmente o advogado que é de fora, e a gente defere só para ele ou para a testemunha que mora fora. Eu percebo diferença, sim. A audiência presencial eu acho mais proveitosa, tanto no tempo quanto na qualidade da própria atividade. Você está ali frente a frente com o juiz, a pessoa leva mais a sério. É diferente de falar olhando para uma tela. No presencial, o juiz tem controle do ambiente, coisa que no virtual, por mais que se tente, não se tem. No virtual, pode acontecer de a pessoa estar em um ambiente que não é adequado, às vezes com outras pessoas por perto, às vezes alguém escutando, não necessariamente por má-fé. Pode ser simplesmente desconhecimento. Isso gera dificuldade, atraso e exige que o juiz fique avaliando caso a caso. Em casos mais delicados, como assédio, especialmente assédio sexual, as partes já pedem audiência online para não passar pelo constrangimento de estar presencialmente. Nesses casos, a audiência virtual acaba sendo uma forma de proteção, desde que se tenha cuidado com quem está na sala, com o acesso e com o sigilo. Apesar disso, eu acho que a audiência presencial é mais rica. A qualidade do som no virtual cansa mais, desgasta mais, e o juiz perde parte da percepção do ambiente. Então, para a instrução, o presencial ainda é melhor, embora o virtual seja necessário em algumas situações. (Trecho da entrevista de M16)

O conjunto da entrevista de M16 revela uma percepção do formato das audiências como elemento diretamente associado à qualidade da prova, à gestão do tempo e à experiência subjetiva das partes, sem adesão acrítica a qualquer modelo único. O magistrado articula uma visão pragmática, na qual o presencial é preferencial para a instrução, o virtual é funcional e protetivo em situações específicas, e o híbrido emerge como arranjo adaptativo, condicionado por fatores territoriais, tecnológicos e humanos. Essa compreensão reforça a centralidade da atuação judicial como mediadora entre eficiência processual, garantia da escuta e mitigação de vulnerabilidades no contexto da Justiça do Trabalho.

Os depoimentos da magistratura evidenciam convergência analítica quanto à compreensão de que a escolha do formato das audiências constitui decisão jurisdicional com impacto direto sobre o acesso substantivo ao Poder Judiciário, extrapolando a dimensão meramente procedimental ou tecnológica. Longe de ser percebido como elemento neutro, o formato da audiência de instrução é reiteradamente descrito como instrumento capaz de ampliar ou restringir as condições reais de participação das partes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

Magistrados e magistradas reconhecem que o modelo presencial mantém centralidade na produção da prova e na condução da instrução, sobretudo em razão do maior controle do ambiente, da qualidade da escuta e da percepção direta do comportamento dos depoentes. Todavia, tal reconhecimento não se traduz em defesa acrítica da presencialidade como padrão universal. Ao contrário, os relatos indicam consciência de que o deslocamento físico, custos indiretos e barreiras arquitetônicas do espaço forense podem operar como fatores de exclusão, limitando a capacidade de comparecimento e de manifestação de sujeitos vulnerabilizados.

Nesse contexto, o formato virtual emerge nos depoimentos como estratégia de mitigação de vulnerabilidades estruturais, sobretudo territoriais, econômicas, físicas e subjetivas. Magistrados e magistradas apontam que

a audiência de instrução telepresencial reduz obstáculos relacionados ao deslocamento, tempo de espera, perda de jornada de trabalho e acessibilidade de pessoas com deficiência, além de oferecer maior proteção emocional em casos sensíveis, como aqueles envolvendo violência, assédio ou forte carga emocional. Ainda que reconheçam dificuldades técnicas e riscos procedimentais associados ao ambiente virtual, as pessoas entrevistadas indicam que tais limitações não superam, em regra, os entraves historicamente impostos pelo modelo exclusivamente presencial.

O modelo híbrido, por sua vez, aparece como solução adaptativa, construída pragmaticamente a partir das condições concretas do caso, do território e do perfil das partes. A presença física do magistrado ou magistrada, combinada à participação remota de partes ou testemunhas, é descrita como mecanismo que preserva a autoridade institucional e a qualidade da condução do ato, ao mesmo tempo em que amplia o acesso e reduz desigualdades materiais de participação.

Em síntese, os depoimentos revelam que a definição do formato da audiência de instrução é compreendida pela magistratura como decisão orientada à promoção de capacidades, no sentido de assegurar que as partes não apenas compareçam formalmente ao ato, mas possam compreender, participar, falar e ser ouvidas em condições minimamente equitativas. A escolha do formato adequado, contextualizada e sensível às vulnerabilidades, constitui, assim, prática judicial relevante para a efetivação do acesso ao Poder Judiciário como liberdade substantiva, reforçando o papel do Poder Judiciário não apenas como instância decisória, mas como espaço institucional de redução de assimetrias e fortalecimento da agência dos sujeitos em juízo.

MPI, já caracterizado como atuante em uma cidade de pequeno porte da região Sul, em comarca inicial, com atuação ampla nas áreas criminal, infância e juventude e família, atua em contexto territorial marcado por limitações estruturais do fórum e forte proximidade institucional com a comunidade local. Atribui papel central às audiências de instrução virtuais e telepresenciais como mecanismo de ampliação do acesso ao Poder Judiciário, especialmente em comarcas pequenas e com infraestrutura limitada.

Destaca que, diferentemente do modelo tradicional exclusivamente presencial, o formato virtual passou a exigir maior interação prévia do Poder Judiciário com as partes, sobretudo para orientação quanto ao ingresso nas plataformas, o que representou avanço em relação ao antigo modelo baseado apenas na intimação formal para comparecimento em data e horário definidos. Afirma que, do ponto de vista da acessibilidade, o formato virtual se mostra, em regra, mais eficiente do que o presencial, especialmente diante das barreiras físicas existentes no fórum local, que não dispõe de estrutura adequada para pessoas com deficiência.

Hoje eu vejo que há uma evolução, porque anteriormente o que a gente tinha era muito 'compareça à audiência', e ponto. Então, as partes vinham, às vezes não sequer sabiam o que ia ser analisado, o que ia ser julgado. Hoje não. Hoje, com a questão da videoconferência, das audiências telepresenciais, há uma necessidade de que o servidor, o Judiciário em si, tenha um contato mais próximo, porque precisa esclarecer como ingressar, se a pessoa tem condições ou não de ingressar no vídeo, o que fazer. Então, hoje tem uma abertura, um contato melhor do que era anteriormente. Olha, por incrível que pareça, eu acho que o virtual hoje é o que dá maior acessibilidade. Tirando, obviamente, aquelas pessoas que são hipossuficientes a ponto de não ter acesso, só que isso tem sido cada vez mais raro. Hoje eu tenho visto que, ainda que a pessoa seja hipossuficiente, ela tem um celular, e a rede de Wi-Fi hoje praticamente possibilita a realização de acesso em qualquer local. Como eu disse, aqui no fórum não tem acessibilidade. Então, às vezes, a pessoa tem que se submeter a ser carregada até o andar de cima ou mudar toda a estrutura para descer para fazer lá embaixo. Diferente do que a realização por vídeo, em qualquer lugar, em qualquer momento, às vezes, isso possibilita o acesso. Hoje eu acho que está melhor do que anteriormente. Só o fato de possibilitar a realização de audiências de forma virtual já é uma possibilidade, já é uma forma de permitir o acesso dos vulneráveis. Claro que esse é um ponto ainda tímido, poderia se pensar em outras formas, mas hoje isso já permite que essas pessoas consigam participar do ato. Eu acho que, no aspecto geral, favorece. A pessoa se sente mais confortável do que ter que pagar deslocamento, que o Estado não fornece. Às vezes a pessoa ficaria horas aguardando aquela audiência. Diferente do virtual, que ela consegue participar sem se deslocar, sem perder aquele tempo todo. Pelo que eu tenho visto, as pessoas preferem participar de forma virtual do que se deslocar até o fórum. Antes, a dificuldade era a locomoção

da pessoa da área rural até o centro. Hoje, a tecnologia disponibilizada pela audiência virtual tem mantido mais ou menos o mesmo número de atos que eram realizados antes, e em muitos casos facilita ainda mais. (Trecho da entrevista de MP1)

O depoimento do MP1 apresenta o entendimento de que o formato virtual das audiências de instrução é percebido como um instrumento relevante de democratização do acesso ao Poder Judiciário, sobretudo em contextos de baixa infraestrutura física e alta vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, reconhece limites desse modelo, defendendo a necessidade de sua articulação com práticas institucionais mais amplas e sensíveis às diferentes formas de vulnerabilidade presentes nas audiências judiciais.

MP4, já caracterizada como promotora de justiça de um estado da região Centro-Oeste, 23 anos de carreira, atuação predominante na área criminal e titular de promotoria em comarca de fronteira marcada por elevada complexidade social, criminalidade transnacional, presença de estrangeiros, garimpo ilegal e múltiplas vulnerabilidades sociais. Ela atribui centralidade à virtualização das audiências de instrução como fator decisivo para a ampliação do acesso ao Poder Judiciário, especialmente em um território extenso, periférico e socialmente vulnerável. Segundo seu relato, a adoção massiva das audiências virtuais permitiu a participação de sujeitos que, em contextos anteriores, dificilmente compareceriam presencialmente ao fórum, como pessoas residentes em áreas rurais remotas, regiões de garimpo, comunidades distantes e até mesmo indivíduos localizados no exterior.

Hoje em dia tem muita gente aqui que faz audiência lá do meio do garimpo, que certamente não viriam [...] se fosse cinco anos atrás[...]. Então, aumentou, na minha visão, o acesso ao Judiciário. Hoje essas pessoas conseguem participar da audiência virtualmente, o que antes seria impensável. Eu diria que hoje uns 70% das audiências são virtuais. E isso trouxe muitas vantagens, sobretudo em relação à acessibilidade, porque imagina uma pessoa que mora muito longe, em comunidades afastadas, ter que se deslocar até o fórum só para ser ouvida. Hoje eu consigo ouvir pessoas que não seriam ouvidas se a audiência fosse só presencial. Mesmo com problemas de conexão, mesmo com o sinal caindo às vezes, ainda assim é melhor do que simplesmente não conseguir ouvir essas pessoas. O formato virtual é muito bom porque a pessoa pode participar da casa dela, se ela quiser. E se ela quiser ir ao fórum, a sala está disponível, o juiz está lá. Então, eu acho que a acessibilidade hoje é boa. Eu acho que, hoje em dia, o Poder Judiciário ficou muito mais democrático. A partir do momento que você abre as portas e entra dentro da casa das pessoas, você passa a vivenciar outra realidade. Isso assusta um pouco, porque fica mais informal, mas é inerente a esse processo. As audiências virtuais favorecem mais do que prejudicam os vulneráveis, principalmente pela acessibilidade. Pessoas que antes não teriam nenhuma condição de vir até o fórum hoje conseguem ser ouvidas. Eu percebo que as pessoas ficam muito mais à vontade na audiência virtual. Antigamente, quando a pessoa entrava numa sala de audiência criminal, ficava apavorada. Hoje, com o celular na mão, ela se sente mais confortável para falar. Com esse aumento do acesso, eu acho que houve uma perda um pouco na qualidade da comunicação. Às vezes o sinal cai, às vezes a pessoa não consegue entrar no link, às vezes entra e sai[...]. Então, a gente ganhou em quantidade de acesso, mas perdeu um pouco na qualidade. (Trecho da entrevista de MP4)

O depoimento da MP4 confirma que a escolha do formato da audiência de instrução constitui variável determinante para o acesso substantivo ao Poder Judiciário. Na experiência relatada, a virtualização ampliou significativamente a capacidade de participação das partes vulneráveis, ainda que tenha introduzido novos desafios comunicacionais e procedimentais, exigindo do Poder Judiciário maior sensibilidade, flexibilidade e adaptação às realidades locais.

Já MP3, promotora de justiça do Ministério Público de um estado da região Sudeste, com 32 anos de carreira, sendo 11 anos de atuação como titular de Promotoria Especializada no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, numa metrópole, enfatiza que os formatos das audiências passaram a desempenhar papel estratégico na ampliação do acesso ao Poder Judiciário para mulheres em situação de violência doméstica, considerando a diversidade territorial, social e econômica de sua região.

Segundo seu relato, o uso de audiências virtuais e híbridas possibilitou a participação de mulheres que, de outro modo, não conseguiriam comparecer, seja por restrições econômicas, necessidade de manter vínculos la-

borais, cuidado com filhos, medo de exposição ou dificuldades logísticas. MP3 aponta que, na prática, o formato virtual tem contribuído para evitar adiamentos, garantir maior regularidade das audiências de instrução e permitir que as mulheres sejam ouvidas em contextos menos disruptivos de suas rotinas, inclusive a partir de locais como o trabalho, o transporte público ou serviços de apoio.

Uma coisa que eu senti positivamente é o acesso virtual. O juiz, quando tem trabalho, faz as audiências híbridas e faz muita intimação das pessoas online. Eu, no primeiro momento, confesso que pensei que isso não ia dar certo, mas dá muito certo. De janeiro até outubro, a gente praticamente não perdeu audiências, porque as mulheres conseguem acessar. É muito impressionante como todas as mulheres conseguem participar. Outro dia eu fiz uma audiência, e a moça estava dentro do ônibus, conversando com a gente, contando tudo. Ela conseguiu falar sem perder o trabalho, sem perder a rotina dela. Isso, para mim, foi um ganho muito grande. Eu venho vendo isso como uma coisa positiva, porque a pessoa consegue falar pra gente sem precisar se deslocar, sem perder o dia inteiro, sem perder o emprego. Até no atendimento da promotoria, muitas preferem muito mais a reunião virtual, ligar o telefone, do que vir presencialmente. A gente não adia mais audiência como antes. Mesmo quando há atraso, a pessoa é avisada, entra na hora certa, participa. Eu vejo com muito bons olhos, vejo como uma tendência mesmo, de audiências cada vez mais híbridas. Agora, é claro que cada situação é uma situação. As mulheres em situação de rua, as mulheres muito idosas, aquelas que não têm celular, a gente ainda precisa, às vezes, pedir ajuda de familiar, buscar, fazer presencial. Mas, no geral, a minha leitura é positiva. O acesso continua sendo um grande desafio da Lei Maria da Penha, principalmente pelo território. Uma mulher da periferia muitas vezes faz o registro, mas não consegue vir até aqui. O acesso virtual ajuda muito a superar isso. Quando a audiência é bem conduzida, seja presencial, virtual ou híbrida, a mulher sai dali se sentindo acolhida, ouvida. A forma da condução impacta diretamente na confiança que ela vai ter no Sistema de Justiça. (Trecho da entrevista de MP3)

O depoimento da MP3 evidencia que a definição do formato da audiência de instrução constitui elemento central para o acesso substantivo ao Poder Judiciário no campo da violência doméstica. Na experiência relatada, os modelos virtual e híbrido ampliaram a participação das mulheres, reduziram obstáculos territoriais e organizacionais e fortaleceram a capacidade institucional de escuta, desde que combinados com critérios de proteção, acolhimento e análise contextual das vulnerabilidades envolvidas.

Os depoimentos de integrantes de Promotorias de Justiça revelam uma compreensão convergente de que o formato das audiências de instrução constitui elemento estruturante do acesso substantivo ao Poder Judiciário, especialmente no atendimento a sujeitos em situação de vulnerabilidade.

De modo recorrente, as pessoas entrevistadas destacam que a incorporação das audiências de instrução virtuais e híbridas representou avanço significativo na superação de barreiras históricas de acesso, sobretudo aquelas relacionadas ao território, custo do deslocamento, perda de jornada de trabalho, mobilidade reduzida e precariedade das condições de vida de parcelas expressivas da população. Em contextos marcados por desigualdades regionais, populações rurais, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, pessoas estrangeiras e grupos socialmente marginalizados, o formato virtual passou a viabilizar a presença e a manifestação de sujeitos que, em modelos exclusivamente presenciais, permaneceriam excluídos do processo.

Ao mesmo tempo, os depoimentos revelam percepção qualificada sobre limites e riscos do ambiente virtual, especialmente no que se refere à qualidade da comunicação, à instabilidade tecnológica, ao controle do ambiente de oitiva e à possibilidade de revitimização em casos sensíveis. Promotores e promotoras enfatizam a necessidade de avaliação contextual e caso a caso, reconhecendo que determinadas situações exigem a manutenção da audiência de instrução presencial ou a adoção de salvaguardas institucionais adicionais para assegurar a proteção e a autonomia das partes vulneráveis.

Em síntese, os depoimentos de integrantes de Promotorias de Justiça reforçam a ideia de que o acesso ao Poder Judiciário deve ser compreendido como capacidade efetiva, e não como mera possibilidade formal de comparecimento. A definição adequada do formato da audiência de instrução, quando pautada por critérios de vulnerabilidade, proteção e acolhimento, contribui para ampliar a agência dos sujeitos, fortalecer a confiança no Poder Judiciário e reduzir assimetrias estruturais no processo.

S2 é servidor do Tribunal Regional Eleitoral de um estado do Nordeste, com oito anos de atuação institucional, lotado em uma comarca a aproximadamente 800 km da capital, em região de pequeno porte populacional e baixa densidade institucional. No âmbito funcional, o servidor exerce papel central na organização, gestão e operacionalização das audiências eleitorais, atuando diretamente como secretário de audiência. Suas atribuições incluem o agendamento, criação e gerenciamento das salas virtuais, controle de ingresso e saída de participantes, organização dos dados processuais e apoio direto à magistratura durante a realização do ato, incluindo a elaboração de minutas e registros essenciais para a condução da audiência de instrução.

Desde o período pandêmico, o servidor atua em um contexto de audiências de instrução integralmente virtuais, modelo que se consolidou como prática ordinária na Zona Eleitoral em que trabalha. S2 é responsável pelo suporte técnico e logístico das audiências virtuais, assegurando o funcionamento da plataforma digital, a mediação do ambiente virtual e a interlocução com advogados, advogadas e demais participantes.

No que se refere ao perfil dos sujeitos processuais, o servidor não identifica, de forma recorrente, a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade social nas audiências de instrução eleitorais em que atua, tampouco a adoção de protocolos específicos de atendimento diferenciado. Essa percepção é atribuída tanto à natureza das ações eleitorais quanto ao modelo de comunicação mediado predominantemente pela advocacia, responsável por orientar e conduzir as testemunhas ao ambiente virtual.

No depoimento, o entrevistado relata que, desde o período pandêmico, as audiências na Justiça Eleitoral local são realizadas de forma integralmente virtual, caracterizando um modelo estabilizado e naturalizado na rotina institucional. Segundo sua experiência, o formato virtual passou a ser adotado de maneira contínua, sem registro de prejuízos relevantes à realização dos atos, tampouco de reclamações recorrentes quanto à conectividade ou ao uso das ferramentas digitais.

S2 destaca que a mediação tecnológica das audiências de instrução é viabilizada, em grande medida, pela atuação cooperativa de advogados e advogadas, que orientam testemunhas e partes quanto ao acesso às salas virtuais, inclusive permitindo que testemunhas participem a partir dos próprios escritórios de advocacia. Nesse contexto, o formato virtual é percebido como funcional e eficiente, dispensando, na prática, a criação de protocolos institucionais específicos de orientação direta ao público.

Eu participo da função de secretário de audiência, o prefeito me passa a data, e eu organizo tudo o que for necessário para realizarmos a audiência. Ultimamente, a gente tem feito um formato virtual, e eu sou o responsável por gerenciar, fazer o resumo para o juiz, essas coisas. Além de criar a sala virtual em que ocorrerá essa audiência, eu sou responsável por fazer a minuta do tempo da audiência pro promotor, do que tá ocorrendo, número do processo, quais são as pessoas a serem ouvidas naquele dia, autorizo quem vai entrar e quem vai sair da sala de audiência virtual, basicamente esse tipo de apoio. Desde a pandemia, as audiências aqui são 100% virtuais. E nunca houve prejuízo para a realização da audiência por conta de conexão ou dificuldade de acesso. Eventualmente, um advogado pode comentar comigo que uma testemunha tem dificuldade, e aí ele chama essa testemunha para o próprio escritório dele, e ela acessa o link da audiência pelo celular. Eu nunca presenciei uma testemunha tentar acessar e não conseguir. Aqui, as audiências que a gente tem sempre são de ação de investigação judicial eleitoral. A comunicação é feita pelo Diário da Justiça com os advogados, e o advogado recebe o link e passa para a testemunha. Eu nunca percebi pessoas em situação de vulnerabilidade nas audiências que eu participei. Também nunca presenciei a necessidade de adaptação específica para pessoas com deficiência, idosos ou outro tipo de vulnerabilidade. As testemunhas conseguem conversar de forma livre na audiência virtual. Demonstração de insatisfação com o formato da audiência, ou de que o meio utilizado não ajudou, eu nunca presenciei. (Trecho da entrevista de S2)

O depoimento de S2 evidencia que, no contexto da Justiça Eleitoral de pequena comarca, o formato integralmente virtual das audiências de instrução consolidou-se como prática rotineira, funcional e socialmente aceita, sustentada pela cooperação entre magistratura, funcionalismo público e advocacia. A experiência relatada indica que, ao menos nesse recorte institucional, o modelo virtual não é percebido como fator de restrição ao acesso ou à escuta, mas como arranjo técnico-organizacional eficiente, ainda que pouco tensionado por demandas asso-

ciadas à vulnerabilidade social.

S24 é servidora requisitada, com atuação recente na Vara Federal Criminal Federal de uma metrópole de um estado do Sudeste, onde exerce funções ligadas principalmente ao agendamento e organização das audiências de instrução, expedição de mandados, intimações de réus e testemunhas e apoio administrativo ao fluxo processual criminal. Possui experiência prévia fora da Justiça Federal, encontrando-se em processo de adaptação às especificidades do processo penal federal.

Em sua atuação, S24 lida diretamente com dificuldades concretas de comunicação e localização das partes, como réus e testemunhas com endereços incompletos, residentes em zonas rurais, em situação de rua ou com paradeiro desconhecido. Seu relato evidencia uma atuação voltada à gestão prática do acesso das partes à audiência, com atenção às limitações territoriais, comunicacionais e organizacionais do Poder Judiciário.

No depoimento, a S24 descreve a consolidação das audiências de instrução virtuais como prática predominante na Justiça Federal Criminal após o período pandêmico, especialmente em razão da participação frequente de réus presos e de testemunhas localizadas em diferentes estados. O formato virtual é apresentado como resposta institucional às dificuldades logísticas historicamente associadas ao modelo presencial, como deslocamentos longos, atrasos, escoltas complexas e cancelamentos de atos

Eu sou novata aqui na [Vara] Criminal, vai fazer três meses apenas, e a minha função basicamente é o agendamento das audiências, auxiliar nessa área. O que eu percebo do meu trabalho é que eu faço os mandados e, junto com os mandados, vão também a denúncia e o recebimento da denúncia, junto com onde foi marcada a audiência. Teve um processo em que a defesa arrolou várias testemunhas e cada testemunha era de um estado diferente, algumas sem muito complemento no endereço. Tinha testemunha em zona rural, ferro-velho. Como é que você vai chegar lá? Isso acaba dificultando mesmo o próprio oficial a conseguir cumprir esses mandados. No criminal, tem audiência virtual. Depois da pandemia passou a ser virtual, até por causa da questão de presídio. Antigamente, a gente intimava o presídio, tinha escolta, e muitas vezes o preso chegava atrasado, chegava com fome, debilitado, porque saía muito antes para conseguir chegar até aqui. Muitas audiências eram canceladas por causa disso. Hoje, com a virtualização, a gente oficia o presídio, eles entram naquele momento, clicam no link, assim como todas as audiências são realizadas. Isso acabou com muito atraso e com muito cancelamento. Facilita muito a questão do deslocamento. Às vezes é preferência dos magistrados, mas também é por segurança mesmo. A audiência virtual traz mais segurança. Às vezes a dificuldade é com pessoas mais idosas, que não têm tanta facilidade com a tecnologia. Quando elas dizem que não têm condição de fazer virtual, a gente providencia a sala de audiência aqui para fazer presencial. Já aconteceu de, na última hora, a pessoa perceber que a internet não estava boa. Aí ela veio aqui, e a gente pegou o computador para ela participar da audiência. (Trecho da entrevista de S24)

O depoimento de S24 evidencia que, na Justiça Federal Criminal, o formato virtual das audiências se consolidou como instrumento central de gestão do processo penal. Embora não elimine desafios associados à vulnerabilidade social e tecnológica das partes, a virtualização ampliou a capacidade institucional de realizar audiências, reduziu riscos e custos operacionais e permitiu maior previsibilidade na condução dos atos, reafirmando o papel do formato da audiência de instrução como variável decisiva para o acesso substantivo ao Poder Judiciário.

Por sua vez, S1, anteriormente caracterizado como servidor do Tribunal Regional do Trabalho, atuando há aproximadamente 5 anos como secretário de audiência numa vara em uma metrópole da região Sul. Exerce funções diretamente relacionadas à condução técnica das audiências de instrução, manejo da gravação, organização da pauta e apoio à magistratura.

No depoimento, S1 reconhece que a incorporação das audiências de instrução virtuais representou avanço relevante para o acesso ao Poder Judiciário, especialmente em situações em que o reclamante reside em outra comarca ou enfrenta dificuldades de deslocamento. O formato digital é descrito como instrumento que amplia a possibilidade de oitiva, permitindo a produção de prova sem necessidade de comparecimento físico ao foro.

Hoje a gente tem a audiência por videoconferência, que facilita muito quando a parte mora em outra

cidade, em outra comarca. Às vezes o reclamante mora longe, não tem condição de vir e, com a videoconferência, ele consegue participar normalmente, consegue ser ouvido, prestar depoimento, sem precisar se deslocar. A audiência virtual ajuda bastante, mas nem sempre funciona bem. Tem casos em que a conexão é ruim, principalmente quando a parte mora em zona rural. Aí a gente tenta, mas se vê que não vai dar certo, o juiz converte para presencial, porque senão prejudica a instrução. Quando a gente percebe que a pessoa não está conseguindo ouvir direito, ou que o áudio está cortando, isso atrapalha muito. Não tem como insistir no virtual se não está garantindo que a parte entenda o que está acontecendo. Não existe um protocolo fechado. As adaptações vão sendo feitas conforme o caso. Se a pessoa tem deficiência, se é idosa, se tem dificuldade auditiva, a gente tenta ajustar ali na hora, vê se precisa de intérprete, se precisa mudar o formato. Já aconteceu de a parte pedir para fazer presencial porque não se sentia segura no virtual, ou porque não conseguia acompanhar direito. Nesses casos, normalmente o juiz defere, porque o importante é que a pessoa consiga participar da audiência. Eu não vejo diferença no sentido de impedir a fala da parte. O que faz diferença mesmo é a condução do juiz. Se o juiz conduz bem, explica, dá espaço, tanto no presencial quanto no virtual, a parte consegue falar. O formato virtual ampliou o acesso, isso é inegável. Mas ele não pode ser imposto quando fica claro que vai prejudicar a compreensão ou a produção da prova. (Trecho da entrevista de S1)

O depoimento de S1 evidencia que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o formato da audiência é compreendido como variável diretamente relacionada ao acesso efetivo das partes ao processo. A virtualização ampliou possibilidades de participação e reduziu barreiras territoriais, mas exige constante avaliação técnica e sensibilidade institucional para evitar prejuízos à instrução. A experiência relatada reforça que a escolha do formato adequado, aliada a adaptações direcionadas às vulnerabilidades identificadas, constitui prática central para a promoção de uma audiência mais inclusiva e funcional.

S16 é servidor do Tribunal Regional do Trabalho, com 26 anos de atuação, exercendo funções ligadas à secretaria de audiência e à condução técnica das audiências de instrução em uma capital da região Norte. No depoimento, afirma que as audiências virtuais se tornaram o formato predominante na unidade, estimando que aproximadamente 94% dos atos atualmente são realizados de forma telepresencial. O modelo virtual é apresentado como prática consolidada e institucionalmente estimulada, sem exclusão da possibilidade de realização presencial, que permanece franqueada às partes como opção legítima, a depender de suas condições materiais e preferências.

O servidor destaca que a flexibilização do formato ampliou significativamente o acesso à Justiça do Trabalho, reduzindo barreiras relacionadas a deslocamento urbano, trânsito intenso na região metropolitana onde trabalha e custos indiretos suportados por pessoas trabalhadoras e profissionais da advocacia. A virtualização também é apontada como fator que ampliou a participação de advogados, advogadas, peritos, peritas e partes localizados em outros estados da federação, tornando o procedimento mais ágil e economicamente viável.

Hoje, a grande maioria das audiências aqui é virtual. Eu diria que mais de 90%, algo em torno de 94%, são telepresenciais. O presencial ficou como uma opção, não como regra. Se a parte quiser vir presencialmente, ela pode, mas o padrão hoje é o virtual. A audiência virtual facilitou muito o acesso. Com a audiência telepresencial, o trabalhador consegue participar da audiência sem precisar sair de casa, sem gastar com transporte, sem perder o dia inteiro. A gente sempre pergunta se a parte tem condição de participar virtualmente. Se ela disser que não tem, que não sabe mexer, que não tem internet, a gente agenda presencial ou dá apoio aqui no fórum, disponibiliza computador, sala, servidor para ajudar. Muitos reclamantes são justos postulantes, não têm advogado, e às vezes têm muita dificuldade com tecnologia. Nesses casos, a gente tem mais cuidado ainda, explica com calma, espera entrar, dá mais tempo. Se não funcionar, a audiência não deixa de acontecer, ela acontece presencial. Quando a conexão cai, quando o áudio está ruim, a gente não insiste no virtual. O juiz suspende, redesigna, ou converte para presencial, porque não adianta fazer uma audiência se a parte não está entendendo ou não consegue falar. Em casos mais sensíveis, como assédio moral ou assédio sexual, a gente também adapta. Às vezes, o virtual ajuda, porque a pessoa se sente mais confortável para falar, mas a gente sempre cuida para que não tenha ninguém influenciando, ninguém no ambiente. A audiência virtual não é uma imposição. Ela é uma ferramenta. O mais importante é garantir que a parte compreenda, consiga se manifestar e seja ouvida. Se isso não estiver acontecendo, o formato precisa mudar. (Trecho da entrevista de S16)

O depoimento de S16 evidencia entendimento de que o formato das audiências de instrução é um instrumento estratégico de acesso substantivo ao Poder Judiciário e não apenas mera escolha tecnológica. A predominância das audiências virtuais, combinada com a possibilidade permanente de realização presencial e com práticas de apoio institucional, contribui para ampliar a participação das partes, mitigar vulnerabilidades e fortalecer a efetividade das audiências de instrução e julgamento, especialmente em contextos de elevada desigualdade social e territorial.

S14, já caracterizada como servidora do Tribunal Regional do Trabalho de um estado da região Centro-Oeste, com aproximadamente 20 anos de atuação na Justiça do Trabalho e 8 anos de experiência direta em sala de audiência, exercendo funções de secretaria de audiência, qualificação das partes, orientação procedimental e suporte à magistrada. Ao longo da entrevista, ela descreve a adoção recorrente de audiências híbridas, combinando a presença física da magistrada com quem trabalha e de parte dos sujeitos processuais com a participação virtual de partes, advogados, advogadas ou testemunhas. Esse formato é apresentado como prática ordinária na unidade, especialmente adequada à realidade territorial e socioeconômica da região.

Hoje a gente trabalha muito com audiência híbrida. A juíza fica aqui presencialmente e, muitas vezes, a parte ou a testemunha participa de forma virtual. Isso é muito comum, principalmente porque aqui tem muita gente que trabalha viajando, caminhoneiro, representante comercial, gente que não consegue parar para vir até o fórum. A audiência virtual facilita o acesso, isso é inegável. A pessoa consegue participar mesmo estando longe, mesmo estando trabalhando. Se fosse só presencial, muita gente simplesmente não conseguiria vir. Por outro lado, a gente percebe que o virtual traz muitas dificuldades. Tem parte que não entende direito o que está acontecendo, não sabe quando pode falar, se confunde com as perguntas. Às vezes não é má-fé, é dificuldade mesmo de compreensão. Tem problema de internet, de áudio, de câmera. Às vezes a pessoa está num ambiente que não é adequado, tem barulho, tem gente passando. Isso atrapalha muito a audiência e pode prejudicar o depoimento. Quando a parte não tem advogado, a dificuldade é maior ainda. Ela não tem ninguém para orientar antes, para explicar como funciona a audiência, o que vai ser perguntado. No virtual isso fica mais evidente. No presencial, a gente consegue explicar melhor, olhar no olho, pedir para a pessoa se acalmar, repetir a pergunta. Parece que a pessoa entende melhor o que está acontecendo. Mas também não é porque é presencial que resolve tudo. O ambiente do fórum intimida muito. Tem gente que entra na sala de audiência e trava, não consegue falar. Então a gente vai tentando adaptar. Se vê que no virtual não está funcionando, tenta trazer para o presencial. Se a pessoa não pode vir, tenta manter no virtual, mas com mais cuidado. (Trecho da entrevista de S14)

O depoimento de S14 evidencia que audiências híbridas e virtuais ampliam a participação de trabalhadores e trabalhadoras que, de outro modo, estariam excluídos do processo, mas também expõem e, por vezes, aprofundam vulnerabilidades informacionais, tecnológicas e cognitivas. A entrevista reforça que a escolha do formato, aliada a estratégias de orientação e acolhimento, é determinante para equilibrar eficiência procedimental e garantia de participação qualificada das partes.

Os depoimentos de servidoras e servidores demonstram que o formato das audiências de instrução constitui variável central na concretização do acesso substantivo ao Poder Judiciário, assumindo relevância que ultrapassa a dimensão meramente operacional ou tecnológica. A partir de suas posições estratégicas, situadas no cotidiano da organização, preparação e execução das audiências, o corpo funcional oferece uma leitura empírica qualificada sobre como a escolha entre os formatos presencial, virtual ou híbrido impacta diretamente as condições reais de participação das partes.

De modo convergente, os relatos apontam que a virtualização das audiências de instrução ampliou significativamente o acesso, sobretudo ao mitigar barreiras territoriais, econômicas e logísticas historicamente associadas ao modelo exclusivamente presencial. A redução de deslocamentos longos, custos financeiros, tempo de espera e riscos institucionais aparece como ganho recorrente, especialmente em contextos de interiorização da Justiça, regiões metropolitanas com mobilidade precária, processos com réus presos e audiências com testemunhas localizadas em diferentes estados. Nesse sentido, o formato virtual é reconhecido como instrumento que viabilizou a realização de atos que, em muitos casos, seriam adiados ou inviabilizados no modelo tradicional.

Ao mesmo tempo, servidores e servidoras destacam que o formato virtual não é neutro e tende a revelar ou intensificar vulnerabilidades pré-existentes, sobretudo de natureza informacional, cognitiva e tecnológica. Dificuldades de compreensão do rito, instabilidade de conexão, ausência de ambiente adequado, baixa familiaridade com plataformas digitais e falta de orientação prévia aparecem como fatores que podem comprometer a qualidade da instrução e a capacidade de manifestação das partes, especialmente quando estas atuam sem assistência jurídica. Tais limites são percebidos com maior nitidez pelo corpo funcional, que acompanha de perto as tentativas de ingresso, os atrasos, as interrupções e as inseguranças vivenciadas durante o ato.

Nesse contexto, o formato híbrido emerge nos depoimentos como solução pragmática e adaptativa, construída a partir da realidade concreta das partes e das condições institucionais disponíveis. A possibilidade de combinar presença física e participação remota permite preservar ganhos de acessibilidade, sem renunciar a apoio direto, orientação e acolhimento quando necessários. Os relatos indicam que a adoção de arranjos híbridos, bem como a conversão pontual para o presencial, constitui prática recorrente e essencial para evitar prejuízos à instrução e assegurar participação qualificada.

Outro elemento transversal aos depoimentos é o reconhecimento de que a atuação de servidoras e servidores, por meio de explicações adicionais, flexibilização de prazos, disponibilização de salas e equipamentos, apoio técnico e postura empática desempenha papel decisivo na mediação entre o formato da audiência de instrução e a experiência concreta das partes.

Em síntese, os depoimentos de integrantes do funcionalismo público reforçam que o formato da audiência de instrução deve ser compreendido como decisão institucional sensível, diretamente relacionada à promoção ou restrição das capacidades das partes de compreender, falar, ser ouvidas e participar do processo em condições minimamente equitativas. A escolha adequada do formato, associada a suporte humano, flexibilidade procedimental e atenção às vulnerabilidades revela-se elemento estruturante para a efetivação do acesso ao Poder Judiciário como experiência substantiva, e não apenas formal.

D8, já caracterizada com defensora pública de um estado da região Norte, com atuação institucional voltada majoritariamente a populações em situação de extrema vulnerabilidade social. No depoimento, a defensora contextualiza a virtualização das audiências de instrução como fenômeno que se consolidou no Poder Judiciário, especialmente após a pandemia, tornando-se regra predominante, com as audiências presenciais passando a ocupar caráter excepcional.

Segundo sua percepção, a adoção do formato virtual trouxe ganhos relevantes de eficiência, como redução de remarcações, maior volume de audiências de instrução realizadas e diminuição de custos de deslocamento, aspecto particularmente relevante em um estado de grande extensão territorial e com severas desigualdades regionais. D8 reconhece que, do ponto de vista logístico e quantitativo, a audiência de instrução virtual ampliou o acesso ao Poder Judiciário, sobretudo para pessoas que residem em localidades distantes, em áreas rurais, ilhas, comunidades ribeirinhas e territórios indígenas, para as quais o deslocamento até os fóruns representa obstáculo material quase intransponível.

Aqui, depois da pandemia, a audiência virtual praticamente virou regra. O presencial ficou como exceção. Isso aumentou muito o número de audiências realizadas, diminuiu remarcação, diminuiu deslocamento, principalmente num estado do tamanho do nosso, em que muitas pessoas simplesmente não conseguem chegar ao fórum. Para pessoas que moram em ilhas, comunidades ribeirinhas, áreas rurais ou territórios indígenas, a audiência virtual foi a única forma possível de participação. Antes, essas pessoas simplesmente não vinham, não conseguiam chegar. Então, do ponto de vista do acesso, sem dúvida houve um avanço. Mas isso não quer dizer que a audiência virtual seja melhor. Ela é mais funcional, ela resolve um problema logístico, mas ela perde muito na escuta, perde muito na sensibilidade, perde muito na relação. Principalmente em audiência de instrução, isso faz muita diferença. A gente percebe que, no virtual, o juiz muitas vezes não consegue captar a situação real da pessoa, não consegue perceber o nervosismo, o medo, a dificuldade de falar. Isso no presencial é completamente diferente. Os nossos assistidos, em sua maioria, têm baixa escolaridade e muita dificuldade com tecnologia. Teve gente participando de audiên-

cia de dentro do ônibus, da feira, do trabalho, porque era o único jeito. Isso mostra como o virtual amplia o acesso, mas também como ele expõe a vulnerabilidade dessas pessoas. Durante a pandemia, a Defensoria teve que se virar como dava. Muitas vezes, a gente fazia atendimento por telefone, por WhatsApp, sem estrutura nenhuma. E isso também se refletia nas audiências, porque a pessoa não estava num ambiente adequado para falar da própria vida. Eu acho que o virtual pode ser muito útil em situações específicas, como carta precatória, testemunha que está em outro estado, coisas mais pontuais. Mas para audiência de instrução e julgamento, principalmente quando envolve pessoas vulneráveis, eu tenho muitas ressalvas. A gente não pode tratar a audiência virtual como solução universal. Ela resolve um problema de acesso, mas cria outros problemas, especialmente para quem já é vulnerável. (Trecho da entrevista de D8)

O depoimento de D8 apresenta uma leitura crítica sobre os formatos das audiências de instrução. A audiência virtual é reconhecida como instrumento que ampliou o acesso formal e a capacidade operacional do Poder Judiciário, especialmente em contextos de extrema desigualdade territorial e social. Contudo, destaca que tal ampliação ocorre, em parte, à custa da qualidade da escuta, sensibilidade institucional e efetividade da defesa, sobretudo nas audiências de instrução. O relato reforça que a definição do formato da audiência deve ser tratada como decisão institucional sensível, orientada pela proteção das partes vulneráveis e pela garantia de um acesso ao Poder Judiciário que seja não apenas possível, mas substantivo.

D6 já foi caracterizada como uma defensora pública estadual, atuando na capital de um estado da região Centro-Oeste, com 23 anos de carreira, atuando principalmente nas áreas criminal e consumidor/bancária, com ampla experiência no atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, intelectual e etária. No depoimento, avalia que as audiências virtuais se consolidaram como instrumento relevante de ampliação do acesso material ao Poder Judiciário, sobretudo em razão das grandes distâncias territoriais e das dificuldades concretas de deslocamento até os fóruns.

Embora reconheça que a estrutura física dos fóruns seja adequada em termos de acessibilidade interna, enfatiza que a localização distante e a precariedade do transporte público tornam o comparecimento presencial especialmente oneroso para pessoas vulneráveis, o que confere centralidade ao formato virtual. D6 reconhece a existência de limitações técnicas nas audiências de instrução virtuais, como dificuldades de acesso às plataformas digitais e instabilidade de conexão, mas destaca que tais obstáculos têm sido enfrentados por meio de arranjos flexíveis, incluindo orientações prévias, uso de plataformas alternativas e, quando necessário, chamadas por WhatsApp. Segundo seu relato, há esforço institucional e judicial para assegurar a realização do ato, evitando prejuízos à participação das partes.

Aqui, o fórum é longe, o transporte público é ruim e, para a maioria das pessoas que a Defensoria atende, isso já é um obstáculo enorme. Mesmo o fórum sendo acessível por dentro, chegar até ele é muito difícil. A audiência virtual, nesse ponto, ajuda muito, porque a pessoa não precisa enfrentar tudo isso. Eu vejo a audiência virtual como algo positivo para as pessoas vulneráveis, porque elas não precisam gastar com transporte, não ficam horas esperando no fórum, não perdem o dia inteiro. Para quem tem pouca renda, isso faz muita diferença. Claro que existem problemas técnicos. Tem gente que não sabe mexer direito, tem dificuldade com a plataforma, às vezes a internet cai. Mas, quando isso acontece, normalmente, o juiz não cria problema, a gente tenta outra forma, tenta pelo WhatsApp, ou remarca presencial. Nunca vi juiz aqui se negar a fazer audiência presencial quando a parte realmente não tem condição de participar virtualmente. Não é algo imposto. Se a pessoa diz que não consegue, a audiência muda. Para quem acabou de sair de uma audiência de custódia, por exemplo, voltar até o fórum é quase impossível. A audiência virtual facilita muito nesses casos, porque a pessoa já está fragilizada, sem dinheiro, sem apoio. Mesmo no virtual, a Defensoria precisa estar muito presente, explicando, orientando, porque senão a pessoa não entende o que está acontecendo. O formato ajuda, mas não resolve tudo sozinho. Eu acho que o virtual ampliou o acesso, sim. Não resolveu todas as desigualdades, mas facilitou bastante para quem já tinha muita dificuldade de chegar até o Judiciário. (Trecho da entrevista de D6)

Para D6 o formato virtual das audiências de instrução constitui elemento estratégico para a superação de barreiras territoriais e logísticas, ampliando o acesso de pessoas vulneráveis. Ao mesmo tempo, reforça que a efetividade desse formato depende de flexibilidade institucional, possibilidade de conversão para o presencial e

atuação ativa da Defensoria Pública e da magistratura, de modo que a escolha do formato da audiência se configure como decisão sensível às capacidades das partes de participar e compreender o processo.

D9 é defensor público estadual em um estado da região Centro-Oeste, com 19 anos de carreira, com atuação ao longo do tempo nas áreas penal, cível e consumidor/bancária, especialmente em comarcas do interior e na capital. No depoimento, apresenta avaliação diferenciada conforme o tipo de audiência, atribuindo sentidos distintos aos formatos virtual e presencial. As audiências de instrução virtuais são avaliadas de forma positiva sobretudo no âmbito dos juizados e audiências de menor complexidade, sendo compreendidas como instrumento que ampliou significativamente a flexibilidade institucional, reduziu deslocamentos em um estado de dimensão territorial extensa e viabilizou a participação de defensoras e defensores, profissionais da advocacia e partes localizados em comarcas distantes

No [...] se a gente não tivesse audiência virtual, o sistema simplesmente não funcionaria. As distâncias são enormes, você tem comarca a centenas de quilômetros de outra. O virtual viabilizou que a Defensoria continuasse atuando, que o juiz continuasse realizando audiência, que as partes fossem ouvidas. Para juizado, para audiência mais simples, o virtual funciona muito bem. Evita deslocamento, evita custo, facilita a vida de todo mundo. Voltar tudo para o presencial seria um retrocesso, não tem nem como pensar nisso hoje. Agora, audiência de custódia, para mim, não pode ser virtual. A audiência de custódia precisa ser presencial. É ali que você vê o preso, que você conversa, que você percebe se tem marca de agressão, se ele está machucado. Pelo vídeo isso não acontece. No virtual, você perde muita coisa. Você não consegue ver direito a pessoa, não consegue perceber o nervosismo, o medo, a violência que ela sofreu. Isso é muito grave quando a gente está falando de custódia. Tem muita gente que não tem internet boa, não tem computador, não sabe mexer. Às vezes, a pessoa entra pelo celular, cai a conexão, o áudio não funciona. Isso prejudica muito a audiência. Essas dificuldades acabam recaindo muito sobre a Defensoria. É a gente que liga antes, que explica, que manda link, que tenta garantir que a pessoa consiga entrar na audiência. Não existe uma política institucional bem estruturada para isso. O virtual ampliou o acesso, isso é inegável. Mas ele não pode ser tratado como solução para tudo. Tem audiência que exige presença física, exige contato direto, exige olhar. (Trecho da entrevista de D9)

O depoimento de D9 evidencia uma compreensão não homogênea dos formatos das audiências de instrução. O formato virtual é reconhecido como instrumento indispensável de funcionamento e acesso em um estado de grande extensão territorial, especialmente para juizados e audiências menos complexas. Contudo, sustenta que determinadas audiências demandam presencialidade como garantia material de direitos fundamentais. Reforça que a escolha do formato deve ser contextual, diferenciada por tipo de ato e sensível às vulnerabilidades, sob pena de comprometer o acesso substantivo ao Poder Judiciário.

Os depoimentos de integrantes das Defensorias Públicas revelam uma compreensão densa e empiricamente fundamentada de que o formato das audiências de instrução constitui elemento decisivo para a efetividade do acesso substantivo ao Poder Judiciário, especialmente quando observada a realidade concreta das populações em situação de vulnerabilidade assistidas pela Defensoria. A partir de sua atuação cotidiana junto a sujeitos hipossuficientes, os defensores e defensoras evidenciam que o acesso à audiência não se esgota na possibilidade formal de comparecimento, mas depende das condições reais de compreensão, expressão e proteção dos direitos em jogo.

De modo geral, os relatos reconhecem que a virtualização das audiências de instrução produziu avanços relevantes no acesso material ao Poder Judiciário, sobretudo em estados de grande extensão territorial e em contextos marcados por precariedade de transporte, custos elevados de deslocamento e limitações econômicas severas. Para populações residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais, regiões periféricas ou distantes dos centros urbanos, o formato virtual passou a representar, em muitos casos, a única possibilidade concreta de participação, reduzindo exclusões históricas associadas ao modelo exclusivamente presencial.

Entretanto, defensoras e defensores adotam postura crítica e não homogênea em relação à virtualização, destacando que os ganhos de acesso quantitativo frequentemente vêm acompanhados de perdas qualitativas na escuta, sensibilidade institucional e capacidade de identificação de situações de violência, medo ou constran-

gimento. Essas limitações tornam-se especialmente relevantes em audiências de instrução criminal sensíveis e, de forma ainda mais acentuada, nas audiências de custódia, para as quais as pessoas entrevistadas sustentam a necessidade da presencialidade como garantia material de direitos fundamentais, notadamente para a verificação de maus-tratos e violência policial.

Os depoimentos também evidenciam que o formato virtual tende a expor e intensificar vulnerabilidades tecnológicas, informacionais e comunicacionais, como ausência de acesso adequado à internet, uso precário de equipamentos, participação em ambientes inadequados e dificuldade de compreensão do rito processual. Nessas situações, a efetividade da audiência passa a depender fortemente da mediação ativa da Defensoria Pública, que assume, na prática, funções de orientação prévia, apoio técnico e acompanhamento das partes, frequentemente sem suporte institucional estruturado por parte do Judiciário.

Nesse sentido, defensoras e defensores convergem na defesa de que a escolha do formato da audiência de instrução deve ser contextual, diferenciada por tipo de ato e sensível ao perfil das partes, rejeitando soluções uniformes ou tecnicistas. O formato virtual é reconhecido como instrumento indispensável em determinadas situações, mas insuficiente como resposta universal às desigualdades de acesso ao Poder Judiciário. A audiência presencial, por sua vez, mantém relevância insubstituível em atos que demandam proximidade, observação direta e maior densidade relacional.

Em síntese, os depoimentos de integrantes da Defensoria Pública reforçam que o formato das audiências de instrução deve ser compreendido como decisão institucional sensível, diretamente relacionada à proteção de direitos, mitigação de vulnerabilidades e promoção da justiça como experiência efetiva. A adoção acrítica da virtualização, sem critérios, suporte humano e avaliação do caso concreto, tende a reproduzir ou aprofundar desigualdades.

A9 é um advogado com seis anos de exercício profissional, atuando exclusivamente capital de um estado da região Nordeste. Sua prática é predominantemente voltada ao direito previdenciário, com atuação concentrada junto à Justiça Federal, especialmente no âmbito do Juizado Especial Federal, representando majoritariamente pessoas idosas, de baixa renda e com baixo nível de escolaridade, muitas delas em condição de vulnerabilidade social e digital.

A9 avalia de forma globalmente positiva a condução das audiências de instrução previdenciárias na Justiça Federal onde atua, destacando que, embora exista a possibilidade de audiências por videoconferência, as varas do Juizado Especial Federal priorizam a realização de audiências presenciais, o que é percebido como adequado ao perfil vulnerável das partes.

Aqui no Juizado Especial Federal [...], a grande maioria das audiências ainda é presencial, e eu acho isso muito acertado, porque o público que a gente atende é majoritariamente idoso. Tem muita gente que simplesmente não sabe mexer em celular, computador, não consegue entrar em link, não entende essas coisas. Quando a audiência é presencial, você percebe que o cliente fica mais tranquilo, entende melhor o que está acontecendo. Ele chega nervoso, mas com a explicação ali, olho no olho, a coisa flui melhor. No virtual, muitas vezes, ele já começa a audiência perdido. Por outro lado, eu tenho cliente no interior [...] se tivesse que vir [...] simplesmente não viria. São seis, sete horas de viagem, gasto com passagem, alimentação, às vezes hotel. Nesse caso, a audiência virtual é o que viabiliza o processo. Eu já fiz audiência virtual com cliente acamado, com dificuldade enorme de locomoção. Se fosse presencial, esse processo não andaria. Então, o virtual ajuda muito nessas situações específicas. O problema é quando a audiência virtual vira regra sem estrutura. Não existe sala de apoio para quem não tem advogado, não existe alguém para ajudar a pessoa a entrar na audiência. Aí a tecnologia, que deveria ajudar, acaba excluindo. A vulnerabilidade hoje não é só econômica, é digital também. A maioria dos meus clientes não tem e-mail, não sabe usar aplicativo, não sabe baixar nada. Isso pesa muito na audiência virtual. Os juízes até têm paciência, explicam, repetem, mas chega um ponto em que, se a pessoa não entende a ferramenta, não adianta insistir. Por isso que eu acho que o presencial ainda é fundamental. A audiência virtual funciona bem quando tem advogado acompanhando, orientando antes, explicando. Sem isso, para o público do previdenciário, ela vira um problema. (Trecho da entrevista de A9)

O depoimento de A9 evidencia que, no âmbito da Justiça Federal Previdenciária, a audiência presencial é percebida como mais adequada ao perfil majoritariamente idoso e vulnerável das partes, enquanto a audiência virtual emerge como solução relevante para superar barreiras territoriais e de mobilidade. Todavia, a entrevista reforça que a virtualização, quando não acompanhada de suporte institucional, orientação e infraestrutura, pode converter-se em novo vetor de exclusão, especialmente para sujeitos marcados por vulnerabilidade digital. A escolha do formato da audiência, portanto, revela-se decisão institucional sensível, diretamente relacionada à efetividade do acesso ao Poder Judiciário.

A4 é advogada numa metrópole da região Sul, com atuação especializada no direito das pessoas com deficiência, especialmente no campo do direito educacional inclusivo, representando pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, síndrome de Down e outras deficiências.

A entrevistada possui ampla vivência em audiências de instrução e julgamento, tanto no âmbito estadual quanto federal, com especial atenção às condições de acessibilidade, comunicação e acolhimento das partes vulneráveis. A4 enfatiza que a experiência das partes vulneráveis nas audiências de instrução é profundamente condicionada pelo formato adotado para a realização do ato, especialmente quando se trata de pessoas com deficiência ou neurodivergência.

O ambiente do fórum, para uma pessoa autista, é extremamente agressivo: é barulho, é gente passando, detector de metal, segurança falando alto, sala cheia. Só para chegar na audiência, a pessoa já está completamente desorganizada emocionalmente. Na audiência presencial, quase nunca existe adaptação do ambiente. Não se pensa em reduzir estímulo, em deixar a sala mais calma, em organizar a dinâmica da oitiva. Tudo depende muito da sensibilidade do juiz naquele momento. Mesmo quando o magistrado tenta usar uma linguagem mais simples, o rito continua o mesmo. A pessoa com deficiência ou com autismo precisa de previsibilidade, de saber o que vai acontecer, e isso raramente é explicado antes da audiência. Quando a audiência é virtual, meus clientes preferem muito mais. Eles estão em casa, num ambiente controlado, sem barulho, sem estímulo excessivo. Isso faz toda a diferença para que consigam falar e compreender. Sempre que eu peço para a audiência ser virtual por causa do autismo ou de alguma deficiência, o Judiciário aceita. Nunca tive problema com isso. O problema é que não existe um protocolo, é tudo no pedido individual. Quem acaba preparando tudo sou eu. Explicar antes, dizer como vai ser, quanto tempo vai durar, quem vai falar[...] não existe essa preparação institucional para a pessoa com deficiência. A tecnologia ajuda muito nesse sentido, mas ela não vem acompanhada de política pública de acessibilidade. O virtual facilita, mas não resolve a falta de estrutura do sistema. Outro problema grave é a falta de intérprete de Libras. Não é só para a parte, é para advogado também. Já vi colega surdo sem conseguir atuar direito porque não tinha intérprete disponível. Então, o formato da audiência muda tudo. Se for presencial sem adaptação, a pessoa não consegue participar. Se for virtual, com um mínimo de cuidado, ela consegue. (Trecho da entrevista de A4)

O depoimento de A4 evidencia que os formatos das audiências de instrução e julgamento desempenham papel central na produção ou mitigação de vulnerabilidades, especialmente no caso de pessoas com deficiência e neurodivergência. A audiência presencial, quando não adaptada, tende a intensificar barreiras sensoriais, comunicacionais e emocionais, enquanto a audiência virtual surge como alternativa relevante de redução de estímulos e ampliação da previsibilidade, favorecendo a participação das partes. Contudo a efetividade de qualquer formato depende menos da tecnologia em si e mais da existência de práticas institucionais estruturadas de acessibilidade, flexibilização procedimental e acolhimento, sem as quais o acesso ao Poder Judiciário permanece condicionado à atuação individual de profissionais da advocacia ou magistratura sensíveis à causa.

A5 é advogado com aproximadamente três anos de exercício profissional, atuando a partir de um estado da região Centro-Oeste, com prática em âmbito nacional. Desenvolve atuação predominante nas áreas trabalhista e cível, representando majoritariamente pessoas empregadas, consumidoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais e pessoas de baixa renda, muitas delas com baixa escolaridade, dificuldades de leitura e escrita e acesso limitado a recursos tecnológicos. O entrevistado atua com frequência em audiências de instrução, tanto presenciais quanto virtuais, em diferentes estados da federação, na Justiça do Trabalho e em varas cíveis estaduais

A5 atribui centralidade ao formato virtual das audiências de instrução como mecanismo para a efetivação do acesso do Poder Judiciário. Segundo sua avaliação, a audiência virtual permite que partes e advogados e advogadas participem de atos processuais independentemente da localização geográfica, reduzindo custos de deslocamento, tempo de espera e barreiras financeiras que, no modelo presencial, frequentemente inviabilizam a continuidade do processo, sobretudo para pessoas vulneráveis.

A audiência virtual, para mim, hoje é essencial. Eu atuo em vários estados e, se tivesse que me deslocar para todas as audiências presenciais, simplesmente não teria como atender esses clientes. E para o cliente, então, é pior ainda, porque ele não tem dinheiro para viajar. O presencial, muitas vezes, vira uma barreira. Já tive caso em que o juiz insistiu na audiência presencial mesmo eu pedindo para ser virtual, dizendo que tinha muita audiência para fazer. Só que quem paga essa conta é o cliente, que às vezes mora a centenas de quilômetros. Tem trabalhador rural, tem consumidor simples, gente que mal sabe ler[...] Como essa pessoa vai pegar ônibus, viajar horas, gastar dinheiro que não tem, só para ir numa audiência que poderia ser virtual? [...] Quando a audiência é virtual, você elimina custo de transporte, de alimentação, de hospedagem. Isso faz muita diferença para quem já está numa situação financeira difícil. Eu acho muito correta a prática de marcar audiência virtual e, ao mesmo tempo, disponibilizar computador no fórum para quem não tem acesso. Isso resolve o problema da tecnologia sem obrigar a pessoa a viajar. O Judiciário hoje funciona em rede, nacionalmente. Não faz mais sentido exigir presença física como regra, porque isso limita o acesso, principalmente para a advocacia que atua fora da comarca. Claro que existem situações específicas em que o presencial é necessário, como no caso de pessoas com deficiência auditiva ou visual, quando não tem estrutura no virtual. Mas isso é exceção, não pode ser a regra. Para mim, quando o juiz insiste no presencial sem necessidade, ele acaba criando um obstáculo ao acesso à Justiça. O virtual amplia, o presencial, nessas condições, restringe. (Trecho da entrevista de A5)

A entrevista de A5 traz um entendimento de que a audiência virtual é compreendida como instrumento central de ampliação do acesso, especialmente para sujeitos vulneráveis e para a advocacia que atua em âmbito nacional. Em contraste, a imposição do formato presencial, sem consideração das condições territoriais e econômicas das partes, emerge como fator potencial de exclusão. A entrevista reforça que a escolha do formato da audiência de instrução deve ser tratada como decisão institucional sensível, orientada por critérios de equidade, acessibilidade e efetiva participação das partes no processo judicial.

De forma recorrente, profissionais da advocacia reconhecem que a audiência virtual ampliou significativamente o acesso ao Poder Judiciário, sobretudo ao reduzir custos de deslocamento, tempo de espera, gastos indiretos e obstáculos territoriais, especialmente em estados de grande extensão geográfica ou em processos que tramitam fora da comarca de residência das partes. Para trabalhadores e trabalhadoras rurais, pessoas idosas, indivíduos com mobilidade reduzida ou baixa renda, o formato virtual é descrito como condição de possibilidade do próprio processo, sem a qual muitos litígios sequer chegariam à fase instrutória.

Ao mesmo tempo, os depoimentos evidenciam que a virtualização não opera de maneira homogênea e pode reproduzir ou intensificar vulnerabilidades, especialmente quando não acompanhada de suporte institucional adequado. A vulnerabilidade digital, expressa na dificuldade de uso de plataformas, ausência de equipamentos, instabilidade de conexão e baixa alfabetização tecnológica emerge como fator transversal nos relatos, atingindo de forma mais aguda pessoas idosas, de baixa escolaridade e com deficiência. Nessas situações, a audiência de instrução virtual tende a depender fortemente da mediação de advogada ou advogado, que assume funções de orientação prévia, preparação psicológica e tradução procedimental do rito.

Os advogados e advogadas também apontam que a imposição do formato presencial, quando descolada das condições reais das partes, pode operar como mecanismo indireto de exclusão, transferindo custos e ônus logísticos incompatíveis com a realidade socioeconômica dos jurisdicionados. Em contrapartida, são valorizadas como boas práticas institucionais as soluções híbridas, especialmente a realização de audiências virtuais com apoio presencial no fórum, por meio da disponibilização de equipamentos e servidores, capazes de mitigar barreiras tecnológicas sem impor deslocamentos desnecessários.

Outro eixo relevante nos depoimentos refere-se às audiências envolvendo pessoas com deficiência e neurodivergência, nas quais o formato presencial não adaptado tende a intensificar barreiras sensoriais, comunicacionais e emocionais. Nesses casos, o formato virtual é percebido como estratégia de redução de estímulos e aumento da previsibilidade, ainda que sua efetividade dependa da inexistente ou frágil estrutura institucional de acessibilidade, hoje suprida quase exclusivamente pela atuação individual da advocacia.

Em síntese, os depoimentos de advogados e advogadas convergem na compreensão de que o formato da audiência de instrução deve ser tratado como decisão institucional sensível, orientada pelas condições concretas das partes e pelo tipo de prova a ser produzida. A audiência virtual é reconhecida como instrumento potente de democratização do acesso, mas insuficiente quando adotada de forma padronizada, sem suporte humano, infraestrutura adequada e políticas de acessibilidade. A efetividade do acesso ao Poder Judiciário, segundo profissionais da advocacia, reside menos na adoção de um formato único e mais na flexibilidade procedimental, na escuta das demandas concretas e na capacidade institucional de adaptar o rito às vulnerabilidades presentes no caso concreto.

Por fim, a distância entre os marcos normativos recentes, como as diretrizes do CNJ sobre inclusão digital e linguagem acessível (CNJ, 2020; 2023) e as práticas relatadas por profissionais do direito evidencia que as fragilidades não decorrem da ausência de parâmetros, mas da dificuldade de sua efetiva institucionalização. As audiências de instrução virtuais e híbridas, muitas vezes, permanecem orientadas prioritariamente pela lógica da produtividade, e não pela ampliação das capacidades reais de participação das partes.

As dinâmicas presenciais, virtuais e híbridas operam como dispositivos não neutros de acesso ao Poder Judiciário. Quando não orientadas pela igualdade material e pela experiência concreta dos sujeitos, essas dinâmicas tendem a deslocar e aprofundar vulnerabilidades, convertendo a inovação tecnológica em novo vetor de exclusão. A superação dessas fragilidades exige que a escolha e a condução dos formatos de audiência de instrução sejam institucionalmente orientadas por critérios de justiça substantiva, sensíveis às desigualdades sociais, comunicacionais e digitais que atravessam as partes.

5.2.3 EIXO C: PRÁTICAS DE REFERÊNCIA EM AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

Esta subseção apresenta e analisa um conjunto de práticas de referência identificadas ao longo da pesquisa empírica, a partir de visitas *in loco*, audiências observadas e entrevistas realizadas em diferentes unidades do Poder Judiciário. As práticas sistematizadas não se configuram como soluções isoladas ou meramente procedimentais, mas como experiências institucionais relevantes que incidem diretamente sobre as condições de acesso, participação, comunicação e reconhecimento das partes no processo judicial, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

As práticas de referência aqui descritas organizam-se em dimensões complementares, que abrangem desde a adequação do espaço físico e a criação de ambientes acolhedores e acessíveis, até estratégias de qualificação da comunicação institucional, uso de linguagem simples, mediação procedimental, flexibilização do rito e adaptação dos formatos de audiência presencial, virtual e híbrida às condições concretas das pessoas jurisdicionadas.

Incluem-se, ainda, iniciativas voltadas à proteção de mulheres vítimas de violência, à escuta qualificada de crianças e adolescentes, à acessibilidade de pessoas com deficiência, ao atendimento de populações em situação de rua, bem como à oferta de estruturas de apoio tecnológico para participação em audiências virtuais.

Também são contempladas práticas relacionadas à orientação prévia das partes, como serviços de atermação e espaços de esclarecimento sobre o funcionamento do processo, além de programas institucionais estruturados e manuais orientadores que buscam transformar padrões comunicacionais e culturais no interior do Poder Judiciário. Em conjunto, essas iniciativas evidenciam esforços institucionais, ainda que localizados e desigualmente distribuídos, para enfrentar barreiras informacionais, comportamentais e materiais que limitam o exercício efetivo dos direitos processuais no contexto das audiências de instrução.

Ao reunir essas práticas de referência, o relatório não pretende apresentá-las como modelos acabados ou

universalizáveis, mas como indicadores de possibilidades institucionais, capazes de demonstrar que a ampliação do acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva depende, sobretudo, da forma como as instituições estruturam seus espaços, comunicam seus procedimentos e conduzem suas práticas cotidianas.

A análise que se segue busca, assim, compreender em que medida tais práticas contribuem para a ampliação das capacidades das partes vulneráveis, permitindo que o acesso formal ao Poder Judiciário se converta em participação efetiva, escuta qualificada e reconhecimento no processo judicial.

5.2.3.1 PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

As visitas *in loco* realizadas nas unidades investigadas permitiram identificar práticas institucionais relevantes de adequação dos espaços físicos de acolhimento, com impactos diretos sobre as condições de participação, escuta e reconhecimento no processo judicial de partes vulneráveis, especialmente mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes. Tais iniciativas foram especialmente observadas em duas unidades da Justiça Federal, localizadas, respectivamente, em metrópoles da Centro-Oeste e Sudeste, bem como, em uma promotoria especializada situada na região Sudeste.

Foi possível identificar um conjunto de iniciativas institucionais voltadas à criação, adaptação e uso de espaços específicos para a realização de audiências ou para o apoio às partes no âmbito do Poder Judiciário. Essas práticas não se limitam a ajustes arquitetônicos, mas podem ser compreendidas como estratégias institucionais de ampliação das capacidades das partes vulneráveis, na medida em que incidem sobre fatores que condicionam a possibilidade real de participação, tais como segurança emocional, percepção de acolhimento e redução de barreiras associadas ao ambiente judicial. Ao favorecerem condições mais adequadas de escuta e manifestação, tais iniciativas contribuem para a qualificação do acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva, e não apenas formal.

Empiricamente, foi constatada a existência de salas especializadas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, concebidas para permitir a espera e a realização de audiências em ambientes fisicamente separados de agressores, familiares do agressor ou do público em geral. Destaca-se que esses espaços foram elaborados a partir de concepções de ambientes não judiciais, com mobiliário distinto do padrão corporativo, uso de cores, iluminação suave e ausência de símbolos tradicionais do poder judicial. Ademais, observaram-se cautelas adicionais, como entradas e fluxos de circulação diferenciados, evitando o cruzamento com o réu. Essas medidas mostram-se relevantes por reduzirem a revitimização institucional, ampliarem a sensação de segurança e confiança no Poder Judiciário e favorecerem a escuta qualificada, com efeitos diretos sobre a qualidade do depoimento e da participação processual das partes vulneráveis.

Outro aspecto relevante relacionado à organização do espaço físico em casos de violência doméstica diz respeito à articulação entre adequação espacial e uso de recursos tecnológicos, como audiências virtuais ou híbridas. A pesquisa identificou iniciativas que permitem a utilização de salas distintas para vítima e agressor, com transmissão por videoconferência, bem como modalidades de depoimento sem contato visual direto. Também foram observadas soluções como o posicionamento lateral das partes na sala de audiência, evitando exposição frontal direta. Tais arranjos evidenciam que a adequação do espaço físico pode operar como instrumento de redução do sofrimento adicional e de ampliação da capacidade de manifestação das partes, ao mitigar fatores de intimidação.

No que se refere à participação de crianças e adolescentes, especialmente nos contextos de depoimento especial, as entrevistas e visitas *in loco* permitiram verificar a existência de espaços concebidos especificamente para assegurar melhores condições de participação. Entre as características observadas destacam-se salas ambientadas com abordagem lúdica e acolhedora, ausência de símbolos judiciais (como toga, brasões e bancadas), uso de brinquedos, desenhos e recursos visuais. Além disso, foram identificados procedimentos de escuta conduzidos por profissionais com capacitação, especialmente das áreas de psicologia e serviço social, com acompanhamento remoto da magistratura, promotoria e defensoria, sem contato direto com a criança.

Essas práticas reforçam a compreensão de que a organização do espaço físico constitui elemento central para converter o direito formal à oitiva em uma possibilidade real de expressão e compreensão, ampliando as capacidades comunicacionais e emocionais dos sujeitos em desenvolvimento.

Outro destaque importante refere-se à disponibilidade de estruturas de apoio para bebês e crianças acompanhantes. As visitas *in loco* identificaram a existência de brinquedotecas ou espaços infantis em fóruns, destinados a permitir que mães participem das audiências sem interrupções ou sem expor crianças ao ambiente judicial. Também foram observadas salas de amamentação e fraldários.

Ainda no que concerne às adequações do espaço físico, foram verificados elementos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD). As unidades visitadas, em geral, contavam com rampas de acesso, elevadores, banheiros adaptados e vagas de estacionamento reservadas. Em uma unidade da região Nordeste, destacou-se a existência de mapa tátil para orientação espacial no fórum, bem como de totens digitais posicionados em locais estratégicos, destinados a facilitar o acesso a serviços digitais, como consulta processual, emissão de certidões e acesso ao sistema PJe. Essas iniciativas ampliam a capacidade das pessoas com deficiência de navegar autonomamente pelo espaço judicial, reduzindo dependências e barreiras comunicacionais.

Por fim, as visitas *in loco* também permitiram identificar a existência de salas especializadas para audiências virtuais, equipadas com infraestrutura adequada, especialmente em unidades localizadas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Destaca-se, entre as possibilidades observadas, o uso dessas salas para o cumprimento de cartas precatórias, sobretudo no âmbito da Justiça do Trabalho. Além disso, outra experiência foi verificada no âmbito da Justiça Militar, na região Norte, com a aquisição de telas e projetores específicos que permitem o acompanhamento da audiência presencialmente de forma ampliada.

As unidades informaram que tais espaços são disponibilizados a partes que não dispõem de equipamentos próprios ou que enfrentam dificuldades no uso de tecnologias digitais. Essas iniciativas demonstram que a adequação do espaço físico, articulada à mediação tecnológica, pode reduzir desigualdades digitais e ampliar a capacidade das partes de participar efetivamente das audiências de instrução, reforçando o acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva.

Sob a perspectiva do referencial das capacidades, conforme desenvolvido por Amartya Sen (2000), as práticas de adequação do espaço físico identificadas na pesquisa podem ser compreendidas como mecanismos institucionais de conversão de recursos formais em liberdades substantivas. O acesso ao Poder Judiciário, nessa chave analítica, não se esgota na existência abstrata do direito de ação ou na possibilidade formal de comparecimento à audiência de instrução, mas depende das condições concretas que permitem às partes compreender, participar e se manifestar de modo significativo no processo. A organização de espaços acolhedores, acessíveis e não intimidatórios atua diretamente sobre fatores de conversão, emocionais, comunicacionais e físicos que condicionam a capacidade das partes vulneráveis de exercerem seus direitos processuais.

Ao reduzir o medo, revitimização, insegurança e barreiras comunicacionais, tais práticas ampliam as liberdades efetivamente exercitáveis pelas partes, fortalecendo sua capacidade de agência no espaço judicial. Nesse sentido, a adequação do espaço físico não constitui mera melhoria infraestrutural, mas intervenção institucional relevante para a qualificação do acesso substantivo ao Poder Judiciário, ao possibilitar que direitos formalmente garantidos se traduzam em participação efetiva, escuta qualificada e reconhecimento no processo judicial.

5.2.3.2 PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO DO RITMO E DA FORMA DA COMUNICAÇÃO ORAL

As práticas relacionadas à adequação do ritmo e da forma da comunicação oral foram mencionadas por magistratura, funcionalismo público, defensora e advocacia, e observadas diretamente durante audiências de instrução presenciais, virtuais e híbridas. As evidências empíricas indicam que tais práticas incidem de maneira relevante sobre as condições de participação das partes vulneráveis, ao atuar sobre barreiras comunicacionais que frequentemente limitam a compreensão do procedimento e a possibilidade de manifestação no espaço judicial.

Durante as entrevistas e observações, foram identificadas situações em que quem conduzia o ato adotou fala mais pausada, reduziu a velocidade da condução da audiência de instrução ou ajustou o volume da voz, inclusive com elevação intencional em casos de limitações auditivas ou diante de dificuldades técnicas em audiências virtuais. Esses ajustes, ainda que simples, mostraram-se relevantes por readequar o ritmo institucional às capacidades comunicacionais das partes, evitando que a condução acelerada do ato produza exclusão, silêncio ou respostas inadequadas decorrentes de incompreensão.

Também foram observadas práticas de reorganização do discurso diante de sinais explícitos ou implícitos de incompreensão das partes, bem como a reformulação e explicação de perguntas quando estas demonstravam dificuldade em responder. Tais situações foram especialmente recorrentes em audiências de instrução com partes que apresentavam limitações relacionadas ao domínio da linguagem jurídica, dificuldades tecnológicas ou condições de vulnerabilidade social e emocional. Essas intervenções operam como mecanismos de mediação comunicacional, permitindo que a parte compreenda o conteúdo da pergunta e possa responder de forma mais consciente e adequada, ampliando sua capacidade de participação efetiva no ato.

A pesquisa também identificou práticas de simplificação da linguagem jurídica, adotadas principalmente pela magistratura, defensoria e advocacia, com apoio de servidores e servidoras. Essas práticas envolveram a substituição de termos técnicos por expressões coloquiais e explicativas, com especial atenção à finalidade, etapas do procedimento e significado das perguntas formuladas. Foram observadas expressões como “o senhor ou a senhora entendeu a pergunta?”; ou explicações adicionais sobre o que estava sendo solicitado. Tais iniciativas foram particularmente mobilizadas em audiências de instrução com partes sem advogado ou advogada, baixa escolaridade, em situação de vulnerabilidade econômica ou ainda em contextos marcados por especificidades territoriais, como o caso de migrantes e povos originários.

Nesse sentido, destaca-se a experiência identificada no âmbito de uma Defensoria Pública localizada na região Norte, que adotou a intermediação de um cacique para traduzir às partes o conteúdo da audiência de instrução, respeitando referenciais culturais próprios. De modo semelhante, foi relatada por um magistrado a necessidade de intérpretes em casos envolvendo partes migrantes. Essas práticas evidenciam que a adequação da comunicação oral pode exigir não apenas simplificação linguística, mas também mediação cultural, atuando diretamente sobre fatores de conversão que condicionam a capacidade das partes de compreender e se expressar no processo judicial.

Outra experiência institucional relevante observada diz respeito ao estímulo ativo à participação das partes, por meio do uso de expressões como “fique à vontade” ou “pode explicar com suas palavras”. Em diversos casos, essas falas foram acompanhadas da concessão de tempo adicional para resposta ou do controle do tempo de fala de demais participantes, priorizando a manifestação da parte. Tais práticas mostraram-se particularmente importantes quando as partes demonstravam hesitação, insegurança, nervosismo ou dificuldade de expressão, contribuindo para reduzir o desequilíbrio comunicacional presente na audiência de instrução.

Sob a perspectiva do acesso substantivo ao Poder Judiciário, as práticas de adequação do ritmo e da forma da comunicação oral incidem diretamente sobre a capacidade de agência das partes vulneráveis, ao criar condições mais favoráveis para que compreendam o procedimento, reconheçam o sentido de sua participação e possam se manifestar de maneira minimamente autônoma.

Ao ajustar o tempo de fala, a linguagem e a forma da comunicação às condições concretas das partes, tais iniciativas contribuem para transformar a audiência de instrução de um espaço predominantemente técnico e excludente em um ambiente mais acessível à participação efetiva. Ao reduzir assimetrias comunicacionais, emocionais e culturais, essas práticas fortalecem a capacidade de agência dos sujeitos no espaço judicial, qualificando o acesso ao Poder Judiciário em sua dimensão substantiva.

Nesse sentido, a comunicação oral não se configura apenas como técnica de condução do ato, mas como elemento estruturante da justiça procedimental, na medida em que condiciona a conversão de direitos formalmente garantidos em participação efetiva e reconhecimento institucional.

5.2.3.3 EXPERIÊNCIAS DE FLEXIBILIZAÇÕES PROCEDIMENTAIS PONTUAIS

As observações das audiências e os relatos colhidos nas entrevistas indicam a presença de experiências de flexibilização procedimental pontual no contexto das audiências de instrução virtuais e híbridas. Tais práticas, ainda que não sistematizadas como política institucional, revelam esforços localizados de adaptação do procedimento às condições concretas das partes, com impactos sobre as possibilidades de participação e compreensão do ato judicial.

No contexto das audiências de instrução virtuais, foram verificadas práticas como a tolerância a atrasos decorrentes de falhas de conexão, dificuldades técnicas no acesso às plataformas digitais ou instabilidade de equipamentos utilizados pelas partes. Essas flexibilizações mostraram-se particularmente relevantes em casos envolvendo pessoas idosas, sujeitos com acesso precário à tecnologia, bem como partes residentes em áreas periféricas ou rurais, onde as limitações de conectividade são mais acentuadas. Ao reconhecer tais obstáculos como fatores externos à vontade das partes, as flexibilizações procedimentais contribuem para evitar a exclusão processual por razões alheias ao mérito da demanda.

Além disso, foram observadas situações de reorganização da ordem dos atos, sem prejuízo ao contraditório, bem como a concessão de tempo adicional para manifestações, especialmente em audiências de maior complexidade fática ou probatória. Nessas circunstâncias, a flexibilização do rito permitiu que as partes compreendessem melhor o que estava sendo solicitado e organizassem suas respostas de forma mais adequada, ampliando as condições de participação no processo. Tais práticas evidenciaram que a rigidez procedimental, quando aplicada de modo indiferenciado, pode operar como barreira ao exercício efetivo dos direitos processuais, sobretudo para partes em situação de vulnerabilidade.

As experiências de flexibilização também foram identificadas em situações próprias das audiências virtuais e híbridas, como pausas para reconexão, repetição de orientações técnicas básicas sobre o uso das plataformas digitais e explicações iniciais mais detalhadas sobre o funcionamento da audiência virtual. Essas intervenções, embora simples, mostraram-se decisivas para reduzir ansiedade, evitar abandono do ato e assegurar que as partes pudessem acompanhar minimamente o desenvolvimento da audiência.

Do ponto de vista do acesso substantivo ao Poder Judiciário, tais flexibilizações procedimentais atuam como mecanismos institucionais de ampliação das capacidades das partes vulneráveis, ao adaptar o rito às suas condições reais de participação. A observância estrita do rito, quando desconsidera limitações tecnológicas, territoriais, cognitivas ou circunstanciais das partes, tende a restringir o acesso ao Poder Judiciário a uma dimensão meramente formal. Em contrapartida, práticas como a tolerância a atrasos por falhas de conexão, a reorganização da ordem dos atos, a concessão de tempo adicional para manifestação e a repetição de orientações técnicas operam como mecanismos que transformam recursos jurídicos formais em liberdades substantivas, permitindo que as partes vulneráveis efetivamente participem, compreendam e se posicionem no processo.

Ao reconhecer que as capacidades das partes são condicionadas por fatores externos ao indivíduo, como infraestrutura digital, contexto territorial e familiaridade tecnológica, essas flexibilizações ampliam a capacidade de agência dos sujeitos no espaço judicial. Assim, a flexibilização procedimental não representa relativização indevida das garantias processuais, mas instrumento legítimo de promoção da igualdade material, contribuindo para a qualificação do acesso substantivo ao Poder Judiciário e para a efetiva conversão do direito de acesso ao Poder Judiciário em participação no processo decisório.

5.2.3.4 PRÁTICAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

5.2.3.4.1 DAS SALAS DE ATERMAÇÃO

Uma das experiências institucionais mais relevantes identificadas no campo de pesquisa diz respeito à existência de salas de atermação, localizadas em duas unidades da Justiça Federal, uma na região Centro-Oeste e outra na região Nordeste, e em duas unidades da Justiça do Trabalho, uma na região Nordeste e outra na região

Sudeste. Essas estruturas configuram-se como portas de entrada ao Poder Judiciário especialmente relevantes para pessoas que enfrentam barreiras econômicas, educacionais, culturais ou informacionais para o ingresso formal no processo judicial.

O serviço de atermação, conforme observado nas unidades analisadas, atua como estratégia institucional de mediação entre as partes e o Poder Judiciário, orientada à redução de obstáculos linguísticos e procedimentais que dificultam o acesso à jurisdição. Trata-se de um procedimento simplificado que possibilita o ajuizamento de ações sem a necessidade de representação por advogado ou advogada, permitindo que sujeitos com pouco letramento jurídico ou recursos limitados consigam formalizar suas demandas. Nessa perspectiva, a atermação não se limita à formalização do pedido inicial, mas opera como mecanismo de tradução do sistema judicial, tornando inteligíveis etapas, exigências e expectativas do processo.

As visitas *in loco* e entrevistas realizadas indicaram a presença de servidoras e servidores atermaadores como sujeitos importantes nesse processo de mediação. Os relatos de tais profissionais revelam a adoção de concepções ampliadas e entrecruzadas de vulnerabilidade, construídas a partir do contato cotidiano com um público marcado por múltiplas desvantagens, sociais, econômicas, territoriais, educacionais e, em alguns casos, linguísticas. Essa experiência prática favorece uma abordagem mais sensível às condições concretas das partes, permitindo adequações na forma de atendimento, na linguagem utilizada e no ritmo da comunicação.

Em uma das unidades judiciárias analisadas, verificou-se que a sala de atermação também desempenha função ampliada de orientação e esclarecimento sobre os atos processuais subsequentes, incluindo a audiência de instrução. Destaca-se, nesse contexto, a iniciativa denominada com foco na orientação de pessoas usuárias disponibilizada às partes como espaço específico para explicação do procedimento, papel das partes e significado das etapas processuais. Essa prática contribui para reduzir incertezas, alinhar expectativas e preparar minimamente as pessoas jurisdicionadas para a participação na audiência, mitigando riscos de incompreensão e ansiedade.

Do ponto de vista do acesso substantivo ao Poder Judiciário, as práticas de atermação e orientação prévia incidem diretamente sobre a capacidade das partes vulneráveis de acessar e mobilizar o Poder Judiciário de forma efetiva. Ao reduzir barreiras iniciais de ingresso, traduzir o funcionamento do processo e oferecer suporte informacional antes da audiência de instrução, essas iniciativas ampliam as condições para que o acesso formal à jurisdição se converta em participação consciente e minimamente informada.

Nesse contexto, a atermação atua como mecanismo de tradução e mediação do Poder Judiciário, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade convertam recursos jurídicos formais em capacidades efetivas de ingresso, compreensão e participação no processo. Ao oferecer orientação qualificada, esclarecimento sobre os atos processuais e preparação mínima para a audiência de instrução, essas práticas fortalecem a capacidade de agência das partes, qualificam sua interação com o Sistema de Justiça e contribuem para que o acesso ao Poder Judiciário deixe de ser meramente formal e se constitua como experiência substantiva de participação e reconhecimento institucional.

5.2.3.4.2 DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS VIA MOVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Com base nos dados empíricos da pesquisa, observa-se a existência, no âmbito do Poder Judiciário, de estruturas associadas às práticas de Justiça Restaurativa, instituída pela Resolução CNJ n. 225/2016, que se diferenciam da organização tradicional das audiências de instrução. Essas estruturas aparecem nos relatos como espaços físicos e arranjos institucionais específicos, voltados ao atendimento de públicos considerados vulneráveis, ainda que não estejam presentes de forma homogênea em todas as unidades jurisdicionais.

Os depoimentos indicam a presença de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de áreas como psicologia e serviço social, atuando em unidades vinculadas à Justiça Restaurativa ou a núcleos especializados. Tais profissionais são mencionados como responsáveis por atividades de acolhimento, orientação inicial e acompanhamento de partes, especialmente em situações que envolvem sofrimento emocional, conflitos inter-

personais ou violência doméstica. A atuação dessas equipes é descrita como paralela ou complementar às rotinas processuais tradicionais.

A pesquisa também registra a existência de salas calmas, caracterizadas como ambientes distintos das salas de audiência convencionais, com menor circulação de pessoas e configuração menos formal. Esses espaços são mencionados como locais destinados a atendimentos individualizados, conversas preparatórias ou escutas prévias, sobretudo em contextos nos quais as partes apresentam elevado nível de ansiedade ou tensão emocional.

Outro elemento identificado nos relatos é a disponibilização de salas destinadas à amamentação, voltadas a mulheres que comparecem ao Poder Judiciário acompanhadas de crianças lactentes. A presença desses espaços é apontada como resposta institucional a demandas práticas relacionadas à permanência de mulheres no fórum por períodos prolongados, sem referência a sua integração direta com o ato processual.

Além disso, os dados empíricos indicam a existência de salas específicas para o recebimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, geralmente vinculadas a varas especializadas ou a setores de apoio. Esses espaços são descritos como separados das áreas comuns do fórum, com o objetivo de evitar o contato direto com outras partes do processo, inclusive agressores, e de permitir atendimentos reservados.

De modo geral, a pesquisa evidencia que essas estruturas, equipes multidisciplinares, salas calmas, salas de amamentação e espaços destinados ao atendimento de vítimas de violência doméstica, coexistem com o modelo tradicional de audiência de instrução, sem que haja, nos relatos, indicação de integração sistemática entre esses ambientes e a condução do ato processual propriamente dito.

Os dados da pesquisa indicam que a presença dessas estruturas é relevante para o acolhimento das partes em situação de vulnerabilidade no contexto do Poder Judiciário. Esses arranjos institucionais oferecem condições materiais e organizacionais que permitem a permanência das partes no espaço judicial com maior segurança física e emocional, reduzem situações de exposição e constrangimento e viabilizam atendimentos mais reservados e individualizados.

Ao possibilitar escutas prévias, orientação especializada e ambientes menos tensionados do que as salas de audiência tradicionais, tais estruturas funcionam como pontos de apoio no percurso das partes pelo Poder Judiciário, especialmente em casos marcados por fragilidade emocional, responsabilidades de cuidado ou experiências de violência, contribuindo para que o comparecimento e a participação no processo ocorram em condições minimamente adequadas.

5.2.3.5 OUTRAS INICIATIVAS DE REFERÊNCIA VERIFICADAS EM CAMPO

Outras práticas de referência também analisadas configuram iniciativas orientadas à ampliação do acesso ao Poder Judiciário, especialmente para pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Tais práticas combinam intervenções preventivas, educativas, psicossociais, comunicacionais e organizacionais, deslocando o foco exclusivo da resposta formal e punitiva para abordagens integradas, humanizadas e estruturantes.

No campo da prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, destaca-se a adoção de intervenções voltadas a homens autores ou acusados de violência de gênero, estruturadas a partir de grupos reflexivos e psicoeducativos, atendimentos individuais e acompanhamento psicossocial contínuo. Essas ações priorizam a responsabilização, a reflexão crítica sobre padrões de masculinidade associados à violência e o desenvolvimento de repertórios relacionais não violentos. Ao articular dimensões emocionais, comportamentais e jurídicas, tais práticas contribuem para a redução da reincidência, para a proteção indireta das mulheres e para a diminuição de ciclos reiterados de judicialização e revitimização, qualificando o acesso ao Judiciário ao longo de todo o percurso institucional.

Outra prática de referência consiste na incorporação de diretrizes voltadas à promoção de uma comunicação institucional antissexista, inclusiva e respeitosa. Parte-se do reconhecimento de que a linguagem constitui dimensão central das relações de poder e do modo como direitos são reconhecidos e exercidos. A adoção de

orientações comunicacionais alinhadas aos direitos humanos atua na prevenção de violências institucionais, na humanização do atendimento e na qualificação da experiência das partes, favorecendo interações institucionais marcadas pelo reconhecimento, pela escuta e pela dignidade.

No âmbito da atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, como pessoas em situação de rua, por exemplo, destacam-se práticas que reduzem barreiras burocráticas e institucionais por meio de ações territorializadas, intersetoriais e itinerantes. Essas iniciativas operam segundo a lógica de atendimento onde a pessoa está, integrando serviços de Justiça, cidadania, assistência social e saúde, e criando condições materiais mínimas para a participação no processo judicial. A escolha de espaços acessíveis e acolhedores, a oferta de infraestrutura básica, a guarda de pertences, o acolhimento de animais e a disponibilização de vestimentas temporárias revelam sensibilidade às condições concretas de vida das pessoas atendidas e mostram-se relevantes para viabilizar sua presença e permanência no espaço judicial.

Outro eixo relevante dessas práticas é a regularização da documentação civil como condição prévia ao acesso à Justiça e a outros direitos. Ao reconhecer que as barreiras ao acesso antecedem o processo judicial, tais iniciativas ampliam a capacidade de agência das partes, possibilitando o ingresso qualificado em políticas públicas, serviços e procedimentos judiciais.

De forma transversal, observa-se a incorporação de protocolos de atendimento humanizado, por meio do uso de linguagem simples, escuta qualificada e práticas antidiscriminatórias, com impacto direto na preparação e condução de audiências de instrução. Em conjunto, as práticas de referência analisadas evidenciam o potencial de abordagens preventivas, educativas e interinstitucionais para qualificar o acesso ao Poder Judiciário. Ao atuar sobre fatores estruturais e materiais que limitam a participação das partes, tais iniciativas promovem uma justiça mais inclusiva, sensível às desigualdades sociais e orientada à proteção integral dos direitos.

5.2.3.6 QUADRO SÍNTESE DE PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

Com o objetivo de sistematizar os achados empíricos e evidenciar, de forma integrada, as iniciativas institucionais identificadas ao longo da pesquisa, apresenta-se a seguir um quadro-síntese das práticas de referência. O quadro reúne e organiza as principais experiências observadas nas diferentes unidades e atores do Sistema de Justiça, destacando aquelas que demonstraram potencial para qualificar o acesso substantivo ao Poder Judiciário, especialmente no que se refere ao reconhecimento das vulnerabilidades e à ampliação das capacidades das partes.

Ao consolidar essas práticas, o quadro permite visualizar convergências, especificidades e esforços de institucionalização das iniciativas analisadas, funcionando como instrumento analítico de apoio à compreensão do alcance e dos limites das estratégias atualmente adotadas para promover participação efetiva, comunicação acessível e condições mais equitativas de acesso ao Poder Judiciário.

Quadro 2 – Práticas de referência verificadas na pesquisa de campo

Dimensão	Descrição	Como a prática é realizada	Contribuição para a audiência
Acesso inicial à Justiça	Atermação	Atendimento direto à parte sem advogado ou advogada para registro da demanda e orientação procedimental	Viabiliza ingresso no Judiciário e reduz barreiras formais
Acesso inicial à Justiça	Serviço de orientação a pessoas usuárias	Explicações prévias e posteriores sobre a audiência e etapas do processo	Reduz insegurança e amplia compreensão do rito

Espaço físico e ambi- ência	Salas especializadas para mulheres	Ambientes separados do agressor, com ambiência acolhedora	Evita revitimização e aumenta segurança emocional
Espaço físico e ambi- ência	Salas de depoimento especial	Espaços lúdicos, sem símbolos judiciais, com escuta especializada	Protege crianças e quali- fica a prova
Espaço físico e ambi- ência	Brinquedotecas e salas de apoio	Espaços para permanên- cia de crianças durante audiências	Permite participação de mães e responsáveis
Espaço físico e ambi- ência	Acessibilidade PcD	Rampas, elevadores, ba- nheiros acessíveis, mapas táteis e totens	Garante autonomia e igualdade material
Comunicação e escuta	Linguagem simples	Substituição de termos técnicos e checagem de compreensão	Amplia entendimento e participação
Comunicação e escuta	Adequação do ritmo	Fala pausada, volume adequado e tempo am- pliado	Reduz ansiedade e favo- rece escuta
Comunicação e escuta	Estímulo à fala da parte	Convites explícitos à ma- nifestação da parte	Fortalece protagonismo
Proteção de vulneráveis	Oitiva separada e/ou por videoconferência	Vítima e agressor em ambientes distintos	Reduz intimidação
Proteção de vulneráveis	Acompanhamento psi- cossocial	Atuação de equipes técnicas antes/depois da audiência	Evita abandono do pro- cesso
Diversidade cultural	Mediação linguística/ cultural	Uso de intérpretes ou mediadores culturais	Evita exclusão cultural
Procedimentos	Flexibilização procedi- mental	Reorganização dos atos e tolerância a atrasos	Garante permanência da parte
Procedimentos	Manejo de falhas técnicas	Pausas para reconexão e explicações tecnológicas	Reduz exclusão digital
Articulação institucional	Pessoas em situação de rua	Atendimento itinerante e intersetorial	Amplia acesso de popula- ções vulneráveis
Articulação institucional	Comunicação antissexista	Uso de linguagem não discriminatória	Humaniza a audiência

Fonte: Elaboração própria, 2025.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



As análises produzidas ao longo da pesquisa permitem afirmar que as audiências de instrução constituem um espaço decisivo de produção de justiça, no qual se expressam tanto as potencialidades quanto as limitações estruturais do Sistema Judiciário brasileiro. Os resultados revelam que as vulnerabilidades sociais, econômicas, raciais, de gênero, territoriais e digitais não operam apenas como pano de fundo, mas como determinantes centrais da forma como as partes compreendem, vivenciam e atribuem sentido à audiência de instrução.

A partir de uma perspectiva entrecruzada, observou-se que essas vulnerabilidades se combinam de modo multiplicador, afetando diretamente a autonomia, a capacidade de expressão e o nível de compreensão das pessoas envolvidas. Nesse contexto, mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade, populações periféricas, pessoas com baixa escolaridade e sujeitos expostos à exclusão digital tendem a experimentar a audiência de instrução sob condições mais restritivas, evidenciando assimetrias na concretização do direito de defesa e no exercício do contraditório.

Outro elemento estrutural identificado diz respeito à linguagem jurídica, cuja complexidade técnica e hermetismo comunicativo funcionam como barreiras que comprometem a compreensão do ato processual pelas partes. A audiência de instrução, que deveria ser um espaço de diálogo orientado pela transparência e pela possibilidade de manifestação plena, com frequência converte-se em um cenário opaco, marcado pela distância institucional entre profissionais do direito e partes.

Tal distanciamento reforça a sensação de inadequação, insegurança e dependência, sobretudo entre aquelas pessoas que já carregam experiências prévias de exclusão social. A ausência de estratégias comunicacionais mais acessíveis e a dependência de uma linguagem excessivamente formal reproduzem desigualdades e limitam o acesso efetivo ao Poder Judiciário, contrariando princípios constitucionais e diretrizes institucionais contemporâneas e do próprio CNJ voltadas à democratização da linguagem.

A heterogeneidade procedimental observada entre regiões, unidades jurisdicionais e ramos do Poder Judiciário também se destacou como fator relevante para a compreensão da experiência das partes. Diferenças estruturais, variações na oferta de tecnologia, desigualdades territoriais e distintos graus de institucionalização de práticas inclusivas resultaram em realidades diversas. Em algumas unidades judiciais, constatou-se maior sensibilidade às necessidades das partes, uso mais claro da linguagem e práticas mais horizontais de interação. Em outras, verificou-se maior rigidez formal e processos comunicativos restritivos. Essa diversidade impacta diretamente a previsibilidade das audiências de instrução e, conseqüentemente, a confiança no Poder Judiciário.

A adoção crescente das audiências virtuais introduziu um conjunto adicional de desafios. Embora a modalidade remota tenha contribuído para a redução de custos, diminuição de deslocamentos e maior eficiência procedimental, também acentuou desigualdades relacionadas ao acesso à internet, ao domínio de tecnologias e à posse de equipamentos adequados. Em muitas situações, falhas de conexão, interrupções e limitações técnicas dificultaram a produção da prova e prejudicaram a participação das partes, sobretudo das mais vulneráveis. A digitalização, embora necessária, ainda opera dentro de um cenário marcado pela exclusão digital e pela desigualdade tecnológica, produzindo benefícios para alguns grupos e barreiras substanciais para outros.

A pesquisa revelou que pequenos gestos de acolhimento, escuta qualificada e assertividade na explicação dos procedimentos foram interpretados pelas partes como benefícios extraordinários, ainda que constituam deveres básicos do sistema judicial. Esse fenômeno, interpretado à luz da teoria das capacidades de Amartya Sen (2000), demonstra que sujeitos submetidos a privações persistentes tendem a adaptar suas expectativas a níveis reduzidos, valorizando práticas que deveriam ser universais.

Os achados de pesquisa ilustram de forma particularmente precisa a teoria das capacidades de Amartya Sen (2000), pois permitem observar empiricamente a distância entre direitos formais e capacidades reais de funcionamento no contexto do acesso ao Poder Judiciário. As experiências observadas evidenciam como a Justiça pode estar formalmente disponível, mas substantivamente limitada quando as pessoas não dispõem das condições efetivas para compreender, participar e influenciar o processo.

O *corpus* da pesquisa permite demonstrar a distinção central proposta por Sen (2000) entre recursos/direitos e capacidades. As partes foram chamadas a falar e tiveram acesso ao procedimento, o que indica a existência do recurso institucional *audiência de instrução*. Contudo, as observações revelam dificuldades para compreender a linguagem jurídica, organizar a própria fala, lidar com o nervosismo ou entender o significado do ato processual. Esses relatos evidenciam que a posse do recurso não se converteu automaticamente na capacidade de participar de forma substantiva, ilustrando exatamente o ponto central da abordagem das capacidades.

Além disso, as observações e visitas *in loco* tornam visível o papel dos fatores de conversão, conceito fundamental na teoria de Sen (2000). As dificuldades percebidas nas partes não decorrem apenas de características individuais, mas da interação entre fatores pessoais (baixa escolaridade, fragilidade emocional, insegurança), fatores sociais (desigualdade, hierarquização do espaço judicial, expectativas de submissão) e fatores institucionais (linguagem técnica, condução rígida da audiência, limitação da escuta). Esses fatores interferem diretamente na conversão do direito formal de acesso ao Poder Judiciário em capacidade efetiva de compreensão, expressão e deliberação.

Os achados de pesquisa também ilustram o conceito de liberdade substantiva, central em Sen (2000). A liberdade relevante para a justiça não é apenas a permissão normativa de falar, mas a liberdade concreta de se expressar sem temor, em condições de compreensão mútua. A audiência de instrução garante a liberdade formal, mas restringe a liberdade substantiva.

Outro aspecto fortemente ilustrado é o fenômeno dos horizontes adaptativos. As partes tendem a avaliar positivamente as audiências de instrução em que receberam explicações mínimas ou tratamento cordial básico, interpretando essas experiências como “boas” ou “justas”. Essa satisfação reduzida revela como sujeitos em situação de vulnerabilidade ajustam suas expectativas à escassez de reconhecimento institucional. Os achados de pesquisa demonstram que o contentamento não decorre da ampliação efetiva das capacidades, mas da adaptação a padrões baixos de inclusão, o que pode mascarar desigualdades estruturais no acesso ao Poder Judiciário.

Os achados de pesquisa ainda evidenciam a diferença entre funcionamentos e capacidades. Em alguns casos, as partes conseguiram responder às perguntas e cumprir o ritual da audiência de instrução, mas relatam não ter compreendido o sentido do ato ou seu impacto no processo. Isso indica que a realização pontual de um funcionamento não significa, necessariamente, que a pessoa dispunha da capacidade de escolher, compreender e atribuir significado à sua participação. A audiência de instrução ocorre, mas a agência do sujeito permanece limitada.

Além disso, os achados de pesquisa ilustram a noção de agência, elemento central da teoria de Sen (2000). As partes frequentemente se percebem como objetos do procedimento, e não como sujeitos ativos da decisão. Quando a audiência é conduzida de forma rígida, sem espaço para contextualização da experiência ou para perguntas, a agência é reduzida. Em contraste, nas situações de escuta atenta e explicações, emerge um aumento da sensação de controle, dignidade e pertencimento.

Esses achados, em conjunto, revelam que o funcionamento das audiências de instrução ainda está fortemente condicionado por desigualdades estruturais que atravessam o tecido social brasileiro. A efetivação dos direitos processuais não depende apenas das normas formais que os asseguram, mas das condições reais de participação e do modo como as instituições judiciais reconhecem e respondem às vulnerabilidades das partes.

Assim, fortalecer o acesso ao Poder Judiciário implica repensar práticas comunicativas, padronizar procedimentos com sensibilidade territorial e ampliar políticas de inclusão digital e de equidade institucional. A audiência de instrução deve ser compreendida como um espaço de comunicação, acolhimento e respeito mútuo, no qual a produção da prova e a garantia de direitos caminhem de forma integrada com o reconhecimento da dignidade humana em suas múltiplas dimensões.

Diante do exposto, considera-se que os resultados desta pesquisa contribuem para aprofundar a compreensão sobre as experiências das partes nas audiências de instrução e para evidenciar a necessidade de ações institucionais mais consistentes voltadas à redução das desigualdades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Linguagem (não) estigmatizante em julgados no Judiciário Brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, vol. 3, n. 2, pp.752-780, 2022.

AMARAL, Sabrine. Como popularizar e divulgar seu trabalho científico usando a linguagem simples/acessível. **Colóquio de Estudos Linguísticos e Literários**, 2023.

ANDRADE, Laura Riccioppo Costa de Freitas. **Analfabetismo digital e as dificuldades encontradas no acesso à justiça brasileira**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

ANGROSINO, Michael. **Etnografia e observação participante**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BAEZ, Marcos; CASATI, Fabio. Agile development for vulnerable populations: lessons learned and recommendations. In: **IEEE/ACM 40th International Conference on Software Engineering: Software Engineering in Society (ICSE-SEIS)**, 2018.

BARBOSA, Giselle da Silva; FONSECA, Maria de Jesus Mendes da; LOPES, Ana Claudia de Souza; LIMA, Luciana Dias de; MENDES, Mariana de Oliveira. Tecnologias sociais para ações de gestão de risco em desastres: uma revisão de escopo. **Saúde em Debate**, v. 46, n. Especial 8, pp. 187-200, dez. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BECK, Ulrich. Modern Society as a Risk Society. In: STEHR, Nico; ERICSON, Richard V. **The culture and power of knowledge: Inquiries into contemporary societies**, 1992.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; GRUBBA, Leilane Serratine. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. **Revista Direito GV**, v. 8, p. 703-724, 2012.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, e00101417, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00101417>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CAVALCANTE, Gracielle; AMORIM, Fernando. A Inclusão Digital como Direito Humano e Fundamental e o Acesso à Justiça. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 23, n. 46, p. 113-128, 2021.

CNJ. **Democratizando o acesso à Justiça 2**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. 175 p.

CNJ. **Justiça em números 2024**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 448 p.

CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva racial**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas

acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020.** Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 433, de 27 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022.** Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022.** Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023.** Institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5253>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 524, de 27 de setembro de 2023.** Estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas em processos de apuração de ato infracional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5275>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 543, de 10 de janeiro de 2024.** Institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5402>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 599, de 13 de dezembro de 2024.** Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5904>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020.** Estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020.** Institui o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. 171 p.

CNJ. **Recomendação n. 130, de 22 de junho de 2022.** Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023.** Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Ponto de Inclusão Digital – PID.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Resolução n. 555, de 17 de abril de 2024.** Altera a Resolução CNJ n. 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5533>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNS. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 28 jul. 2026.

COSTA, José Fernandes. A comunicação e o acesso à justiça. **Revista do Superior Tribunal de Justiça**, v. 28, n. 1, p. 11-25, 2015.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Interculturalizar para democratizar o acesso à justiça aos povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: CNJ. **Democratizando o acesso à Justiça.** Organizadora: Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Brasília, DF: CNJ, 2020. pp. 63-79. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CUNHA, Arthur Bernardo et al. A Inclusão Digital e o Acesso à Justiça nas Favelas Brasileiras. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**. 2021.

FERREIRA, Denison da Silva. Território, territorialidade e seus múltiplos enfoques na ciência geográfica. **Revista Geográfica Acadêmica**, Juiz de Fora, v. 8, n. 2, p. 125-143, jul./dez. 2014.

FINEMAN, Martha Albertson. Vulnerability and social justice. **Val. UL Rev.**, v. 53, p. 341-369, 2019.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 64-89.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo; LABRUNA, Felipe; AGUIAR, Gisele Pereira. O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis em tempos de pandemia de COVID-19. **Revista Humanidades & Inovação, Palmas**, v. 7, n. 19, p. 137-150, 2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema–Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021a.

IGREJA, Rebecca Lemos. RAMPIN, Talita. Acesso à Justiça e Desigualdades: Perspectivas Latino-Americanas. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia**. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021b. (Col. de Estudos Globais, vol. 1)

KVALE, Steinar; BRINKMANN, Svend. **InterViews: learning the craft of qualitative research interviewing**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2009.

LISBOA, Camila Franco. A audiência virtual e a efetivação do acesso à Justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, vol. 23-24, jan. 2020-dez. 2021.

- MALAGÓN-OVIEDO, Rafael Antonio; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biosso-cial. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 19, n. 53, p. 237-249, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0436>. Acesso em: 28 abr. 2025.
- MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. As dimensões da vulnerabilidade. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 33-43, jan./mar. 2006.
- MARTINS, José Alberto Monteiro; CAMILO, Eliana Figueiredo. O acesso à Justiça e o uso da tecnologia: garantia de um processo jurídico não excludente? **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 77, p. 680-707, jan.-mar. 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/7068/371374945>. Acesso em: 29 jul. 2026.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 17, n. 2, p. 29-40, jul./dez. 2011.
- MOREIRA, Tássia Rodrigues; DOS SANTOS, Karinne Emanuela Goettems. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, v. 20, n. 1, 2020.
- OECD. **Toolkit for Access to Justice and People-Centred Justice Systems**. Paris: OECD, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/11/toolkit-for-access-to-justice-and-people-centred-justice-systems_b1dd9b25/aecf7f78-en.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026.
- OLIVEIRA, Natan Figueiredo. Acesso ao Poder Judiciário na era digital: uma abordagem sobre o impacto da tecnologia para pessoas que vivem na pobreza. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, v. 7, n. 2, p. 01-18, 2021.
- ROCHA, Camila Fernandes; ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas. Acesso à justiça e linguagem jurídica: uma análise sobre a simplificação da linguagem judicial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1543-1566, 2023.
- ROQUE, Tatiane de Souza. Barreiras de comunicação e exclusão digital no processo judicial brasileiro. **Revista REDU**, Salvador, v. 10, n. 3, p. 121-134, 2017.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SOUZA, Wilson Alves de; MELO, Daniela Vieira de. Grupos vulneráveis, minorias e vulnerabilidade: o acesso à justiça das populações tradicionais. **Debate Virtual**, Direito Unifacs, n. 280, 2023.
- XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Máira Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 119-160
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICES



APÊNDICE A – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, _____

_____ (nome do entrevistado, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, endereço, RG), estou sendo convidado(a) a participar de um estudo denominado PERCEPÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, COM FOCO NAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, cujos objetivos e justificativas tem como elemento central captar as percepções das partes envolvidas no âmbito das experiências em audiências de instrução, com foco nas populações em situação de vulnerabilidade.

A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre minhas percepções sobre audiências de instrução no sistema judiciário, considerando populações em situação de vulnerabilidade.

Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

Fui informado(a), ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo. Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

Assim, após ter sido devidamente orientado(a) quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

Os(as) pesquisadores(as) envolvidos(as) responsáveis pela presente pesquisa são representados pela coordenadora da pesquisa, Profa. Dra. Ana Paula Myszczyk.

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 2326-5266 ou e-mail dpj@cnj.jus.br.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do entrevistado

Profa. Dra. Ana Paula Myszczyk (PPGGP-UTFPR)

Coordenadora da Pesquisa

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – PARTES E TESTEMUNHAS**ETAPA 1 - ANTES DA AUDIÊNCIA**

1. Poderia nos contar o motivo de estar aqui hoje?
2. Quem está acompanhando você neste processo? Você tem algum defensor(a)?
3. Alguém explicou o que acontece durante um processo? Quem e quando?
4. Relate como fez para chegar até aqui (ou acessar a audiência virtual)
5. O que você acha que vai acontecer na audiência?

ETAPA 2 - DEPOIS DA AUDIÊNCIA

1. O que você achou da audiência?
2. O que você entendeu da decisão ao final da audiência? Sabe o que vai acontecer agora no seu processo?
3. Você falou tudo que gostaria durante a audiência? Pôde contar a sua versão da história? (se não, questionar os motivos)
4. O que você achou do tratamento das pessoas que realizaram as audiências (magistrado, servidores, Ministério Público e advogados)?
5. O que você percebeu sobre o espaço físico/ambiente onde ocorreu a audiência? Algum aspecto lhe causou conforto, desconforto ou chamou sua atenção?
6. Caso fosse necessário, procuraria novamente a justiça para resolver questões semelhantes? (pergunta somente para quando a pessoa não for réu/ré, nem testemunha)

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA - ADVOGADOS(AS) / DEFENSORES PÚBLICOS / MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO: _____

Localidade: _____

A) Perfil do(a) Entrevistado(a)

Área de atuação:

Tempo de atuação:

B) Condução e Procedimentos das Audiências

1. Como o(a) senhor(a) avalia a condução das audiências em que atuou nos últimos meses?
2. Já presenciou situações em que o rito foi adaptado em razão do perfil da parte?
3. Em sua prática, percebe variação na condução da audiência de instrução entre juízes(as) e servidores do judiciário, com ou sem pessoas vulnerabilizadas?

C) Comunicação e Acesso à Informação relativo à audiência de instrução

1. Como as partes que você representa costumam ser esclarecidas sobre o que vai ocorrer na audiência?
2. Como avalia os canais de comunicação com o Judiciário que funcionem para tratar da audiência?
3. Você ou as pessoas que você representa já tiveram dificuldade de receber informações sobre local, horário ou tipo de audiência?

D) Perfil, Identidade e Vulnerabilidades das Partes

1. Que tipos de vulnerabilidade você observa com mais frequência entre as pessoas que você representa?
2. Essas características (gênero, deficiência, raça, escolaridade, origem) influenciam na forma como a audiência é conduzida?
3. Em sua percepção, como avalia a atuação dos tribunais no que diz respeito às práticas mais flexíveis ou adaptadas para atender pessoas em situação de vulnerabilidade.

E) Experiência de Acesso ao Poder Judiciário

1. Percebe se há obstáculos para o comparecimento ou conexão com a audiência pelas partes que você representa?
2. Como avalia o local ou o formato da audiência no que diz respeito à acessibilidade?
3. Como avalia o apoio do Poder Judiciário para viabilizar a presença e participação da parte vulnerabilizada?

F) Condições do Ambiente (Presencial e Virtual)

1. Como você avalia a estrutura das salas de audiência presenciais quanto à acessibilidade?
2. E nas audiências virtuais, existem dificuldades frequentes (equipamento, internet, orientação)? Vantagens verificadas?
3. Na sua percepção, as audiências virtuais favorecem ou prejudicam pessoas vulnerabilizadas?

G) Relações Processuais e Escuta das Partes

1. Em geral, a parte representada tem oportunidade de se manifestar livremente?
2. Já presenciou situações em que a pessoa foi interrompida, silenciada ou não compreendida?

H) Satisfação e Percepção Geral sobre a Audiência

1. Na sua experiência, as audiências têm cumprido o papel de garantir acesso ao Poder Judiciário?
2. Que fatores geram maior insatisfação ou frustração por parte das pessoas representadas?
3. Como a forma de condução impacta a confiança no Poder Judiciário e no acesso ao direito?

QUESTÕES DE ENCERRAMENTO

1. Gostaria de acrescentar algo que não foi perguntado?

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – MAGISTRADOS(AS)

CÓDIGO: _____ Localidade: _____

A) Perfil do(a) Entrevistado(a)

Cargo/Função:

Comarca/Tribunal de atuação:

Tempo de exercício na magistratura:

Vara ou área predominante:

B) Condução e Procedimentos das Audiências

1. Em sua prática, já foi necessário adaptar procedimentos formais (como ordem de falas, tempo de manifestação, local de fala) em função do perfil das partes?
2. Quais as orientações e fluxos institucionais em sua unidade para lidar com essas situações?

C) Comunicação e Acesso à Informação relativa à audiência de instrução

1. Em sua experiência, as partes chegam compreendendo qual será a dinâmica da audiência?

D) Perfil, Identidade e Vulnerabilidades das Partes

1. Que tipos de vulnerabilidade o(a) senhor(a) observa com mais frequência nas partes?
2. Em sua experiência o que pode indicar a necessidade de uma escuta/abordagem diferenciada?
3. A estrutura do processo permite o reconhecimento formal dessas vulnerabilidades?

E) Experiência de Acesso à Justiça

1. Em sua avaliação, quais são os principais desafios para o comparecimento ou a participação de partes vulnerabilizadas nas audiências?
2. Como o formato da audiência (presencial ou virtual) tem impactado essas situações?

F) Condições do Ambiente (Presencial e Virtual)

1. A estrutura da sala de audiências ou das plataformas digitais atende adequadamente às pessoas vulnerabilizadas?
2. O(a) senhor(a) já identificou situações em que o ambiente tenha inibido ou prejudicado a participação da parte?
3. O(a) senhor(a) já identificou situações em que o ambiente tenha apresentado vantagens/facilidades no acesso ao Judiciário?

G) Relações Processuais e Escuta das Partes

1. Em geral, como o senhor(a) entende que deva ser exercido o direito à palavra nas audiências de instrução?
2. O(a) senhor(a) já precisou intervir para garantir que uma parte fosse efetivamente escutada? Se sim, em quais situações.

H) Atuação dos Agentes do Sistema de Justiça

1. Como avalia a articulação entre magistratura, Ministério Público, Defensoria, advocacia e servidores no atendimento a pessoas vulnerabilizadas durante a audiência?
2. Como verifica aspectos de sensibilidade ou resistência institucional quanto à adoção de práticas diferenciadas nesses casos?
3. Os(as) servidores(as) e demais profissionais envolvidos(as) estão preparados para atuar com esses públicos?

I) Satisfação e Percepção Geral sobre a Audiência

1. Como o(a) senhor(a) percebe a reação das partes ao final das audiências?
2. Há manifestações de compreensão, satisfação ou frustração com os procedimentos realizados?
3. Que fatores contribuem para uma percepção mais positiva ou mais crítica das partes vulnerabilizadas?

J) Práticas Inclusivas, Discriminatórias ou Omissas

1. Já presenciou situações que exigiram respostas imediatas frente a comportamentos discriminatórios ou exclusões no curso da audiência?
2. Quais são os mecanismos de feedback, denúncia ou correção dentro da unidade para esses casos?
3. Quais estratégias, a seu ver, poderiam qualificar a inclusão e o respeito às especificidades das partes?

K) Questões de encerramento:

1. O(a) senhor(a) considera que o Sistema de Justiça tem se adaptado para garantir audiências mais acessíveis para as populações vulnerabilizadas?
2. Há alguma sugestão, experiência ou prática que considere importante compartilhar?

APÊNDICE E – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – SERVIDORES(AS) DO PODER JUDICIÁRIO

CÓDIGO: _____ Localidade: _____

A) Perfil do(a) Entrevistado(a)

Cargo/Função:

Órgão ou unidade de atuação:

Comarca/Tribunal:

Tempo de exercício na unidade:

Atua diretamente na organização e/ou condução de audiências de instrução?

B) Condução e Procedimentos das Audiências

1. Quais são suas atribuições durante a realização de audiências?
2. Já participou da organização de audiências que exigiram adaptações por conta do perfil da parte envolvida?
3. Existe algum procedimento padrão para casos que envolvem pessoas com deficiência, idosos, mulheres em situação de violência, pessoas indígenas ou outras vulnerabilidades? Quais?

C) Comunicação e Acesso à Informação relativa à audiência de instrução

1. Como é feito o contato com as partes antes da audiência?
2. Há materiais de apoio ou orientações institucionais disponíveis ao público para explicar como funcionará a audiência?
3. As partes costumam relatar dificuldades para entender os procedimentos? O que costuma ser feito nesses casos?

D) Perfil, Identidade e Vulnerabilidades das Partes

1. É comum identificar pessoas em situação de vulnerabilidade nas audiências em que atua?
2. Que tipos de vulnerabilidades o(a) senhor(a) já presenciou?
3. O que costuma ser feito quando se percebe que a parte pode precisar de atendimento diferenciado?

E) Experiência de Acesso à Justiça

1. As pessoas costumam comparecer à audiência com facilidade ou há relatos de dificuldades de deslocamento, acesso digital ou receio?
2. Já houve situações em que a pessoa não conseguiu participar por motivos relacionados à sua condição social ou de vulnerabilidade?

F) Condições do Ambiente (Presencial e Virtual)

1. O espaço físico da audiência (sala, estrutura, mobiliário, acessibilidade) é adequado para acolher públicos diversos?
2. E no caso das audiências virtuais: existem barreiras observadas com frequência?

3. O que costuma ser feito quando a estrutura dificulta a participação da parte?

G) Relações Processuais e Escuta das Partes

1. As partes costumam conseguir falar com liberdade durante as audiências?
2. Descreva como se dá o acolhimento das falas das partes. Há algo no ambiente ou na condução da audiência de instrução que facilite ou dificulte esse processo?
3. Eventuais vulnerabilidades são consideradas no processo de interação com as partes?

H) Atuação dos Agentes do Sistema de Justiça

1. Como avalia a interação entre juízes(as), servidores(as), advogados(as), MP e defensores(as) durante as audiências com pessoas vulnerabilizadas?

I) Satisfação e Percepção Geral sobre a Audiência

1. As pessoas expressam satisfação ou insatisfação com o atendimento durante a audiência? Quais os fatores relacionados à satisfação e insatisfação?
2. Em sua percepção, o formato da audiência (virtual ou presencial) influencia a experiência das partes? Como?

J) Práticas Inclusivas, Discriminatórias ou Omissas

1. Já presenciou situações em que a parte foi tratada de forma diferente por conta de sua condição de vulnerabilidade?
2. Quando isso acontece, há mecanismos internos para intervir, reportar ou propor melhorias?

QUESTÕES DE ENCERRAMENTO:

1. Que sugestões ou boas práticas o(a) senhor(a) considera importantes para tornar as audiências mais inclusivas para todas as pessoas?
2. Gostaria de relatar algo que não foi perguntado e considera importante para este tema?

APÊNDICE F - ROTEIRO DE OBSERVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS

CÓDIGO: _____ Localidade: _____

A) Identificação:

1. Data e horário:
2. Localidade (Comarca, Unidade Judiciária):
3. Tipo de Vara:
4. Ramo da Justiça:
5. Formato da audiência: () Presencial () Virtual () Mista
6. Observador(a):
7. Código da observação:

B) Estrutura e Procedimentos das Audiências

1. Há padrão ou ordem clara na condução da audiência?
2. O rito foi alterado conforme perfil das partes?
3. A audiência seguiu protocolo, guia ou manual visível?
4. Participaram representantes do MP, Defensoria, Advogados(as)?
5. Houve registro formal ou informal dos atos?

C) Comunicação e Acesso à Informação relativa à audiência de instrução

1. Foi visível algum material informativo prévio?
2. O juiz(a) ou outro(a) agente explicou os procedimentos iniciais?
3. As partes e testemunhas demonstraram compreender o que acontecia?
4. Alguma parte solicitou esclarecimentos? Quem respondeu e como?

D) Perfil, Identidade e Vulnerabilidades das Partes

1. Foi perceptível alguma situação de deficiência, dificuldade de fala, compreensão ou outra vulnerabilidade?
2. Algum(a) agente do sistema judicial fez menção ou adaptação para o caso? Qual?
3. Houve reconhecimento de interseccionalidades (ex: mulher trans, indígena, pessoa com deficiência)?

E) Experiência de Acesso ao Poder Judiciário

1. Partes relataram dificuldades para comparecer ou acessar?
2. Houve menção ao tempo de espera ou deslocamento?
3. Algum apoio foi visível (intérprete, acompanhante, tecnologia assistiva)?

F) Condições e Ambiente da Audiência (Físico e Digital)

1. O local é acessível (mobilidade, sinalização, privacidade)?
2. Houve falhas técnicas (áudio, vídeo, conexão)?

3. O ambiente permitia privacidade e conforto?
4. Alguma parte demonstrou desconforto ou impossibilidade de participação?

G) Relações Processuais e Escuta das Partes

1. Todos os envolvidos foram convidados a se manifestar?
2. As manifestações foram ouvidas com atenção ou houve interrupções?
3. A forma de condução respeitou o tempo e ritmo das falas?
4. Alguma parte foi ouvida separadamente? Houve justificativa?

H) Atuação dos Agentes do Sistema de Justiça

1. Como foi a postura de juiz(a), promotor(a), defensoria, advogados(as)?
2. Houve diferença de tratamento conforme tipo de representação (advogado privado, dativo, defensor)?
3. Algum agente demonstrou escuta ativa ou acolhimento especial?

I) Satisfação e Percepção Geral das Partes

1. As partes aparentaram estar satisfeitas, aliviadas ou confusas?
2. As partes manifestaram aspectos positivos ou negativos em relação à audiência?

J) Práticas Inclusivas, Discriminatórias ou Omissas

1. Algum tratamento diferenciado positivo foi observado (ex: tempo extra, explicações extras)?
2. Houve situações de discriminação (silenciamentos, desprezo, ironia)?
3. Alguma demanda especial foi ignorada ou acolhida?

